LIMITES

Entre os Estados do Piauhy

E DO

MARANHÃO

DOCUMENTOS

MANDADOS PUBLICAR

POR

Subscripção popular

THEREZINA—PIAUHY

1907

Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão

Documentos mandados publicar por subscripção popular.

Typographia da "Patria."

Rua Coronel Firmino Pires—29- THEREZINA.

1907.

Primeira folha

Desobrigamos-nos, hoje, do compromisso tomado, para com os piauhyenses, de reunir em volume os documentos do direito do Estado ás ilhas do delta do Parnahyba, e de, ainda uma vez, discutil-os.

Não esgotamos o assumpto. Faltaram-nos informações que só poderíam ser obtidas em archivos de Portugal, do Rio de Janeiro, do Pará, da Bahia e ainda em outros. Muitas obras que deveriamos consultar, não as encontrámos em Therezina. Tivemos de reconstituir a historia dos primeiros tempos do Piauhy, ainda agora incompleta. E estas difficuldades não eram de molde a se as vencer e a nos deixarem campo a um estudo exaustivo.

A obra que entregamos ao leitor, entretanto, escripta com a maior sinceridade, toda feita da convicção de quem tem a consciencia de um direito, é, apesar de sua deficiencia, bastante, para lançar nova luz sobre a questão e justificar as pretenções que alimentam os nossos patricios nesta contestação de limites. E' assim que a julgamos e é assim que a apresentamos.

Resta-nos, ainda, porém, a satisfação de um dever: é firmar, na primeira folha d'este livro, os sentimentos de gratidão que perduram em nossos patricios pelo concurso de seus irmãos ausentes, pelos serviços do almirante portuguez JOÃO MARIA ESTEVES DE FREITAS, que, desinteressadamente, se prestou a mandar proceder nos archivos da sua nação a uma trabalhosa pesquisa de documentos em favor do Piauhy, e pela intelligente collaboração com que, algumas vezes, o DR. FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA illustre historiographo pernambucano, auxiliou a campanha que sustentámos pela imprensa.

Era o que nos cumpria.

A Commissão.

"Voltamos a esta transcendental ques-
"tão, que deve ser encarada com todo
"o desvelo pelos nossos representantes
"federaes e pelos poderes legislativo e
"administractivo do Estado. Não è ella
"uma dessas questões minimas, de
"somenos importancia, de que *não*
"*devem cuidar os pretores.*

José Pereira Lopes.

"Para aquelles que tratam scientifi-
"camente a historia, a empresa con-
"siste, hoje, em traçar as vias e os meios
"por onde cada presente procedeu de
"cada passado.

Littré. Fragments de philosophie positive, pag. 180

LIMITES

Entre os Estados do Piauhy

E DO

MARANHÃO

DOCUMENTOS

MANDADOS PUBLICAR

POR

Subscripção popular

THEREZINA—PIAUHY

1907

Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão

Documentos mandados publicar por subscripção popular.

Typographia da "Patria."

Rua Coronel Firmino Pires—29- THEREZINA.

1907.

de 75 leguas de costa, medidas da ponta dos Mangues-Verdes atè ao rio da Cruz (Camucy).

Ao cavalleiro fidalgo Antonio Cardoso de Barros foram concedidas quarenta leguas que se limitavam, ao sul, com as 100 primeiras dos tres referidos donatarios, isto è, no Jaguaribe, e ao norte no Mondohytuba, que è o actual rio Mundahu.

4. Nem João de Barros, nem Fernand'Alvares, puderam sahir de Portugal para tomar posse das suas donatarias e por isso veio sosinho Ayres da Cunha, que d'ali partiu com dois filhos do primeiro e um delegado do segundo. (1)

Ayres da Cunha, capitaneando poderosa frota de dez navios e 900 homens, dos quaes cento e treze de cavallo (2), chegou com felicidade a Pernambuco, donde, auxiliado pelo donatario Duarte Coelho Pereira, fez-se de vela para o norte, decidido a desembarcar e estabelecer-se no actual estado do Rio Grande do Norte. Infeliz nessa primeira tentativa, pela opposição que ahi encontrou da parte dos potyguares, unidos a alguns francezes, resolveu ir tentar fortuna na terra do seu terceiro socio, Fernand'Alvares de Andrade.

Mas a expedição veio a naufragar nos baixos do Maranhão, salvando-se apenas algumas pessôas, tendo servido de abrigo aos que escaparam a ilha que se chamou do Medo, ou Boqueirão.

O donatario Antonio Cardoso de Barros nenhuma tentativa de colonisação fez. Tendo vindo ao Brazil como provedor-mòr da fazenda da Bahia, foi companheiro de naufragio do bispo D. Pedro Fernandes Sardinha e, como este, egualmente devorado pelos Cahetès. Entretanto têm sido attribuidos aos seus esforços as ruinas de pedra e cal, que se viam em 1614 á entrada do porto do Camocim, e tambem

---

(1). *J. Pompeu.* Corographia do Cearà, pag. 248.

(2). *João de Barros.* Historia da Asia. Dec. 1, I. 6, e cap. 1. citado por GAYOSO, Compendio Historico, pag. 60.

outras encontradas na Tutoya, pretendendo-se que ahi tenha Cardoso de Barros procurado estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar. Parece-nos, porèm, completamente descabida esta ultima affirmativa, porquanto a capitania desse donatario sò chegava atè ao Mundahu, não se limitando siquer com a de Fernand'Alvares, (1) que era a que se lhe seguia para o norte. Preferimos, portanto, de acordo com OLIVEIRA MARTINS, (2) attribuir a este ultimo a primeira tentativa de colonisação da Tutoya.

Depois do desastre de Ayres da Cunha, fez-se ainda uma expedição ao Maranhão. Foi a de Luiz de Mello e Silva, que obteve a doação dessa capitania em 1560, por cessão, que fez dos seus direitos, o historiador João de Barros. Mas os esforços desse novo donatario foram egualmente mallogrados.

5. O quadro seguinte, organisado de harmonia com os trabalhos de VARNHAGEN, (3) CANDIDO MENDES (4) e os do eminente historiador portuguez, acima citado, resume o que vimos dizendo, relativamente a divisão feudal do Brazil no seu extremo norte.

A sua simples inspecção deixa logo patente que o territorio do actual estado do Piauhy ficou comprehendido na doação de Fernand'Alvares de Andrade, assim como o do Maranhão tem de ser procurado nas cincoenta leguas de costa que couberam a João de Barros e Ayres da Cunha, e que corriam, como quer VARNHAGEN, da ponta dos Mangues-Verdes atè á abra de Diogo Leite, que è a actual foz do Gurupy; entendendo-se que quando fallamos em capitania de Fernand'Alvares, referimos-nos, como se faz geralmente, a de Jurucoácoára, e a do Maranhão quando damos os nomes de João de Barros e Ayres da Cunha.

---

(1). *J. Pompeu.* Op. cit. pag. 247-nota.
(2). *Oliveira Martins.* Op. cit. pag. 10.
(3). *Varnhagen.* Hist. do Brazil I. pags. 137-8.
(4). *Candido Mendes.* Atlas do Imperio do Brazil, pag. 36.

Quadro das capitanias do Brazil, desde o Gurupy atè à bahia da Traição.

(XVI e XVII seculos)

NUMEROS	DONATARIOS	NOMES DAS CAPITANIAS	DATAS DAS DOAÇÕES	LIMITES	PRIMEIRAS POVOAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1	Alvaro de Souza	Caethé	1628	Os rios Pindohytuba (Turyassú) e Acotyperú	Vera Cruz	Chamou-se depois Gurupy
2	Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho	Cuman	1620 ?	Rios Turyassû e Pinarè (Pindarè)	Tapuytapera (Alcantara)	
3	João de Barros, Fernand'Alvares e Ayres da Cunha	Maranhão	1534	Da abra de Diogo Leite (foz do Gurupy), atè à ponta dos Mangues-Verdes	S. Luiz	Foral em 11 de Março de 1535
4	Os mesmos	Jurucoàcoára	1534	Da ponta dos Mangues-Verdes atè ao rio da Cruz (Camocim)	Ototoy (Tutoya)	Idem
5	Antonio Cardoso de Barros	Cearà	1534	Rios Mondohytuba (Mundahû) e Jaguaribe	Aquiraz	Foral em 19 de Novembro de 1535
6	João de Barros, Fernand'Alvares e Ayres da Cunha	Rio Grande do Norte	1534	Do rio Jaguaribe atè à lagôa de Acejutiberò (bahia da Traição)	Natal	Foral em 11 de Março de 1535

6. Antes de precisarmos os limites da antiga capitania do Maranhão, temos necessidade de chamar a attenção do leitor para a confusão, que repetidamente fazem escriptores de nota, d'aquella circumscripção territorial com a do Estado do mesmo nome.

Quem conhece as questões de limites que têm sido suscitadas no Brazil, sabe que muitas dellas se originaram da multiplicidade de denominações para designar o mesmo accidente geographico. Para exemplificar basta-nos citar a questão do Amapá, toda architectada pela duplicata de nomes do nosso Oyapoc e o litigio entre os Estado do Rio Grande do Norte e Ceará, alimentado, principalmente, pela confusão dos nomes do Mossorò. RUY BARBOSA (1) em uma licção magistral, desvendou este ultimo equivoco, completando, aliás, a obra antes iniciada pelo illustrado jurisconsulto piauhyense Dr. COELHO RODRIGUES (2), primeiro patrono do Rio Grande no referido litigio.

Na questão territorial do Piauhy com o Maranhão temos mais um exemplo dos inconvenientes dessa riqueza onomastica da nossa geographia. Porque o territorio conhecido dos primeiros exploradores sob aquella denominação, começava, ao sul, na altura da ilha de S. Luiz e estendia-se para o norte atè ao rio das Amazonas. ALEXANDRE DE MOURA no relatorio sobre a expedição á ilha do Maranhão e expulsão dos francezes, datado de Lisbôa aos 24 de Outubro de 1616, considera o Pereya (actualmente Preá), como a primeira bocca das terras do Maranhão (3).

Mas este vocabulo foi tão usado nos primeiros tempos da nossa colonisação, que não sò o rio das

---

(1). *Ruy Barbosa.* Razões finaes na questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, pags. 131-141.

(2). *Coelho Rodrigues.* Questão de limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte, pags. 11-12.

(3). *Annaes da Bibliotheca Nacional.* 1904. Vol. XXVI, pag. 201. Veja-se tambem pags. 206, 208 e 289 da mesma obra.

Quadro das capitanias do Brazil, desde o Gurupy atè à bahia da Traição.

(XVI e XVII seculos)

NUMEROS	DONATARIOS	NOMES DAS CAPITANIAS	DATAS DAS DOAÇÕES	LIMITES	PRIMEIRAS POVOAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1	Alvaro de Souza	Caethé	1628	Os rios Pindohytuba (Turyassú) e Acotyperú	Vera Cruz	Chamou-se depois Gurupy
2	Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho	Cuman	1620 ?	Rios Turyassû e Pinarè (Pindarè)	Tapuytapera (Alcantara)	
3	João de Barros, Fernand'Alvares e Ayres da Cunha	Maranhão	1534	Da abra de Diogo Leite (foz do Gurupy), atè à ponta dos Mangues-Verdes	S. Luiz	Foral em 11 de Março de 1535
4	Os mesmos	Jurucoàcoàra	1534	Da ponta dos Mangues-Verdes atè ao rio da Cruz (Camocim)	Ototoy (Tutoya)	Idem
5	Antonio Cardoso de Barros	Cearà	1534	Rios Mondohytuba (Mundahû) e Jaguaribe	Aquiraz	Foral em 19 de Novembro de 1535
6	João de Barros, Fernand'Alvares e Ayres da Cunha	Rio Grande do Norte	1534	Do rio Jaguaribe atè à lagôa de Acejutiberò (bahia da Traição)	Natal	[illegible]

Amazonas, mas o Itapecurú e atè o Mearim foram designados por elle, trazendo lastimavel confusão em documentos antigos. Alguns cartographos coevos, entre os quaes ALONZO DE SANTA CRUZ, identificaram o Amazonas (Rio de la Mar Dulce, de Pinson), com o golfo do Maranhão. CESAR MARQUES, no seu importante Diccionario Geographico da provincia do Maranhão, chama a attenção para o facto, e escreve mui judiciosamente: (1) «Haja pois toda cautella ao ler-se os chronistas e viajantes portuguezes, quando nelles se encontrar o nome de Maranhão, para se saber bem qual è a applicação que delle fazem.»

Com a creação do Estado, augmentou de muito mais, ainda, o alcance dessa expressão geographica, que designou terras atè ás costas do Ceará. A confusão de nomes, que já era grande, aggravou-se consideravelmente, obscurecendo hoje o exame de documentos coloniaes e a leitura de não poucos dos nossos chronistas.

7. A capitania do Maranhão teve para limites, approximadamente, os mesmos da doação de João de Barros e Ayres da Cunha; o Estado do Maranhão estendeu-se desde o Amazonas atè ao Ceará.

Tarefa difficilima è estabelecer sobre actos positivos e claramente expressos, os limites das antigas circumscripções administrativas do Brazil. Porque a falta de legislação sobre o assumpto è quasi absoluta e a divisão territorial das primitivas capitanias hereditarias, que è a base remota sobre a qual pode assentar o traçado dos ditos limites, è deficiente e anarchica.

Ao tempo em que a metropole dividiu em capitanias o Brazil, em ordem a colonisal-as pelo esforço e iniciativa dos donatarios, escreve o CONSELHEIRO MAFRA, (2) «era apenas conhecido o littoral;

---

(1). *Cezar Marques.* Diccionario Historico Geographico da provincia do Maranhão, pag. 370.

(2). *Mafra.* Op. cit. pag. 20.

nenhuns conhecimentos corographicos havia do interior, ou sertões.

«Foi por esta razão que as divisas entre os territorios, dados de juro e herdade, se fizeram, e nem de outro modo poderiam ter sido feitas, por linhas geographicas tiradas dos pontos da costa para os sertões ou oeste.» Em algumas doações, como reflecte VARNHAGEN (1) nem foi possivel declarar o ponto em que principiavam ou acabavam. Incluia-se apenas a extensão da fronteira maritima e designavam-se os nomes dos dois donatarios limitrophes.

Os quinhões assim distribuidos nem siquer foram eguaes, ao contrario do que dizia D. João III, na celebre carta a Martim Affonso, de que acima nos occupamos (n. 2). «Manifesta è», pois, como pondera VARNHAGEN, a insufficiencia de uma tal demarcação», que, em effeito, não demarcava coisa nenhuma, e, como bem nota este historiador, originou pleitos seculares. (2)

Entretanto, ao que sabemos, quanto ao Estado do Maranhão, è essa demarcação de limites, a unica emanada directamente da metropole. Todas as outras, de que tivemos conhecimento, foram feitas, ou mediante propostas dos governadores geraes, ou para satisfazer interesses de momento.

A metropole portugueza ligou sempre pouca importancia aos limites de capitania a capitania.

Muito ciosa de manter a integridade da colonia, repelliu em todo tempo, as pretenções castelhanas, inglezas, hollandezas e francezas, mas descurou completamente as divisões internas.

Aos governadores geraes commetteu algumas vezes a tarefa de dar limites não só as subalternas, mas até as capitanias geraes. Exemplo do primeiro caso, temos na carta regia de 3 de março de 1755,

(1). *Varnhagen.* Op. cit. I,, pag. 134.
(2). *Ruy Barbosa.* Op. cit. pag. 83.

creando a capitania de S. Josè do Rio Negro (Amazonas) e auctorisando a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Maranhão e Grão-Pará, a determinar-lhe os limites; e do segundo, no decreto real de 20 de agosto de 1772, que separou a capitania do Pará da do Maranhão, e permittiu ao governador João Pereira Caldas marcar-lhe as novas fronteiras. (1)

E' verdade que os estadistas portuguezes do seculo XVIII pretenderam discriminar rigorosamente os limites das capitanias do Brazil, (2) mandando levantar as suas cartas corographicas, mas desse beneficio poucas se aproveitaram. E só a partir dessa epoca é que alguma cousa de util se emprehendeu nesse sentido.

8. O governo do Maranhão foi estabelecido em 9 de Janeiro de 1616, (3) quando Alexandre de Moura, vendo assegurada a expulsão dos francezes da ilha de S. Luiz, retirou-se para Pernambuco, deixando a Jeronymo de Albuquerque nomeado capitão-mór da conquista e descobrimento das terras do Maranhão.

Ao que parece, a auctoridade de Jeronymo de Albuquerque abrangia o pequeno territorio, que começando na bocca do Preá (*Pereya*, de Alexandre de Moura e outros; *Perejá*, de Diogo de Campos; *Perça*, do capitão Manoel Dessa; *Pereia*, de Manoel Gonçalves, o Regefeiro de Leça), estendia-se para o norte atè o Caethé. No regimento que ao referido capitão-mòr deixou Alexandre de Moura, não foram traçados os limites do governo que elle acabava de crear, natu-

(1). *Arthur Vianna.* Estudos sobre o Pará. 1.ª parte, pags. 16 e 37.

(2.) Veja-se Documentos interessantes para a Historia de S. Paulo. Vol. XVI, pag. 75 (publicação official). *Perdigão de Oliveira.* Limites do Ceará, *in* Revista do Instituto do Ceará. Vol. VII—1893—pags. 83 e 84-nota.

(3). Adoptamos a data do regimento deixado a Jeronymo de Albuquerque por Alexandre de Moura.

ralmente porque era ainda ignorada a extensão das terras á descobrir. (1)

Cinco annos viveu a capitania do Maranhão subordinada ao governador geral do Brazil, sem que nesse intervallo de tempo tenham sido estabelecidas as fronteiras do seu territorio. Por carta regia de 13 de junho de 1621, de Felippe II, de Hespanha, foi creado o Estado do Maranhão, independente do Brazil, e abrangendo as capitanias do Ceará, Maranhão e Pará. O primeiro governador e capitão-general do novo Estado foi Francisco d'Albuquerque Coelho de Carvalho, que tomou posse solemnemente do governo, no Ceará, segundo refere Berrêdo. (2)

Energico e previdente, este administrador, procurou dar limites a capitania do Maranhão, os quaes foram marcados pela carta regia de 14 de maio de 1633. E' o que se deprehende do seguinte trecho de uma carta escripta ao rei de Portugal, em 29 de maio de 1637, por Jacome Raymundo de Noronha, provedor da Fazenda e substituto de Francisco Coelho, no governo do Estado:

> .... «tambem pella carta que Vossa Magestade escreueo asima referida (14 de maio de 1633) manda nella que se faça huma Pouoação no tapicuru e que fiquem nesta do Maranhão ate sem moradores e que os limites desta capittania seião *comecando do Rio peroasu correndo ao Rio moni e a ponta de tapuitapera* e comforme esta terra he

(1) A capitania subalterna do Cuman, confiada, na mesma occasião, a Martim Soares Moreno, teve, porém, definidos os limites, que se talhavam desde o «Rio Cumat ate o quasete». *Veja-se Regimento deixado por Alexandre Moura a Martim Soares Moreno*, in *Annaes da Bibliotheca Nacional*. Vol. XXVI, anno de 1904, pag. 235.

(2) *Berredo*, Annaes Historicos n.º 556, pag. 235, edição maranhense.

Inutel asim por ser fraqua de sy e areias como porque tenho entendido e todo este pouo que Vossa Magestade foi mal Enformado em mandar se fezeçe esta repartição a qual o gouernador Paçado francisco Coelho queria que se fizesse para dar a seu Irmão Antonio Coelho de Carualho as terras do Cumas por cappitania (1) que esta distante desta Sidade couza de coatro leguoas, e por que não fique desfraldada esta Cappitania do Maranhão a quem Vossa Magestade na mesma carta faz merce de auer por bem que ella seia a cabeça destado para que ella fique bem aquinhoada das terras que sam boas para pouoarem os Va-

(1) *Jacome Noronha* commette aqui uma injustiça para com o seu illustre antecessor. Porque os limites acima, não foram alvitrados por este, mas por Bento Maciel Parente, que seguiu nisso idèas já emittidas, em 1612, por D. Diogo de Menezes (conde de Ericeira), quando, para garantir a posse do Maranhão, propoz á metropole a creação de tres novas capitanias:—uma no Jaguaribe, outra no Camocim e a terceira no Maranhão.

Eis o que diz Maciel Parente, no seu «*Memorial para conservar e augmentar la conquista e terras del Maranõn, y los indios que en ellas conquistò el capitan mayor Benito Maciel Parente*:

«Sigue-se la capitania de Jurucoaquara, por otro nombre Agujero de Tortugas, que debe empeçar em dicho rio de Mondohytuba, com otras cincoenta legoas por costa, y acabar en el rio Paraoassú, tierra de la misma manera que la de Seara, y que dale el puerto de las Tortugas, casi en medio de la capitania.

«*Desde Paraoassù puede empeçar la capitania del Maranõn com suas islas y acabar en la punta de Tapuytapera*, en que ay de costa mas de cincoenta leguas, y por boca del rio Meary etc......»

Que esses limites foram adoptados, parece fora de duvida, a vista da citada carta regia de 1633, e de outra de 14 de junho de 1637.

çalos de Vossa Magestade as que lhe são necesarias e que Vossa Magestade *deue de mandar se dem para a ditta capittania do maranhão começando aonde Acabar de se emcher de sua cappitania Aluoro de Souza* [1] *e daby correndo pellas terras de Cuma e tapuitapera ate o tapicuru e daby ate a ponta do Piriá donde fiqua esta ilha Do maranhão em meio,* Podendo çe cumuniquar todas e por terras podendo Participar Do bem dellas e ellas do bem do maranhão que he o Porto onde as embarcaçoins todas andc uir que he um dos milhores do mundo asim de çer abrigado dos uentos como em grandeza e fumdo omde podem estar trezentos nauios sem enpedirem huus aos outros, e tem de fundo sete braças e a entrada da barra se uem por coatro braças ainda que he dificultoza a quem a não sabe, e que asim fiqua gozando este sitio onde oie esta a sidade de boa barra, bom porto, e bons Ares, e a terra Pruduz tudo o que lhe prantão e das fruitas de purtugal tem de todas as despinho, huuas de parreira figueiras e Romeiras e de toda a ortaliçia, e daqui com facilidade se pode hir poucando a terra firme que tenho dito que toda lhe fiqua em Redondo a distancia de tres leguoas por mar e a duas, com que se pode facilmente cumunicar de huma parte a outra e todas sam terras em que pode auer canaueaes e engenho de asuquar com que a terra hira en muito creçimento mandando Vossa

(1) Era a capitania do Gurupy, depois Caethé, entre o Turyassú e o Acotyperú. José de Moraes ortographa Cuaètê. Veja-se Historia da Companhia de Jesus no Maranhão, pag. 194.

Magestade seião estes os limites do maranhão. [1]

....

9. As informações de Jacome Noronha foram recebidas no Conselho Ultramarino e presentes ao rei, Felippe IV, de Hespanha, pouco tempo depois de ter sido expedida a Carta de Lei de 14 de junho de 1637, pela qual este soberano fez doação a Bento Maciel Parente da capitania do Cabo do Norte. Nesta carta de lei, foram consignados ainda os limites da do Maranhão pelo Paraoassú, da forma seguinte:

«Pedindo-me o dito Bento Maciel Parente que, visto ter eu já escolhido conforme as minhas ordens, sitio das capitanias, que hão de ser cabeça d'aquelle Estado do Maranhão, como se via da certidão do secretario Francisco de Lucena, que apresentava, pela qual consta haver eu por bem, de resolver por carta minha de 13 de Abril de 1633, [2] que ficassem reservadas para a minha corôa as duas capitanias do Maranhão e Pará;—*demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o rio Paraoassú, até a ponta de Tapuytapera, em que se estende, ha de costa cincoenta leguas*»...... etc.

Limitados aos pequenos recursos da nossa bibliotheca e aos da de alguns amigos, que gentilmente as puzeram á nossa disposição; urgidos, além disso, pela necessidade de apresentar quanto antes este trabalho, não nos foi possivel proceder a investigações, no sentido de verificar si foram, ou não, attendidas, pela Corôa, as justas reclamações de Jacome Raymundo de Noronha, quanto á delimitação da capitania de que elle foi provedor e depois governador acclamado.

E' fora de duvida, porèm, que as raias do Maranhão—capitania, não se circumscreveram, ao

---

(1) *Annaes da Bibliotheca Nacional.* Vol. XXVI, 1904. pags. 429-430.

(2) Ha desacordo entre esta e a data citada por Jacome Noronha.

norte, á ponta de Tapuytapera (hoje Alcantara), mas estenderam-se, conforme propozera Jacome, atè ao Turyassú, por onde João Pereira Caldas, em 1774, definitivamente, traçou-lhe os limites com o Pará.

Para o sul, è egualmente fora de duvida que, mesmo o Maranhão—estado, jamais teve jurisdicção effectiva, alèm da povoação da Tutoya. A demonstração dessa affirmativa dal-á-emos paginas adeante, quando tratarmos da acção maranhense sobre as terras que, da bocca do Preá, corriam para o sul, atè ao Ceará.

Mas, ainda mesmo admittindo que os verdadeiros limites sejam os marcados pelas Cartas Regias de 13 de Abril de 1633 (ou 14 de Maio do mesmo anno, como quer Jacome Noronha) e 14 de Junho de 1637, ao Maranhão nenhum direito assiste á posse do archipelago do delta do Parnahyba.

Porque atè alèm do meiado do seculo XVII o littoral do Piauhy permaneceu inaccessivel a conquista portugueza. Tentada a descoberta do Parnahyba, por onde se queria fazer caminho por terra para o Maranhão, por Pero Lopes, em 1604, fracassou completamente a empresa, que não poude ao depois ser repetida, pelo desastrado fim do seu chefe, segundo relata frei Vicente do Salvador, no capitulo XLIII da sua Historia do Brazil. Em seguida veio a missão dos padres jesuitas Figueira e Pinto, que terminou pelo massacre deste ultimo (11 de janeiro de 1608), e fez abandonar por muitos annos a conquista das terras da Ibiapaba e Parnahyba. E atè 1660, quando o grande Padre Antonio Vieira, [1] superior das missões jesuitas no Brazil, foi, por terra, do Maranhão ás aldêas da Ibiapaba, não havia caminhos convenientes e a viagem era perigosissima, ainda mesmo quando se a fazia, como elle a fez, acompanhado

(1) *Antonio Vieira.* Relação das Missões da Serra da Ibiapaba, pags. 102-135, *in* Revista do Instituto do Cearà—tomo XVIII—1904.

de muitos companheiros e de um crescido numero de indigenas.

Das boccas do Parnahyba, sò era conhecida atè áquella data a da Tutoya, onde pretendeu entrar em 1614 a armada de Jeronymo de Albuquerque, segundo refere DIOGO DE CAMPOS, na sua *Jornada do Maranhão*, não o conseguindo, porèm, porque chamando-se os pilotos, «soube-se que nenhum sò dentre elles conhecia a entrada da corrente». ([1])

Nos monumentos cartographicos deixados pelos nossos primeiros exploradores, o Parnahyba, que sò começou a figurar nelles depois dos mappas de DESSELIERS (1550) e DIOGO HOMEM (1558-1568), ([2]) è apresentado com uma sò abertura sobre o mar, a qual corresponde, visivelmente, á bahia da Tutoya.

Os indigenas do littoral e os da Ibiapaba chamavam-no Abiunham, Punarè e Paraoassu. ([3]) Esta ultima denominação, dada especialmente ao rio que desagua naquella bahia, era a usada pelos tremembés, indios carirys, habitantes do delta.

GABRIEL SOARES chamou-o Rio Grande dos Tapuyas, e falla delle nos seguintes termos: ([4])

«Deste rio do Meio ([5]) a bahia do Anno Bom

---

(1) *Southey*. Hist. do Brazil. Vol. II pag. 82.

(2) *Orville Derby*. A Costa Nordeste do Brazil, na Cartographia antiga. *In* Tricentario da vinda dos portuguezes ao Ceará, pags. 201-223.

(3) Além dessas denominações o Parnahyba foi algumas vezes chamado Pará, Rio Grande e Rio Grande dos Tapuyas. Esta ultima parece devida a *Gabriel Soares* que a preferiu a Paraoassu, talvez para evitar confusão com o Paraguassu da Bahia, em cujo sertão de Jeriquiçà residiu o famoso chronista. *Leonidas e Sà* dá-lhe tambem a de rio das Garças, denominação esta que não encontrámos em escriptores do nosso conhecimento.

(4) *Gabriel Soares*. Noticia do Brazil, pags. 12 e 13. Tomo III da Collecção de Noticias Ultramarinas, citado por *Alencastre*, Memoria Historica e Chronologica do Piauhy, pag. 160.

(5) Este rio do Meio, a que se refere Soares, è o braço do Parnahyba que forma a actual barra desse nome. A bahia do Anno Bom é a da Tutoya.

são onze leguas, a qual consta estar na mesma altura do segundo, aonde entram navios da costa, e tem muito bôa colheita, a qual bahia tem uma grande baixa no meio, *e dentro della se vem metter no mar o Rio Grande dos Tapuyas*, e se navega um grande espaço pela terra a dentro, e vem de muito longe; o qual se chama dos Tapuyas por elles virem por elle abaixo em canôas, a mariscar ao mar desta bahia......»
E mais adeante diz: «como fica dito, o rio Grande está em 2.° da parte do sul, o qual vem de muito longe, e traz muita agua, por se metterem nelle muitos rios......»

JABOATÃO, que copiou muito o auctor da Noticia do Brazil, tambem chamou o Paraoassu—Rio Grande dos Tapuyas, como se vê da passagem seguinte do Serafico: (1) «Este Rio Grande dos Tapuyas corre entre o Ceará e o Maranhão, e desagua no mar, em altura 2.° para 3.° *dentro da bahia do Anno Bom.*»

Os tobajaras do Ceará, que frequentavam os braços do Parnahyba, ao sul da Tutoya, chamavam-no Punarè, nome sob o qual conheceram-no os primeiros colonisadores e missionarios vindos do sul:—Pero Lopes e os jesuitas Francisco Pinto e Luiz Figueira. (2) O mappa appenso á obra de DIOGO DE CAMPOS MORENO, Razão do Estado do Brazil, (1603—1608) e attribuido ao dito Pero Lopes, designa o Parnahyba d'aquella maneira (Ponarè).

Em 1633, data do estabelecimento dos primeiros limites da capitania do Maranhão, essas denominações ainda subsistiam. O Paraoassú, ou Rio Grande dos Tapuyas, era então considerado rio distincto, completamente independente dos outros braços do Parnahyba.

---

(1) *Jaboatão.* Novo Orbe Serafico, pag. 103, citado por Alencastre, Op. cit.

(2) *Studart.* O mais antigo documento sobre a historia do Ceará. *In* Revista do Instituto do Ceará—tomo XVII—1903—pags. 51-96.

E' fora de duvida, pois, que as Cartas Regias de 1633 e 1637, atraz referidas, quando nomearam o Paraoassu, fizeram'no dando a essa expressão geographica o seu alcance contemporaneo e, nestas condições, è indubitavel que ellas traçaram os limites do Maranhão—capitania, pela bahia da Tutoya.

10. Já accentuámos, em paginas precedentes,o enleio em que necessariamente se encontra todo aquelle que, desconhecendo a geographia historica do paiz, se aventura no intrincado labyrintho dos nossos archivos coloniaes. Porque, muitas vezes, a mesma expressão abrange accidentes variados da superficie terrestre; outras, è um sò accidente que se designa por tres, quatro e mais nomes. Acabámos de ver que o Parnahyba contava nada menos de seis!

Evidentemente resultou d'ahi mais uma deploravel confusão geographica. Vejamos os seus antecedentes.

E' bem provavel que, com os indios tremembès, tenham os primeiros portuguezes, desembarcados nas costas maranhenses, aprendido a chamar o grande rio que forma o mar da Tutoya. E è por isso que nos documentos relativos ao Maranhão elle è, invariavelmente, designado pelo nome de Paraoassu, que já sabemos ser o usado por aquelles indigenas.

Com o correr dos tempos essa denominação se estendeu absorvendo as demais, sendo certo que para o começo do seculo XVIII era quasi a unica usada, ao mesmo tempo que os braços do Parnahyba perdiam a sua qualidade de rios distinctos. O vocabulo Paraoassu adquiriu, assim, uma importancia incomparavelmente superior a que teve nos seus primitivos tempos.

A sua expansão concorreu poderosamente para a expansão territorial maranhense, a expensas do Piauhy.

A violencia da usurpação poderá ficar assim attenuada:—è impossivel, porèm, justifical-a.

11. «Desde a segunda metade do XVI seculo, escreve OLIVEIRA MARTINS, ([1]) elementos novos vêm entrar no systema da colonisação nacional: são o desejo ardente de descobrir, nos territorios portuguezes, esses metaes preciosos de que se julgavam saturados os continentes africano e americano, e que no ultimo faziam das colonias castélhanas inexhauriveis thesouros; são por outro lado os conflictos creados pelas missões jesuitas já com o Estado, por quererem dar uma constituição theocratica aos povos indigenas, já com os colonos por isso que, no Brazil, esse programma se oppunha á escravisação dos indios, instrumentos de trabalho.

«Destes dous elementos novos, o primeiro, sem conduzir ás desejadas descobertas mineiras, foi todavia um incentivo poderoso para alargar a exploração dos sertões da Africa e da America.»

No Brazil esse trabalho de dirigir o povoamento para o centro do paiz, diz FELISBELLO FREIRE, ([2]) já foi obra do seculo XVII, durante o qual ella não penetrou grandes distancias. Mas no fim delle estava já resolvido o problema de communicação do norte com o sul, pelo interior, que veio trazer o boi dos curraes da Bahia ás povoações de Minas e de S. Paulo.

Foi no ultimo lustro desse mesmo seculo, que o Piauhy nasceu para a civilisação, sendo a descoberta dos seus uberrimos sertões devida aos esforços combinados de paulistas e de bahianos:—os primeiros arrastados pela miragem da descoberta das minas de pedras preciosas e da captura de indios; os ultimos levados pela urgencia de obter novas terras para as necessidades, sempre crescentes, das lavouras de canna e da creação de gados.

---

(1) *Oliveira Martins.* Op. cit. pag. 16.

(2) *Felisbello Freire.* Povoamento e desenvolvimento economico do Brazil. Conferencia realisada no Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

Um dos primeiros a penetrar os nossos sertões foi o portuguez Domingos Affonso, o mafrense; homem de valor e de coragem, que, acossado pelos indios selvagens na fazenda que possuia no rio S. Francisco, se dispoz a dar-lhes caça, para o que armou uma forte *entrada* e com ella atravessou grande parte de Pernambuco e entrou no Piauhy, (1) pelo valle do Canindè.

Neste descobrimento se encontrou Domingos Affonso com Domingos Jorge, natural da cidade de S. Paulo, que, desejando novas conquistas, sahira de sua patria com um grande troço de indios domesticos a descobrir terras ainda não penetradas, e, atravessando varias regiões, chegara ao Piauhy pouco tempo antes do capitão Domingos Affonso.

A data em que se realisou essa entrada não è bem precisa. Rocha Pitta, Domingos de Loreto, Josè de Moraes, Berredo, Gayoso e outros escriptores do seculo XVIII fixam-na em 1671, opinião seguida modernamente por Accioly, Abreu e Lima e Oliveira Martins. Outros, porém, como Ayres do Casal, Warden, Fortia, Constancio e Ferdinand Diniz, preferem a data de 1674, tambem adoptada por Alencastre. (2)

Foi rapida a colonisação dos sertões do Piauhy. «Em breve tempo, refere Domingos de Loreto, (3) se foram povoando de moradores em tanto excesso, que hoje se contão n'aquelle grandissimo terreno mais de seiscentas fazendas de gado, e cada hûa de larga extensão, e cria tanto que para a Bahia vay muito, e delle se sustentão todos os povos das Minas do Sul.»

---

(1) *Rocha Pitta, Domingos de Loreto e José de Moraes*, todos escriptores do seculo XVIII, ortographam Piaguí.

(2) *Alencastre.* Op. cit. pag. 18. *Southey* cita o anno de 1673, como se vê na sua Historia do Brazil, Vol. 4.º pag. 303.

(3) *Domingos de Loreto Couto.* Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco, pag. 168, edição da Bibliotheca Nacional

12. Não tardou que as vistas do governo portuguez fossem chamadas para essa parte dos seus vastos dominios.

Pela Carta Regia de 30 de junho de 1712 foi creada a comarca do Piauhy, tendo para sède a villa da Mocha, installada a 26 de Dezembro de 1717. Mas sò foi provida em 1723, sendo seu primeiro Ouvidor o dr. Vicente Leite Ripado.

A Carta Regia de 29 de Julho de 1758 creou a capitania do Piauhy, independente da do Maranhão quanto ao administrativo, sendo seu primeiro governador o coronel João Pereira Caldas, que tomou posse solemne do governo, na então villa da Mocha, em 20 de setembro do anno seguinte.

O Piauhy,—paiz vastissimo e de immensas riquezas, segundo a narração que delle faziam os viajantes, era então pouco ou nada conhecido. Ao erigil-o em capitania, não quiz o governo portuguez assignar-lhe os limites, sem duvida porque ignorava a extensão das suas terras e tinha empenho em proceder com acerto.

Mandou, por isso, no governo de João Pereira Caldas, ao capitão de engenheiros Henrique Antonio Gallucci, official illustre e de grande merecimento, que então servia no Pará, que viesse a nova capitania, para o fim especial de levantar-lhe a carta topographica e demarcar-lhe os limites.

Esta missão cumpriu-a Gallucci, traçando-os, no littoral, desde a barra do rio Timonha atè á bahia da Tutoya. Dá testemunho disso não sò o original dessa carta, como tambem a copia que della fez Josè Pedro Cesar de Menezes, no governo do coronel Carlos Cesar Burlamaqui.

De posse o governo portuguez do trabalho de Gallucci, nenhum acto expediu, ao que nos conste, approvando os limites pôr elle demarcados ao Piauhy, ou marcando-lhe novos. E foi assim que este ficou sem ter as suasdivisas territoriaes traçadas por um acto expresso e positivo.

Já vimos, porèm, que o caso não è unico, antes era a regra geral, porque nenhuma capitania existiu com as fronteiras claramente estabelecidas por lei.

Nem a ausencia do acto do governo portuguez, foi motivo para os governadores do Piauhy colonial deixarem de exercitar a sua acção administrativa sobre todo o territorio que lhes estava tradicionalmente subordinado. E neste territorio incluia-se a bahia da Tutoya, principal ponto do litigio que sustentamos com o actual Estado do Maranhão.

Os vestigios daquella acção são por demais recentes para que possam escapar ás vistas investigadoras de quem quer que, com lealdade, se dedique aos estudos das cousas piauhyenses.

II

Primeiros dias do Piauhy

13. Por occasião da descoberta dos sertões do Piauhy, o seu littoral era conhecido, mas não povoado. E assim permaneceu ainda por mais de meio seculo, quando aquelles já contavam numerosas fazendas de criar e não poucos nucleos de população. Foi ao influxo destes, que o littoral se desenvolveu e começou a ser frequentado.

O facto, apesar de anomalo, è uma consequencia da corrente emigratoria na epoca de que tratamos. Porque a posição especial do Piauhy, talhando-o para servir de ligação entre as capitanias do norte e as do sul, fomentava a colonisação do interior. Explica-se, assim, a supposta anomalia do seu povoamento.

Está, alèm disso, hoje, demonstrado, graças principalmente aos estudos de Capistrano de Abreu, Oliveira Martins e Felisbello Freire, que a marcha do povoamento no Brazil sò seguiu a faixa do littoral, atè ao fim do seculo XVI. «A partir de 1614

diz CAPISTRANO DE ABREU, [1] abre-se novo periodo, o da exploração do interior. Em S. Paulo começara mais cedo, porque a estreita restinga que separa a cordilheira do oceano, obrigou a galgal-a desde logo; no valle do Amazonas o movimento accelerara-se, graças a admiravel rêde fluvial que o retalha; na Bahia a posição central do S. Francisco serve como de nucleo coordenador; as bandeiras alastram por todo o paiz; os conquistadores estendem os limites da civilisação; a criação de gados alonga-se por espaços immensos.

«Emfim, em 1697, descobre-se o caminho por terra entre a Bahia e o Maranhão, pelo Piauhy, e começa a corrente curiosa, e atè hoje quasi desconhecida, da população que vem do interior para o mar, corrente que liga toda a historia do Norte, e que permitte apresental-a como uma unidade.»

O Piauhy assumiu, assim, um papel preponderante nas communicações pelo interior do paiz. Não era somente para a Bahia, que elle facilitava o caminho do Maranhão: pelas suas estradas trilhavam os comboios de ouro das Minas Geraes do Sul e das de Goyazes, [2] que pelo Iguará desciam para o littoral.

A capital do Piauhy foi, e nem podia deixar de ser assim, estabelecida no sertão, bem como as suas primeiras povoações.

A analyse que vimos fazendo é importantissima e a ella voltaremos quando tivermos, adeante, de explicar a maneira por que o Maranhão se insinuou na posse da Tutoya e o Ceará na do Timonha, atè á Amarração.

A historia a partir de AUGUSTO COMTE, deixou de ser uma successão de factos sem encadeamento

(1) *Capistrano de Abreu.* Materiaes e achègas para a Historia e Geographia do Brazil, I pags. XI-XII.

(2) *Berredo.* Op. cit pag. 10, n.º 26. *Gayoso.* Op. cit. pag. 103.

logico. «Para aquelles que tratam scientificamente a historia, escreveu LITTRÉ, a empresa consiste hoje em traçar as vias e os meios por onde cada presente procedeu de cada passado.»

Subordinados a essa orientação, è que mostraremos, no lugar competente, como a collocação do governo do Piauhy no sertão, determinando o abandono relativo das terras longinquas do littoral, permittiu, em consequencia, as usurpações conhecidas.

14. O territorio do Piauhy foi, ao principio, administrado pelos governadores de Pernambuco, que fizeram as primeiras concessões de sesmarias. O pouco cuidado com que obraram deu lugar a agitadas questões territoriaes, quando foi a vez de se tratar das suas demarcações, mergulhando o Piauhy em deploravel anarchia por mais de cincoenta annos.

Essas lutas de dominio territorial tiveram decidida influencia sobre os destinos da nascente capitania. Porque os inimigos de Domingos Affonso e Francisco Dias de Avila, primeiros povoadores do Piauhy, e seus maiores sesmeiros, sabendo que nada poderiam conseguir contra elles na Bahia e Pernambuco, promoveram efficazmente a subordinação administrativa do Piauhy ao Maranhão. A frente delles collocou-se Lourenço da Rocha Marinho, despeitado pelo mallogro de suas pretenções sobre uma posse de terras que Domingos Affonso e Francisco Dias possuiam em commum e de que se não queriam desfazer; [1] e teve a fortuna de ver coroadas de exito as suas machinações e intrigas.

O governador do Maranhão, por suggestões extranhas, informou á metropole que era de alta conveniencia a annexação da freguezia do Piauhy áquelle Estado e logrando ver acceito o seu parecer, foilhe expedida a Ordem Regia que attendia aos seus

(1) *Alencastre.* Op. cit. pag. 20.

desejos, como se vê da seguinte carta, (1) escripta em 13 de Março de 1702, por D. Pedro II, de Portugal, ao referido Governador:

«Governador do Estado do Maranhão. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre se unir a esse Estado todas aquellas fazendas e moradores, que comprehende a Freguesia de Nossa Senhora da Victoria do Piauì: Me pareceo ordenar-vos, guardeis infalivelmente a rezolução que tenho thomado de que se una a dita Freguesia do Piauì a esse Estado, como por outra Ordem Minha, se vos tem declarado. Tenho entendido que o contracto dos Dizimos desta Freguesia hade ficar pertencendo ao contracto dos Dizimos desse Estado. Escrita em Lisbôa em 13 de Março de 1702. REY.»

Annexada ao Maranhão a freguezia de Nossa Senhora da Victoria, continuou ainda grande parte do territorio do Piauhy subordinada á jurisdicção de Pernambuco e mesmo da Bahia. Não entendeu, porèm, assim o então Ouvidor da comarca do Maranhão, Antonio José da Fonseca Lemos, que, por inspirações de outrem, declarou devolutas todas as terras do Piauhy, e, como taes, os governadores daquella capitania as iam dando a quem as requeriam.

«Esse inqualificavel proceder, diz ALENCASTRE, (2) excitou um clamor geral, e o governador se viu forçado a revogar seus actos illegaes, depois que elrei ordenou-lhe que fizesse demarcar as velhas

---

(1) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Parà.* Tomo I, pag. 115, documento n.º 72. Registrado no Livro de Correspondencia da Metropole (1668-1712) pags. 65-65 v.

(2) *Alencastre.* Op. cit. pag. 20.

sesmarias; no cumprimento de cujas ordens tão escandalosamente se portaram os agentes officiaes, taes abusos praticaram, tantos odios e perseguições fizeram nascer, que o marquez de Angeja, vice-rei do estado, em carta de 1 de Agosto de 1714, representou para Lisbôa acerca das medidas que reclamava tão desesperada situação, e essa carta deu lugar ao decreto [1] de 11 de Janeiro de 1715,—que dizia ao governador do Maranhão, que as sesmarias dadas pelos governadores de Pernambuco e da Bahia não fossem consideradas devolutas, e mais que fora unido o Piauhy ao Maranhão, para evitar desordens entre os moradores dos differentes districtos, e que o governador do Maranhão não devia ultrapassar as raias marcadas á nova capitania.»

A Provisão de 1715 pouco bem poude fazer e não conseguiu arrefecer as lutas territoriaes, que continuaram acêsas, anarchisando a comarca ainda por largos annos.

Ficou, porém, depois della, submettido ao Maranhão todo o territorio do Piauhy, que ainda não lhe pertencia, e implantado, definitivamente, em nosso solo, o jugo maranhense.

15. Ao lado das questões de terras, e com ellas concorrendo poderosamente para alimentar a anarchia reinante, alinhava-se a confusão no lançamento do contracto dos dizimos, querendo os Ouvidores de uma e outra Provedoria abranger sob suas jurisdicções o maior territorio possivel, sem respeito ás limitações estabelecidas anteriormente.

Em 1702 essa anarchia começara, porque é nessa epoca que os dizimos do Piauhy são incorporados aos do Estado do Maranhão.

O governador João da Maya da Gama, desejan-

---

(1) *Accioli* diz que foi uma Provisão do Conselho Ultramarino. Vide Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia.—Tomo 1.º 2.ª edição, pag. 263.

do remediar o mal existente e evitar contendas de jurisdicção, escreveu a D. João V, em 26 de setembro de 1727, propondo a delimitação das suas Ouvedorias e Provedorias, no que foi attendido pela carta regia, adeante transcripta:

«Dom João etc. (¹) Faço saber avos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio a conta que me destes em carta de vinte e seis de septembro do anno passado sobre a nova forma que fizestes guardar na rematação do contrato dos Dizimos do Piauhy, attendendo a que por este meio se supririão as despezas e pagamentos dos filhos da folha e Infanteria que guarnece a cidade de S. Luiz, com as condições dos pagamentos na forma que dispuzestes; e tão bem por evitar contenda de jurisdição propuzereis a divisão dos districtos do Ouvidor e Provedor da fazenda do Piauhy, e do Ouvidor e Provedor do Maranhão na forma que appontastes no papel que me remettestes. Mepareceo dizervos que se aprova tudo o que obrastes sobre a rematação dos dizimos do Piauhy, e que no que respeita a divisão que insinuaes dos districtos, sou servido se observe provizionalmente esta, emquanto eu não mandar praticar outra. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseplr de Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisbôa occidental a 14 de Fevereiro de 1728.»

---

(1) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*. Tomo 2.º pag. 214, doc. n.º 211.

Mas os conflictos de jurisdicção continuaram em pós disso, e como o Ouvidor da Provedoria do Maranhão estava em contacto immediato com os governadores, a razão pendia, as mais das vezes, para o lado delles.

Outra carta regia e esta datada de 31 de Março de 1730, encontrámos dirigida ao governador e capitão-general Alexandre de Souza Freire, dispondo sobre limites do Piauhy com a capitania de Pernambuco, na qual o rei tratou ainda da questão da divisão dos districtos das capitanias de S. Luiz e Piauhy, para o serviço do contracto dos dizimos.

16. Aos dois factores geraes—as questões territoriaes e os conflictos para lançamento de dizimos, que já enumeramos, como causadores principaes da anarchia administrativa nos primeiros tempos da vida do Piauhy, deve ser accrescentado um terceiro, quiçá tão importante quanto elles, senão mais, porque perdurou por maior tempo e resistiu mesmo á installação definitiva, em 1759, do governo da capitania. Referimos-nos a guerra dos indios, que sò deixou de ser um estorvo ao andamento regular dos negocios publicos, em 1809, com a destruição dos Pimenteiras.

Os primeiros tempos do Piauhy foram, portanto, bem difficeis de vencer. Não é de admirar, pois, que as suas primeiras auctoridades pouco cuidado tenham tido em descobrir-lhe rigorosamente os limites e defender o seu territorio de usurpações que, por ventura, visinhos mais felizes, tenham ousado fazer-lhe.

17. Em 1712 o Piauhy dera um novo passo no caminho do aperfeiçoamento do seu mecanismo administrativo. São dessa data as cartas regias elevando á villa a povoação do Mocha e creando a comarca do Piauhy.

Transcrevemos a seguinte, dirigida ao Governador e capitão-general do Estado: [1]

«Christovão da Costa Freire. Amigo &. Havendo visto a representação que me fizestes sobre haver Juiz de Fora nessa Capitania do Piauhy para administrar justiça, e se evitarem os delictos que nella se comete por falta de castigo como tam bem para se por em arrecadação a fasenda dos Defuntos, e auzentes, e se fazerem as mediçoens das terras, e o que sobre este particular informou o Ouvidor Geral Euzebio Cappely ouvindo aos moradores, como se lhe havia ordenado. Fuy servido rezolver, que antes de se criar Ouvidor, ou Juiz de Fora para a ditta Capitania se forme Villa no lugar aonde está a Igreja, com Senado da Camara, Juizes Vereadores, Almotacês, Provedor, e seu Escrivão, e outro para o Judicial, ou hum sò para ambas as esçrivaninhas, e que das Sentenças que os taes Juizes derem haja aggravo, ou appellações para a Rellação da Bahia; e para este effeito ordeno ao ditto Ouvidor Geral Euzebio Cappelly passe ao Piauhy, e estabeleça a tal Villa, e Senado da Camara, e lhe concedo jurisdição para nomear (por ora) Escrivão da Camara e do Judicial, se o não houver; e formada que seja esta villa com Sennado da Camara, me dê conta para mandar prover de Menistro de Letras a ditta Capitania com 300$ de ordenados lançados pelos citios das Terras, que hoje possuem

(1) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Parà*, tomo 1.º, pag. 138, doc. n.º 96. Esta C. R. vem tambem na Collecção da Bibliotheca Eborense. Livro de Leis e Ordens Regias para o Estado do Maranhão, fl. 491 v.

aquelles moradores, como elles mesmos offeressem. De que me pareceo avizar-vos para o terdes assim entendido. Escripta em Lisbôa a 30 de junho de 1712. Rey.»

Mas sò a 12 de Março de 1722, segundo se deprehende da carta regia de 18 desse mesmo mez e anno, (1) foi resolvido o provimento da comarca, recahindo a nomeação de Ouvidor no dr. Vicente Leite Ripado, que accumulou as funcções de Provedor da Fazenda Real e de defunctos e ausentes, sendo os seus vencimentos pagos pelos rendimentos dos dizimos da capitania.

18. Depois disso, foi o territorio piauhyense mais respeitado pelas auctoridades das capitanias visinhas.

Quatro annos depois de provida a comarca, o governador Maya da Gama julgava indispensavel estabelecer, por um acto emanado do poder real, os limites entre as duas Ouvedorias e Provedorias do Maranhão e Piauhy, e escrevendo ao rei neste sentido, recebeu em resposta a carta regia de 14 de fevereiro de 1728, de que fizemos, atraz, a transcripção.

Ignoramos os limites marcados em tal documento, que tentamos, mas sem resultado, obter nos archivos portuguezes. Bem que elle diga respeito ás Ouvedorias e Provedorias, e tenha sido muito frequente nos tempos coloniaes, os limites destas differirem dos das capitanias onde tinham jurisdicção; (2) não deixa, por isso, de ser interessante para a elucidação da questão de que nos occupamos.

---

(1) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Parà.* Tomo I, pag. 194, documento n.º 142.

(2) *Mafra.* Op. cit. pag. 566, citando o dr. Bento Fernandes de Barros, *Limites entre o Paranà e Santa Catharina.*

19. Em 1759 abre-se para o Piauhy uma nova era, iniciada por João Pereira Caldas, que, nomeado governador, installa solemnemente o governo da capitania.

Activo e emprehendedor, preoccupa-se logo com a organisação dos serviços administrativos, faz a expulsão dos jesuitas, então de posse das fazendas do finado Domingos Affonso, e, emquanto se prepara para emprehender contra os gentios Gueguez, Timbiras e Acoroás a guerra cujas bases assentaram em 1758, nas Aldêas Altas, as auctoridades piauhyenses e maranhenses; percorre a maior parte do territorio da sua capitania, afim de fundar as primeiras villas do Piauhy,—segundo lhe haviam determinado as cartas regias de 29 de julho de 1759 e 19 de junho de 1761; cria o seu primeiro regimento de tropas regulares e reprime abusos inveterados.

Em meio de tão afanosos trabalhos, è o illustre governador surprehendido, em 1763, pela declaração de guerra entre as cortes de Portugal e as de Castella e França, e recebe ordens para organisar a defesa do governo que lhe está confiado.

Medindo, com precisão, o perigo para a sua capitania, que tem aberturas sobre o mar, por onde pode ser ameaçada pelas frotas inimigas, organisa rapidamente as suas forças, concentrando-as no littoral, e nomeia commandante dellas a João do Rêgo Castello-Branco, a quem expede instrucções para repellir qualquer ataque ás barras do rio Parnahyba e á villa do mesmo nome.

Desta arte João Pereira Caldas affirmou bem alto o direito do Piauhy aos territorios entre o Igarassú e a Tutoya e firmou a sua jurisdicção sobre elles.

E as instrucções que expediu não ficaram lettra morta. Porque João do Rêgo executou obras de defesa em varios pontos do delta, obras estas que

ainda existiam, bem que deterioradas, em 1821, no governo de Elias de Carvalho. [1]

Assim, ao iniciar a sua vida administrativa independente, o Piauhy, por um acto de elevado alcance, como è o da organisação da defesa armada do territorio, demonstrou a posse que exercia sobre todo o delta parnahybano.

Havemos de ver adeante que elle jámais a abandonou, e que mais de uma vez, em momentos tão difficeis como os de 1763, teve que acudir, de armas na mão, á defesa do mesmo territorio.

(1) Deprehende-se isso de um officio desse governador ao Secretario de Estrangeiros e da Guerra, em 25 de agosto de 1820, narrando as novas correrias na costa do Piauhy, do corsario «Oriente Invencivel» e pedindo a reparação das fortificações.

Esta circumstancia si, por um lado, estimulava a acção do governo, por outro, arrefecia o ardor dos aventureiros. E' certo que em 1586 os portuguezes, depois de tres tentativas infructiferas, já haviam conseguido firmar a posse e dominio sobre a Parahyba; mas a conquista marchava tão lentamente, que sò onze annos depois poude chegar ao Rio Grande. D'ahi para o norte, o paiz permanecia inaccessivel.

21. «Mas essa empresa, escreve o eminente barão de STUDART, [1] *espantosa e desacreditada, essa conquista da qual se dizião tantas grandezas que parecia fabuloso o sitio, as terras, a gente e tudo o mais que d'alli se promettia*, no dizer de Campos Moreno, o auctor da *Jornada do Maranhão*, era propria para continuar a provocar as energias e a incitar os animos a novos e arrojados tentamens.

«Corria o mez de maio de 1603.

«No intuito de recuperar, ao menos em parte, a perda de cabedaes que com seu cunhado Fructuoso Barbosa soffrera na Parahyba (Fr. Vicente do Salvador, Cap. 38.º L.º 4.º) e sedusido pelas noticias que corriam sobre a uberdade e riquezas de regiões ainda não exploradas, resolveu Pero Coelho de Souza, homem nobre Açoriano, ex-commandante de uma galè do rei, morador na Parahyba, onde pelos annos de 1590 fora membro do Senado da Camara, aventurar-se á conquista da Serra da Ibiapaba, para o que pediu e obteve licença do governador geral que era então Diogo Botelho.

«Alcançada a licença e obtida a Provisão de capitão-mór da empresa, *para melhor assegurar na authoridade do caracter a obediencia dos subditos, caminho sempre o mais trilhado para felicidade dos grandes projectos*

(1) *Studart.* Francisco Pinto e Luiz Figueira. O mais antigo documento sobre a historia do Ceará. *In* Revista do Instituto Cearense 1903 pag. 52.

(Berredo—L.º 2.º, 97), mandou em Julho tres barcos ou caravellões com mantimentos e munições para o rio Jaguaribe, partindo elle por terra com 65 soldados, entre os quaes Manoel de Miranda, Martim Soares Moreno, Simão Nunes, João Cide, João Vaz Tataperica e Pedro Cangantan, este, lingua perito.»

A 10 de agosto Pero Coelho fez juncção com os seus companheiros dos barcos, na foz do Jaguaribe, e d'ahi partiu para o Ceará, em direitura ao Pote (Camocim), onde chegou ao amanhecer do dia 19 de janeiro do anno seguinte.

Dispostas immediatamente as forças da expedição em duas divisões, continuou a marcha para a serra da Ibiapaba, sustentando porfiados combates com os tobajáras, (1) senhores della; os quaes, as ordens dos cèlebres principaes Juruparyguassú (2) (Diabo-grande) e Irapuan (Mel Redondo), oppuzeram tenaz resistencia aos intentos de Pero Coelho. Alguns francezes que ahi se achavam, chefiados por um certo Mr. Mombille, collocaram-se ao lado dos indios, auxiliando-os poderosamente com as suas armas e conselhos.

Mas, apesar de taes auxilios, as aldêas da Ibiapaba caìram, umas apòs outras, em poder dos expedicionarios e os dois chefes Irapuan e Juruparyguassú, forçados a depor as armas, asseguraram

---

(1) Escrevemos *tobajaras* (senhores do rosto) e não tabajaras (senhores da aldêa), seguindo a ortographia do Padre Antonio Vieira, o maior mestre da lingua. Da mesma forma escreveram os Padres Bettendorff, Simão de Vasconcellos e Josè de Moraes.

(2) *Taguaibunuçú*, escreve o Padre Vieira. *Vide* Relação da Missão da Serra da Ibiapaba, *in* Revista do Instituto do Ceará—1904—tomo XVIII pag. 88. Jurupary ou melhor Yurupary traduz-se acertadamente:—o que *nos vem a cama*. Os nossos tapuyas não doutrinados, não conhecem o *diabo* do catholicismo, «senão depois que os missionarios destapam, para que elles vejam, as caldeiras chammejantes, onde as almas ardem revolvidas pelos tridentes satanicos». Leia-se *Barbosa Rodrigues*—Poranduba Amazonense, pags. 93-100.

d'aquella data em deante, a mais perfeita amisade ao capitão-mòr, do que se lavrou um auto.

Engrossada a expedição com as gentes dos novos alliados, poz-se em marcha para o norte, e chegou atè ás margens do Punaré (Parnahyba), provavelmente no actual braço das Canarias. (1)

Querendo Pero Coelho seguir para o Maranhão, rebenta uma revolta entre os soldados, que pretendem assassinal-o, pelo que volta elle ao Ceará, donde partiu para a Parahyba, a buscar a familia.

No regresso, que sò teve lugar em 1605, o capitão-mòr pouco adeantou na conquista e foi forçado a retirar-se, abandonado de todos os seus, para a capitania do Rio Grande do Norte, onde chegou depois de uma travessia penosissima.

Mas a conquista do Parnahyba (2) (Punarè), ficou assegurada desde então e os successores de Pero Coelho, quer portuguezes, quer hollandezes, nunca mais a perderam e della tiraram todo o proveito.

22. Depois dessa mallograda expedição, foram as terras cearenses visitadas pelos missionarios Francisco Pinto e Luiz Figueira, ambos padres da Companhia de Jesus.

E' sabido o desastrado epilogo dessa missão, começada, aliás, sob tão bons auspicios na Ibiapaba. O padre Pinto (1608) acabou barbaramente assassinado pelos *tocarijùs*, quando se dispunha, com o seu collega de jornada e numerosos indios, a seguir por terra para o Punarè e Maranhão, em serviço da fè catholica.

23. Dois annos ficou interrompida a obra de Pero Coelho e dos missionarios. Em começos de 1611,

---

(1) Avançamos isso, porque o braço mais occidental do Parnahyba era já conhecido por Igarassú.

(2) *Gabriel Soares* conheceu o Parnahyba, mas a prova de que não o percorreu é que o chama Rio Grande dos Tapuyas, denominação que deu, porque ignorava a dos indigenas.

Martim Soares, que formára muito bôas relações com os gentios cearenses, quando estivera entre elles, ao tempo d'aquelle capitão-mòr, veio do Rio Grande, em cuja fortaleza servia no posto de tenente, pela costa atè ao Ceará e, de concerto com os indios, teve occasião de trucidar a maior parte da guarnição de um navio francez que aportara ao Jaguaribe, tomando-lhe um patacho e uma lancha.

Esse acontecimento, levado ao governador geral D. Diogo de Menezes pelo proprio Martim Soares, (1) que se fez acompanhar do filho do principal Jacaúna e de alguns indios, determinou, immediatamente, a fundação do presidio do Ceará. Para commandante delle foi nomeado o dito Martim Soares, que voltou ao Jaguaribe com um clerigo e dez (2) soldados; muito recommendado do governador D. Diogo de Menezes para que «assentasse as pazes com os Indios delle e residisse com elles e fizesse uma igreja para que o clerigo exercitasse o seu officio e os doutrinasse, e juntamente na melhor parte que lhe parecesse fizesse um reducto em que se conservasse elle e os companheiros, e me avisasse com brevidade do que passase do que estou aguardando resposta por oras com esperança de bom successo, e deste modo fosse commerceando com os visinhos *e metendosse pela costa e podendo fazersse a jornada do maranhão por esta via com pouca custa e com facilidade.* (3)......»

24. Em julho de 1612 passaram na ponta de Mucuripe os navios conduzindo a expedição dos Senhores de Razilly e de la Ravardière, destinada á conquista e colonisação do Maranhão.

(1) *D. Diogo de Menezes.* Carta a El-Rei de Portugal, de 1-º de março de 1612, *in* Annaes da Bibliotheca Nacional—1904—tomo XXVI, pag. 309.

(2) *Martim Soares* na sua Auto-biographia falla apenas em seis homens e um clerigo. *Vide* Livro do Tricentenario do Ceará, pag. 192.

(3) *D. Diogo de Menezes.* Carta citada, ibidem.

D'ahi em deante cresceu de importancia o presidio do Ceará. A sua posição, a meio caminho d'aquellas terras, tornava-o eminentemente proprio para servir de base de observação dos movimentos dos francezes.

D. Diogo de Menezes e Gaspar de Souza, dois nomes de governadores geraes do Brazil, justamente respeitados, em cartas dirigidas á metropole, encareceram a necessidade da conservação do dito presidio, para garantia da conquista do Maranhão. Eis as proprias palavras de Gaspar de Souza, [1] na sua carta de 31 de janeiro de 1615:

> «O Presidio de Seara, achei já levantado quando vim a este Governo por meu antecessor Dom Dioguo de Menezes, onde estava por capitão Martim Soares, com dezaseis soldados, e hum sargento, E como particularmente Vossa Magestade me mandou a esta Cappitania para della continuar a conquista do Maranhão, achei ser de muita importancia, sustentar-se, E acressentarlhe hum cura, como fiz para administrar os sacramentos áquella gente e chatequisar os jndios daquelle districto, *e foi de tanta concideração este pequeno presidio ao serviço de Vossa Magestade que se tomou nelle um pataxe aos françeses*, que a essa cidade inviei carreguado de pao Brasil, impedirãoselhe as aguadas, vedouselhe a comunicassão do gentio e ficou servindo de hospedagem E refugio dos que se ocupão nesta conquista, pela commodidade

(1) *Gaspar de Souza.* Carta a El-Rey de Portugal, do ultímo de janeiro de seiscentos e quinze, *in* Annaes da Bibliotheca Nacional—1904—pag. 319.

O barão de *Studart*, cita outra carta do mesmo Gaspar de Souza, de 12 de Abril de 1614, exaltando às necessidades do presidio do Cearà para a conquista do Maranhão. Veja-se *Datas e factos para a historia do Cearà*, volume I, pag. 9.

do sitio, o qual não sendo nosso, E ocupando-o os inimiguos não tem colheita as nossas embarcassões, E a terão as suas, para sairem a nos inquietar, alevantando o gentio, sem ficar cousa segura hatte o Rio Grande; e a conquista mui arriscada.»

25. Em 1613 Jeronymo de Albuquerque deixava o Recife, levando instrucções de Gaspar de Souza, para desalojar os francezes do Maranhão, e tomava no Ceará a Martim Soares, commandante do presidio.

Chegando a Jericoáquara (Buraco das Tartarugas), mandou-o Jeronymo de Albuquerque a reconhecer a ilha do Maranhão e tomar noticia dos francezes que ali se achavam. De passagem, e dois dias depois de apartar-se de Jeronymo de Albuquerque, entrou Martim Soares no rio Parnahyba, onde fez pazes com os teremembès, que o habitavam.

E' conhecida, graças aos trabalhos do erudito e infatigavel investigador das cousas cearenses, o barão de Studart, a historia dessa viagem de Martim Soares, e não a relatamos pelo pouco interesse que traz ao assumpto que nos occupa.

O importante para nòs é saber que, em 1619, aquelle capitão voltava ao Ceará, com a mercê da sua capitania e fortaleza pelo tempo de dez annos, em retribuição aos serviços relevantissimos que prestara.

Empossado do seu novo cargo, Martim Soares continuou na faina que levava, já «por espaço de dezasete annos», segundo a contagem da carta regia que o nomeou. Emprehendeu o povoamento da sua capitania, procurou desenvolver-lhe os recursos e as raias de acção.

Sempre amigo dos gentios, estreitou as suas relações com os tapuyas do Parnahyba e continuou a conquista em rumo do norte. Foi assim que o Ceará povoou e jurisdiccionou sobre as terras do Punarè.

Aliás, a conquista cearense do Parnahyba e das terras que o avisinhavam, era a unica possivel naquelles tempos. Porque, devido ás difficuldades de navegação para barlavento, na costa nordeste do Brazil, a empresa sò podia ser tentada por terra; e como o Ceará foi primeiro povoado que o Maranhão e, além disso, ficava á pequena distancia do Parnahyba, naturalmente foram os portuguezes do Cearà os conquistadores e primeiros colonisadores europeus desse rio.

Pode-se mesmo affirmar que os cearenses, longe de estacionarem na margem direita do Parnahyba, transpozeram-no e espalharam-se pelos sertões da esquerda. Comprova o nosso asserto, alèm de outros documentos, «uma carta hollandeza ([1]) que faz parte do «Atlas» monumental de I. Blaën, publicado em Amsterdam em 1663, do qual existe um exemplar na Bibliotheca da Escola Naval de Lisbôa, em que os limites do Ceará com o Maranhão, são traçados por uma linha que, partindo da bahia de Tutoya, dirige-se para o sertão da margem esquerda do Parnahyba.»

Esse traçado representa, evidentemente, o estado da dominação cearense, ao tempo em que os hollandezes, pela segunda vez (1649), alli estiveram, trabalhando nas minas de prata do Itarema, sob as ordens de Mathias Beck.

Graças as preciosas pesquisas do Dr. José Hygino, nos archivos hollandezes, conhecem-se hoje todas as particularidades dessa tentativa. E' esse illustre e saudoso brazileiro quem o affirma, n'um importante trabalho ([2]) apresentado ao Instituto

(1) *Santos Ferreira.* Relatorio das investigações a que procedeu nos archivos portuguezes, por conta da commissão reivindicadora dos direitos territoriaes do Piauhy, pag. 21.

(2) *José Hygino.* Revista do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco—tomo 30. O mappa do Ceará de Mathias Beck está no museu de Munich.

Archeologico e Geographico Pernambucano, do qual é o trecho seguinte:

«Possuimos todos os dados relativos a esse emprehendimento, o jornal de Mathias Beck, um dos melhores documentos para a historia das relações dos hollandezes com os selvagens, a correspondencia trocada entre elle e o conselho do Recife *e o mappa do Ceará*, que foi levantado por ordem deste.»

O Atlas de Blaën, a que se refere Santos Ferreira, calcado, sem duvida, sobre as informações e trabalhos de Beck, tem, portanto, uma importancia decisiva para demonstrar a presença do elemento cearense nas terras que fazem a margem esquerda do Parnahyba.

26. Vejamos ainda mais uma prova.

Em carta dirigida a 14 de abril de 1701 ao rei de Portugal, pelo Senado da Camara da villa de S. José de Ribamar, pedindo que os dizimos da capitania do Ceará fossem alli arrematados, assim se exprimem os seus vereadores: [1]

> «Os dizimos desta Capitania se arematão em a do Rio Grande por que como nesta não avia Respublica ordenou o gouerno da bahia se rematasem naquela poren: como agora se dignou vosa Real magestade se erigise esta uilla, pedimos se arematem nella os dizimos que serão os que se incluirem desde a Ribeira do monxoro *athe ao Rio parnaiba e os sertões do mesmo* distrito este que seruirá de termo a esta uilla permitindo Vosa Real magestade *per que alem de serem estas terras conquistadas com as armas do Seará cuios abitadores asistirão com suas pesoas e concorrerão com suas fazendas pera as despezas nesesa-*

---

(1) *Perdigão de Oliveira.* Os limites do Ceará, *in* Revista do Instituto do Ceará, tomo VII, 1893, pag. 142.

rias para a expedição das tropas que a consegirão fica mais conueniente fazerem-se aqui as ditas rematasões &......»

Eis ahi, para os que não admittem o rigor das conclusões do methodo deductivo, uma prova official de que a expansão cearense não se confinou no seu territorio, mas atravessou o Parnahyba e desbravou-lhe os sertões.

Que essas conquistas lhe foram reconhecidas, è um facto incontestavel, que deixaremos claramente demonstrado no capitulo quinto.

IV

O delta do Parnahyba

27. O littoral do Piauhy occupa o vertice da curva descripta pelo Atlantico, da ponta de Jericoácoára, no Ceará, até a dos Mangues-Verdes, no Maranhão.

As costas são baixas, arenosas e em geral despidas de vegetação. A feição geologica, de acordo com o *Esboço da Carta Geologica* de ORVILLE DERBY, é a formação terciaria que apparece ao longo de toda a costa brazileira, desde as proximidades do Rio de Janeiro até a embocadura do Amazonas. Segundo LIAIS (1) estes depositos terciarios se compõem «de puissantes couches sableuses ou argileuses, rouges, jaunes ou panachées, et de couches de grés quartzeux ou argileux, souvent cimenté par l'oxyde de fer.»

Em toda a extensão do littoral, encontra-se

(1) *E. Liais.* Climats, Géologie, Faune et Géographie Botanique du Brésil— n.º 112, pags. 247-248.

29. Como é geralmente sabido, a formação de um delta comprehende dois periodos completamente distinctos:—o aterro do estuario atè á formação do cordão littoral, e a conquista do dominio maritimo.

No Parnahyba, a segunda parte tem se realisado com extrema lentidão. Atè certo ponto, o seu delta pode ser considerado como um estuario aterrado, para fora do qual a conquista operada sobre o dominio maritimo tem sido inteiramente insignificante. Phenomeno identico observa-se no delta do Nilo, com o qual, aliás, o do Parnahyba offerece mais de um ponto de semelhança.

LAPPARENT indicando as causas a que são devidas o pequeno avançamento do delta maritimo d'aquelle grande rio africano (4 metros em 3000 annos), parece estar escrevendo em relação ao nosso Parnahyba. Eis as suas proprias palavras: (¹)

«Il reste á indiquer les causes auxquelles ce résultat peut être attribué. La première est l'absence de tout endiguement; dans ses crues, le Nil se répand librement sur son lit majeur et y dépose la plus grand partie du limon qu'il transportait. Il élève donc le sol de la vallée et de son delta, au lieu de porter, comme le Pô actuel, toutes ses alluvions á la mer. Ensuite il paraît que la côte égyptienne est longée par un courant littorel, suffisamment fort pour disperser les sédiments. Ajoutons que le régime du fleuve est remarquablement régulier et que, si les crues s'y élèvent á une notable hauteur, elles se produisent sans violence.»

No Parnahyba verificam-se tambem as tres causas acima enumeradas pelo eminente geologo francez, dando em resultado a annullação do trabalho do rio, para a formação do seu delta maritimo.

As margens sendo muito baixas no curso superior do rio, fazem as suas aguas, nas occasiões

---

(1) *Lapparent*. Traité de Géologie, déuxième edition, pag. 233.

das cheias, divagarem por enormes extensões superficiaes, de maneira que os sedimentos ficam nellas depositados e sò uma pequena quantidade vae engrossar o delta.

A presença da corrente littoral nas costas do Piauhy, é um facto egualmente constatado e a que já nos referimos (n.º 27).

Finalmente, o baixo Parnahyba, devido a grande distancia que o separa das suas nascentes e a altitude relativamente fraca destas, está bastante approximado do estado de equilibrio.

A sua obra geologica é, por todos esses motivos, muito restricta, quasi nulla.

Pode-se mesmo sustentar que dos braços do Parnahyba, sò o Santa Rosa, que é o principal delles, realisou e continua a realisar trabalhos geologicos duradouros e de importancia. Porque nessa parte do delta é que estão as suas maiores ilhas, cujos solos são annualmente augmentados em altura e superficie. Verifica-se ahi a verdade do conceito de LAPPARENT, quando diz que «no delta marinho sò o braço principal pode formar depositos, porque sò elle conserva velocidade sufficiente para transportar os materiaes arenosos, capazes de resistir a acção das vagas.» [1]

E aqui achamos mais um argumento para sustentar o que repetidamente temos affirmado, isto é — que o Santa Rosa, e não o Canarias, é o braço principal do Parnahyba.

30. As ilhas do delta são todas de formação recente; alluviões emergidos das aguas e fixados pela vegetação.

DAVID CALDAS, deixou-nos uma explicação do modo porque se formaram taes ilhas, a qual vamos transcrever, em homenagem ao extraordinario talento desse saudoso piauhyense. E' a seguinte:

---

(1) *Lapparent*. Op. cit. pag. 231.

«Em as corôas ou baixos que a maré descobre nasce primeiramente o *pacará d'agua salgada*, e depois o mangue manso, que é o mais fino e o mais direito; em seguida apparece o mangue *canoé*, que é o que engrossa mais, sendo todavia o mais fragil; finalmente nasce o mangue vermelho que é o que tem raizes mais salientes, aonde agarrão-se as ostras. Formado assim o *mangal* ou ilha de mangues; vae pouco a pouco tomando mais consistencia aquella leziria, aonde, porfim, apparecem camadas enxutas de terra vegetal. Ao mangal succede naturalmente a *varzea*, essas terras baixas inundadas pelo inverno, aonde as carnahubas teem os pés tapizados de flores e os leques susurrantes agitados pela viração. A ilha, ainda baixa, insensivelmente vae se alteando; atè que ao cabo de muitos annos, nella apparecem cordas de morros de areia, trazida, grão a grão, pelos ventos geraes que apparecem no fim do inverno. Então, olhando-se para as alturas arenosas; naquellas que não são escalvadas, vê-se os cajueiros que, no *mocororô* ardente, que se extrahe dos seus fructos, symbolisão a virilidade da ilha. Com effeito, do mangue vermelho ao cajueiro, da ostra ao *mocororó*, ha a mesma distancia que da infancia á juventude.» [1]

A explicação de DAVID CALDAS è perfeita nas suas linhas geraes. Accrescentamos, apenas, que a formação de taes ilhas sò é possivel onde a agua fica quasi estagnada, porque, sò nesses pontos, o sedimento do rio, que é extremamente fino, pode ser depositado.

No littoral, a corrente superficial, que segue parallela a costa, arrasta as areias trazidas pelo rio, indo deposital-as para oeste, onde se formam bancos e baixios.

Outra circumstancia notavel, aliás já assignalada

(1) *David Caldas.* Op. cit. pag, 121.

pelo professor HARTT, para o baixo Amazonas, (¹) é que as ilhas de alluvião do delta do Parnahyba são sempre mais compridas do que largas, correspondendo os seus eixos maiores á direcção da corrente.

31. A vegetação é abundante e variada. Depois do capim e das aningas, especie gigantesca de *Arum*, representando um papel importante no aterro dos baixios, surgem os mangues e as palmeiras e, por fim, completando o cyclo da formação da ilha, apparecem as madeiras de lei.

A distribuição dessa vegetação offerece o maior interesse e merecia ser estudada com todo o desenvolvimento. E' tarefa, porém, superior ás nossas forças e escapa ao assumpto principal da nossa obra. (²)

Basta accrescentarmos que nas ilhas do delta parnahybano se encontram numerosos especimens da nossa flora, alguns delles de raro valor, em pleno e triumphal desenvolvimento. Onde o terreno é baixo e humido a vegetação se apresenta mais luxuriante e as palmeiras crescem em maior abundancia. E' a região das carnahubeiras (*Copernicia cerifera)*, da jussara *(Euterpe linicaulea)*, do guajerú *(Chrysobalanus iaco)*, do jitò (*gaurea tubletii*), do cedro de alagadiço (*cedrelea brasiliensis*), dos olandys (*Calophyllum brasiliensis*) &. Por toda parte onde se sente a influencia das marés, os pantanos e baixos lodosos são cobertos de mangues (*Rhizophora Mangle* L.) e de moitas de aningas (*Montrichardia arborescens* Schott).

(1) *Ch. Fred. Hartt.* A região de Breves, *in* Boletim do Museu Paraense, Vol. II, n.º 2, pag. 179.

(2) *O dr. J. Huber*, do Museu Goëldi, escreveu um precioso trabalho sobre os furos de Breves, em que estuda a influencia da vegetação na formação das suas ilhas. Os alluviões d'ahi offerecem tantos pontos de semelhança com os do delta do Parnahyba, que a discripção de *Huber*, em grande parte, pode lhe ser applicada. *Vide* Contribuição à geographia physica dos furos de Breves, *in* Boletim do Museu Paraense, Vol. III, n.ºs 3 e 4, pags 468-471.

A vegetação no littoral e nas embocaduras dos rios, offerece uma circumstancia curiosa e peculiar a quasi toda a costa nordeste do paiz, já notada, entre outros, pelo Dr. Matheus Brandão no seu excellente trabalho sobre os limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. (1) E' que as margens occidentaes das ditas embocaduras são cobertas de mangues e de frondosa vegetação, ao passo que as orientaes o são, em geral, de comoros aridos. O phenomeno explica-se pela acção continua do vento léste, impellindo as areias para oeste, atè encontrar um rio onde cahem. A consequencia è as margens occidentaes ficarem livres de depositos arenosos, permittindo que nellas se desenvolva a vegetação, ao passo que nas orientaes, apenas os cajuciros e mais algumas poucas arvores podem medrar.

David Caldas, que citamos sempre com prazer, observou o facto e registrou-o quanto á ilha do Cajú, da seguinte maneira: (2) «da ponta meridional da ilha atè aqui, a costa è toda vestida de mangues, ao contrario da costa oriental, aonde a vegetação predominante é a dos cajueiros.

32. Ribeiro do Amaral, no seu importante livro —«O Estado do Maranhão em 1896», fornece-nos uma discripção do delta do Parnahyba que, apesar de muito resumida, è todavia sufficiente para dar idèa da grandeza e importancia dos territorios reclamados pelo Piauhy. Neste sentido è que vamos apresental-a: (3)

«No delta do Parnahyba, entre 2.° 60' e 3.° de Lat. S. encontra-se uma multidão de ilhas, maiores umas, menores outras, quasi todas habitadas, as

(1) *Matheus Brandão.* Memoria justificativa do parecer do juiz arbitro na questão de limites entre os estados do Cearà e Rio Grande do Norte, pag. 148.

(2) *David Caldas.* Op. cit. pag. 70.

(3) *Ribeiro do Amaral.* O Estado do Maranhão em 1896—pag. 40.

quaes pela sua disposição formão as barras das Canarias, do Meio, do Cajú, do Carrapato e da Tutoya. Dessas ilhas são mais conhecidas as seguintes: *Canarias*, á margem esquerda do rio Parnahyba, situada junto a barra do seu nome, com uma superficie de cerca de 140 kils; ilha dos *Poldros*, ao N. da precedente, da qual é separada por um dos braços do Parnahyba, ficando na sua foz a barra do Meio; *Cajú*, entre as barras de seu nome e das Melancieiras ou do Carrapato, a O. da do Meio, com uma superficie presumivel de 135 kils; das *Melancieiras*, do *Cajueiro*, ilha *Grande do Paulino*, ao O. da do Cajú, e entre as barras das Melancieiras e da Tutoya; do *Jaburú*, ao S. da do Cajú, banhadas pelas aguas das bahias de Mantible e S. Bernardo; *Igoronhon*, 3 milhas ao sul da do Cajueiro; do *Papagaio*, ao sul da ilha Grande do Paulino; ilha das Egoas, formada pelo igarapé de Santa Cruz, cortado ao meio pelo do Guirindò, que communicando-se com o rio das Canarias e da Tutoya, forma a ilha do Meio.»

Para complemento dessa discripção de Ribeiro do Amaral, annexamos a este opusculo um pequeno mappa topographico do delta do Parnahyba, organisado pela repartição de obras publicas do Piauhy e mandado publicar por subscripção aberta entre municipalidades do estado. (1) Apesar de conter ainda alguns defeitos, oriundos das cartas sobre as quaes foi calcado, esse mappa ministra informações completas sobre a topographia do soberbo territorio que o Maranhão usurpou ao Piauhy, na foz do Parnahyba.

A bahia da Tutoya com as suas excellentes qualidades de porto de mar, concorreu poderosamente para esse resultado, aguçando a cubiça dos nossos visinhos. Possue ella magnificos ancoradouros, sendo principal delles o do Cajueiro, ponto de escala dos vapores

(1) Concorreram os conselhos municipaes de Parnahyba, Floriano, Piracuruca, Campos Salles, Barras, Valença, Amarração, S. João e Periperi.

transatlanticos e por onde se faz hoje um activissimo commercio.

Esta bella bahia, sem duvida alguma a mais importante de todas quantas fazem as aguas do Parnahyba, e que já mereceu de MOUCHEZ honrosissima referencia, é formada pelo Santa Rosa que, como já vimos, é o primeiro braço que, em direcção ao oceano, se destaca do rio principal.

33. Abeirando-nos deste assumpto, não podemos deixar de consignar um erro em que têm incorrido quasi todos os geographos brazileiros, que escreveram depois da publicação do Atlas do Imperio do Brazil, de Candido Mendes.

Referimo-nos á falsa affirmativa de ser o Canarias o braço principal do Parnahyba e, portanto, a verdadeira foz deste rio; unica razão em que atè agora se têm baseado, para traçar por elle os limites do Piauhy com o Maranhão, pelo littoral.

Essa affirmativa, porém, é completamente falsa, muito embora corra mundo, repetida por quasi todos os livros didacticos do Brazil. Porque si dos braços do Parnahyba algum merece o nome de principal, *esse qualificativo pertence incontestavelmente ao chamado rio Santa Rosa, ou Poções.*

Com effeito, já vimos no n.º 29 ser elle o unico que continúa a formar depositos, qualidade esta que, no conceito de um geologo da estatura de LAPPARENT, assegura-lhe aquelle titulo. Mas não é tudo:—são as aguas do Santa Rosa que formam as maiores e melhores bahias do Parnahyba—Tutoya e Cajú—e mais as do Carrapato, de Mantible, que é majestosissima, do Urubú, de Guarapirá, de S. Bernardo, e outras menores. Além disso, é esse braço o que tem mais longo curso (90 kilometros contra 28 do Canarias e 32 do Igarassú), è o mais profundo e o de maior volume d'agua.

Como, pois, contestar-lhe a qualidade de braço principal do Parnahyba?

E, si lhe quadra o titulo, como sustentar que não por elle, mas pelo esteiro das Canarias, rio secundario e sem importancia, è que deve ser traçada a divisoria entre os dois estados?

Aliás, essa qualidade, que estamos reivindicando para o Santa Rosa, já lhe foi reconhecida por geographos eminentes e da mais alta respeitabilidade, bastando-nos citar, para prova, o nome de Milliet de Saint Adolphe, o infatigavel e escrupuloso autor do Diccionario Geographico, Topographico e Historico do Imperio.

O DR. JUSTO JANSEN, em cujo illustrado espirito parece já ter sido feita aquella convicção, procurou resolver a controversia, sustentando que o Canarias faz os limites entre o Piauhy e o Maranhão, porque conserva o nome do rio principal. (1)

Mas essa affirmatfva é tambem insustentavel. Porque, como é geralmente sabido, o Parnahyba perde esse nome na bifurcação do Santa Rosa. D'ahi em deante elle desapparece completamente, quer na technica local, quer nas cartas geographicas, substituido pelas denominações dos seus braços, isto é, Igarassú, Canarias e Santa Rosa. Os dois ultimos subdividem-se em innumeros igarapés, formando um meandro de ilhas, entre algumas das quaes campeiam formosissimas bahias. Todos elles, segundo o testemunho do PADRE ANTONIO VIEIRA, (2) foram considerados rios distinctos, nos primeiros tempos da nossa colonisação. Mas a nenhum foi dado o nome de Parnahyba, reservado, exclusivamente, para o conjuncto de suas barras.

E, si, nos tempos coloniaes, um porto existiu assim chamado, o que não contestamos, este tinha sua entrada na Amarração e designava, em vez de uma barra do rio Parnahyba, o caminho para a então villa desse nome.

---

(1) *Justo Jansen*. Revista do Norte anno II, n.os 36 e 37.

(2) *Padre Antonio Vieira*, citado por *Aleneastre*, op. cit. pag. 160.

E' fora de duvida, pois, que o Canarias jámais conservou o nome do rio principal, e assim sendo, não procedem as razões ultimamente allegadas, para fazer por elle o traçado dos limites do Piauhy com o Maranhão.

34. As ilhas do delta do Parnahyba eram habitadas pelos teremembés, indios tapuyas, da tribu dos carirys.

Desde 1613 que estes selvicolas, conciliados por Martim Soares, viviam em paz com os portuguezes, aos quaes prestaram algumas vezes bons serviços. Occupavam-se principalmente na pesca, que praticavam com extrema habilidade, por todos os igarapés e bahias do vasto delta do Parnahyba. Eram tambem insignes nadadores, mansos e pacificos. Dedicavam-se com amor a plantação de cajueiros, de cujas fructescencias se alimentavam e com o succo das quaes preparavam uma bebida espirituosa chamada *mocororoca*.

Em 1722, approximadamente, aldeiou-os o padre João Tavares, da companhia de Jesus, na Tutoya, nas visinhanças da antiga villa deste nome.

O principal desses indios, Manoel Miguel, obteve a posse da ilha do Cajueiro, por carta de sesmaria, passada pelo governador e capitão-general João da Maya da Gama, em 21 de abril de 1727, [1] conservando-se nessa posse até a extincção das suas aldeias, isto é, até pouco depois da expulsão dos jesuitas do Brazil.

Em 1727 o padre João Tavares representou ao rei que João Lopes, José Lopes, Manoel Lopes e Manoel da Rocha, criminosos vindos foragidos do Jaguaribe, perturbavam a posse dos teremembés na referida ilha, edificando, contra a vontade destes,

(1) Foi registrada a pag. 55v do livro 3.º de cartas de datas e sesmarias do antigo estado do Maranhão e Pará. A commissão reivindicadora dos direitos territoriaes do Piauhy possue certidão dessa carta.

casas e curraes. [1] E tendo João da Maya da Gama ordenado a Bernardo de Carvalho Aguiar, *mestre de campo da conquista do Piauhy* que prendesse áquelles malfeitores, este não o fez, por assim lh'o haver persuadido um certo João Pastana Tavora.

Por carta regia de 7 de junho de 1830, [2] dirigida á Alexandre de Souza Freire, ordenou o rei as providencias, mandando que o referido mestre de campo *da conquista do Piauhy* fosse immediatamente executar a ordem do ex-governador, extranhando-lhe não o haver feito com a promptidão desejada.

Esta carta regia deixa bem claro que foi a uma auctoridade da capitania do Piauhy, que o governador e capitão-general do Maranhão se dirigiu para reprimir, *no Cajueiro, na entrada da bahia da Tutoya*, os desmandos dos irmãos Lopes e de Manoel da Rocha, contra seus pacificos moradores. A preferendia é tanto mais valiosa, em favor dos direitos territoriaes do Piauhy, quando é certo que, tres annos antes, o mesmo governador propuzera, e lograra ver acceita, uma demarcação de limites para as duas ouvedorias do Piauhy e Maranhão, com o fim especial de evitar conflictos de jurisdicção (n.º 15).

Como é, pois, que João da Maya ia agora entregar a execução de medidas importantissimas, como eram as reclamadas pelo padre João Tavares, a auctoridades piauhyenses, sem que fossem estas as verdadeiramente competentes para agir nesse caso?

Certamente não o faria, sem que estivesse certo de que a ilha do Cajueiro era territorio do Piauhy.

Eis ahi, pois, o testemunho de um dos mais competentes governadores do antigo estado do Maranhão, depondo em favor das nossas pretenções territoriaes.

---

(1) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, tomo II. pag. 208, doc. n.º 205.

(2) *Idem idem*, tomo III, pag. 307, doc. n,º 272.

V

Jurisdicção piauhyense

35. Demonstrada, como ficou, no capitulo terceiro, a conquista das terras do Punaré pelos portuguezes do Ceará, podiamos concluir, *a ratione*, que elles exerceram, sobre ellas, a mais completa acção administrativa. Porque na epoca a que nos remontamos, a conquista era o meio mais commum e quasi unico de posse, consentido e sanccionado pelo soberano.

O Ceará, portanto, antes de qualquer outra capitania, jurisdiccionou sobre as ilhas do delta do rio Parnahyba.

E si nenhum acto positivo, emanado do poder competente, existe commettendo-lhe semelhantes attribuições, ha outros que, indirectamente, as confirmam.

Já sabemos, com effeito, que uma carta regia de 26 de maio de 1619 (n.º 25), concedeu a Martim Soares a mercê da capitania do Ceará, pelo tempo de dez annos, em retribuição aos relevan-

tes serviços por elle prestados a corôa portugueza. Vimos egualmente que Martim Soares, pisando de novo o sólo que annos antes governara na qualidade de commandante do presidio, continuou a cultivar estreitamente a amisade dos *principaes* das aldêas indigenas, por intermedio dos quaes dilatou grandemente a superficie das terras que lhe rendiam obediencia. Desde os limites do Rio Grande até aos Lençòes Pequenos, era a sua auctoridade a unica realmente respeitada, tanto aquelle valente cabo portuguez soube se insinuar na confiança e affeição dos chefes das diversas tribus, em que se dividia a gentilidade d'aquellas paragens.

E quando, em 1637, deu-se a tomada do Ceará pelos hollandezes, a jurisdicção dos seus capitães-mòres se achava firmada, de facto, até além da margem esquerda do Parnahyba. Longe de pretenderem recuar, os hollandezes se prepararam para leval-a mais longe.

Em 1641, o Concelho Supremo avisou aos Directores da Companhia das Indias Occidentaes que Gedeon Morritz, mandado ao Cearà para substituir a Van Ham no commando do forte, «ia descobrir *a costa ulterior do Ceará atè o cabo Piria.*» (1)

E' bem provavel que aquelle chefe hollandez não tenha realisado as suas esperanças, porque, em janeiro de 1643, morreu assassinado no levante dos indios cearenses.

E' incontestavel, porém, a jurisdicção que exerceu sobre as terras da margem esquerda do Parnahyba. Tanto assim que os cartographos hollandezes, ao traçarem os limites do Maranhão com o Ceará, não seguiram a linha do *thalweg* d'aquelle rio, «mas sim uma outra, (2) parallela áquella, para

(1) *Studart.* Datas e factos para a historia do Cearà, 1.º vol., pag. 51. O cabo Piriá corresponde a ponta de Santa Clara, na foz do rio Preá, na actual costa maranhense.

(2) *Santos Ferreira.* Op. cit., pag. 21.

o lado do occidente, e conservando sempre uma distancia egual a que separa da bahia da Tutoya, a barra das Canarias.»

36. Em 1654, a capitulação do Taborda reintegrou Portugal na posse dos territorios brazileiros, occupados pelos hollandezes, em cujo numero se contava o Ceará.

Com a nova ordem que então se estabeleceu, a situação cearense parece ter-se modificado, sem que, todavia, o tenha sido em beneficio do Maranhão.

Uma carta regia de 1.º de dezembro de 1677, (1) ordenou ao governador Ignacio Coelho da Silva, «para continuar o descobrimento do dilatado *rio Paraguassù*, o qual já foi descoberto pela costa, distante da cidade de S. Luiz cincoenta leguas, *entre a capitania do Ceara e a do Maranhão*, e em cujos sertões ha muitas e diversas nações de gentios.»

Este precioso documento esclarece o pensamento do governo portuguez em 1677, e demonstra que, a esse tempo, elle ainda não tinha dado preferencia a uma das duas capitanias—do Ceará ou do Maranhão, para jurisdiccionar sobre o delta contestado.

Esta situação perdurou, talvez, por algum tempo, mas vinte e dois annos depois, em 1699, a questão estava plenamente resolvida em favor do Piauhy. Havia, então, quatro annos que este obtivera os fóros de freguezia, subordinada a Pernambuco.

37. Desde 1697 que os limites do Ceará tinham sido recuados para a barra do Timonha, segundo se deprehende da carta regia de 8 de janeiro d'aquelle anno, ao governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, (2) determinando a

(1) Livro de leis e ordens regias para o Estado do Maranhão e Pará, fl. 72, existente na bibliotheca publica Eborense.

(2) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*. Tomo I, pag. 109, doc. n.º 63. Veja-se tambem *Candido Mendes*, Atlas, pag. 12 columna 2.ª, da introducção.

fundação de um hospicio da Companhia de Jesus n'aquella capitania e mandando que se dessem aos indios, por sesmarias, *as terras que vão desde a barra do Aracaty-mirim athe a barra do rio Temamba, contando desde as barras dos ditos Rios o rumo direito para a serra da Ybiapaba.*

D'ahi em deante foram regularisados os negocios do delta do rio Parnahyba, que ficou incluido no territorio do Piauhy e, como elle, sujeito a jurisdicção de Pernambuco.

A carta regia seguinte fornece uma prova positiva do que dizemos e é o primeiro documento claramente favoravel ás pretenções piauhyenses:

> «Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco.
>
> «Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o papel, (cuja copia se vos envia), em que se trata das conveniencias que podem resultar ao meu serviço e *especialmente a segurança do estado do Maranhão em se povoarem os rios Parnahyba e Praim*, ordenovos encommendeis *ao capitão mór do Ceará*, faça examinar este porto, a entrada que tem e se é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como depois de entrada no rio, a largura das barras, os baixos que tem, assim descobertos com o rebaixo d'agua, para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisbôa, aos 18 de janeiro de 1699. Rey. Para o governador de Pernambuco.

Da leitura deste regio documento conclue-se, evidentemente, que ao Piauhy e não ao Maranhão, competia, em 1699, a jurisdicção sobre as barras do rio Parnahyba. Porque si pertencesse áquelle estado, aos seus governadores, e não aos de Pernambuco, aos quaes o territorio do Piauhy estava então subordinado, teria se dirigido o soberano.

Nem se diga que a carta regia de que nos occupamos seja um acto esporadico, sem apoio na sequente legislação portugueza, ficado lettra morta, como tantos outros que enchem as collecções. O contrario disso prova o procedimento ulterior do governo da metropole.

Com effeito, logo a 8 de janeiro e depois em setembro do dito anno de 1699, encontramos duas cartas regias occupando-se do mesmo assumpto, ambas demonstrando o interesse que elle merecia áquelle governo. Eis uma dellas:

> «Governador e capitão general de Pernambuco, D. Fernando Martins de Alencastre, Amigo. (1)
>
> Eu El-rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de primeiro de Junho deste anno em que daes conta de haverdes recebido a que se vos escreveo sobre o exame do porto e entrada da barra do rio Parnahyba e instrucção que para o mesmo effeito se vos remetteu e que darieis a execução no primeiro barco que partisse para o Ceará e do que resultasse farieis aviso na frota futura. E pareceo-me dizervos que infallivelmente façais remetter esta informação na primeira occasião que se offerecer. Escripta em Lisbôa a 5 de Setembro de 1699. REY.»

O capitão-mór do Ceará, a quem se incumbiu desse exame, foi Francisco Gil Ribeiro, homem de notavel saber, sobre o qual, diz um documento da epoca, citado por STUDART, (2) que era «tão sciente na rais quadra e formaturas militares que foi nomeado pello Governador D. Fernando Miz Mascarenhas para examinador das pessôas que houvessem de ser examinadas para os seus requerimentos.»

---

(1) *Collecção Studart* n.º 179, vol. 6.º, pag. 42.
(2) *Studart.* Datas e factos, vol. I, pag. 117.

Em carta de 21 de junho de 1700, o governador de Pernambuco deu conta da missão que lhe confiara o rei, ao que este respondeu:

«D. Fernando Martins de Alencastre, Amigo.

Eu El-rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 21 de Junho deste anno em que daes conta das duvidas que o capitão-mòr do Ceará, Francisco Gil Ribeiro, achou a fazer á deligencia que lhe encarregastes de examinar o porto e entrada dos rios Parnahyba e Praim, até a entrada do mez de Maio. E pareceo-me ordenarvos que, quando for possivel, se faça com effeito esta deligencia, e deis conta do que della resultar. Escripta em Lisbôa aos 25 de Setembro de 1700. REY. Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.» [1]

Enveredando por esse caminho, não nos seria difficil citar mais alguns documentos de origem official, cujos depoimentos demonstram a interferencia dos governadores de Pernambuco, nos negocios do delta do Parnahyba. Dispensamo-nos, porém, de fazel-o, pensando que, os apresentados acima, já são sufficientes para levar, a todos o espiritos, a convicção de que pertenciam ao Piauhy, no tempo em que viveu subordinado a Pernambuco, todas as ilhas que hoje disputa ao Maranhão.

E áquelles que nos observarem que nas cartas regias citadas sò ha de extranhavel o facto dellas serem dirigidas aos governadores de Pernambuco, porquanto o Ceará era então capitania subordinada

(1) Tanto esta C. R., como a de 18 de janeiro de 1699, foram publicadas pelo dr. *Pereira da Costa*, no *Nortista*, n.os 2 e 3, em enthusiastico artigo de defesa aos direitos territoriaes do Piauhy. A de 25 de setembro faz parte da collecção *Studart*, sob n.º 1470, vol. 5.º, pag. 60.

ao Estado do Maranhão, lembraremos que semelhante subordinação sò existia officialmente e que, em 1699, ella tinha, havia annos, desapparecido. [1]

Aliás, pelos motivos que depois apresentaremos, a dominação d'aquelle Estado sobre o Ceará foi sempre nominal, sem nenhum alcance pratico. E foi por isso que os governadores do Maranhão não tiveram aviso d'aquellas cartas regias, cuja execução, entretanto, importava a segurança do Estado.

E' claro, pois, que a metropole portugueza não lhes reconhecia jurisdicção sobre as barras do Parnahyba.

38. Era esta a situação, quando em 1715, [2] pelos motivos apontados no n.º 24, foi annexado ao Estado do Maranhão a parte do territorio do Piauhy, que ainda não lhe estava subordinada. A bahia da Tutoya passou, assim, á jurisdicção d'aquelle Estado, sem, comtudo, deixar de fazer parte integrante da circumscripção territorial a que estava ligada.

E quando, posteriormente, foi a vez do Piauhy galgar as culminancias de capitania, [3] a Tutoya

---

(1) *Studart.* Datas e factos, vol. I, pag. 72.

(2) *Candido Mendes* adopta o anno de 1718 e diz que o acto regio que isso determinou foi uma Provisão, Decreto ou Alvará do Conselho Ultramarino, destacando da Bahia e Pernambuco, e unindo ao Maranhão a parte do territorio do Piauhy que ainda não lhe pertencia, o qual vem citado por *José de Moraes* na sua *Historia da Companhia de Jesus*, liv. 1 cap. 1, pag. 15. Veja-se *Candido Mendes*, Atlas, pag. 12, columnas 1.ª e 2.ª, da introducção.

(3) Na opinião de alguns auctores, o Piauhy foi elevado a capitania por um alvará de 1718, ficando o acto regio sem execução até 1758, quando foi installado o governo. Entre muitos que assim pensam, citamos *Abreu e Lima*, Compendio de Hístoria do Brazil, vol. II, pag. 152 e *Milliet de Saint Adolphe*, Dicc. Geogr. Hist., pag. 299.

E' possivel que esse alvarà seja o mesmo a que se referem *José de Moraes* e *Candido Mendes*.

Infelizmente, até agora, todas as pesquisas para encontral-o foram infructiferas.

continuou, naturalmente, a pertencer-lhe, do que dão testemunho innumeros actos dos poderes locaes. (1)

O primeiro e mais antigo desses actos, são as instrucções que João Pereira Caldas, primeiro governador do Piauhy, expediu a João do Rêgo Castello Branco, para a defesa das barras do rio Parnahyba, quando a França e a Hespanha declararam guerra a Portugal.

Este importante documento é sob: etudo precioso, por ser firmado nos primeiros dias da vida autonoma do Piauhy, quando ainda deviam estar bem presentes, ao seu governador, os limites dentro dos quaes se exercitava a sua acção administrativa, e mais, porque a nascente capitania, assumindo a alta responsabilidade de defender as barras do rio Parnahyba contra os inimigos externos da nação, criou-se uma situação privilegiada sobre ellas que, mais do que nenhuma outra, assignala solemnemente a apropriação do sòlo.

Porque, si ha cousa de que mais ciosos se mostrem os estados, ou mesmo as simples provincias, é, justamente, da defesa da patria, da sua integridade territorial. Em caso algum, confiam-na a extranhos. E' um ponto de honra e de pundonor, que se encontra até nas nações mais barbaras.

(1) Nem a carta regia de 29 de junho de 1758, que elevou o Piauhy a capitania e muito menos as de 21 de agosto do mesmo anno, que nomeou o seu primeiro governador, e de 10 de outubro de 1811, que tornou-o completamente independente do Maranhão, tratam de limites com as capitanias visinhas. O mesmo acontece, ao contrario do que parece a *Candido Mendes* (Atlas, pag. 12, 1.ª columna da introducção), aos decretos de 20 de agosto de 1772 e 3 de maio de 1774, supprimindo o estado do Maranhão e dando a João Pereira Caldas a faculdade de demarcar os limites entre as duas capitanias geraes do Maranhão e Grão-Pará.

Não ha, portanto, actos regios, ou outros que lhes sejam comparaveis, tratando especialmente do traçado dos limites da antiga capitania do Piauhy.

Entretanto o Piauhy, cujo governo ficava cerca de duzentas leguas da bahia da Tutoya, jamais deixou de se encarregar da sua defesa armada, sem protestos do Maranhão que, aliás, tinha elementos para assumir esse encargo, com immensa superioridade de acção, não sò porque dispunha de melhores recursos militares, como tambem porque tinha o seu centro administrativo distante, apenas, cincoenta leguas do ponto a defender.

O Maranhão, porém, nunca se lembrou de tal cousa e o Piauhy teve sempre de acudir sosinho á defesa das barras que bordavam o seu littoral. E não pequeno sacrificio, de sangue e de dinheiro, custou-lhe o desempenho dessa nobilissima missão.

Vejamos as instrucções de Pereira Caldas:

> «Para o tenente-coronel João do Rêgo Castelbranco: (1)
>
> 1. Por aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, de 30 de Abril do prezente anno, foi S. Magestade servido mandar-me participar a noticia de se achar declarada a Guerra, entre a nossa Côrte e a de Castella e França, e determinar-me que nesta capitania faça as preparações necessarias, para repellir quaesquer invasões, que nella intente praticar nossos inimigos.
>
> E porque sendo AS BARRAS do Rio Parnahyba, e do braço delle chamado Igarassú, os lugares que nesta capitania se devem considerar mais expostos as sobreditas invasões; e por isso dignos de maior vigilancia, tenho determinado mandal-os guarnecer com hum competente corpo de Tropas de Cavallaria auxiliar, e de Ordenança, que se deve por prompto nas Fre-

---

(1) Registradas de fls. 84v a 86, do livro 1.º do registro geral da capitania do Piauhy.

guezias das villas de Campo-maior e de S. João da Parnahiba, em observancia das ordês, que para esse fim expedi aos officiaes das mesmas Companhias, de que mando extrahir aquelle Destacamento.

Para Commandante delle, tenho a vmc. nomeado, por não duvidar de que vmc. se empregará na defensa dos ditos Portos com a mesma honra, e distincto valor, com que costuma exercitar o seu prestimo no real serviço. Porem para vmc. regullar a sua jornada, e ficar na intelligencia do que deve obrar no lugar, que vae presidiar, lhe distribuirei as necessarias ordens, as quaes são as seguintes:

Partirá vmc. desta Cidade, e levando em sua companhia a polvora; e mais munições de Guerra, que se achão promptas, se encaminhará á villa de Campo-maior, donde depois de agregar a si os officiaes e soldados que alli o devem esperar, passará ao lugar de Piracuruca, em que tãobê se lhe unirá a gente, que n'aquella Povoação lhe mandei apromptar.

Logo que vmc. se for encarregado dessa gente irá examinando se ella se acha armada na forma que determinei, e procurará que na marcha se conserve toda na melhor ordê, e na mais exacta disciplina, fazendo com que nas Fazendas porque passarem se lhe assista gratuitamente com o mantimento que for precizo, visto dirigir-se esta diligencia, e aquella limitada despeza a segurança e conservação da capitania.

Do sobredito lugar da Piracuruca, continuará vmc. a sua jornada até a villa de S. João da Parnahiba e depois de ultimamente tomar alli o resto da gente que

deve formar o referido Destacamento, irá com elle estabelecer-se nas Praias que ficão na ponta da Ilha, que jaz entre duas das sobreditas barras. e mandará juntamente levar para a mesma parte todas e quaesquer canôas de particulares que por aquelle Districto houver e encontrar, para dellas se valer nas occurrentes occasiões, em que precizas forem, fazendo-as porem por em arrecadação, para se entregarem a seus donos depois de se escusarem.

Estabelecido vmc. nas ditas Praias mandará logo nellas fazer algũs ranchos de palha, em que commodamente se possão resguardar do tempo os officiaes e soldados de que se compuzer aquella Guarnição a qual vmc. deve ter sempre promptissima para qualquer incidente que possa presentar-se.

Pelas mesmas Praias devê sempre marchar e rondar algũas sentinellas, ou pequenas patrulhas, que sirvão de vigiar se por aquella costa passão algũas Embarcações; e que rumo levão: E se succeder que se encaminhem a qualquer dos ditos Portos, deve vmc. mandar por sobre as Armas toda a Guarnição, e fazer examinar se as ditas Embarcações são inimigas para se tratarem como taes e se lhe impedir qualquer desembarque, que violentamente pretendão praticar.

As embarcações porem, da nossa nasção, ou das Potencias nossas aliadas, que aos mesmos Portos chegarê, obrigada, de qualquer necessidade; permittirá vmc. a entrada, fazendo comtudo examinar primeiro se as ditas embarcações são inimigas e se valérão da Bandeira de algũa

das referidas Potencias, para pretextarem a mesma entrada.

E se por motivo da referida necessidade, entrarem nos mesmos Portos algûas Embarcações das nasções inimigas, isto he, Castelhanas ou Francezas, deve vmc. fazer aprehensão nellas e represalia indispensavel; inventariando os seus effeitos, e mandando os recolher em Armazens, com a arrecadação necessaria.

E se succeder que defronte dos mesmos Portos, appareça algûa Armada e se demore na altura daquella Costa por tempo que se faça suspeitoso; chamará vmc. nestes termos mais gente das mesmas Freguezias de que sahe a que leva, para engrossar a sobredita Guarnição, e poder melhor sustentar e repellir qualquer facção, que por alli possa intentar a dita Armada, quando seja inimiga.

No mesmo caso de se descobrir algûa Armada inimiga, ou qualquer Embarcação que por alli nos haja de acommetter, lhe fará vmc. a mais vigorosa resistencia, convocando juntamente para esse fim,não sò o sobredito auxilio, mas ainda o dos Indios da Serra da Ibiapaba, pelos quaes em breve tempo pode ser vmc. soccorrido.

De toda novidade que se offerecer, me dará vmc. logo parte, e se houver occasião de os inimigos o atacarem, me fará tãobem prompto aviso, para lhe mandar os necessarios soccorros, e poder eu pessoalmente acodir áquella parte, sendo assim preciso.

Nas munições de Guerra que vão em companhia de vmc., se não bulirá em modo algû, sem que para isso se prezente

occasião necessaria e se acontecer o havella, despender-se-hão as mesmas munições com as precisas arrecadaçoens; devendo tão bem vmc. ter grande cuidado em que ellas se conservem com o maior resguardo e indispensavel cautella.

Eu me persuado que a gente que com vmc. marcha, se poderá muito bem sustentar com a abundancia de peixe e marisco que ha na situação, em que vmc. se vai estabelecer: Porem se assim não succeder e desta forma não puder sempre subsistir a mesma Gente: Irá vmc. tomando por conta da Real Fazenda as rezes que ao dito fim se fizerem precisas, e poderão ellas ser das que pertencendo aos herdeiros de José de Abreu Bacellar, se achão naquella Ilha sequestradas pela mesma Real Fazenda.

E para nesta se levar em conta semelhante despeza, irá tão bem vmc. passando os competentes recibos, que corresponderem ao numero de rezes, com que se lhe for assistindo, advirtindo que para quarenta homens, se não poderá tomar mais de hûa vacca por dia; nem na mesma forma mais de hû boi, para cincoenta ditos, e que os couros de todas estas rezes, que se gastarem, se devem beneficiar, e por em arrecadação, para depois serem vendidos por conta da referida Real Fazenda, e ficar esta menos gravada naquella despesa.

Aos mesmos officiaes, que devem a vmc. por prompto o Destacamento sobredito, ordeno que até o fim do presente anno, fação render por outros soldados das suas Companhias os que prezentemente houverem nomeado, para acom-

panhar a vmc., e isto afim de que o trabalho e o descanço seja por todos egualmente repartido.

Direi finalmente a vmc. que toda a acceleração na sua jornada, se faz summamente precisa, para chegar a occupar o Posto, a que vai dirigido, antes de nelle experimentar algũa invasão do inimigo: E que a contingencia de semelhante successo, deve servir a vmc. de motivo, para mais apressadamente se por nos termos de o impedir e evitar.

Deus Guarde a vmc. Oeyras do Piauhy, ao 1.º de Outubro de 1762. Sr. tenente-coronel João do Rêgo Castelbranco. *João Pereyra Caldas.*»

Da leitura dessas instrucções, resalta, com intenso brilho, o extraordinario interesse que Pereira Caldas ligava a defesa do littoral da capitania, cuja administração lhe fôra confiada.

Circumstancia importante, e digna, certamente, de ser notada, é o facto delle determinar ao coronel João do Rêgo que, «no caso de se descobrir algũa Armada inimiga, ou qualquer Embarcação que por alli nos haja de acommeter,» levantasse mais gente nas freguesias do Piauhy e pedisse o auxilio dos indios da serra da Ibiapaba. (1)

O Maranhão, ainda aqui, foi completamente esquecido, sem duvida porque não mantinha auctoridades nas visinhanças do delta, para as quaes se podesse recorrer na emergencia que previa o governador do Piauhy.

(1) Uma carta regia de D. João V, de 20 de outubro de 1718, desannexou da capitania do Ceará e collocou sob a jurisdicção da do Piauhy, a aldêa da serra da Ibiapaba. E' certo, porém, que essa providencia teve pouca duração, por que em 1721 outra C. R. mandou que as aldêas da dita serra continuassem annexadas ao governo de Pernambuco.

Demonstra isso a absoluta indifferença que, aos poderes publicos d'aquella capitania, inspirava a sorte dos territorios que, entretanto, tamanha solicitude mereciam do governo visinho.

39. Em 12 de dezembro de 1797 assumiu a administração do Piauhy o illustre D. João de Amorim Pereira, dentre os seus governadores, um dos poucos que lhe conheceu as necessidades e indicou, com segurança, os remedios. Foi elle quem, primeiro, em officio de 8 de abril de 1798, dirigido ao governo portuguez, aventou a idéa da transferencia da capital para a Parnahyba, «demonstrando com abundantes considerações, pelas quaes vemos a elaboração e cultura do seu espirito, as vantagens dessa mudança.» (1) Entendia D. João de Amorim que, das villas de que se compunha a capitania do Piauhy, sò uma se achava no lugar em que devia estar indispensavelmente situada, «que era a de Parnaguá, aonde ella faz extrema com as capitanias de Pernambuco e Bahia.» (2)

Todas as outras, inclusive a de S. João da Parnahyba, se achavam deploravelmente situadas.

E foi por isso que aquelle illustre governador, remettendo, em 22 de novembro de 1798 ao Secretario de Estado do Ultramar, uma planta d'aquella villa, assim se exprimiu:

> «Remetto a V. Exc..
>
> ....
>
> «O rio Parnahiba que póde e deve ser não sò hum dos de maior navegação d'este Estado, pois por elle acima podem ir boas canôas mais de 200 leguas, mas igualmente de maior commercio, plantando todas as suas margens de fumo,

---

(1) *Clodoaldo Freitas.* Conferencia commemorativa do 50º anniversario da fundação de Therezina, pag. 12.

(2) *Alencastre.* Op. cit. pag. 43.

algodão e outros generos de que são susceptiveis, e que huma indolencia dos povos e falta de quem os animasse tem deixado de cultivar; Este rio *tem duas barras*, a de que té o presente com muito risco se teem servido os naturaes d'aquella Villa (de S. João da Parnahiba) he *a do Iguarassù*, pelo motivo de gastarem huma sò maré na sua sahida, *deixando a da Tutoia*, que he sem risco, funda, e aonde podem amarrar grandes Navios, por ser necessario gastar mais marés e terem maior trabalho entrando e sahindo por ela, *o que emtento emendar hindo áquella Villa* e havendo Sua Magestade por bem que o comercio se faça direito de lá para esse Reino, como já propuz á mesma Senhora, de cuja graça devem resultar muitos beneficios a toda a Capitania e interece a sua Real Corôa, e Sobre cujo assumpto rogo a V. Exc. queira mandar-me huma decisão. Oeyras do Piauhy, 22 de Novembro de 1798. Illm.º e Exm.º Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. D. *João de Amorim Pereira.*»

Este documento é do maior interesse para a elucidação da questão que se debate e fornece mais uma prova da posse que tinha o Piauhy sobre a barra da Tutoya.

Ao contrario do que pensa o illustrado dr. Justo Jansen, [1] cuja alta competencia temos prazer em proclamar, aquelle officio não testemunha que D. João de Amorim trabalhasse, apenas, por obter da metropole um bom porto de mar para o Piauhy. Porque, como muito bem observa o Sr. Santos

(1) *Justo Jansen*. A proposito da carta geographica do Maranhão, pag. 24.

Ferreira, [1] aquelle governador «não pede licença ao ministro para fazer a transferencia do commercio do Estado do Piauhy da foz do Iguarassú para a bahia da Tutoya; limita-se a communicar-lhe que tomou a iniciativa de fazel-a, indo pessoalmente á Villa de S. João da Parnahyba ordenar as providencias que fossem convenientes. O que elle propunha ao ministro, e sò isso deixava sujeito à decisão superior, era que o commercio do reino se fizesse tambem, directamente, por aquella barra, visto não estar na sua alçada impôr aos navios da frota uma alteração às escalas estabelecidas. Que as influencias politicas do Maranhão haviam de contrariar a proposta de D. João de Amorim, é facil de presumir-se, attendendo a que uma vez levado á pratica o judicioso alvitre do governador, derivaria para a Tutoya uma parte importante do rendimento de suas alfandegas. Essas influencias impediram talvez a approvação da proposta, contrariando simultaneamente a transferencia do porto commercial do Iguarassú para a Tutoya.»

40. O governo portuguez procedeu sempre com o mais absurdo rigor em materia de navegação para os portos do Brazil. A não ser os inglezes que conseguiram muito cedo (1657) a liberdade de commerciar nas colonias portuguezas, quasi no mesmo pé de egualdade que as frotas do reino, as demais nações tinham que recorrer ao commercio clandestino, ou se sujeitarem a pesadissimos onus para frequentarem os nossos portos.

A politica dos reis de Portugal consistia, na opinião do erudito dr. Adolpho Pinto, [2] «em isolar as colonias do resto do mundo, prendel-as exclusivamente á metropole que as explorava como simples

---

(1) *Santos Ferreira.* Op. cit., pag. 17.

(2) *Adolpho A. Pinto.* Historia da Viação Publica em S. Paulo, pag. 279.

minas, sem preoccupar-se com os meios de fazel-as prosperar, antes embaraçando-lhes a natural tendencia á expansão.»

Uma legislação draconiana coarctava o livre transito dos portos do Brazil entre si; disposições mais rigorosas, ainda, impediam as communicações delles com os mercados extrangeiros. Basta ler a provisão com força de lei de 8 de fevereiro de 1711 e o alvará de 5 de outubro de 1715, (1) para qualquer se convencer do ferrenho exclusivismo com que os reis portuguezes exploravam o commercio das suas colonias.

E se um alvará de 2 de junho de 1766 permittiu que os navios transitassem livremente de uns para outros portos do Brazil, sem embargo da prohibição que a lei de 16 de fevereiro de 1644 havia, anteriormente, renovado, a situação continuou inalteravel para os navios que se dirigiam para a Europa.

No seculo XVIII achavam-se em desuso as poucas leis que faziam concessões aos navegantes e estava prohibido o accesso da colonia para todas as nações. (2) Então, segundo refere Southey, (3) sob o governo do marquez de Lavradio, Vice-Rei em 1770, os navegantes extrangeiros que arribavam aos portos do Brazil nem mesmo podiam reparar ahi as avarias de seus navios, senão desembarcando as mercadorias, que eram enviadas para Lisbôa e ahi vendidas, afim de se pagarem os direitos da alfandega e as dividas contrahidas no porto.

Em 1798, época em que D. João de Amorim Pereira governava o Piauhy, esse regimen, que sò desappareceu em 1808, estava em pleno vigor.

O governador piauhyense, portanto, não podia,

---

(1) Encontram-se nos «Documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo», tomo XVI, pags. 51 e 73.

(2) *Adolpho Pinto.* Op. cit. pag. 280.

(3) *Southey.* Op. cit. vol. 6.º, pag. 247.

sem que uma licença regia o auctorisasse, transferir o porto commercial do Piauhy para a Tutoya, ou permittir neste a entrada de navios.

O officio de 22 de Novembro de 1798 é, assim, um documento meritorio em favor das pretenções territoriaes do Piauhy.

41. Nem invalida o seu valor um outro officio do mesmo governador, de 15 de agosto d'aquelle anno, em que elle diz que «procura-se com todo o desvelo o fazer dar ao Paquete que havia de vir ao Porto da Parnahyba, *o unico que tem este Governo*, huma meia carga que fosse vantajosa, etc....»

Transcrevendo-o, pergunta o dr. JUSTO JANSEN [1] si, depois de sua leitura, ainda é possivel sustentar que D. João de Amorim considerava o porto da Tutoya, como pertencente ao Piauhy?

Respondemos pela affirmativa, porque—*o unico porto de um governo subalterno*, não é o mesmo que *unico porto da capitania*.

A expressão de Amorim Pereira significa que só pelo Igarassú se podia, naquella epoca, fazer o commercio com o Piauhy, o que era, rigorosamente, a verdade.

E a prova de que a metropole portugueza considerava a Tutoya porto piauhyense, é que, mais tarde, consentiu que por elle entrassem os barcos que, carregados na Parnahyba, regressavam pela Amarração, sendo o serviço fiscalisado pelas nossas auctoridades. Dão testemunho disso innumeros mappas de entradas e sahidas dos navios, existentes no archivo da Secretaria do Governo do Piauhy.

42. Em 1806 veio governar o Piauhy o coronel Carlos Cesar Burlamaqui, que foi um administrador illustre e previdente.

---

(1) *Justo Jansen.* Op. cit. pag. 26.

Animou e promoveu o adeantamento da capitania, impulsionando o commercio pelo cuidado com que tratou da construcção e limpeza dos caminhos e estradas publicas e da navegação do Parnahyba.

Até então, o Piauhy não tinha, quasi, relações directas com a metropole, nem mesmo com as outras capitanias do Brazil. O Maranhão era o seu fornecedor geral, o monopolista das suas transações commerciaes. As producções do sòlo piauhyense iam para S. Luiz e Bahia, onde perdiam a origem e entravam na exportação geral dessas capitanias.

Graças a esse expediente, o commercio do Piauhy era anonymo, sem vida, ou representação official.

Esse estado de cousas, cujos inconvenientes, anteriormente, já haviam despertado a attenção do illustre D. João de Amorim, não podia ficar sem um correctivo e assim o entendeu o espirito superior que era Carlos Burlamaqui. Foi, sem duvida,por inspirações suas que o commercio da florescente villa da Parnahyba dirigiu um requerimento ao governo da metropole sollicitando o estabelecimento de relações directas com Portugal e capitanias do Brazil.

Mandado o referido requerimento ao governador do Piauhy, para dar parecer, respondeu elle com o officio de 8 de agosto de 1806, que é uma prova exhuberantissima da certeza em que estava do dominio que tinha a sua capitania sobre a bahia da Tutoya. E' delle o trecho seguinte, que transcrevemos, como mais importante ao assumpto em questão:

> «Principiei o meu ensaio por descer o rio Parnahiba abaixo, desde a passagem chamada S. Francisco, que dista da sua foz mais de 150 leguas, aportando muitas vezes para conhecer bem o estado das terras, tanto interiores como das margens, sondei por muitas vezes os canaes, em

todo tempo e conheci, que por elle se pode navegar em todo tempo embarcações mui grandes, pois a em que me transporto é de carga de mais de 300 quintaes, sendo das mais pequenas que navegam este rio. Passei ao depois a ver a barra, a sondal-a, e a esquadrinhar os canaes, as enseadas, e a altura dellas nas enchentes e na vazante, e conheci, não sò pelo ver, mas por ser verificado pelos bons praticos que chamei, que a barra chamada da Tutoya é excellente para por ella entrarem e sahirem em todo o tempo navios de grande lotação, a excepção de navios de linha, o canal é largo que se bordeja, e profundo que não toca, e os ventos que ahi sempre ha, são a sahida a popa; a entrada é muito larga, tem excellentes enseadas nos differentes baixos que o rio faz, antes de entrar no mar; abrigadas dos ventos e até mui bôas para descargas e cargas, uma vez que se quizesse.»

Não parou ahi a acção civilisadôra e progressista de Burlamaqui.

A capitania que lhe fôra confiada tinha elementos de progresso valiosissimos e era preciso fazel-os valer. E o rio Parnahyba, cujas aguas mansas e profundas levavam a abastança e o conforto por muitas e dilatadas leguas, era o grande manancial donde jorrariam a grandeza e a prosperidade desejadas.

Tornou-se, por isso, o alvo das cogitações patrioticas do esclarecido administrador, que se decidiu a mandar exploral-o minuciosamente, encarregando de fazer esse serviço o coronel Simplicio Dias da Silva, de legendaria memoria.

O officio em que Burlamaqui confiou a este velho fidalgo aquella importante commissão, não dis-

crepa do que ficou acima transcripto, antes, pelas suas declarações peremptorias, é mais uma prova de altissima valia, em favor das pretenções piauhyenses.

Diz o inclito administrador: (1)

> «Sendo um dos primeiros objectos que o principe me encarregou a fomentação do commercio e da industria, e recommendando-me mui principalmente esta villa e vendo em que um dos primeiros passos que devo dar é A INVESTIGAÇÃO DOS PORTOS por onde se faz e ha de fazer este commercio e sabendo mais que os que offerecem meios para isso, uns por já conhecidos e outros pela sua vastidão e apparencia vantajosa são Iguaraçú, Cajú, Carrapato e Tutoya, sendo este ultimo o que se frequenta, tendo se abandonado o primeiro por incommodo e arriscado, mas que ultimamente se diz estar mais aberto e por parte commoda para a sahida, não se conhecendo absolutamente os outros dois, tendo, comtudo, o do Cajú a opinião publica a seu favor e a immensa vantagem que se segue de sua navegação pela proximidade do surgidouro e querendo encarregar alguem, que por mim faça tão desejada e util descoberta, não achei outra nenhuma pessôa mais habil, intelligente e activa do que vmc. e para poder conseguir este fim, de maneira certa e segura, lhe dou toda a auctoridade que eu posso dar e tão inteira como si eu fosse

(1) Registrado de fls. 42 v a 43, do livro R. de ordens para a villa da Parnahyba, existente no archivo da Secretaria do Governo do Piauhy, (1803-1809). Um officio no mesmo sentido foi dirigido em 21 de outubro do mesmo anno de 1808, ao coronel Raymundo Dias da Silva, recommendando-lhe todo o auxilio para o bom exito da commissão.

mesmo quem a dita deligencia fizesse, podendo convocar mestres de sumaca, praticos, pilotos e marinheiros, vareiros, remadores, nadadores, sejam brancos, captivos ou forros e egualmente barcas, botes, ou outras quaesquer embarcações e tudo o mais que para isso lhe for preciso e me dará parte circumstanciada, AJUNTANDO MAPPA PARTICULAR DE CADA BARRA com as suas sondas, direcções, largura, limpeza interior, exterior das barras CAJÚ, IGUARAÇÚ E CARRAPATO, não podendo vmc. emquanto estiver occupado nesta deligencia, aliás commissão, me não der conta e eu não a der a S. A. R., ser incumbido de outra qualquer, nem sahir d'essa villa até as ditas barras, pois assim e d'esta mesma maneira eu representei este negocio ao mesmo Senhor, incumbindo-o eu, comtudo, da continuação do commando que actualmente tem, visto a facilidade de acudir á villa quando seja preciso. Deus guarde a vmc. Parnahyba, 20 de Outubro de 1806. *Carlos Cesar Burlamaqui*. Sr. Simplicio Dias da Silva.»

Os esforços de Burlamaqui não foram infructiferos. Porque Simplicio Dias, cujo nome ainda hoje é reverenciado na Parnahyba, não descançou um momento, antes de dar cumprimento á missão de que tão especialmente o encarregara o governador da capitania. Chamando pessoal habilitado, esquadrinhou, em pouco tempo, todas as barras e enseadas do formoso delta do Parnahyba, percorreu-lhe as ilhas, e conseguiu, ainda no mesmo anno de 1806, remetter o mappa dessa porção territorial do Piauhy ao governo de Oeiras. [1]

(1) Uma copia deste mappa figurou, sob n.º 2168, na Exposição de Historia do Brazil, feita pela Bibliotheca Na-

Este não estava, entretanto, inactivo. As suas vistas, porém, voltavam-se, agora, para a guerra que era preciso fazer aos *Pimenteiras*, cujas depredações e correrias estavam causando males incalculaveis a capitania.

Occupado com assumpto tão importante e absorvente, forçado a ceder-lhe o melhor das suas energias, não poude Burlamaqui realisar, como pretendia, a sua mais elevada aspiração, que era inaugurar a navegação directa entre os portos do Piauhy e os de Portugal.

Conseguisse isso, e elle teria realisado, definitivamente, a emancipação commercial da sua capitania. [1]

---

cional. Intitula-se—«*Mappa offerecido ao Illm. Sr. Coronel Carlos Cesar Burlamaqui, governador de S. José do Piauhy, do rio Parnahyba, seus brassos, Ilhas e Bahias, que forma desde os Possões até as differentes barras por onde sahe ao mar e dá costa a barra Garassù sua primeira foz, até a ultima que é a barra da Tutoia, feito por Simplicio Dias da Silva no anno de 1806 e copiado por José Pedro Cesar de Menezes no anno de 1809. Vide* Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. IX, 1881.

(1) O commercio directo dos portos do Piauhy para os da Europa, sò foi permittido depois do decreto real de 22 de agosto de 1817, que creou uma alfandega e inspecção de algodão na Parnahyba.

Neste documento, offerecido pelo illustre jurisconsulto patricio, conselheiro Coelho Rodrigues, que o considera valiosissimo à causa piauhyense, o soberano declara «que sabendo quanto é pesado e violento aos habitantes do Piauhy o não poderem dispor dos seus generos e dos productos da sua lavoura, sem os entrepostos de Pernambuco e Maranhão;» quando, «aliás, se evitará tão grande estorvo para o progresso da agricultura e que a paralysa, fazendo transportar os mencionados productos e generos *pelo grande rio Parnahyba que serve naquella capitania* e que em toda sua longa extensão offerece facil navegação,» e que sendo estabelecida uma alfandega e inspecção de algodão na villa da Parnahyba, «poderá, sem prejuiso da minha Real Fazenda, ser permittida a exportação directa d'aquelles generos, *por qualquer das barras, que mais commoda e segura for aos navegantes*, para os portos do seu consumo.»

Este decreto vem a pag. 266, vol. 2.º, da collecção Nabuco, e està reproduzido, em sua integra, na parte geral desta obra, pags, 146-147.

43. Em 1808, importantes acontecimentos vieram pôr em prova, mais uma vez, o animo varonil do esforçado governador piauhyense.

A esse tempo ardia toda a Europa em guerra fratricida, levada a todos os cantos pela ambição insoffreavel do primeiro dos Napoleões.

Portugal que não quizera adherir ao *bloqueio continental*, decretado contra a Inglaterra pelo famigerado imperador, teve de soffrer a invasão do seu territorio pelo exercito do general JUNOT. Impotente para resistir ao vandalismo das tropas que, por tantos annos, sustentaram a fortuna do famoso despota, a côrte portugueza foi forçada a abandonar a Europa para se refugiar no Brazil.

Os rumores da guerra, antes mesmo della ser officialmente declarada (1.º de maio de 1808) pelo rei D. JOÃO VI, espalharam-se por todas as capitanias, cujos governos receberam ordens para organisar a resistencia.

Carlos Burlamaqui, militar consciencioso e valente, não foi dos ultimos a cumprir o seu dever. Ao receber os primeiros annuncios da borrasca, preparou a reacção. E como os pontos mais ameaçados da capitania ficavam no littoral, cuidou, sem demora, de garantil-os.

Era esta a segunda vez que o Piauhy, de armas na mão, acudia em defesa dessa porção do seu territorio.

As instrucções expedidas, nesse intuito, por Burlamaqui, merecem ser lidas com attenção, pela firmeza e segurança com que foram ditadas e concebidas.

Ao emerito governador não occorreria, certamente, que, escrevendo-as para um fim puramente militar e no interesse da defesa armada de um territorio sobre o qual elle jurisdiccionava desassombradamente, tivessem ellas, mais tarde, de ser applicadas para produzir prova, perante tribunaes de justiça civil, dos direitos do Piauhy!

Eis as instrucções de Burlamaqui: (1)

«A villa da Parnahiba, pelas circumstancias em que está e sua posição, nunca será objecto de conquista, nem nunca abordarão suas costas outras forças que não sejam de saque, surpreza, ou golpe de mão. O mais que podem vir, a meu ver, são duas ou tres embarcações pequenas, que, de necessidade hão de fundear o mais longe na Carnaúbeira, para ahi deitar gente em lanchas para virem a villa; o maior numero de homens que estas lanchas poderão trazer ao todo será 100 homens.

Pelo Iguaraçú lhe acho ainda mais difficuldade, mas, o mais que pode ser é outro tanto do que pela Tutoya e que acima vão ponderados: pelo que me parece que o que se deve fazer é o seguinte, tendo me guiado para isso pelo bom e exacto mappa do rio Parnaiba e de alguns conhecimentos do local.

As forças existentes na villa e as quaes se deve fazer amiudadas revistas e exercicios, devem ser pelo menos de 150 homens, entrando o destacamento; o resto do povo deve estar armado e de vez em quando fazer-se uma assembléa geral e leval-os aos pontos ultimos da defesa particular da villa, que vêm a ser a Testa Branca, a cabeça da Ilha Grande na separação dos braços do Iguaraçú e Parnahiba, ou dos pontos da mesma villa aos da ilha que fica em frente.

---

(1) Registradas sob n.º 70, de fl. 55 v a 57 v do livro R, de ordens dirigidas a villa de S. José da Parnahiba (1808-1809). Foram mandadas ao commandante desta villa, capitão Simplicio Dias da Silva.

Na ilha do Coroatá, defronte da barra da Tutoia, deve haver uma partida de observação, que terá 3 homens e um cabo, com canôa prompta para aviso, e si os braços e igarapés que vão pelos lados da ilha de Paramembis para a parte da villa, entre as outras ilhas dos indios, Caieira e Igononhon são navegaveis, ao menos por barcos ou escaleres, deve haver tambem na dita ilha Paramembis uma egual partida e canôa, bem á borda d'agua, para a parte da Tutoia e no sitio que no mappa se marca ancoradouro, escusando-se, caso si não verifiquem as possibilidades dos igarapés e canaes.

A ilha da Carnaúbeira é o primeiro ponto de defesa forte, aonde se deve suster; e caso que esta falha, em retirada o deve ser a segunda—chamada Engeitada; devendo-se applicar todas as forças que se retirem (caso sejam forçadas) e todas as mais que poder ser, nas boccas dos igarapés Santa Cruz e Eguas aonde deve haver as maiores defesas que são, a meu ver, as barreiras da villa.

Caso que o caminho vindo da Tutoia seja accessivel por entre as ilhas dos Mangues e Canarias neste caso, ou na primeira ou na cabeça da segunda, que faz frente á Carnaùbeira deve haver ponto de observações com as mesmas forças que acima disse, sendo a primeira grande defesa, no estreito que ha entre as duas ilhas, bem no meio das duas lagôas que ha na ilha das Canarias sendo o segundo e capital ponto de defesa naquelle outro estreito e que não está marcado no mappa, mas que é aquelle em que se embarca, quando se vai para a Carnaúbeira pelas

Batatas, na ilha Grande,—separação dos dois braços Iguaraçú e Parnaiba.

Si o inimigo nos atacar pela barra do Iguaraçú, tentando entrar por ella, deve-se de ante-mão mandar fundear e segurar a muitos ferros, bem no meio do canal da barra e muito abaixo das feitorias, uma sumaca das mais velhas para segurar o posto, sendo bem alastrada de areia e guarnecida de artilheria, para ser ahi o primeiro ponto de defesa tendo na terra, nas alturas que dominam a barra e porto, uma partida de observação com cavallos promptos para avisos; e o segundo ponto, e capital, na Testa Branca.

Na Pedra do Sal basta que haja uma partida de cavallaria, para observação e avisos; não admittindo aquella costa, segundo observei, desembarque, não só pela muita resaca do mar, como pela difficuldade de ancoradouro e de se poderem sustentar sobre a ilha, pois o recife que ahi ha e que corre a costa, a defende.

Tem aquella posição parecido bem a todos, mas, eu a vi e lhe achei difficuldadades naturaes, invenciveis de serem atacadas.

Seria bom, mas não pode ser por não haver artilheria, que todos os pontos aqui marcados de defesa tivessem artilheria mas, como a não ha se escusa, devendo comtudo postar-se a que tem o commandante e o capitão Manoel Antonio e outro qualquer, na sumaca que fecha o porto no Iguaraçú, na Testa Branca e nas boccas dos igarapés S. Cruz e Eguas.

Todos os pontos, tanto de observação como de defesa se devem entender por signaes remarcaveis e que o commandan-

te lhes deve dar, marcando com estacas ou bandeirolas as direcções, devendo ser de dia bandeira e a noite fogueiras; por exemplo; signal de ataque: de noite, dois fogos, de dia uma bandeira quadrada; signal de reconhecimento: de noite um só fogo e de dia uma bandeira triangular; signal de ataque com tres embarcações cinco fogos, pois, além dos dois do ataque, se conta mais um por embarcação; de dia uma bandeira quadrada e tantos foguetes quantos são os navios. Reconhecimento o mesmo que disse acima.

N. B. Estes signaes se passam successivamente de porto a porto, até que chegue a villa onde deve haver um registro geral a que assista o commandante.

Todos os postos na mesma direcção é que reconhecem successivamente os signaes, que lhes ficam na vanguarda, por exemplo, dirigindo-se o inimigo pela ilha do Gravatà e fazendo esta signal de ataque, deve esse sò ser reconhecido pelos postos que lhe ficam para a retaguarda e vem a ser Carnaúbeiras, bocca do igarapé, e Engeitados, Cabeça da Ilha Grande e villa, não o fazendo os outros que vão para os Paramembis, Pedra do Sal e Igaraçú, pois que, si todos o fizessem, seria confusão da qual nasceria ignorancia do verdadeiro logar onde se devia applicar as forças de reserva, pela incertesa do logar por onde ataca o inimigo.

Si os postos forem batidos, o que Deus não permitta, se deve retirar successivamente para os outros, que mais proximos lhe ficarem e assim engrossando uns aos outros é mais facil e certa a defesa.

Sendo todos batidos e forçados dentro

da villa e ao depois de ahi fazerem toda a defesa possivel dentro das casas e dos templos, se retirarão pela entrada do Buriti dos Lopes, fortificando-se naquella povoação, expedindo aviso para soccorro.

N. B. Todos os postos que não forem atacados, logo que saibam onde é o ataque, se retirarão immediatamente á busca dos pontos capitaes de defesa, para a parte por onde se dirigir.

Além d'estas instrucções, as quaes vmc. se ligará quanto for possivel, darà aquellas providencias convenientes e adequadas ás circumstancias. A bôa escolha de cabos, principalmente para pontos de observação, os muitos e amiudados ensaios lhe darão, a vmc., facilidade para se defender e lhe darão gloria. Tudo o mais que for preciso, tanto para o numero de gente,—que vmc. deve applicar nos pontos capitaes da defesa, o tempo que a deve conservar sem ser rendida, lhe deixo ao seu arbitrio.

Si os postos, que determino, forem tão distantes uns dos outros que se não possam avistar e que, pelas tortuosidades do rio e igarapés ou pela altura dos arvoredos se não possam descobrir uns aos outros, estabeleça outros postos intermedios e mande derribar os arvoredos, de maneira tal que os telegraphos possam trabalhar desempedidamente. Palacio de Oeiras, 2 de Fevereiro de 1803. *Carlos Cesar Burlamaqui.*»

A energia de Burlamaqui, a firmeza com que agiu, sò encontram explicação na absoluta certeza, em que estava, de ditar ordens para territorios que lhe eram immediatamente subordinados.

E assim era, effectivamente. Sem discrepancia

de um só, os governadores da antiga capitania do Piauhy, jamais deixaram de exercer incontestada jurisdicção sobre a bahia da Tutoya. O ultimo delles foi Elias de Carvalho:—vejamos o seu depoimento.

44. No começo do seculo XIX era a costa brazileira, sobretudo a de nordeste, o campo predilecto das pilhagens de navios corsarios.

Eram-lhe facillimas as interprezas que, quasi sempre, ficavam sem correctivos, por parte das auctoridades.

Em 1820 assentou tenda nas costas do Piauhy e Ceará um desses navios, que se tornou, rapidamente, célebre pelos golpes de audacia que, com fortuna sempre amiga, praticou em mais de um ponto dos nossos mares. Este corsario foi o «Oriente Invencivel», contra o qual, mais de uma vez, tiveram de se mover as forças de guarnição na villa da Parnahyba.

Em uma das suas correrias o navio pirata fez desembarque de forças na barra do Meio e aprisionou um bergantim portuguez, cuja guarnição despejou na ilha dos Poldros.

O insulto foi, immediatamente, levado ao conhecimento do governador Elias de Carvalho, que tomou todas as providencias reclamadas pelo caso, sollicitando, do governo portuguez, outras que não cabiam na sua alçada.

Eis o officio que elle dirigiu em 23 de agosto de 1820, para Lisbôa, ao Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e Extrangeiros: ([1])

«Illm.º e Exm.º Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento

(1) Registrado de fl. 19v a 20, do livro 2.º, de officios dirigidos a Secretaria dos Negocios Extrangeiros e da Guerra (1820-1825), existente no archivo da Secretaria do Governo do Piauhy.

de V. Exc., por copia assignada pela Secretaria deste Governo—a parte que hontem recebi do Coronel Commandante da villa da Parnahyba sobre o desembarque de vinte homens do pirata «Oriente Invencivel»—que ha mezes infesta aquella Costa, feito no dia 6 do mez passado na *Barra do Meio*, hũa das do rio Parnahyba, com o fim de fazer aguada.

E assim mais os acontecimentos seguintes da tomada do Bergantim Portuguez Miranda no dia oito do referido mez, que de Lisbôa hia para o Parà e cuja tripulação em numero de dezenove pessôas foi lançada na ilha dos Poldros d'aquelle mesmo Rio. Em data de 19 do corrente *tenho dado as providencias* que cabem em minha possibilidade *para ter aquelle porto em mais respeito*. Sirva-se V. Exc. levar o referido a Prezença de S. Magestade. Deus Guarde a V. Exc. Oeiras do Piauhy, 23 de Agosto de 1820. Illm.º e Exm.º Sr. Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal. *Elias José Ribeiro de Carvalho.*

Dois dias depois de expedir este officio, o governador voltava a communicar ao referido Villa Nova Portugal as novas correrias d'aquelle pirata, e mais, que jà tomara as providencias para a defesa das costas do Piauhy. Na mesma occasião [1] reclamava a remessa de armamentos e petrechos bellicos, e, bem assim, a reforma das fortificações da villa da Parnahyba, que ainda eram de fachinas.

E, não satisfeito, ao que parece, com as reclamações já feitas, voltou a insistir por medidas ener-

(1) O officio tem o nº. 68 e foi registrado de pags. 20ᵛ a 21, do livro citado.

gicas e de caracter mais permanente, em officio nº. 69, de 26 de agosto de 1820 ([1]) no qual accusava a remessa de uma planta do porto da villa da Parnahyba. Exigia, então, o governador, o levantamento de novas fortificações em diversos pontos da costa, e que se mandasse fazer « por habeis officiaes a sondagem de todas aquellas Barras, no interesse do commercio da dita villa.»

Todos esses actos de Elias de Carvalho provam, evidentemente, a sua interferencia nos negocios do delta do Parnahyba e, o que é mais, sobre assumptos de alta relevancia, demandando providencias energicas e immediatas. ([2])

O Maranhão, ainda desta vez, se conservou mudo e quêdo, deixando ampla liberdade de acção ás auctoridades piauhyenses.

E' que, por aquelle tempo, o delta ainda não tentara a cobiça dos nossos visinhos.

45. Em 19 de Outubro de 1822 a villa da Parnahyba adheriu á independencia do Brazil, proclamada nas margens do Ypiranga.

Este arrojado commettimento dos heroicos parnahybanos foi logo conhecido em Oeiras, onde causou mais pasmo do que enthusiasmo.

Entretanto, o major João José da Cunha Fidié, militar brioso e devotado á causa portugueza e que então occupava o lugar de governador das armas, não se demorou em marchar contra a villa revoltada, para lhe castigar a ousadia.

A sua approximação, debandaram os patriotas da Parnahyba, e o official portuguez entrou triumphalmente na villa, em 18 de dezembro, sem ter,

---

(1) Registrado de pags. 22 a 22v do livro citado.

(2) As medidas tomadas por Elias de Carvalho foram approvadas pelo governo da metropole, segundo se lê no officio de 1º. de Setembro de 1821, do Secretario da Guerra, ao referido governador. Está registrado de fls. 23v a 24, do livro de ordens da Côrte (1821—1824).

em toda sua longa travessia, uma hostilidade a tolher-lhe o passo conquistador.

Apezar da calma em que encontrou a villa, Fidié não se julgou tranquillo. Temendo a invasão da provincia e o desembarque de tropas pela esquadra que se annunciava estar sendo organisada pelos independentes do sul, fez construir rapidamente um reducto na barra do Cajù, «guarnecendo-o com seis praças de artilheria, commandadas por um sargento, á disposição do qual foram postas quatro peças de calibre 9, 400 tiros de balas e metralha e quarenta armas novas. *Era o unico reducto que defenderia o delta,* por quanto o da Pedra do Sal fôra arrazado e a artilheria encravada.» (1)

Ao mesmo tempo, o Maranhão reforçava a guarnição das Carnahubeiras, povoado á margem esquerda do braço Santa Rosa, e pertencente á freguezia de S. Bernardo, que era então um dos seus baluartes militares. Com esta medida, pretendia o governo dessa provincia impedir a passagem dos independentes para o seu territorio.

Nenhuma providencia, porém, tomou para a defesa do delta do Parnahyba que, como das mais vezes, ficou a cargo das auctoridades piauhyenses. Limitou-se, apenas, e mediante requisição das da villa da Parnahyba, a enviar-lhes, em soccorro, o brigue de guerra *Infante D. Miguel,* e a mandar, depois, a instancias reiteradas de Fidié, algum armamento para o reducto da barra do Cajù.

E no emtanto o partido portuguez era fortissimo em S. Luiz e não esqueceria, certamente, de apontar ao governo, si a este competisse o encargo, a necessidade de defender da praga separatista um dos mais bellos dominios da provincia. Assim, porem, não o fez, muito embo-

---

(1) *Abdias Neves.* Independencia do Piauhi (apuntos historicos) pags. 162—163.

ra a perda do delta arruinasse uma das suas ultimas esperanças.

46. Chegámos, assim, ao término da vida colonial do Piauhy. Ficámos sabendo que desde Pereira Caldas até Elias de Carvalho, isto é, do primeiro ao ultimo dos governadores da capitania, nem um só deixou de exercer actos de jurisdicção sobre o delta do Parnahyba.

Vimos todos esses administradores ora nos momentos de calma, promovendo a liberdade commercial do Piauhy, pela navegação directa entre os seus portos e a metropole; ora, nos instantes de luta, organisando a defesa do littoral e collocando-o em condições de repellir o ataque dos inimigos.

E nem uma sò vez, nesse peregrinar, encontrámos o Maranhão, não dizemos a embargar o passo ao Piauhy, mas, ao menos, vindo trazer-lhe o seu contingente de auxilio. A sorte do delta lhe era completamente indifferente.

Podemos sustentar, pois, que a prioridade do descobrimento e a da occupação que, de direito, cabem ao Ceará, geraram o dominio e a posse encetados e mantidos pelo Piauhy, que foi o seu successor. Este dominio e esta posse foram reconhecidos por mais de um acto do governo da metropole e, tacitamente, pelo do Maranhão, que os consentiu sem protesto.

Tal era a situação, quando o Piauhy foi elevado á provincia do Imperio do Brazil.

Havemos de ver que ella se prolongou pelo tempo adeante, sob o regimen imperial e que, só recentemente, a usurpação da Tutoya se tornando um facto consummado, deu aos maranhenses, a posse de parte do delta.

Mas isso não se realisou sem que os mais vigorosos protestos do governo e do povo piauhyen-

ses tolhessem a cada passo a expansão do esbulho.

47. O Piauhy só descançou das lutas da independencia quando a 1.º de Agosto de 1823 completou a derrota de Fidié no seu quartel das Aldêas Altas e viu, depois, este chefe seguir viagem para a Bahia.

Foi então que os patriotas piauhyenses julgaram cumprida a missão que se haviam imposto e regressaram aos seus lares, a cuidar das fazendas e lavouras que jaziam abandonadas.

O governo da provincia, por sua vez, tambem poude descançar das fadigas da guerra e cuidar, de preferencia, dos interesses geraes.

Profunda impressão causara em todo o Piauhy a resistencia desesperada que o partido luzitano, no Maranhão, oppuzera á marcha das idéas separatistas.

E ficou cimentada, em todos os corações, a desconfiança de que os portuguezes ainda tentariam uma sortida contra os estados do norte, baseada nos amigos que alli contavam.

Governava então o Piauhy o brigadeiro Manoel de Souza Martins, (1) homem energico e desconfiado, para quem aquellas suspeitas não eram inteiramente infundadas. E estudando a situação da provincia cuja guarda lhe fôra confiada, elle via, com receio, que, na barra da Tutoya, tinha ella uma larga abertura por onde penetraria o inimigo.

Conhecia Souza Martins, sobejamente, o pouco caso com que o Maranhão cuidava da parte que lhe pertencia n'aquella bahia e isso lhe augmentava as apprehensões.

Por isso, um dos seus primeiros cuidados, após a regularisação dos negocios da provincia, foi dirigir uma representação ao governo imperial, pedindo a annexação, ao Piauhy, de toda a barra da

(1) Depois barão e visconde da Parnahyba.

Tutoya ([1]). Só assim, o presidente do Piauhy se sentia forte para defendel-a contra os inimigos externos.

A resposta que recebeu, si não foi inteiramente favoravel, é, entretanto, bastante animadôra.

Eis o documento: ([2])

> N.º 94. Sua Magestade o Imperador recebeu com agrado as protestações de fidelidade e as congratulações, que pelo restabelecimento da ordem nas provincias do Norte deste imperio, fez subir a Sua Imperial presença o presidente da provincia do Piauhy pelo secretario do governo respectivo, o conego Antonio Fernandes da Silveira; e inteirado do conteúdo dos officios do mesmo presidente de 10 e 14 de Março ultimo, manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe, em resposta, que pela Repartição dos Negocios da Guerra já se achão dadas as providencias por elle requeridas, e que se julgarão convenientes; que por ora não tem lugar a annexação da barra da Tutoya a aquella provincia, ficando reservada a decisão desse assumpto para quando se tratar do regulamento geral

---

(1) Só por engano è que alguns escriptores, entre os quaes amigos do Piauhy, têm dito que *Souza Martins* pediu ao governo Imperial o traçado dos limites desta provincia pela bahia da Tutoya, porquanto nenhuma duvida tinha o ex-presidente do Piauhy quanto a esse ponto. O que elle pedia era a annexação de todas as aguas da bahia da Tutoya, chegando os limites do Maranhão, apenas, à margem esquerda.

(2) Vem na collecção Nabuco. Foi publicado no «Diario Fluminense» nº. 18, de 21 de julho de 1825. Registrado de fls. 62 a 62 v do livro nº. 6 de ordens da Côrte (1824—1827)

dos limites (1) de todas as provincias do Imperio.

Que todas as pessôas lembradas pelo presidente, como benemeritas, têm já sido attendidas com differentes mercês ficando pendentes da imperial resolução, pela Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro, somente o vigario João da Rocha e o capitão-mòr João Nepomuceno.

Finalmente que Sua Magestade Imperial confia muito do seu zelo, amor a sua Augusta Pessôa e fidelidade a causa da Independencia, e Integridade do Imperio que fará desapparecer os anarchistas que ainda pretendem perturbar aquella fiel provincia. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Julho de 1825.— Estevão Ribeiro de Rezende.

A regulamentação dos limites das antigas provincias nunca se realisou, mas, nem por isso, o governo imperial deixou, indirectamente, de satisfazer as sollicitações do Piauhy e de reconhecer os seus direitos territoriaes. No mesmo anno de 1825, era ao seu presidente que o Ministro da Marinha se dirigia, por officio de 4 de novembro, para sollicitar informações e esclarecimentos sobre as barras formadas pelo rio Parnahyba, Tutoya inclusive. Estas informações foram enviadas em 30 de março de 1826, acompanhadas de uma planta das barras e portos em questão, e dos esclarecimentos fornecidos por Antonio Caetano da Silva Ferreira.

---

(1) «Logo que se creou o Imperio diz o sr. *Perdigão de Oliveira*, reconheceu-se a necessidade de uma nova circumscripção Provincial, para o que elaborou-se o *Regulamento geral dos limites das Provincias*.

«Esse importante trabalho, que nunca foi impresso, extraviou-se, tendo sido baldadas todas as pesquisas do Governo, para encontral-o, nos Archivos e Bibliothecas.» *Veja Revista do Instituto do Ceará* tomo VII, 1893, pag. 84.

48. Em 10 de dezembro de 1825, um manifesto de Pedro I, declarava guerra a republica das Provincias Unidas do Prata, justificando-a pela politica desleal de que o governo de Buenos Ayres usava contra o Imperio, fomentando a revolução na provincia Cisplatina.

Conhecendo quão pequenos eram os recursos navaes do Brazil, em comparação com a extensissima costa que tinha a defender, os governantes argentinos, certos da segurança da empresa, armaram numerosos navios corsarios e mandaram-nos crusar os mares brazileiros e fazer depredações nas terras visinhas ao littoral. Nessas correrias, os corsarios argentinos chegaram até ás aguas piauhyenses.

Souza Martins, que então governava o Piauhy, foi logo sciente, por communicação official, d'aquella declaração de guerra e de todas as consequencias que esta acarretara.

Este administrador, cuja unica sciencia e qualidade recommendavel, cifravam-se no tino militar de que era dotado em alto gráo, providenciou, com presteza, para manter a segurança da provincia, mandando, como os seus antecessores, em identicas circumstancias, fortificar e guarnecer de tropas as barras do Parnahyba.

As medidas tomadas por Souza Martins, longe de serem impugnadas, mereceram a mais ampla approvação do governo imperial, como se pode concluir do seguinte officio do então ministro da marinha, marquez de Maceiò:

«Illm°. e Exm°. Sr. (1)

Foi presente a Sua Magestade o Imperador, o officio de V. Exc., com o numero quarenta e seis, com a data de oito de Dezembro ultimo, acompanhando

(1) Registrado sob n°. 269, a fl. 2, do livro 1°. de ordens da Côrte (1827—1831).

a copia do que lhe dirigira o presidente do Maranhão.

O mesmo Augusto Senhor, inteirado do seu conteúdo, *Ha por bem approvar tanto as providencias que V. Exc. dera para a defesa da barra da Tutoia*, como tambem a remessa dos recrutamentos que ahi se acham. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1827. Marquez de Maceió.»

Constitue esse officio uma prova eloquentissima da jurisdicção do Piauhy sobre o delta do Parnahyba.

Não é, porém, a unica, nem a mais valiosa, que nos fornece a historia d'aquelles tempos.

49. Por aviso de 22 de setembro de 1826, do Ministro da Marinha, foi participado aos presidentes das provincias que, no Chile, haviam sido comprados diversos navios para o governo de Buenos Ayres, que pretendia, com elles armados em guerra, infestar as costas do Imperio.

Souza Martins, já então barão da Parnahyba, tomou immediatamente providencias, dirigindo ordens terminantes ao commandante da villa d'aquelle nome, para a defesa do littoral da provincia. O seu officio é assim redigido. [1]

«Nº. 16. Sua Magestade Imperial em Avizo de 22 de Setembro passado, dirigido pella Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha; Foi Servido mandar-me participar que do Chilis sahirão huma Fragata, duas Corvetas e hum Brigue, comprados pello Governo de

(1) Registrado sob n.º 16, no livro de ordens ao commandante da Parnahyba (1826—1829). Serviu este mesmo livro, depois, para officios a diversos (1830—1842).

Boenos-Aires, com o intento de infestar as Costas deste Imperio. Em consequencia faço marchar 43 praças de primeira linha para reforçar o pequeno Destacamento que ahi se acha, que serà commandado pelo Alferes José do Carmo, a disposição de Vmc., afim de que com ellas sejam guarnecidos *os portos* que convem para repellir qualquer invasão que hajão de intentar contra essa villa, menos a Tutoia, da provincia do Maranhão, sem previo consentimento do Exmº. Presidente da mesma Provincia, a quem já requisitei para mandar guarnecer com Tropa, ou dar Licença para eu o fazer, recommendando-lhe que a Vmc. houvesse de participar a sua resolução a respeito.

....

....

Deus Guarde a Vmc. Palacio do Governo de Oeiras, 22 de Dezembro de 1826. *Barão da Parnahiba.* Sr. capitão commandante Antonio de Souza.

Este officio do presidente do Piauhy é concludente e deixa claro o direito de que elle estava investido para ditar ordens a todos os portos do Parnahyba, excepção, apenas, do da Tutoya, e na parte que pertence ao Maranhão.

Quanto ás barras do Meio, do Cajú e das Melancieiras, hoje litigiosas, o barão da Parnahyba nenhuma duvida tinha em ordenar, francamente, as providencias, sem precisar audiencia de outra auctoridade, que não fosse a sua.

E si restricções fazia no seu officio ao commandante da Parnahyba, eram somente quanto a *Tutoya da provincia do Maranhão,* ficando, portanto, salvo ao referido commandante guarnecer a *Tutoya do Piauhy.* Por outras palavras:—o commandante

Souza devia respeitar a soberania maranhense nas praias occidentaes da Tutoya e, portanto, não as guarnecer com tropas do seu commando, o que lhe era, entretanto, permittido fazer nas praias orientaes da dita bahia, onde se exercia, plena, a soberania piauhyense.

Parece-nos que nenhuma outra interpretação pode ser dada ao officio do barão da Parnahyba, tão clara e insophismavel é a sua redacção. Apezar disso, porém, vamos apresentar dois novos documentos que tiram, por completo, qualquer duvida a respeito. São ainda officios dirigidos por aquelle antigo presidente ao commandante da villa da Parnahyba.

> Nº. 28 (1) Tenho presentes os seus 3 officios de 25 de Fevereiro e hum de 21 de Março e sobre os seus conteúdos respondo. No que respeita á prisão do cabo José Francisco Diniz, por espalhar noticias aterradoras, deve vmc. conserval-o na prisão atè que seja remettido com os mais recrutas, dando-lhe logo baixa da graduação de cabo e 25 chibatadas para exemplo dos mais.
>
> Fico inteirado da relação das embarcações entradas e sahidas desse porto, a qual devendo se dar todos os annos deverá ser feito por mappas cujos exemplares me foram remettidos do Rio de Janeiro e lhes envio em tempo competente.
>
> Sobre a indiscripção com que lhe foi remettido o meu officio de 18 de Janeiro pelo commandante da villa de Campo-maior, fico sciente para dar providencias e na certesa de não haver *na costa desta provincia* enseadas ou surgidouros abrigados capazes de ancorar alguma em-

(1) Registrado sob nº. 28, no livro de ordens ao commandante da Parnahyba (1826—1829), jà citado.

barcação, *a excepção da barra da Tutoia;* já levei isto mesmo a presença de S. M. Imperial.

Fico inteirado do que me diz sobre a barra do Cajú parecer mais commoda para a navegação do Parnahiba e tendo agora vmce. dois escalleres, que hão de lhe ser entregues, vindos do Maranhão, pode tentar todos os meios para sondar a dita barra, empregando atè, a bem do serviço nacional e imperial, algumas embarcações particulares e gente necessaria para um fim tão util, fazendo algumas despesas indispensaveis para o que o autorizo.

....

O exm. presidente da provincia do Maranhão conveio sobre a medida da guarnição que devia ter na barra da Tutoia e fica a sua disposição todas as providencias, que julgar necessarias, prevendo todos os males. Desejo continue em socego o districto de seu commando, em que deve empregar o maior zelo. Deus guarde a vmce. Palacio do Governo de Oeiras, 10 de Abril de 1827.—*Barão da Parnahiba. P.* Senhor capitão commandante Antonio de Souza.»

Eis o segundo documento:

N.º 34. (1) « Fui entregue do seu officio de 14 de Maio e sobre o seu conteùdo respondo.

Quanto ao que pondera sobre o destacamento que deve guarnecer a barra da Tutoia, tenho a dizer-lhe que sendo as minhas ordens a tal respeito muito cla-

(1) Registrado sob n.º 34, no livro de ordens ao commandante da Parnahyba (1826-1829), já citado.

ras nas quaes lhe ordenava desse activas providencias; nada mais resta a vmce. que providenciar como melhor convier ao Imperial serviço; porque se todas as vezes que o bem do mesmo serviço exigir providencias, vmce. gastar o tempo com participações minuciosas, de certo virá a perigar.

Sobre a canôa que serve para a Guarda Moria deve ella estar na Tutoia como me diz, a qual deverá servir ao destacamento para conduzir aviso de qualquer embarcação que entre n'aquella barra, devendo ser conduzido na volta o guarda-mór da Alfandega à da embarcação, a quem será prestada a canôa quando se faça preciso e sobre a canôa que deve servir ao destacamento do Iguaraçú onde dará as providencias precisas para suprir essa falta . . . .

. . . .

Deus guarde a vmce. Palacio do Governo de Oeiras, 7 de Junho de 1827.—*Barão da Parnahiba.*—Sr. commandante do destacamento da Parnahiba.»

Os depoimentos desses dois officios são, por tal forma, favoraveis ao direito do Piauhy, que dispensam qualquer esforço de argumentação para o demonstrar. O primeiro delles diz, sem ambages, que o presidente do Maranhão, naturalmente, para attender as conhecidas sollicitações do Piauhy, conveio em guarnecer a barra da Tutoya. Que essa guarnição se destinava, apenas, a occupar as praias occidentaes, não ha duvida alguma, porque, de outra forma, não se explicariam as sollicitações do barão da Parnahyba, sò cabiveis, no caso de se tratar de territorios limitrophes e, consequentemente, dependentes da acção de mais de um governo.

E, para varrer, definitivamente, qualquer du-

vida a respeito, vamos transcrever um trecho da falla com que o presidente João José de Guimarães e Silva abriu as sessões do extincto Concelho Geral da provincia, em 7 de dezembro de 1830. ([1]) E' o que se segue:

. . . .

«Para se fomentar a agricultura fasendo crescer a industria e promovendo a abundancia de todos os productos, convem muito que a navegação do Rio Parnahyba fique sem os estorvos que até agora desanimão o Comercio.

«Preciza-se sondar as barras, ainda não navegadas, par onde este grande Rio entra no Oceano, por differentes braços. As duas conhecidas e frequentadas, não são bôas.

«*A da Tutoya,* descoberta ao accaso por certa embarcação perseguida por um Corsario Francez, no tempo da antiga Revolução da França, *por onde se navega para o Maranhão e outros portos, além de pertencer* em parte, *a uma provincia extranha,* tem o surgidouro 18 a 20 legoas distante da Alfandega, o que faz difficultar a carga e a descarga dos navios e facilitar o contrabando por muitos meios, e a da Parnahyba (antigamente Hyguarassù), que já offereceu ancuragem a sumacas defronte da Villa, está desprezada porque o Rio tem diminuido de fundo e a entrada hé perigoza por entre parceis.» ([2])

---

(1) Guimarães e Silva substituiu a Souza Martins, no governo do Piauhy. A sua opinião é, portanto, inestimavel, para elucidar o pensamento do seu antecessor.

(2) Transcripta na acta da installação do Concelho Geral do Piauhy, em 7 de dezembro de 1830, livro 1.º fl. 49 v, existente no archivo da Camara Legislativa deste Estado.

Depois dessa transcripção é inadmissivel sustentar que os limites do Piauhy com o Maranhão, não eram pela barra da Tutoya. Guimarães e Silva, com a sua linguagem clara e preciza, afasta toda e qualquer duvida a respeito, si è que podia existir ainda alguma, depois da serie de documentos que temos apresentado.

50. Em 1832 as questões de limites do Piauhy com as provincias visinhas, foram, pela primeira vez, tratadas no seio da representação nacional. Verdade é, e seja dito em reforço da nota 1, do n.º 47, que o deputado iniciador do debate visava principalmente regularisar as pendencias territoriaes do Piauhy com o Ceará, e só, incidentemente, se referiu aos seus limites pelo lado maranhense.

A resolução, para esse fim, apresentada pelo conego Antonio Fernandes da Silveira, ex-secretario do governo do Piauhy e representante, na occasião, da provincia de Sergipe, era assim cencebida: [1]

> «Como tenhão ocorrido duvidas nos limites das Provincias do Ceará e Piauhy, sendo a linha divisoria, que divide estas duas Provincias, a Serra da Hibiapaba até sahir a Costa; e não sendo conveniente que durem por mais tempo questões entre Provincias irmans, que possão para o futuro causar males sem conta; offereço a consideração da Camara a seguinte Resolução:
>
> A Assembléa Geral Legislativa, resolve:
>
> Servirá de linha divisoria entre a Provincia do Piauhy e a do Ceará, a Serra

(1) Extrahido da copia remettida pelo Ministro Aureliano Coutinho e existente no archivo do extincto Concelho Geral do Piauhy, maço de 1834. O parecer da Camara dos Deputados, offerecido em sessão de 16 de agosto de 1833, encontra-se nos *Annaes*, tomo 2.º, pag. 164, 2.ª columna.

da Hibiapaba até a costa do mar, *e pela parte do Norte com a Provincia do Maranhão, o Rio Parnahyba pelo braço que forma a Barra da Tutoia.* Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1832. *Fernandes da Silveira.*»

A resolução do deputado sergipano teve parecer em 7 de Agosto do anno seguinte, opinando a commissão de estatistica que ella fosse, por intermedio do governo imperial, remettida aos concelhos geraes do Piauhy e Ceará (1) para que estes fallassem a respeito.

No Piauhy o Concelho Geral mandou ouvir as municipalidades de Marvão, Principe Imperial, Piracuruca, Parnahyba e Jaicòs, conforme se verifica do parecer approvado em sessão de 11 de janeiro de 1834. -

As respostas d'aquelles municipios sò chegaram no anno seguinte e, por isso, foram submettidas a apreciação da Assembléa Legislativa Provincial, já então installada, em substituição ao Concelho Geral, extincto, como os das demais provincias, pelo Acto Adiccional.

Acatando a opinião dos municipios consultados que, aliás, era tambem a sua propria, a Assembléa Legislativa do Piauhy, dirigiu a Camara dos Deputados a conhecida representação de 1835, que é assim concebida:

«Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brazileira. (2) A Assembléa Legislativa Provincial do Pi-

---

(1) E' extranhavel que o Maranhão não fosse tambem ouvido na pendencia. Parece-nos que a medida foi julgada dispensavel, porquanto, na opinião corrente, não havia, na indicação de Fernandes da Silveira, alteração de limites para aquella provincia.

(2) Registrado no livro 1.º, de correspondencia da Assembléa Legislativa da provincia do Piauhy, com a Assembléa Geral, de fls. 1 a 2v .

auhy, julgando o parecer de sua Commissão de Estatistica, dado sobre os limites desta Provincia com as do Maranhão e Ceará, conforme com as informações, que se exigirão das Camaras limitrophes, para bem satisfazer-se a Resolução de 25 de Agosto de 1832, offerecida á Assembléa Geral Legislativa por um dos seus Membros, e por copia transmittida ao extincto Concelho Geral desta Provincia, acompanhada do officio do Ministro do Imperio, datado de 21 de Agosto de 1833; e assaz, comprazendo-se com aquella prudente Resolução, que tende ao louvavel fim de terminar duvidas e conflictos de jurisdicção entre duas Provincias que como irmans devem estar em bôa harmonia, e concordia inalteravel, propõe á Assembléa Geral Legislativa que a vista das peças e documentos officiaes, que com esta faz subir a prezença da mesma Augusta Assembléa e de outras informações particulares, está esta Assembléa quanto basta convencida de que justamente deve ser a linha divisoria desta Provincia com a do Ceará a Serra da Hibiapaba, comprehendendo todas as vertentes do Rio Puti, que descendo a Cordilheira dos Cocos, e Joanninha corta a Hibiapaba, e atravessa toda a latitude desta Provincia até sahir ao Rio Parnahyba, continuando a ser a mesma linha divisoria o rio Timonia desde a tromba da Serra sua nascença até a costa do mar: e servir de linha divisoria com a Provincia do Maranhão o Rio Parnahyba, pelo braço que delle nasce denominado—Poções—que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que lhe pertencem.

Esta Assembléa sente não pequeno jubilo na lizongeira esperança de que da Augusta Assembléa Geral Legislativa baixará de certo a Sabia Resolução, que reintegre a esta Provincia em seus limites, ha tempos debaixo de alheia jurisdicção com intruza posse, pelo frio desleixo de antigas authoridades pouco ciosas da plenitude de seus direitos territoriaes.

Oeiras, Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy, 25 de Junho de 1835. *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, Presidente. *Ignacio Furtado de Loyola*, 1.º Secretario. *Francisco de Souza Mendes*, 2.º Secretario supplente.

A representação da assembléa piauhyense chegou á Camara dos Deputados no fim da legislatura e, por isso, não teve andamento.

No anno seguinte, produziu-se no parlamento brazileiro um grande movimento em favor da regularisação geral dos limites inter-provinciaes. O Senado chegou a pedir informações ao governo sobre a conveniencia de fazer algumas alterações nos existentes, dando lugar ao aviso do Ministerio do Imperio, de 8 de junho de 1836, em que o Regente, em nome do Imperador, determinava aos presidentes de provincias que informassem circumstanciadamente sobre o assumpto.

A questão territorial do Piauhy, de particular que era, assumiu, assim, um caracter geral. A sua solução foi, portanto, mais uma vez, adiada para depois que se reunissem todos os elementos relativos aos limites das vinte provincias que constituiam o Imperio.

Essa occasião, porém, não se apresentou nunca e o projecto Fernandes da Silveira ficou sem o andamento que merecia ter, e o Piauhy privado do beneficio de uma lei escripta que lhe traçasse, com precisão, os limites com as provincias visinhas.

51. Por aquelle mesmo anno de 1835, as assembléas provinciaes empenharam-se na organisação judiciaria das porções territoriaes a que serviam, estabelecendo a divisão das suas comarcas, com os seus respectivos limites.

Apresentava-se, assim, uma occasião asada para o Maranhão expender publicamente as suas pretenções sobre a barra da Tutoya e os territorios que lhe são annexos.

Mas, longe de pretender tal, a provincia visinha respeitou religiosamente os direitos do Piauhy. De que maneira?

Fazendo votar a lei n.º 7 de 29 de abril de 1835, cuja redacção cuidada e meticulosa faz honra aos legisladores maranhenses, e pela qual excluiu, positivamente, do seu territorio, não sò a Tutoya, como todas as barras e ilhas que formam o delta do Parnahyba.

Vejamos esse insuspeito documento:

> «Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte: [1]
>
> *Divisão da Provincia em Comarcas e Termos:*
>
> Art. 1.º A Provincia do Maranhão fica d'ora em diante dividida em Comarcas e Termos pela maneira seguinte: Comarca da Ilha do Maranhão, Comarca de Alcantara, Comarca de Vianna, Comarca do Itapucurú, Comarca de S. Bernardo, Comarca de Caxias, e Comarca de Pastos Bons.
>
> Art. 2.º Cada uma destas Comarcas comprehenderá os seguintes Termos:

(1) *Còllecção de leis da provincia do Maranhão*, pag. 13. Impr. na Typ. Monarchica Constitucional de F. de S. N. Cascaes, Maranhão, 1838.

. . . .

. . . .

§ 5.º *A Comarca de S. Bernardo comprehenderá os Termos do Brejo, e Tutoia.*

1. O Termo do Brejo comprehenderá todo o territorio que vai de Jussára, beira do Rio Parnahiba até S. Paulo exclusive, donde seguirá para o centro comprehendendo o territorio da Freguezia do Brejo, e Curato do Buriti.

2. *O Termo da Tutoia comprehenderá todo o territorio que fica desde S. Paulo ate a barra da Tutoia, d'ahi pela costa do mar até Mangues Verdes exclusive, limitando pelo centro com os Termos do Icatú e Brejo.*

. . . .

. . . .

E' evidente que os limites do termo da Tutoya ficaram claramente expressos nesta lei, e são, pelo lado do Brejo, o lugar S. Paulo; pelo Icatú a ponta dos Mangues Verdes; e pelo Piauhy o rio Parnahyba, desde o mencionado lugar S. Paulo, até á bahia da Tutoya.

E' exigir demais, pretender que o Maranhão forneça documento mais explicito do seu respeito aos direitos territoriaes do Piauhy sobre o delta parnahybano.

Nem se diga que a lei n.º 7 foi um cochilo da assembléa que a votou. O assumpto era por demais importante para que não merecesse a attenção e o cuidado dos mais eminentes maranhenses de então. E nessa época havia-os e do mais alto valor.

52. Muito embora o projecto Fernandes da Silveira tenha deixado de ser convertido em lei, pelos motivos apontados no n.º 50, a situação do Piauhy continuou inalteravel no delta do Parnahyba.

Aos seus presidentes, continuou o governo imperial a se dirigir no tocante a qualquer providencia

que envolvessem a Tutoya e as demais barras que lhe são contiguas.

E quando, em 1857, foi a vez de se expedir o primeiro regulamento para a praticagem das barras e portos do rio Parnahyba, cuja navegação se inauguraria dois annos depois, promovida exclusivamente pelo Piauhy, (1) a decisão do governo geral foi francamente favoravel a esta provincia.

Eis um trecho do citado regulamento, que foi referendado pelo inolvidavel conselheiro José Antonio Saraiva, e mandado observar por aviso do Ministerio da Marinha, de 11 de dezembro de 1857:

> «*Regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahiba*, NA PROVINCIA DO PIAUHY, *organisado, segundo o disposto nos arts. 91 e 92 do das Capitanias dos Portos, de 19 de Maio de 1846.*
>
> . . . .
>
> . . . .
>
> Art. 13. O rio Parnahiba, conforme se vê da planta levantada em Fevereiro de 1853, pelo 2.° tenente da armada, Ignacio Agostinho Jauffret, forma quatro barras: a primeira, e mais ao sul é denominada—de Amarração; a segunda das Canarias;

---

(1) O primeiro vapor que sulcou as aguas do Parnahyba foi o *Urussuhy*, mandado construir nos estaleiros da ponta da Areia, no Rio de Janeiro, pelo ex-presidente João José de Oliveira Junqueira, a expensas dos cofres da provincia. O conselheiro Saraiva foi o intermediario junto aos constructores. Em 19 de Abril de 1859, o *Urussuhy* aportou em Therezina, sob o commando do 1.° tenente da armada Alvaro Augusto de Carvalho.

Foi ainda obra do conselheiro Junqueira a organisação da actual Companhia de Navegação a Vapor, cujo capital primitivo foi de 150:000$000 réis.

O Maranhão não deu um sò passo nesse sentido, ficando ao governo do Piauhy todos os encargos da navegação do Parnahyba que, aliàs, foram orenosos nos primeiros annos. *Vide* Relatorio apresentado a Assembléa Legislativa do Piauhy em 9 de Setembro de 1867, pelo Presidente da Provincia, dr. Adelino Antonio de Luna Freire, pag. 76.

a terceira do Cajú; e *a quarta a da Tutoya*, sendo a das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda na planta acima citada maior profundidade nas da Amarração e Tutoya.»

. . . .

Ao contrario do que se tem pretendido fazer acreditar, a subordinação de todas as barras do rio Parnahyba á capitania do porto da cidade desse nome, não foi uma medida de interesse administrativo, mas o resultado da convicção, no Ministerio da Marinha, dos direitos territoriaes do Piauhy. E a prova disso é que, em 1892, quando o Maranhão já se assenhoreara dos territorios que lhe estamos contestando, aquelle ministerio, depois de ouvir o Concelho Naval, que é a mais alta corporação consultiva da Marinha, expediu novo regulamento em que, mais claro ainda do que no primeiro, reconhece a jurisdicção do Piauhy.

Transcrevamos mais esse documento:

«Ministerio dos Negocios da Marinha. 3.ª Secção. N.º 1450. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1892.

«Ao capitão do porto do estado do Piauhy.

«De accordo com o parecer do Concelho Naval, exarado em consulta n.º 6364 de 30 de Janeiro do anno passado, resolvi, em nome do Vice-Presidente da Republica, e de conformidade com o decreto n.º 79 de 23 de Dezembro de 1899 approvar e determinar que seja executado o regulamento que a este acompanha, para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, *Cajù* e *Tutoya*, nesse estado.

«O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n.º

218 de 25 de Novembro de 1890. Saude e Fraternidade. *Custodio José de Mello.*

Regulamento para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya, no estado do Piauhy.

CAPITULO I

Do serviço da praticagem

Art. 1.º *A praticagem do Piauhy,* comprehenderá as barras da Amarração, Canarias, *Cajú* e *Tutoya,* formadas pelo Parnahyba.

. . . .

. . . .

Por esses dois actos ministeriaes, do conselheiro Saraiva e do contra-almirante Custodio de Mello, cujas datas comprehendem um largo periodo de trinta e cinco annos, e cujas disposições continuam em pleno vigor, o governo geral encerrou exclusivamente no serviço peculiar ao littoral do Piauhy a pilotagem de todas as barras do Parnahyba, mesmo aquellas de que o Maranhão abusivamente se apossou.

Assim pois, no imperio e na republica, os altos poderes da nação, pelo orgão do Ministerio da Marinha, reconheceram, officialmente, a justiça das pretenções territoriaes dos piauhyenses.

53. Mas não se limitou ás repartições de marinha essa affirmação solemne e franca de que o Piauhy estava ao lado do direito e da razão. Revolvendo os archivos do Ministerio da Fazenda, vamos encontrar o mesmo modo de sentir, identicas opiniões.

Basta-nos citar o aviso de 22 de fevereiro de 1862, firmado pelo eminente estadista Visconde do Rio Branco, concedendo verba à Thesouraria de Fazenda do Piauhy para a construcção de dois barracões destinados ao estabelecimento de dois

portos de vigia, para fiscalisação aduaneira, nas barras da Amarração e Tutoya, e o regulamento do porto da Parnahyba, expedido em 5 de março de 1864, pelo qual, o porto da Tutoya foi dividido em dois ancoradoiros, sendo um de quarentena, e o outro de carga e descarga. [1]

E quando em 1892, a alfandega do Maranhão, para attender aos interesses do alto commercio dessa praça, [2] pretendeu levantar um conflicto de jurisdicção com a repartição de fazenda da Parnahyba, a fortuna lhe foi completamente adversa e teve de ver por terra todas as suas pretenções e despresadas as suas indignas calumnias.

Vejamos o epilogo dessa pendencia, em que tanto se salientou, em defesa dos direitos piauhyenses, o distincto patricio Egydio Osorio Porphirio da Motta, então inspector da alfandega de Parnahyba:

MINISTERIO DA FAZENDA [3]

Expediente de 3 de outubro de 1892.

«A' thesouraria de fazenda do estado do Piauhy declarou-se que não convem ser adoptado o alvitre que suggeriu em o-

---

(1) Estes dois documentos estão reproduzidos na parte geral desta obra, pags. 36-37.

(2) E' conhecida a campanha que o commercio de S. Luiz fez contra o do Piauhy, junto a Companhia Evans, para que esta não mandasse os seus vapores a Tutoya. Verificando, depois, que se haviam estabelecido relações commerciaes de importancia entre Parnahyba e Sobral, conseguiu organisar as tabellas da sua linha de navegação costeira de tal maneira que os vapores, que na viagem do sul vão a Amarração, não tocam, na volta, no Camocim, e vice-versa. Uma folha maranhense preconisava, ha pouco tempo, a construcção de uma via-ferrea da Repartição ao Icatú, no proposito exclusivo, conforme dizia, de aniquilar o commercio de Parnahyba! O Maranhão, infelizmente, lê ainda pela cartilha dos tempos coloniaes.

(3) Este aviso e o seguinte foram assignados pelo ex ministro Serzedello Correia. O resumo acima transcripto vem no «Diario Official» de 7 de outubro de 1892.

fficio n.º 20 de 27 de Junho p. passado, do estabelecimento de um posto fiscal na Ilha Grande do Paulino, porque essa providencia acarretaria despesa permanente, sem haver certesa do resultado, o qual sò se poderá verificar à proporção que o commercio se for alli desenvolvendo; cumpre, porém, que promova á rigorosa *fiscalisação do porto da Tutoya, pela alfandega da Parnahyba*, afim de impedir o contrabando suspeitado pela do Maranhão, e remetta officialmente a directoria geral das rendas publicas, do thesouro nacional dados estatisticos comprovados, que o habilitem a apreciar o movimento da importação pelo mencionado porto.

A' thesouraria do Maranhão, em resposta ao seu officio n.º 14 de 4 de Março p. passado, se declarou *que não pode ser approvada a proposta* que fez a alfandega do mesmo estado e que veio a elle annexa, *de ser estabelecida no porto da Tutoya, uma meza de rendas, subordinada a dita alfandega*, afim de evitar que continuem a carregar e descarregar n'elle navios extrangeiros; não sò porque seria nullo o resultado, desde que não se lhe dessem attribuições de alfandega, o que traria augmento de despesa, a que a renda não poderia certamente fazer face, como tambem porque não é occasião opportuna para liquidar o conflicto entre a dita alfandega e a da Parnahyba, quanto á jurisdicção do porto de que se trata, cujo serviço aduaneiro ha cerca de 30 annos, tem estado sob a inspecção da ultima, sem prejuiso das rendas da União,

e antes com vantagem para ella, attenta a circumstancia de estar situada a 30 milhas d'alli, quando a do Maranhão lhe fica a distancia de 150 milhas, e não haver razão para inspirarem mais confiança os empregados desta, do que os d'aquella alfandega.

54. Depois das provas que ahi ficam, escusado era accrescentarmos documentos ou argumentos para demonstrar a jurisdicção do Piauhy sobre o delta do Parnahyba.

O interesse da causa, porem, nos obriga a enumerar ainda alguns actos relevantes, praticados pelo governo d'aquelle estado e que illustram, reforçando-as, as nossas affirmativas.

Alludimos as explorações que, no interesse do seu aproveitamento para a navegação, foram feitas no rio Parnahyba e seu delta.

De duas dellas temos já conhecimento, ambas estipendiadas pelo Piauhy, no periodo colonial: a do governador Carlos Cesar Burlamaqui e a do coronel Simplicio Dias da Silva (n.º 42). Mas não foram estas as unicas ordenadas pelas auctoridades piauhyenses.

Em 1854 o engenheiro João Nunes de Campos explorou todo o Parnahyba, determinando as coordenadas geographicas dos seus principaes portos, segundo se vê do relatorio que em 5 de março d'aquelle anno apresentou ao presidente que auctorisara o serviço, o dr. ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO. Trese annos depois, o dr. ADELINO ANTONIO DE LUNA FREIRE, um dos mais illustres presidentes da provincia do Piauhy, mandou fazer por DAVID CALDAS uma minuciosissima exploração de todas as ilhas e bahias do delta. O relatorio desta viagem, já citado nesta obra, é importantissimo e, sem contestação, o melhor trabalho descriptivo sobre essa porção territorial do Piauhy. Finalmente, em 1868,

o presidente GOMES DE CASTRO mandou que o engenheiro da provincia, Guilherme Dodt, subisse até ás cabeceiras do Parnahyba, no intuito de determinar-lhe as verdadeiras nascentes, e descesse, depois, até ás suas barras, no Atlantico, para apresentar, além da descripção dos principaes trechos do rio, o orçamento das despesas provaveis com os melhoramentos de que o mesmo carecia, para regularidade da sua navegação. [1]

Como justificar essas repetidas viagens de exploração ao delta, custeadas pelo erario do Piauhy, sem admittir a sua jurisdicção sobre elle? E como interpretar o silencio do Maranhão quando, a serem justas as suas pretenções, aquellas viagens representavam, evidentemente, um alargamento de dominio, uma invasão do seu territorio? Pois essa passividade não é uma prova eloquente da justiça que aquelle estado fazia aos direitos do Piauhy?

Nem é prova contra elles a occupação violenta que o Maranhão realisou ha poucos annos, mas que, até agora, não poude revestir d'aquelles solemnes caracteres que tornam este meio de acquisição um dos melhores titulos de posse.

Porque, no delta, não ha administração local sufficiente. A instrucção publica é totalmente desconhecida [2] e os cidadãos alli domiciliados exercem os seus direitos eleitoraes em Arayozes, na villa da Tutoya, em S. Bernardo e na Parnahyba.

(1) O resultado desta commissão consta do relatorio, já citado, na pag. LIII. Tanto *Guilherme Dodt*, como *David Caldas*, fizeram acompanhar os seus trabalhos de excellentes mappas topographicos do delta.

(2) O Concelho Municipal de Parnahyba, pela lei n.º 61, de 19 de Novembro de 1901, creou duas escolas primarias do sexo masculino nas ilhas de Santa Cruz e Canarias, do delta do Parnahyba. Esta lei, porem, deixou de ser executada, para evitar conflictos armados com o Maranhão. Depois dessa iniciativa, começou a funccionar na ilha de Santa Cruz, as expensas da municipalidade de Arayozes, uma escola primaria.

Apenas o fisco maranhense age com relativa regularidade, e é preferido pela sua calculada modicidade. [1]

A occupação maranhense, portanto, não pode ser invocada contra os direitos do Piauhy. Carece de requisitos imprescindiveis e essenciaes, para que tenha valimento.

Longe de ser um titulo respeitavel e forte, é um documento contrario ao Maranhão, porque foi exercida com offensa ao direito alheio. Podemos, apenas, emparelhal-a com essas perturbações transitorias que, na opinião dos mais eminentes internacionalistas, não podem pôr em duvida os direitos dos primeiros occupantes.

(1) O Maranhão estabeleceu taxas especiaes, muito modicas, para cobrança de impostos nos territorios ribeirinhos ao Parnahyba, desviando, assim, parte das rendas do Piauhy.

VI

A acção maranhense

55. No capitulo passado deixámos demonstrada a jurisdicção piauhyense sobre todas as ilhas que compõem o delta do Parnahyba.

Essa demonstração, feita á luz de documentos officiaes de incontestavel veracidade, e que, absolutamente, não contraria as justas pretenções maranhenses, [1] encontrou a mais brilhante confirmação na ausencia completa de qualquer intervenção das auctoridades da capitania do Maranhão, nos negocios do delta contestado.

Havemos de ver que essa indifferença, esse quasi abandono, não se limitou áquellas auctoridades, mas se estendeu até aos proprios governadores e capitães-generaes do Estado.

[1] A carta regia de 13 de abril de 1633 traçou, no littoral, os limites da capitania de S. Luiz do Maranhão pelo rio Paraoassú, e este, de accordo com auctores da maior valia, (n.º 9), é o que desagua na bahia da Tutoya.

Nem se diga que á incuria desses funccionarios é que se deve attribuir semelhante resultado. Porque não estava nas mãos delles emendar a natureza, que era o mais formidavel obstaculo ao prompto exercicio das suas funcções administrativas, na região de que tratamos.

56. Já uma vez, neste trabalho, assignalámos a marcha lenta da colonisação do littoral no norte do Brazil, e fizemos ver as causas que para isso concorreram, dentre as quaes, a principal foi a difficuldade das communicações maritimas.

Esta causa accentuou-se, sobretudo, na costa nordeste, o que fez dizer a CAPISTRANO DE ABREU que «os pequenos cabos alli situados resistiram a conquista quasi tanto como o Bojador e Bôa Esperança em Africa.»

E quando, no seculo XVII, se tratou de expulsar os francezes do Maranhão, aquellas difficuldades foram grandemente sensiveis e não pouco concorreram para a demora da acção dos expedicionarios portuguezes.

Desde 1612 que D. Diogo de Menezes, escrevendo ao rei de Portugal sobre o assumpto, chamava a sua attenção para isso e dizia que si a navegação do Rio Grande para o Maranhão era facil em todo tempo para quaesquer embarcações, «a tornada era impossivel a navios grandes redondos e difficultosa aos latinos grandes,» e sò facil ás pequenas embarcações de remos.

57. Foram ainda essas difficuldades de communicações que levaram Martim Soares Moreno, em 1625, a requerer ao governo da metropole para continuar o Ceará a pertencer, como dantes, ao governo do Brazil, desannexando-se-o do Estado do Maranhão. Eis o requerimento:

«Diz Martim Soares Moreno Capitão da Capitania do Seara que V. Magd. foi ser-

vido que aquella dita Capitania se unisse ao Governo do Maranhão o que será causa de se não fazer o serviço de V. Magd. e he arriscar aquella praça e impossibilital-a de todo o socorro porque do Maranhão para aquella dita Capitania he a costa inavegavel por respeito das aguas e ventos correrem sempre em cõtrario; por terra ha a mesma impossibilidade por respeito de haver infinitas nações de selvagens inimigos; e se poem cinco e seis mezes no caminho o que não he da dita Capitania do Seará para Pernambuco porque se vae em quinze dias assim por mar como por terra por onde ha já caminho aberto, e com facilidade se lhe envia socorro havendo mister pelo que P. a V. Magd. que havendo respeito a isto que allega: seja servido mandar que a Capitania do Seara seja do Governo do Brazil como até agora foi e não do Maranhão, e R. M. (1)

O requerimento de Martim Soares, apesar da informação justa que deu Estevam de Albergaria, não logrou despacho favoravel, continuando, por isso, o Ceará a pertencer ao governo do Estado do Maranhão.

Passava-se isso em 1629. Oito annos depois, em 23 de maio de 1637, o governador geral Jacome Noronha, escrevendo ao rei, informava que lhe era impossivel defender o Ceará do assalto dos hollandezes, porquanto «esta capitania está distante da do Maranhão 150 leguas e não se pode lá ir senão uma vez por anno, que é nas monções de janeiro, razão porque não pode ser soccorrida pelo governo do Estado.» (2)

---

(1) *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XIX, 1905, pag. 96.
(2) *Stuaart*. Datas e factos, vol. 1.º, pag. 41.

Nesse mesmo anno o Ceará cahia em poder dos hollandezes, verificando-se, assim, a justiça das allegações de Martim Soares.

58. Depois deste desastre a influencia maranhense foi diminuindo de mais em mais, soffrendo novas restricções, até se extinguir completamente sem que, para isso, houvesse necessidade de outros actos officiaes, ([1]) que não fossem as repetidas ordens ao governo de Pernambuco para soccorrer ao Ceará. ([2])

Assim, o dominio do Estado do Maranhão sobre essa capitania, repellido, desde o começo pelas auctoridades cearenses, nunca poude ser estabelecido solidamente.

As difficuldades naturaes fizeram justiça á cegueira dos homens.

59. O que aconteceu no Ceará, repetiu-se, por eguaes motivos, na actual costa piauhyense. Subordinada originariamente a Pernambuco, o foi, ao depois, á jurisdicção daquelle Estado.

Mas os governadores deste que, além das apontadas difficuldades de navegação, ([3]) agora accrescidas com a transferencia da séde do governo para

---

(1) *Studart.* Op. cit. pag. 72.

(2) A carta regia de 27 de julho de 1656, a Francisco Barreto, governador de Pernambuco, avisou-o de que, por falta de rendas e *por outros respeitos de navegação*, cessava o Maranhão de soccorrer ao Ceará, passando esse encargo para Pernambuco. O barão de *Studart* cita ainda outra C. R. de 15 de junho de 1659, no mesmo sentido. *Vide Datas e Factos*, vol. 1.º, pag. 73.

(3) «Uma das mais difficultosas e trabalhosas navegações de todo o mar Oceano, diz o Padre Vieira, he a que se faz do Maranhão atè o Ceará por costa, não sò pelos muitos e cegos baixios de que toda está cortada, mas muito mais pela pertinacia dos ventos e perpetua correnteza das aguas. . . . .

«Com esta contrariedade continua das aguas e dos ventos, que ordinariamente são brisas desfeitas, fica toda a costa deste Estado quasi innavegavel para barlavento, de sorte que do Pará para o Maranhão de nenhum modo se pode navegar por

Belém do Pará, julgavam a referida costa inutil e impropria para qualquer commercio, (1) nunca se preoccuparam com ella, deixando-a no mais absoluto abandono.

Foi em vão que, no acervo de documentos que tivemos de compulsar, procurámos qualquer acto, partido dos governadores e capitães-geraes, dizendo respeito, especialmente, ao delta do Parnahyba. A verdade é que essa parte dos seus dominios, por estar longe das suas vistas, e pelos seus precarios meios de communicações, escapava, por completo, a sua acção administrativa.

60. Esse abandono sò modificou-se com a creação da capitania do Piauhy e a vinda dos seus governadores.

Desde logo o delta do Parnahyba mereceu destes toda a attenção, foi explorado e conquistou a importancia de que hoje gosa.

A jurisdicção do Piauhy sobre elle, foi, portanto, um facto natural que encontra plena e cabal explicação, quer se a procure nos monumentos historicos a que nos soccorremos, quer se encare a questão sob o ponto de vista de que ora fazemos.

---

fora, e do Maranhão para o Ceará com grandissima difficuldade, e só em certos mezes do anno, que são os de maior inverno.

«Navega-se nestes mezes pela madrugada, com a bafagem dos terrenhos, os quaes como são incertos e durão poucas horas, todo o resto do dia e da noite, e as vezes semanas e mezes inteiros se está esperando sobre ferro na costa descoberta, e sem abrigo, sendo este um trabalho e enfadamento maior do que toda a paciencia dos homens, e o peior de tudo he que depois desta tão cançada porfia, acontece muitas vezes tornarem as embarcações arribadas ao Maranhão, como tambem arribou nesta occasião a sumaca em que ia o Padre e os soldados para o Camuci, tendo gastado *cincoenta dias em montar sò até o rio das Preguiças*, que he viagem que desfizeram em doze horas. *Vide Relação da Missão da Serra da Ibiapaba*, *in* Revista do Instituto do Cearà, tomo XVIII, 1904, pags. 97-98.

(1) *Vide* carta de Jacome Noronha, in *Annaes da Bibliotheca Nacional*, 1904, pag. 429.

VII

O elemento tradicional

62. Até aqui temos trazido para depôr na causa que pleiteamos, as cartas regias e actos dos diversos poderes publicos locaes, testemunhos esses que, segundo a classificação de um piauhyense, merecidamente acatado em todo o paiz pela sua elevada cultura juridica (1), são os de maior força probante, os que formam em primeiro plano entre os mais valiosos que, no assumpto debatido, se podem apresentar.

Vamos, agora, citar os geographos e historiadores para comparecerem no plenario em que estamos apurando a justiça dos dois estados litigantes.

Para ninguem é desconhecida a importancia e a valia de taes depoimentos veneraveis, alguns dos quaes têm a prestigial-os a existencia de mais de um seculo de merecido conceito. Escrinios em que se guardam as tradições escriptas e oraes da nossa na-

(1) *Coelho Rodrigues.* Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, pag. 22.

cionalidade, os livros lucubrados pelos nossos geographos e historiadores, representam, incontestavelmente, um dos mais inabalaveis elementos de prova.

63. Os primeiros documentos cartographicos sobre a costa do Piauhy apparecem em 1550 e 1558, com as cartas de Desceliers e Diogo Homem. A esse tempo, nem sequer differenciados em capitanias, se achavam os territorios do norte do Brazil, de sorte que poucas indicações podem fornecer aquellas cartas, que não passam de rudimentares e incompletos esboços topographicos.

Os cartographos hollandezes foram os primeiros que representaram, com relativas minudencias, o littoral do Piauhy, então na posse do Ceará.

Já encontrámos occasião de nos referir a um dos mappas dessa origem (n^os^. 25 e 35), impresso com o atlas monumental de Blaën, no qual os direitos do Piauhy encontram formidavel apoio. O testemunho está, pois, apurado e, portanto, escusado é repisar argumentos. Passemos adeante.

64. E' a partir da primeira metade do seculo XVII que o Piauhy começa a figurar, individualmente, nas chronicas e relações dos lettrados da epoca.

O primeiro a descrever-lhe as riquezas e opulencias é Sebastião DA ROCHA PITTA, cuja obra (1727), tem, apenas, nove annos menos do que a patente regia a que, auctores de verdade, attribuem a creação da capitania.

Ouçamos então, antes de qualquer outra, a palavra do velho e consciencioso historiador da *America Portugueza*. Diz elle, descrevendo a costa do Ceará: [1]

«Para a parte do Norte ha uma enseada a que chamam *Titoya*, a qual penetran-

(1) *Rocha Pitta*. Historia da America Portugueza, livro II, nº. 49.

do grandissimo espaço o continente, acompanhado por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos e hoje se acha com maior numero de habitantes que a cidade.»

Esse trecho de ROCHA PITTA prova, indubitavelmente, que, na epoca em que escreveu a sua Historia, os limites meridionaes do Maranhão só chegavam até á enseada da Tutoya.

65. Depois desse auctor, é a vez de Bernardo Pereira de BERREDO, que governou o Estado do Maranhão de 1718 a 1722. Escreveu os «Annaes Historicos», minuciosissima descripção de tudo quanto se refere á geographia e à historia d'aquella circumscripção territorial dos dominios portuguezes no Brazil. A sua obra é altamente preciosa, pelo cunho de fidelidade que conseguiu dar-lhe, graças a farta e facil consulta de documentos officiaes ao seu alcance. Foi assim que Berredo grangeou, como historiador, o conceito de justo, grave, recto e consciencioso, segundo o julgamento de VARNHAGEN.

Pois bem, BERREDO que tinha todos os motivos para conhecer os limites das capitanias que compunham o estado que administrou com tanto lustre, dá um depoimento contra as pretenções maranhenses. Enumerando nos seus *Annaes Historicos* os rios do Maranhão, não inclue o Parnahyba, e apresenta como principe soberano de todos elles o celebrado Meary. (1)

Mas na pagina seguinte, depois de indicar os limites da capitania do Piauhy (2), apresenta como seu rio

(1) *Berredo.* Annaes Historicos do Estado do Maranhão, pags. 9—12, edição maranhense de 1849.

(2) *Ibidem.* Op. cit. nº. 33, pag. 12. De accordo com este auctor os limites do Piauhy chegavam ao Tocantins, e a casa forte do Iguará ficava na bocca desta capitania. Vide *Annaes*, pag. 659.

principal o Parnahyba, o qual depois de penetrar com curso arrebatado huma grande parte do seu vasto sertão, desagôa por seis boccas no Oceano de uma pequena povoação a que dá o nome, na distancia de *quarenta leguas da cidade de S. Luiz.*

66. José de Moraes, illustre auctor da *Historia da Companhia de Jesus,* descrevendo os rios mais célebres do Maranhão enumera apenas «Itápucurù, Mony, Pinarè e Miarim»; (1) deixando de mencionar o Parnahyba, tão notavel quanto aquelles, pela certeza que tinha delle não pertencer a referida capitania.

E si, algumas vezes, Moraes refere-se a Tutoya, é para accentuar o isolamento em que esta se achava do territorio da capitania de S. Luiz. E' assim que no cap. VIII da sua obra, no mesmo periodo em que falla do Maranhão, chama a Tutoya—a nação dos Trememés.

67. Gayoso, cuja imparcialidade e elevação de vistas, obrigam á admiração todos quantos manuseiam a sua interessantissima obra, ainda é contrario ás pretenções do Maranhão. Porque, da mesma forma que os dois auctores citados por ultimo, respeitou os direitos do Piauhy, não incluindo como territorio maranhense qualquer porção do delta parnahybano.

Os rios principaes do Maranhão, diz elle, (2) «são Taboucuru, ou Itapucurú, Mounim ou Mony, Iguará, Pindaré, Meary, ou Mearim.»

O Parnahyba, sem contestação, superior a qual-

---

(1) *Padre José de Moraes.* Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará—pag. 17, edição maranhense de 1860.

(2) *Gayoso.* Compendio historico e politico dos principios da lavoura do Maranhão, nº. 79, pag. 84, edição de Paris, de MDCCCXVIII

quer destes e mais conhecido, não é, siquer, memorado. E note-se, o trecho acima transcripto vem logo depois da referencia que o auctor faz da capitania do Piauhy e do modo por que esta se separou da do Maranhão. A omissão é, por isso, ainda menos explicavel.

Gayoso foi o ultimo escriptor colonial que tratou desenvolvidamente de cousas do Maranhão. Depois delle escasseiam os auctores, até a epoca brilhante de João Lisbôa, seguido de Candido Mendes e de Cesar Marques.

Destes fallaremos mais adeante, que antes ha gente mais velha para ser ouvida.

68. Foi em 1817 que Manoel Ayres do Casal publicou a sua Chorographia Brazilica que, por muito tempo, foi a obra mais completa que possuimos e em que se abebeiraram, sem excepção, todos os escriptores nacionaes que se occuparam do mesmo assumpto.

Este livro é, pois, um trabalho de raro merito, não só pela fidelidade da exposição, como tambem por ter servido de base a innumeras obras do mesmo genero. A opinião de um tal auctor é, portanto, decisiva e vale por uma prova irrefragavel. E', entretanto, francamente favoravel ao Piauhy.

Com effeito, Ayres do Casal, tratando na sua *Chorographia* da provincia do Piauhy, assignala como seus limites, ao nascente, com o Ceará, a serra da Ibiapaba, e ao poente, com o Maranhão, o rio Parnahyba.

Mas qual é a foz do Parnahyba para esse auctor ?

E' elle proprio quem nos responde quando, no seu mencionado livro, trata dos rios, portos e ilhas do Maranhão. Diz elle, referindo-se ao Parnahyba:

> « Meia legua dentro da barra do *canal da Tutoya,* braço occidental do rio Parnahyba *e limite oriental desta provincia,* desagua o rio do mesmo nome, que vem de perto e só é vistoso até onde chega a maré.»

E' impossivel ser mais claramemte a favor da causa que hoje pleiteiam os piauhyenses.

69. A Ayres do Casal, segue-se MILLIET DE SAINT ADOLPHE. O elogio da sinceridade deste sabio cultor das coisas brasileiras, foi feito com enthusiasmo e admiração pelo sr. Caetano de Moura, o seu douto traductor. « A sua obra, (1) diz *Ruy Barbosa*, maduro fructo de mais de vinte e seis annos de viagens illustradas pela mais cabal erudição nas coisas do Brasil, constitue, até a sua epoca (1845), a auctoridade culminante em assumptos de geographia brasileira.»

Pois bem, a licção desse eminente auctor, não contradiz a dos seus predecessores. Antes a confirma.

Descrevendo a costa do Piauhy, Milliet dá-lhe *dezoito leguas de littoral,* (2) e como na epoca em que foi organisado o seu *Diccionario* o Ceará se apossara de parte do Igarassù, é evidente que elle incluia naquellas desoito leguas toda a região maritima comprehendida entre a barra citada e a da Tutoya.

Para corroborar a nossa affirmativa e dar-lhe cunho de absoluta certeza, vamos cotejar o trecho, acima transcripto, com outro da mesma obra, decisivo para o caso. Descrevendo o braço Tutoya, depois de referir-se á villa e igarapé maranhenses desse mesmo nome, diz Milliet: (3)

> *Tutoya.* Dá-se este nome a um dos braços que deita o rio Parnahyba da sua margem esquerda acima da villa do seu nome, dirigindo-se para oeste noroeste, por espaço de 15 legoas, no decurso das quaes lança sobre sua direita dous outros braços muito mais fracos com os nomes de *Barra*

(1) *Ruy Barbosa.* Op. cit. pag. 119.
(2) *Milliet de Saint Adolphe.* Dicc. Geogr. Hist. e Descriptivo do Imperio do Brazil, 2° vol. pag. 313.
(3) *Ibidem.* Op. cit. pag. 736

> *do Cajú e rio das Canarias.* A ponta de leste da entrada do canal Tutoya no mar está em 2 gráos 41 minutos 13 segundos de latitude meridional e em 44 grãos 32 minutos vinte e seis segundos de longitude occidental. As sumacas entrão *por este canal* e vão até o rio em todo tempo, *e elle serve de separação entre as provincias do Maranhão e do Piauhy.*»

Poderá restar ainda alguma duvida, depois do que ahi fica?

70. Milliet não é o unico auctor que attribue ao Piauhy desoito leguas de littoral. Valem por uma legião os que assim pensam. Podemos mesmo affirmar, que entre os especialistas de merecimento, não se offerece uma voz divergente nesse ponto.

Southey, talvez o mais escrupuloso dos nossos historiadores, doutrina no ultimo volume da sua obra monumental: ([1])

«Desoito legoas de costa apenas possue o Piauhy, entre o Maranhão e o Ceará,...»

Solano Constancio, outro que não lhe cede em lisura, assim se exprime, commungando nas mesmas idéas: ([2])

> «He quasi triangular (a provincia do Piauhy), e tem mais de cem legoas na costa meridional onde he separada da provincia de Pernambuco, *e 18 ao norte, onde he limitada pelo Oceano.*»

Alencastre, illustre historiographo bahiano, que escreveu, em 1855, uma importante *Memoria Historica* sobre o Piauhy, a que já nos referimos, depois de enumerar os esbulhos territoriaes de que este tem sido victima, traça-lhe, assim, os limites: ([3])

(1) *Southey.* Op. cit. vol. 6.º pags. 383-384.
(2) *Solano Constancio.* Hist. do Brasil, tomo I, pag. 26.
(3) *Alencastre.* Op. cit. pag. 101.

«Lançando uma linha quasi recta da barra da Tutoya em rumo de N. E. e da extrema desta linha uma curva para L., que seja limitada pela Serra dos Cocos e da Joaninha, ramificações da Serra-grande, e d'ali outra linha em direcção de O., segue-se uma curva de L. a S. a fechar na serra dos Dous Irmãos, donde prolongando-se a mesma linha em direcção L. O., pela base das serras do Piauhy e Tauatinga a encontrar as vertentes do rio Parnahibinha, donde seguindo a sua corrente até a sua foz no Parnahyba, marcharemos sempre pela sua margem direita até de novo chegarmos a barra da Tutoya;—ficando assim determinados os limites com o Maranhão pelo Poente, do Ceará pelo Nascente, com Pernambuco pelo Sudeste; com a Bahia pelo Sul e com Goyaz pelo Sudoeste.»

ROCHA POMBO, o primoroso e veridico historiador que, n'um assomo de corajosa audacia, se atirou á publicação de uma monumental historia patria, já registrou, com imparcialidade, os direitos do Piauhy. E' da sua esplendida obra o trecho seguinte: (1)

«*Na exigua costa do Piauhy* não ha propriamente ilhas, mas apenas, com esse nome, as formações alluviaes do delta do rio Parnahyba». E accrescenta em nota: —«*São a ilha Grande, a de Canarias, a do Cajú, a do Paulino e muitas outras menores.*»

MACEDO, geographo e historiador, de merecimento, traça, tambem, os limites do Piauhy com o Ma-

(1) *Rocha Pombo.* Hist. do Brasil (illustrada) pag. 342 vol. 1.º

ranhão, pela barra da Tutoya, que colloca em territorio piauhyense. (1)

71. Ainda estão com o Piauhy os seguintes reputados geographos:

V. J. C., auctor do apreciado Atlas de géographia estatistica, editado em Paris pela conhecida casa Guillard, Aillaud & C.ª. No mappa geral do Brazil todo o archipelago do delta do Parnahyba, está encravado no Piauhy.

GROSSELIN DELAMARCHE, conceituadissimo geographo, auctor do conhecido *Atlas de géographie ancienne du moyen-âge et moderne, physique, politique et historique,* onde, na carta n.º 114, que è a do Brazil, vem o delta parnahybano claramente incluido no territorio do Piauhy.

AZEVEDO MAY, (2) que no «Novo Atlas Universal de Historia e Geographia,» editado pela casa Aillaud, na carta intitulada *Brazil historico,* fl. 65, pinta o delta do Parnahyba, com a cor distinctiva do territorio do Piauhy.

VIRIATO SILVA, (3) auctor de uma Chorographia do Brazil, editada pela casa Corazzi, de Lisbôa, na qual, descrevendo o Piauhy, diz que o unico ponto de abrigo ou surgidouro importante è a bahia da Tutoya.

Poderiamos multiplicar essas citações e apontar ainda outros auctores, todos contestes em reconhecer os direitos do piauhyenses.

E' tarefa, porem, desnecessaria e até certo ponto ociosa, porque as provas apresentadas já são sufficientes e dispensam reforços.

72. Voltemo-nos agora para os auctores ma-

(1) *Joaquim Manoel de Macedo.* Chorographia do Imperio do Brasil pag. 59.

(2) *Santos Ferreira.* Op. cit. pag. 20.

(5) *Viriato Silva.* Chorographia do Brazil, pag. 15-16, citado por *Santos Ferreira,* ibidem.

ranhenses, e, antes de qualquer outro, para Candido Mendes.

A obra culminante deste sabio geographo é o *Atlas do Imperio do Brazil*, publicado em 1868, a que já tivemos de nos referir em mais de uma occasião. Precede as cartas, uma introducção erudìta, em que Candido Mendes expõe as razões nas quaes se apoiou, para confeccional-as pela forma porque o fez. A discussão de limites mereceu especial cuidado ao auctor e é, algumas vezes, feita com superioridade e isenção de espirito.

Não acontece, porem, assim com o Piauhy, quando entra em jogo o Maranhão. Neste caso o auctor do *Atlas* revela-se parcialissimo.

Diz elle: (1)

> «A fronteira oriental da Provincia (Maranhão) por onde confina com a do Piauhy, consta de *todo o curso do rio Parnahiba* desde a sua foz, *pela barra principal, a das Canarias*, até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras, ou melhor no contraforte onde essa serra se liga com as do Piauhy e Taguatinga.»

Mas em que documentos se baseiou Candido Mendes para traçar, *pela primeira vez*, taes limites ao Piauhy?

Onde leu que o rio Parnahyba o separa do Maranhão em todo o seu curso?

O geographo maranhense não responde satisfactoriamente ás nossas interrogações.

Para elle, aquella «fronteira, tão natural e tão clara, *parece* que foi estabelecida pelos Decretos supracitados de 1772 e 1774, quando separados os governos das duas capitanias-geraes do Maranhão e do Grão-Pará, tendo esta por subordinada a de S. José do Rio Negro, e aquella a de

(1) *Candido Mendes*. Op. cit. pag. 12. col. 1.

S. José do Piauhy, *por isso que da Carta Regia de 29 de julho de 1758,* nomeando o primeiro Governador daCapitania subalterna João Pereira Caldas, *nada consta, e ainda menos da de 10 de Outubro de 1811,* que totalmente isentou o Piauhy da dependencia do Maranhão.» ([1])

Comprehenderam os leitores?

Candido Mendes, porque suppõe, o que, aliás, não é verdade, que os decretos de 20 de agosto de 1772 e 3 de maio de 1774, alteraram os limites do Piauhy, traça-os a seu bel-prazer, em absoluto desaccordo com as opiniões expendidas pelos geographos e historiadores que o precederam!

Bem razão tem, pois, o conselheiro Barradas, declarando «não acceitar a opinião d'aquelle venerando mestre», a cujo respeito assim se pronuncia:

> «Cita o douto collega o atlas geographico do pranteado senador Candido Mendes, a cuja memoria presto, como amigo e discipulo, o tributo do mais profundo affecto e veneração; *mas o illustre geographo, nos mappas das provincias do Brazil, procurou muitas vezes estabelecer a divisão que desejava que fosse, e não a que de facto era*, e por isso levantou os protestos de todas as provincias, que tinham limites confusos ou contestados.» ([2])

Para Ruy Barbosa, «ha no trabalho de Candido Mendes negligencias evidentes e consideraveis e, com ser dos mais respeitaveis auctores, nem sempre se poderá descançar na sua competencia.»

Acabamos de tirar praticamente uma prova da justiça dessa severa affirmativa. O notavel carto-

---

(1) *Candido Mendes.* Ibidem.

(2) *Barradas.* Jurisdicção da União no territorio dos Estados. Art. public. no *Jornal do Commercio* de 14 de fevereiro de 1904, citação de *Ruy Barbosa*, Op. cit. pag. 106.

grapho maranhense, sem se dar ao esforço de uma documentação abundante, atreveu-se a arrancar ao Piauhy uma grande extensão superficial no alto Parnahyba e todas as ilhas do delta deste rio. Bastou-lhe, para tanto, pinceis e tintas, com que, nas cartas geographicas respectivas, deu as cores maranhenses aos territorios que deliberou subtrahir ao Piauhy.

E' o caso de lhe applicarmos aquillo que, injustamente, disse de Alencastre:—«com razões desta ordem ficarião mais que justificadas quaesquer annexações do velho e novo Mundo.»

73. Depois do «Atlas» de Candido Mendes, appareceu, em 1870, o Diccionario Historico-Geographico de Cesar Marques, que, ao nosso ver, é o mais vasto repositorio de tudo quanto interessa a historia e a geographia maranhenses.

Nesta obra consideravel o auctor tratando dos limites do Piauhy com o Maranhão ([1]) repete as proprias palavras de Candido Mendes, de sorte que é uma testemunha sem valor, ou pelo menos de segunda ordem, ao qual podemos applicar as mesmas apreciações que fizemos sobre o seu modelo.

74. Em 1898, o professor Ribeiro do Amaral, operoso investigador de antiguidades maranhenses, publicou o *Maranhão em 1896*, valioso livro em que concatenou o que de mais interessante se conhece sobre esse importante e prospero estado.

Mas ao tratar dos seus limites com o Piauhy, o auctor alludido nada adeanta aos seus illustrados predecessores.

«Os limites do Estado (do Maranhão) diz elle, ([2]) pela parte de Leste, isto é,

(1) *Cesar Marques*. Dicc. Hist. Geogr. da provincia do Maranhão, pag. 371, 2.ª col.

(2) *Ribeiro do Amaral*. O Maranhão em 1896, pags. 13-14.

com o Piauhy, constam de todo o curso do rio Parnahyba, *desde a barra principal, a das Canarias,* até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras.

«Esta fronteira tão natural e tão clara, diz ainda Candido Mendes, *parece* que foi estabelecida pelos Decretos supra-citados de 1772 e 1774, pois que da carta regia de 29 de Julho de 1758, nomeando o primeiro governador da capitania subalterna do Piauhy, e ainda menos da de 10 de Outubro de 1811, que totalmente o isentou da dependencia do Maranhão, nada consta a semelhante respeito.»

Eis ahi, no trecho transcripto, tudo quanto RIBEIRO DO AMARAL nos diz, na sua minuciosa obra, sobre os limites do Piauhy com o Maranhão. Não emitte opinião pessoal, louva-se na do auctor do «Atlas do Imperio.»

E', além disso, contradictorio. Porque sustentando a divisão dos dois estados pela barra das Canarias, *por ser essa a principal das que forma o rio Parnahyba,* desdiz-se a pag. 33, dando essa qualidade a da Tutoya, sobre a qual se exprime desta maneira:

«A da *Tutoya,* na Lat. de 2.° 41'55" S. e Long. em arco de 0° 53'7" e em tempo $0^h3^m32^s2$ E., 3 milhas a oeste da precedente (a do Carrapato), com 3,96 a 7,92 d'agua, e que apesar de ser circulada de bancos *é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba.*»

75. Digamos agora de MOREIRA PINTO, que a marcha da nossa exposição obrigou-nos a collocar em ultimo lugar e entre os escriptores maranhenses.

Desse auctor, conhecemos a *Geographia das provincias do Brazil*, que transformou na *Chorographia*, cuja primeira edição é de 1893, e o *Diccionario Geographico*.

Da mesma forma que Ribeiro do Amaral e Cesar Marques, não tem conceito proprio. Adopta, sem exame, o de Candido Mendes.

Mas já vimos que este auctor, alèm do vicio de suspeição, que lhe dá a sua qualidade de maranhense, não documenta as suas affirmativas.

A opinião de Moreira Pinto, portanto, nada aproveita á causa do Maranhão.

Esta fica, assim, apoiada apenas, no testemunho de Candido Mendes que, seja dito em sua honra, foi o mais ardoroso defensor dos direitos reaes, ou discutiveis da sua terra natal. Haja vista as reivindicações dos territorios do Tury-assú e da Carolina, que os seus estrenuos esforços arrancaram ao Pará e a Goyaz, para enriquecerem o Maranhão.

Com o depoimento de testemunha tão parcial, longe de se defender, compromette-se a melhor das causas.

* * *

Chegamos, aqui, ao termo da nossa demonstração.

Procuramos fazel-a com imparcialidade e cortezia, preferindo, ao papel ardente do advogado, a calma desapaixonada do historiador.

E si é certo, como affirmou o maior dos pensadores do seculo passado, que a verdade historica sò pode resultar da inteira connexão dos factos antecedentes com os concomitantes e subsequentes, não ha duvida alguma que, depois dos documentos

passados em revista, não mais poderão ser negados os direitos do Piauhy.

Oxalá que essa convicção alcance a elite dos espiritos maranhenses, para que esta pendencia territorial possa ser resolvida sem escala pelos tribunaes, mas por mutuo accordo entre os dois estados interessados, como convem a povos irmãos, cujos destinos, como as tradições, estão intima e indissoluvelmente ligados.

Antonino Freire.

LIMITES DO PIAUHY

com o Maranhão

PRIMEIRA PARTE

A CAMPANHA NA IMPRENSA

I

Accedendo ao honroso convite de um amigo que condignamente tem assento no congresso do Piauhy, o sr. Francisco de Moraes Correia, para concorrermos com alguns esclarecimentos sobre a questão que ora se agita no intuito de reivindicarem-se as ilhas que compõem o archipelago do delta do Parnahyba, mas, com excepção apenas da Ilha Grande e das duas pequenas contiguas, Trindade e Batatas, sob a posse e dominio do visinho estado do Maranhão, esclarecimentos esses colhidos não só no trabalho que temos entre mãos—Chronologia historica do estado do Piauhy, desde os seus primeiros tempos até a proclamação da republica em 1889—bem como em outras fontes quer historicas, quer documentaes, vimos-nos desempenhar dessa honrosa incumbencia, escrevendo as presentes linhas.

Por carta regia de D. João III de Portugal, lavrada em Evora aos 19 de Novembro de 1535, fez el-rei doação ao cavalheiro fidalgo de sua casa Antonio Cardoso de Barros, de quarenta leguas de terras na costa do Brazil, que partiam dos limites das com que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão do mar Ayres da Cunha e que constituem o territorio da capitania do Maranhão, cujos limites ao sul *chegavam até perto da foz do Parnahyba.*

Não consta que Antonio Cardoso de Barros, donatario d'aquellas quarenta leguas de terras situadas ao norte do litoral do Brazil, as quaes dentro desse limite, se extendiam por todo o centro do paiz, fizesse tentativa alguma de exploração e colonisação das suas terras; entretanto *segundo certos indicios de ruinas de pedra e cal encontrados depois na Tutoya,* como diz o visconde de Porto Seguro, na sua monumental Historia do Brazil, *ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar; e mais tarde accertou da côrte um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos indios.*

E', portanto, no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros, que estão comprehendidas as que constituem o territorio do Piauhy, segundo o auctorisado juizo de Manoel Ayres do Casal na sua *Chorographia brazilica*; e desta arte, de accordo com o trecho transcripto da citada Historia do Brazil,—a Tutoya fica aquem dos limites do Maranhão, e, portanto, encravada no territorio do Piauhy.

Outro documento de grande importancia sobre o facto é o livro—Jornada do Maranhão feita por Jeronymo de Albuquerque em 1614,—escripto contemporaneo do sargento-mór do estado do Brazil, Diogo de Campos Moreno, que tomou parte n'aquella jornada, no qual se lê o seguinte:

—«Como as cousas do Maranhão e da sua costa andavam tão escuras, não havia pessôa alguma que d'aquellas partes desse conveniente noticia, tendo-se Martim Soares por perdido, por faltar recado seu, já quando, passando um anno, determinou comtudo (o Governador Geral do Brazil Gaspar de Souza) de não estar parado; antes lhe pareceu como prudente que aquella costa, ou por mar ou por terra, se acabasse de reconhecer *até o mais proximo do Maranhão*, que se podesse; fazendo-se no *Pará* (na foz do Parnahyba tambem chamado Paraguassú, ou simplesmente Pará, no seculo XVII) ou no Ototoy (hoje Tutoya) uma grande povoação, a qual fosse abrigo da jornada e de todos os outros...»

Eis aqui a foz do Parnahyba ou a Tutoya, figurando como situação *mais proxima do Maranhão*, e, portanto, territorio distincto deste! Rocha Pitta descrevendo a costa do Ceará, na sua *Historia da America Portugueza* (Livro II, n.º 49) diz o seguinte:—«Para a parte do Norte ha uma enseada, a que chamam *Titoya*, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhado por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos e hoje (1730) se acha com maior numero de habitantes que a cidade.

Eis, portanto claramente traçados os limites meridionaes do Maranhão *pela enseada da Tutoya*, e isto por um escriptor de credito e renome, como é o illustre brazileiro Rocha Pitta!

Ayres do Casal, na sua citada Chorographia, tratando da *provincia do Piauhy*, assignala como limites ao nascente com o Ceará a serra da Ibyapaba, e ao poente, com o Maranhão, o rio Parnahyba. Mas, quando trata desta ultima provincia, diz o seguinte, no artigo referente aos seus —*Rios, portos e ilhas*:—«Meia legua dentro da barra do canal da Tutoya, braço occidental do rio Par-

Por carta regia de D. João III de Portugal, lavrada em Evora aos 19 de Novembro de 1535, fez el-rei doação ao cavalheiro fidalgo de sua casa Antonio Cardoso de Barros, de quarenta leguas de terras na costa do Brazil, que partiam dos limites das com que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão do mar Ayres da Cunha e que constituem o territorio da capitania do Maranhão, cujos limites ao sul *chegavam até perto da foz do Parnahyba.*

Não consta que Antonio Cardoso de Barros, donatario d'aquellas quarenta leguas de terras situadas ao norte do litoral do Brazil, as quaes dentro desse limite, se extendiam por todo o centro do paiz, fizesse tentativa alguma de exploração e colonisação das suas terras; entretanto *segundo certos indicios de ruinas de pedra e cal encontrados depois na Tutoya,* como diz o visconde de Porto Seguro, na sua monumental Historia do Brazil, *ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar; e mais tarde acceitou da corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos indios.*

E', portanto, no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros, que estão comprehendidas as que constituem o territorio do Piauhy, segundo o auctorisado juizo de Manoel Ayres do Casal na sua *Chorographia brazilica*; e desta arte, de accordo com o trecho transcripto da citada Historia do Brazil,—a Tutoya fica aquem dos limites do Maranhão, e, portanto, encravada no territorio do Piauhy.

Outro documento de grande importancia sobre o facto é o livro—Jornada do Maranhão feita por Jeronymo de Albuquerque em 1614,—escripto contemporaneo do sargento-mór do estado do Brazil, Diogo de Campos Moreno, que tomou parte n'aquella jornada, no qual se lê o seguinte:

—«Como as cousas do Maranhão e da sua costa andavam tão escuras, não havia pessôa alguma que d'aquellas partes desse conveniente noticia, tendo-se Martim Soares por perdido, por faltar recado seu, já quando, passando um anno, determinou comtudo (o Governador Geral do Brazil Gaspar de Souza) de não estar parado; antes lhe pareceu como prudente que aquella costa, ou por mar ou por terra, se acabasse de reconhecer *até o mais proximo do Maranhão*, que se podesse; fazendo-se no *Pará* (na foz do Parnahyba tambem chamado Paraguassú, ou simplesmente Pará, no seculo XVII) ou no Ototy (hoje Tutoya) uma grande povoação, a qual fosse abrigo da jornada e de todos os outros...»

Eis aqui a foz do Parnahyba ou a Tutoya, figurando como situação *mais proxima do Maranhão*, e, portanto, territorio distincto deste! Rocha Pitta descrevendo a costa do Ceará, na sua *Historia da America Portugueza* (Livro II, n.º 49) diz o seguinte:—«Para a parte do Norte ha uma enseada, a que chamam *Titoya*, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhado por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos e hoje (1730) se acha com maior numero de habitantes que a cidade.

Eis, portanto claramente traçados os limites meridionaes do Maranhão *pela enseada da Tutoya*, e isto por um escriptor de credito e renome, como é o illustre brazileiro Rocha Pitta!

Ayres do Casal, na sua citada Chorographia, tratando da *provincia do Piauhy*, assignala como limites ao nascente com o Ceará a serra da Ibyapaba, e ao poente, com o Maranhão, o rio Parnahyba. Mas, quando trata desta ultima provincia, diz o seguinte, no artigo referente aos seus —*Rios, portos e ilhas*:—«Meia legua dentro da barra do canal da Tutoya, braço occidental do rio Par-

nahyba, *e limite oriental desta provincia,* desagua o rio do mesmo nome, que vem de perto, e só é vistoso até onde sobe a maré».

Eis ahi como um escriptor dos creditos de Ayres do Casal assignala os limites do Maranhão, com o Piauhy, pelo littoral, na sua citada Chorographia, cuja primeira impressão se deu no anno de 1817; o que quer dizer que a usurpação das ilhas em questão foi posterior áquelle anno.

Esse facto comprova-o ainda uma carta hydrographica que existe no Archivo Militar do Rio de Janeiro e que vem mencionada no catalogo da exposição da Historia do Brazil, sob n.° 2168 (Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, volume IX, 1881), carta que tem por titulo;—«*Mappa offerecido ao Illm.° Sr. Carlos Cezar Burlamaqui, governador de S. José do Piauhy, do rio Parnahyba, seus braços, Ilhas e Bahias, que forma desde os Possões, até as differentes barras por onde sahe ao mar e dá costa a barra do Garussù sua primeira foz até a ultima que è a barra da Tutoîa, feito por Simplicio Dias da Silva no anno de 18[illegible]6 e copiado por José Pedro Cezar de Menezes no anno de 1809.*

Além desta carta de grande valor juridico sobre a questão, menciona ainda o referido catalogo varias outras sob os numeros 2157 a 2167, que, certamente, fornecerão excellentes elementos de estudos para a solução da mesma questão, principalmente a de n.° 2158, que tem por titulo,—«*Carta geographica da capitania do Piauhy, e parte das adjacentes, levantada em 1761 por João Antonio Galuzi,*» bem como a de *n.° 2159 sob o titulo—Carta geographica da capitanîa de S. José do Piauhy e das extremos das suas limitrophes, levantada em 1761 por Henrique Galuci, capitão engenheiro, copiada, corrigida e acressentada, no anno de 1809, por José Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas e por ordem do governador actual, o Illm.°* Sr. *Carlos Cezar Burlamaqui.*»

O original desta carta com mais tres copias

a aquarella, bem como todas as que figuram no citado catalogo, são de facil consulta e obtenção de copias authenticas, uma vez que existem no Archivo Militar do Rio de Janeiro ou em mãos de pessoas particulares muito conhecidas.

Emfim para não nos alongar por demais, notamos que o Padre José de Moraes nas suas—Memorias para a historia do extincto estado do Maranhão, escriptas em 1759 e publicadas em 1860 pelo Senador Candido Mendes de Almeida, diz no capitulo I que—rios mais celebres desta capitania (Maranhão) são o Itapicurú, Moni, Pinaré e Mearim—deixando portanto de mencionar o Parnahyba, tão notavel como aquelles, pelo plenissimo conhecimento que tinha de que não lhe pertencia, ainda que servisse de linha divisoria com a visinha capitania de S. José do Piauhy, já então emancipada e autonoma.

Passemos agora em revista alguns documentos que podemos colligir, todos ineditos ainda.

Pela carta regia de 21 de Março de 1688, dirigida ao Governador do estado do Maranhão communicou el-rei que concedêra—«a Urbano Rodrigues a mercê de capitão da fortaleza que se offerece a reedificar *no sitio do Piará, na costa do Ceará* a qual fortaleza, além de ficar, dominando o gentio Teremembé, e ser o melhor signal de terra para os «navios que vão ao Maranhão,» defende um pesqueiro e salinas de grande importancia. Concede outrosim ao dito capitão 600:000 rs. para as despesas da dita fortaleza, tirados dos bens que se confiscarem aos réos dos motins.»

Egual communicação se devia ter feito ao governador de Pernambuco, de quem eram subalternos os capitães—mores do Ceará; cujo acto regio, porém, não encontramos.

A situação dessa fortaleza «a se reedificar» é sem duvida na Tutoya; acaso no local onde existem «certas minas de pedra e cal», de um forte

que pretendera levantar o donatario Antonio Cardoso de Barros, como vimos situado, ou no continente, ou antes na ponta oriental da ilha do Cajueiro, para ficar dominando o gentio Teremembé, e ser o melhor signal de terra para os navios «que vão ao Maranhão.»

Depois era nas margens do Parnahyba e nas ilhas do seu delta que habitavam os indios Teremembés, e onde se sabe existiam alguns estabelecimentos de salinas, e toda a zona é bastante piscosa. E demais, não será «Piará» uma corruptela de Pará, nome que tinha o Parnahyba, donde veiu o de Paraguassú, com os quaes foi esse grande rio piauhyense conhecido no seculo XVII?

E nem se confunda esse «Piará» do acto regio, tão precisa e positivamente determinado, com o «Perejá» de que falla Diogo de Campos no seu citado livro «Jornada do Maranhão» onde aportaram os expedicionarios pernambucanos de 1614.—fazendo caminho pelos perigosos parceis do Pará e Ototoy,—ponto conhecido, com a sua actual denominação convertida em «Preá», e situado já nas proximidades da ilha em que campeia a cidade de S. Luiz.

Eis agora duas cartas regias de grande importancia sobre o assumpto:

«Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco.

«Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o papel, (cuja copia se vos envia) em que se trata das conveniencias que podem resultar ao meu serviço e especialmente á segurança do estado do Maranhão, em se povoarem os rios Parnahyba e Praim, ordeno-vos encommendeis ao capitão-mór do Ceará, faça examinar este porto, a entrada que tem, e se é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como, depois de entrada

no rio, a largura da barra, os baixos que tem, assim descobertos com o rebaixo d'agua; para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisbôa aos 18 de Janeiro de 1699.—Rey.—Para o governador de Pernambuco.»

Eis a outra carta:

«D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Amigo.

Eu El-rei vos envio muito saudar.

Viu-se a vossa carta de 21 de Junho deste anno, em que daes conta das duvidas que o capitão-mór do Ceará, Francisco Gil Ribeiro, achou a fazer á diligencia que lhe encarregastes de examinar o porto e entrada dos rios Parnahyba e Praim, até a entrada do mez de Maio. E pareceu-me ordenar-vos que, quando for possivel, se faça com effeito esta diligencia, e deis conta do que della resultar. Escripta em Lisboa aos 25 de Setembro de 1700—Rei—Para o governador e capitão general de Pernambuco.»

Além destas cartas, copiadas do competente livro de registro, mencionou o Dr. Guilherme Studart, na sua collecção de manuscriptos, sob n.º 179, mais—«duas cartas regias ao governador de Pernambuco, sobre encommendas ao capitão-mór do Ceará para o exame dos rios Parnahyba e Praim, de 8 de Janeiro e 5 de Setembro de 1699.

Desses regios documentos, commettendo aos cuidados do governador de Pernambuco, a quem então estava subordinado todo o territorio, não só do Piauhy, como do Ceará, o exame dos rios Parnahyba e Praim «especialmente para a segurança do estado do Maranhão», resulta clara e evidentemente que se trata de todas as ilhas componentes do archipelago do delta do Parnahyba, que formão os seus differentes portos e barras, e pertencentes ao Piauhy; por quanto, se assim

não fôra; isto é, se pertencessem ao Maranhão, era ao governador deste Estado, e não ao de Pernambuco, que El-rei se dirigiria sobre esse particular «de grandes conveniencias resultantes ao real serviço.»

Pretendendo os commerciantes da populosa e florescente villa da Parnahyba, hoje cidade do mesmo nome, estabelecer communicações commerciaes directas com Portugal e as capitanias do Brazil, libertando-se assim da tutella do Maranhão, dirigiram um requerimento ao governo da metropole sobre esse assumpto, e ouvido a respeito o governador do Piauhy, o coronel Carlos Cezar Burlamaqui, por determinação regia, respondeu elle por officio de 8 de Agosto de 1806, devolvendo o alludido requerimento, de cuja informação copiamos o seguinte trecho, como mais importante ao nosso assumpto:

«Principiei o meu ensaio por descer o rio Parnahyba abaixo, desde a passagem chamada S. Francisco, que dista da sua foz mais de 150 leguas, aportando muitas vezes para conhecer bem o estado das terras, tanto interiores como das margens, sondei por muitas vezes os canaes, em todo tempo e conheci, que por elle se pode navegar em todo tempo embarcações mui grandes, pois a em que me transporto é de carga de mais de 300 quintaes, sendo das mais pequenas que navegam este rio. Passei ao depois a ver a barra, a sondal-a, e a esquadrinhar os canaes, as enseadas, e a altura dellas nas enchentes e na vazante, e conheci, não só pelo ver, mas por ser verificado pelos bons praticos que chamei, que a barra chamada da Tutoya é excellente para por ella entrarem e sahirem em todo o tempo navios de grande lotação, a excepção de navios de linha; o canal é largo que se bordeja, e profundo que não toca, e os ventos que ahi sempre ha, são a sahida a popa; a entrada é muito

larga, tem excellentes enseadas nos differentes baixos que o rio faz, antes de entrar no mar; abrigadas dos ventos e até mui bôas para descargas e cargas, uma vez que se quizesse.»

Fallaria assim ao rei o governador do Piauhy, com tanta segurança, si não tratasse de assumpto proprio do seu governo?

E, para isso se abalançaria a proceder a exames e indagações sobre rios, enseadas, ilhas, portos e barras, pertencentes a outro governo que não o seu?

E, porque não se mandou tambem ouvir a respeito o governo do Maranhão?

Mas, perguntar-se-á: porque então, pertencendo ao Piauhy todas as ilhas do delta do Parnahyba, apenas está de posse da Ilha Grande e das duas pequenas que lhe ficam proximas, a Trindade e Batatas? E' facil explicar.

O Piauhy, que em sua origem pertenceu a jurisdicção civil e ecclesiastica de Pernambuco, passou depois a do Maranhão, constituindo as duas capitanias, reunidamente, o *antigo estado do Maranhão;* e é desta circumstancia que vem a menção dos limites d'aquelle estado, com a capitania do Ceará em varios documentos e historiadores: — *a partir da serra da Ibyapaba, descendo pelo rio Timonha, até a sua foz no Oceano.*

Convem, portanto deixar bem firmado este ponto, para não confundir-se machiavelicamente o estado do Maranhão, com a *capitania do Maranhão*, que assim ficou sendo desde que perdeu aquelle predicamento, com a desmembração do Piauhy, cuja capitania isoladamente, e com a sua particular circumscripção territorial, foi a provincia, actual estado do Maranhão.

Constituindo-se, afinal, o Piauhy em capitania independente, a desidia dos seus governos não deu margem para assegurar e manter toda a sua zona do littoral, *desde a foz do rio Timonha*

até a enseada da Tutoya, de sorte que o Ceará se apossou de todo o territorio que se extende desde a margem esquerda do Timonha até o rio Iguarassú, em que ficou encravado o extenso trato da Amarração, cuja reivindicação, em 1880, custou ao Piauhy, a perda de dois riquissimos e florescentes municipios, Independencia e Principe Imperial; e o Maranhão manteve-se na posse de todas as ilhas que se extendem ao norte da barra das Canarias, ficando de permeio para o Piauhy, a Ilha Grande e as duas que ficam contiguas, Trindade e Batatas, sem duvida pela proximidade com a populosa e florescente cidade da Parnahyba, relações commerciaes e facilidade de communicações.

O Piauhy possue ainda grande copia de importantes documentos que provam evidentemente, e de modo incontestavel, o seu direito sobre as ilhas em questão, os quaes têm tido publicidade nos jornaes de Therezina; e desta arte deixamos de lançar mão delles, uma vez que o nosso intuito é apenas a exhibição de outros mais, que não figuram entre os publicados, servindo-nos ainda do juizo de alguns historiadores sobre a questão, e adduzindo algumas considerações sobre o assumpto.

F. A. Pereira da Costa.

(Do Nortista n.os 2 e 3.)

II

Fieis a nossa divisa—*pro patria pro populo,* eis-nos de novo em campo para proseguir na luta iniciada de que esperamos sahir victoriosos, tanta é a razão que nos assiste, empregando apenas a arma pacifica e dignificadora da penna,

Adversos, por indole e por programma, ao predominio do direito da força e só estimando os triumphos oriundos da força do direito, achamos-nos no posto honroso da imprensa em defesa da causa mais sagrada do nosso estado—sua integridade territorial, dependente unicamente da reivindicação de partes do seu territorio, usurpadas por alguns estados limitrophes.

Apresentamos-nos mais uma vez sobraçando documentos claros e convincentes, plenamente comprobatorios dos nossos direitos, sobre os quaes o menor vislumbre de duvida não restará, após a leitura dos documentos que iremos apresentando gradativamente.

Della se deduz como conclusão immediata e certa, o reconhecimento do nosso direito secular a posse do archipelago do delta do rio Parnahyba até a barra da Tutoya, o qual nos pertence desde os primeiros tempos do Brazil colonia, desde o seculo XVI, mas que está actualmente sob a jurisdicção do Maranhão.

O Piauhy foi e continúa a ser prejudicado territorialmente pelos seus visinhos, estados do Maranhão e Ceará, que têm ultrapassado os limites, apezar de determinados em diversos alvarás, decretos e leis.

Continuaremos a tratar dos nossos limites com o Maranhão pelo contestado Tutoya e mais tarde passaremos a occupar-nos dos limites com o Ceará, pela serra Ibyapaba, cuja vertente occidental nos pertence, embora se ache sob o dominio do Ceará.

Ha muito que nos preoccupamos com os meios de concorrer para a integralisação territorial do nosso estado natal, offerecendo-lhe o nosso contingente intellectual, fraco, porém assiduo, sincero e dedicado.

Sempre visando esse objectivo, nos entregamos, a um labor incessante, consultando livrarias

manuseando alfarrabios, investigando archivos, folheando memorias e relatorios, estudando nos mappas geographicos e observando pessoalmente as diversas situações e a direcção das montanhas e rios que assignalam as nossas extremas, até que desse labutar constante, resultou ficarmos hoje de posse de uma serie crescida de documentos de valor inconteste e inestimavel, constituindo a alavanca poderosa de que nos serviremos no decurso desta exposição, constituindo a força valiosa que será a determinante da nossa victoria.

Os multiplos affazeres de nossa vida commercial não nos permittiam ir mais adeante, realisando ha mais tempo o nosso grande desejo— fundar um jornal onde batalhassemos pelo engrandecimento do nosso estado, expandindo as nossas idéas e demonstrando o nosso patriotismo; um jornal que fosse a tenda onde ficariamos collocados na vanguarda pacifica dos prelios incruentos da palavra, reprodusindo as pulsações do nosso coração e os impulsos da nossa consciencia, e triumphando nas lutas sublimes dos principios.

Em quanto não o conseguimos, não permanecemos, no entanto, stacionarios. Graças a gentileza do conspicuo escriptor piauhyense, Dr. José Pereira Lopes, de saudosissima memoria, collaboramos no seu conceituado jornal «Estafeta», que se editava na capital do estado. Reproduziremos aqui os nossos artigos sobre a questão vertente, bem assim todos os provindos da mentalidade valente, da penna scintillante do provecto e pranteado publicista piauhyense.

Eleito, em fins de 1899, deputado ao Congresso Legislativo deste estado, offereceu-se-nos propicio ensejo de pugnar pelo magno assumpto destas linhas, interessando os altos poderes estaduaes na solução da questão e promovendo a

passagem de uma lei que a encaminhasse, patenteando assim o amor que dedicamos ao nosso caro estado natal, amor intenso,capaz de grandes abnegações e de todos os commettimentos. com tanto que possamos estar sempre escudados na justiça, na razão e no direito.

Na sessão legislativa do anno transacto, ventilamos essa momentosa questão da integridade do nosso territorio, demonstrando a evidencia o direito que nos assiste a posse de todo o delta do Parnahyba, até a barra da Tutoya.

Não irradiavam de nossas palavras as scintillações brotadas de um cerebro potente; dellas resaltavam, entretanto, a firmeza do nosso patriotismo e a convicção que nos emprestava a justiça ponderosa da causa sacratissima que esposamos. Ficaram os nossos dignos collegas congressistas convictos de que tinhamos direito a reivindicação questionada e, de certo, terão reproduzido nas diversas localidades de suas residencias o valor deste nosso direito, de sorte que o consideramos já assáz conhecido em todo o estado, além da vulgarisação que demos nas columnas do «Norte» e «Piauhy», jornaes da capital, aos documentos que tinhamos até então colleccionado.

Não nos cansaremos, no entanto, de reproduzil-os e dar-lhes curso, addicionando os que depois obtivermos.

Felizmente hoje novos e mais amplos horisontes se nos decerraram, facilitando-nos,em immenso, a objectivação do nosso idéal patriotico.

Conseguimos afinal crear um jornal, alistando-nos com elementos proprios na fileira dos combatentes da imprensa livre—a encyclopedia viva que, atravessando os mares, indo de um mundo a outro, penetra, tanto no tugurio humilde do pobre, servindo-lhe de mestre, como sobe ao solar faustoso do rico, traçando-lhe a rectilinea do dever.

Possuidores de um prelo, melhoramento valioso que o progresso accressentou a grande invenção filha da constancia admiravel de Guttemberg; nascidos no continente magestoso que, existindo a principio, apenas no cerebro genial de Colombo, foi revelado a humanidade e entregue a civilisação pela sua constancia sem treguas, vendo-o afinal destacar-se do seio soberbo do oceano para ser a patria da futura civilisação e do progresso da humanidade, para ser o foco de todos os sublimes commettimentos nobilitantes da especie humana,—desenvolveremos egual constancia no nosso lidar, conservando-nos sempre esperançados pela consecução dos nossos alevantados desideratas.

Não ostenta o nosso jornal as grandes concepções philosophicas dos espiritos superiores; não o redigem pennas amestradas e eruditas, mas patenteia, relevem-nos a immodestia, a existencia de sentimentos nobres, mostra ser feito por pennas embebidas no salutar amor a patria. Esta folha, dil-o-hemos mais uma vez, será o posto avançado donde, perseverantes, lutaremos pelos direitos e interesses do estado do Piauhy, começando pela campanha para a integralisação do seu territorio, e proseguindo por todos os assumptos que se relacionem com suas necessidades.

Já publicamos nos n.os 2 e 3, devidamente apreciados e valorisados pelo illustrado e proficiente Dr. Pereira da Costa, varios e importantes documentos, desde 1535 até 1809. Continuaremos nas nossas seguintes edicções a inserir outros titulos do nosso direito á posse do territorio contestado, reliquias inestimaveis que possuimos sobre o assumpto, precedendo-os sempre de algumas considerações ditadas pelo nosso criterio jornalistico.

Os mais nobres e elevados intuitos nos im-

pulsionam na campanha encetada, na qual entramos abnegada e cavalleirosamente, sem preoccupações subalternas. Defendemos os grandes direitos territoriaes do nosso estado no terreno superior das idéas, e nesse terreno acceitaremos a discussão.

Visinhos do Maranhão, não aventamos e abordamos essa questão, buscando um ponto de discordia. Bem pelo contrario: pretendemos ver extincto um motivo permanente de futuras desintelligencias.

A nossa velha amisade de bons visinhos, ligados por multiplos laços de toda a sorte, pode subsistir ininterrupta a despeito mesmo desta pendencia, que desejamos ver liquidada, dentro em breve, sem mais delongas, para afastar logo do nosso horisonte esse ponto de divergencia.

Quando tivermos expendido toda a demonstração, que será um tanto longa, do nosso direito, estamos confiantes que do proprio estado do Maranhão, partirão vozes desapaixonadas e conscienciosas a proclamar: o delta do rio Parnahyba pertence ao estado do Piauhy, sendo a barra da Tutoya a divisoria mais septentrional entre os dois estados.

Si, entretanto, assim não acontecer, ou si essas vozes não forem unanimes, nem ao menos formando maioria, ou si ainda restar em alguns espiritos duvida a respeito; desde já lançamos a idéa do recurso grandioso do arbitramento, para que perante um arbitro competente, nomeado de commum accordo, possamos ver explanada e resolvida esta pendencia e extincta assim uma fonte de attritos possiveis entre os dois estados.

Está definida e bem accentuada, a nossa posição clara e calma. Queremos tratar a pendencia vertente de amigo para amigo, que fomos e que devemos continuar a ser. Queremos a dis-

cussão doutrinaria e sobranceira, acarretando a consequente decisão da questão, caiba a quem couber a victoria.

Estamos promptos a argumentar attenciosamente, diplomaticamente, e a produzir a documentação do nosso direito, quer pelas columnas da imprensa, quer nas conferencias com o arbitro que, por ventura, venha a fazer-se necessario e a escolher-se.

(Do Nortista n.° 6.)

III

Publicamos hoje mais um documento de valor incontestavel, para a bôa orientação do assumpto que epigrapha estas linhas, ao qual ligamos, como já o dissemos e temos demonstrado, o maximo interesse.

Sob o duplo aspecto com que o referido documento se nos apresenta—antigo e valioso—reconhecemos nelle um dos marcos que hão de um dia extremar verdadeiramente a nossa menoscabada soberania territorial, como o exigem a competencia do nosso direito e os nossos deveres de piauhyenses.

Antigo, indica elle que, dois annos após o grito do Brazil inteiro, desprendido dos labios do destimido D. Pedro I, nas margens do arroio paulistano; desde essa epocha remota, que já se eclipsou nas brumas do passado; cogitavam os piauhyenses e hão conseguil-o um dia, da reivindicação do que nos pertence e foi usurpado pelos nossos irmãos visinhos.

Quando o Piauhy cobria-se de immarcesciveis louros, collocando-se a 19 de Outubro de 1822, apenas 42 dias depois, ao lado da mãe Patria, e se-

cundava a 24 de Janeiro de 1823; no valoroso brado *Independencia ou Morte*—(orgulhemos-nos em o dizer; foi a primeira provincia do norte que assim procedeu, tanto que sua magestade D. Pedro I houve por bem agracial-a com o honroso titulo—metropole das provincias do norte)—desde então o visconde da Parnahyba, presidente do Piauhy, reclamava insistentemente ao governo imperial a restituição do nosso territorio usurpado, com o traçamento dos nossos limites com o Maranhão pela barra da Tutoya, de conformidade com o terreno dado ao Piauhy, como se evidencia dos documentos publicados em nossas columnas e que foram collecionados pelo incansavel e illustre Dr. Pereira da Costa.

Em resposta a um seu officio obteve o presidente do Piauhy do Governo Imperial, em 1852, o documento que abaixo publicamos e do qual destacamos o seguinte trecho:

«Que por ora não tem lugar a annexação da barra da Tutoya a aquella provincia, ficando reservado a decisão deste assumpto para quando se tratar do regulamento geral dos limites de todas as provincias do imperio.

Valioso, porque emanou de um poder competente e imparcial que, certo do nosso direito, retardava-o, entretanto para resolver essa importante questão quando o paiz,então revolucionado pelas lutas patrioticas,entrasse em seu verdadeiro regimen constitucional.

Conclue-se evidentemente que, desde esse dia, a barra da Tutoya ficou considerada pertencente ao nosso estado, si bem que a solução definitiva ficasse adiada para a occasião do traçamento geral dos limites das provincias do imperio, o que até hoje ainda não se fez.

Encravado em territorio visivelmente piauhyense e de facto e direito pertencente ao Piauhy, como se evidencia dos documentos, que já

publicamos, não podia o Maranhão apossar-se senão illegalmente, como fez, de quasi todo o archipelago do delta do Parnahyba, maxime quando não existe e nunca existiu um só documento que a isso o auctorisasse.

Poderiamos já nos ter apossado do que nos pertencia desde a decisão do governo imperial; mas não o fizemos, não porque hesitassemos sobre a legitimidade do nosso direito, e sim aguardando a effectiva deliberação que o governo nos promettia, unico poder competente para resolver com toda a isenção de espirito, assumpto de tamanha transcendencia.

Lemos nas columnas do collega «Diario do Maranhão», edicção de 31 de Janeiro p.passado, a ligeira apreciação que fez sobre o vibrante artigo do illustre Dr. Pereira da Costa, que trouxe bastante luz para a ventilada questão de nossos limites com o visinho estado do Maranhão.

Lamentamos que o collega não tivesse citado um documento siquer, que viesse refutar as logicas deducções do talentoso Dr. Pereira da Costa.

Precisamos notar ao collega que a nossa penna não se embebe nos sentimentos condemnaveis de exagerado bairrismo, e sim nos factos, sobre os quaes estribamos as nossas conclusões para affirmarmos nosso direito inconcusso sobre todo o archipelago do delta do Parnahyba.

E para que possamos saber *do erro em que laboramos* pedimos ao collega a fineza de nos citar o anno em que foi debatida no seio do parlamento brazileiro a questão da barra da Tutoya que, na sua opinião, se acha já resolvida a favor do Maranhão.

Temos a collecção de todos os annaes do parlamento brazileiro e si não nos falh[illegible] nella não encontramos referencia [illegible] magno assumpto.

Já o dissemos e repetimos: o ponto para onde convergem as nossas vistas, a estrella que nos guia nesta questão é o traçamento definitivo dos nossos limites com os estados limitrophes Maranhão e Ceará, tanto assim que não o abandonaremos, atravez mesmo das maiores difficuldades que nos possam advir.

Concitamos o collega a publicar qualquer documento historico, mesmo qualquer referencia que prove o direito que assiste ao estado do Maranhão, e emquanto assim não o fizer continuaremos a affirmar que todo o archipelago do delta do Parnahyba pertence ao Piauhy.

Quanto ao collega dizer que temos um fim especial nessa discussão affirmamos-lhes que de facto o temos—a garantia do nosso territorio—como claramente ficou firmado no artigo programma do nosso jornal—Pro patria—pro populo.

Eis o documento a que nos referimos:

N.° 94. Sua Magestade o Imperador recebeu com agrado as protestações de fidelidade e as congratulações, que pelo restabelecimento da ordem nas provincias do Norte deste imperio. fez subir a Sua Imperial presença o presidente da provincia do Piauhy pelo secretario do governo respectivo, o conego Antonio Fernandes da Silveira; e inteirado do conteudo dos officios do mesmo presidente de 10 e 14 de Março ultimo, manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe em resposta que pela Repartição dos Negocios da Guerra já se achão dadas as providencias por elle requeridas, e que se julgarão convenientes; que por ora não tem lugar a annexação da barra da Tutoya a aquella provincia, ficando reservado a decisão desse assumpto para quando se tratar do regulamento geral dos limites de todas as provincias do Imperio.

Que todas as pessôas lembradas pelo presidente, como benemeritos, têm já sido attendidas com differentes mercês ficando pendentes da imperial resolução, pela Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro, sómente o vigario João da Rocha e o capitão-mór João Nepomuceno.

Finalmente que Sua Magestade Imperial confia muito do seu zelo, amor a sua Augusta Pessôa e fidelidade a causa da Independencia, e Integridade do Imperio que fará desapparecer os anarchistas que ainda pretendem perturbar aquella fiel provincia. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Julho de 1825.—Estevão Ribeiro de Rezende. Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo de Oeiras, 12 de Setembro de 1825.—Martins, presidente.

(Do Nortista n.º 7.)

IV

Asseverámos na nossa ultima edicção que não era de hoje nem de hontem, que os piauhyenses trabalham pela reivindicação da parte do archipelago do delta do Parnahyba, do qual o Maranhão se acha de posse. E para provarmos com exhuberancia a nossa asserção, publicamos um documento de summa importancia, sobre o assumpto—uma decisão do Governo Geral de 15 de Julho de 1825.

Hoje estampamos em nossas columnas um outro documento bastante antigo, importante e valioso sobre o magno assumpto, que é a nossa preoccupação constante, o qual demonstra evidentemente que os piauhyenses procuraram sempre, por intermedio dos representantes, a cuja guarda estavam confiados os destinos de sua

terra natal e a garantia de todos os seus direitos, procuram hoje, e procurarão sempre, rehaver os territorios que lhes têm sido usurpados pelos estados limitrophes, dirigindo-se, para esse fim, pelos meios legaes, aos poderes competentes.

Estes, embora retardando a dicisão definitiva para quando o paiz, entrando em completa pacificação, se fizesse a demarcção geral dos limites das provincias, o que até hoje ainda não se effectuou, reconheceram o incontestavel direito que nos assiste sobre as reclamações que faziamos.

O antigo, importante e valioso documento que hoje transcrevemos em nossas columnas é a copia da acta da 24.ª sessão, em 1.º de Junho de 1835, da primeira Assembléa Legislativa da provincia do Piauhy.

Este documento copiamol-o do «O Correio da Assembléa Legislativa da provincia do Piauhy», que possuimos, o qual se editou em Oeiras, nossa antiga capital, e n qual foram publicados os actos da 1.ª Assembléa Piauhyense.

O inclyto coronel Osorio, o valoroso proclamador da Independencia do Piauhy, a 19 de Outubro de 1822, nesta cidade, o intemerato propagandista da Republica do Equador em 1824, foi o paladino que, no seio da nossa 1.ª Assembléa Provincial, fazendo expandir as pulsações do seu coração amantissimo do desenvolvimento, progresso, liberdade e integralisação de sua terra natal, apresentou um projecto para que: «na representação desta Assembléa a Assembléa Geral sobre os nossos limites com o Maranhão e Ceará se dissesse que: «pela parte do Norte com a provincia do Maranhão, era o rio Parnahyba pelo braço que delle nasce denominado Poçõs, que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que nelle houverem.»

O projecto apresentado por Osorio foi unanimente approvado, e tendo sido apresentado em

redacção final na 31.ª sessão de 11 do mesmo mez e anno, a Assembléa Piauhyense fez subir á Assembléa Geral a representação sobre nossos limites com o Maranhão e Ceará.

O Piauhy, embora declarado independente a 24 de Janeiro de 1823, só em 1835, e assim como todas as outras provincias, e em virtude da auctorisação concedida pela carta-lei de 12 de Agosto de 1834, pôde constituir a sua Assembléa Legislativa. E uma vez esta installada um dos assumptos discutidos em primeiro logar, foi o da integridade da provincia que tão dignamente representava.

A parte do archipelago do delta do rio Parnahyba, que desde ha muito, procuramos reivindicar, e que se acha debaixo da jurisdicção apenas estadoal do Maranhão, pois toda a jurisdicção federal, por decisões do respectivo governo, é exercida pelos chefes das repartições federaes desta cidade,—está indiscutivelmente encravado em territorio piauhyense como todos os documentos são accordes em affirmar e como foi reconhecido pelo governo geral em 1825, e nas decisões proferidas pelos ministros da marinha de 1857 e 1892, e pelos da fazenda de 1864 e 1893, cujas decisões havemos de publicar.

Nos tempos coloniaes, quando os territorios piauhyenses e maranhenses conjunctamente formavam o *antigo Estado do Maranhão*, todo o archipelago do delta do rio Parnahyba pertencia a este estado, assim constituido.

Em 1758, porém, realisando-se a separação dos dous territorios pela divisão em capitanias, necessario era o traçamento dos limites entre ellas, o qual só deveria e deverá ser pelo braço que nasce do rio Parnahyba, chamado Possões, que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que nelle houver, como se conclue do documento de 1535, em que consta a quantidade e limites do

territorio dado pelo governo portuguez a Antonio Cardoso de Barros, o qual constitue o começo do actual Estado do Piauhy, cuja colonisação teve seu inicio a partir da barra da Tutoya pelo seu donatario.

Aproveitando-se da desidia do governador no tempo da installação da nova capitania do Piauhy e da ingenuidade descuidosa dos nossos patricios que preferiam as concessões de direitos sobre dizimos e outros impostos, feites pelos collectores da capitania maranhenense, a protestarem pela usurpação do territorio piauhyense,—o Maranhão apossou-se da parte do delta do rio Parnahyba, cuja posse os piauhyenses desde 1825 contestam e trabalham pela sua reivindicação.

Embora o governo e a Assembléa Geral tivessem adiado a decisão definitiva de tão magno assumpto, não deixou, todavia, de reconhecer nosso direito, e o protesto dos piauhyenses pelo esbulho de que eram, e são victimas, ficou lavrado pelos seus mais ligitimos e genuinos representantes—o seu presidente de 1825 e os congressistas da Assembléa Legislativa de 1835.

Este protesto demonstra claramente que os piauhyenses, jamais fizeram, e nem fazem, cessão dos seus direitos sobre todo o archipelagó do delta do rio Parnahyba; nem abandonaram e nem abandonarão a causa sacrosanta da integridade da patria piauhyense.

Eis o antigo, importante e valioso documento a que nos referimos:

24.ª sessão da 1.ª Assembléa Legislativa da provincia do Piauhy, 1.º de Junho de 1835. Consta da acta respectiva o seguinte:

Entrou em discussão o parecer da commissão de estatistica sobre os limites desta com as provincias do Ceará e Maranhão.

O sr. Miranda Osorio, offereceu uma emen-

da em addicionamento, para que na representação desta Assembléa, á Assembléa Geral se diga, que na resolução sobre os limites desta com aquellas provincias deve-se declarar que quanto a provincia do Ceará sirva de linha divisoria a serra da Ibyapaba, comprehendidas todas as vertentes do rio Puty, e da tromba da mesma serra pelo rio Timonha até a sua foz na costa do mar: *e pela parte do Norte com a provincia do Maranhão, o rio Parnahyba pelo braço que delle nasce denominado Possões, que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que nelle houver:* foi apoiada, e posta em discussão com o parecer, foi este approvado com a emenda e remettido a commissão de redacção para redigir a representação que deve subir a Assembléa Geral.»

(Do Nortista n.º 8.)

V

Num dos nossos artigos da magna serie que epigrapha estas linhas affirmamos que, quando tivemos a honra de ser eleito deputado ao Congresso Piauhyense, a nossa alma verdadeiramente patriota sentiu-se repleta de satisfação por ver que procurando corresponder a confiança em nós depositada pelo povo piauhyense, era mais um ensejo que se nos offerecia para demonstrarmos claramente o nosso acrisolado amor ao estado do Piauhy, nosso torrão natal, e para cuja elevação, prosperidade e desenvolvimento havemos de trabalhar sempre, sejam quaes forem os obices que nos appareçam.

Na 4.ª sessão legislativa do Congresso Piauhyense do anno passado, conjunctamente com

alguns distinctos collegas, apresentamos um projecto relativamente aos nossos limites, não observados pelos estados limitrophes. Este projecto foi o primeiro offerecido á discussão tendo sido impresso sob numero 1.

Este facto falla bem alto dos intuitos patrioticos de que se achavam possuidos os congressistas piauhyenses, pois, demonstra que èlles nas suas primeiras reuniões, no começo de seus trabalhos legislativos, iniciaram logo a discussão do assumpto que mais podia interessar o estado que representavam—a sua integridade territorial.

E assim procedendo, davam uma prova evidente da nitida comprehensão dos deveres de piauhyenses, tratando da reivindicação do territorio usurpado ao seu estado, e demonstravam que no desempenho do mandato de que se achavam investidos, pugnariam sempre pelo engrandecimento do Piauhy.

E para que não pareça que estamos fazendo affirmações vagas, passamos a publicar os documentos que as corroboram.

Nos annaes do Congresso Piauhyense, acta 4.ª da 1.ª sessão legislativa do anno de 1900.,lê-se: —1.ª parte da ordem do dia:—O sr. deputado Manoel da Paz, pedindo e obtendo a palavra, apresenta um projecto assignado por si e pelos deputados Francisco de Moraes Correia, João Ribeiro Gonçalves Filho e Tertuliano Brandão Filho, auctorisando ao governador do estado a tratar das delimitações do estado do Piauhy com os do Maranhão e Ceará.—Apoiado e julgado objecto de deliberação foi a imprimir-se com o n.º 1.»

Lê-se tambem o seguinte na acta 9.ª do mesmo Congresso, no anno de 1900.—2.ª parte da ordem do dia: E' lido para discussão o projecto n.º 1 que trata dos limites do estado do Piauhy com os do Maranhão e Ceará.

O sr. deputado Francisco Correia pedindo e obtendo a palavra, falla a favor do projecto, fundamentando-o e lendo uma serie de documentos sobre o assumpto. Apoiado o projecto, sem impugnação, passa á 2.ª discussão.

Na fundamentação do nosso projecto, sem que possuissemos dotes oratorios e intellectuaes, todavia, auxiliado pelo immenso desejo de defendermos os sagrados direitos da patria piauhyense, demonstramos clarividentemente o nosso indubitavel direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, não só aos nossos collegas que representavam o estado do Piauhy e residem nas diversas localidades que o compõem, como tambem a todas as pessôas que enchiam as galerias por occasião da discussão do projecto, e tanto estas como aquelles, ficaram plenamente convictos deste nosso direito.

Podemos não triumphar, podemos não conseguir a reivindicação do que nos pertence, porém ficará consignado nas paginas da historia piauhyense que as poucas horas que nos sobram dos multiplos affazeres, do nosso labutar incessante e diario da luta pela vida, dedicamos á defesa dos sagrados direitos do nosso torrão natal, fundando até um jornal para ser o impeterrito defensor, a atalaia vigilante destes direitos.

Não desanimaremos. Havemos de sahir triumphantes e os nossos esforços hão de ser engrinaldados pelos louros immarcesciveis da victoria, pois o direito, a razão e a justiça estão ao nosso lado e nada ha que possa offuscal-os.

Havemos de vencer, não no campo da batalha, pelos meios ferinos e brutaes das armas, mas sim no terreno pacifico, calmo e nobilitante da discussão, do arbitramento, que hão de proclamar o nosso inconcusso direito a todo o archipelago do delta do Parnahyba.

Não esmoreceremos e continuaremos a traba-

lhar e trabalhar sempre pelos interesses sagrados da patria piauhyense.

Eis a lei que auctorisa ao governador do nosso estado a tratar com os governadores dos estados do Maranhão e Ceará sobre a integralisação do nosso territorio:

LEI N.° 226.

Publicada em 20 de Junho de 1900.

Auctorisa o Governador do Estado a entrar em accordo com os governos dos estados do Maranhão e Ceará, sobre as delimitações dos referidos estados com o do Piauhy.

Raymundo Arthur de Vasconcellos, governador do estado do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a camara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica o governador do estado auctorisado a entrar em accordo com os governos dos estados do Maranhão e Ceará sobre as delimitações dos referidos estados com o do Piauhy, nos pontos onde ellas se conservam duvidosas e a firmar tratados, marcando essas delimitações.

§ 1. E' ponto duvidoso, para os effeitos desta lei, quanto ao estado do Maranhão, a barra da Tutoya, que separa, no littoral, o Piauhy do territorio maranhense.

§ 2. São pontos duvidosos, quanto ao estado do Ceará, os lugares occupados por esse estado em territorio visivelmente piauhyense, tomando-se em consideração, respeitada a queda das aguas, a linha divisoria natural adoptada desde tempos immemoriaes, isto é, a grande serra que partindo do sul deste estado e separando-a dos da Bahia e Pernambuco, vem terminar, ao norte, entre as comarcas de Viçosa, do Ceará, e Parnahyba, do Piauhy,—até chegar ao marco final constituido pelo rio e barra do Timonha.

Art. 2. Para a bôa orientação das negociações que se tenham de entabolar—poderá o governador nomear e acceitar a nomeação de com-

missarios ou arbitros que, estudando os respectivos territorios e consultando os documentos historicos referentes ao contestado, apresentem parecer que possa servir de base aos competentes tratados.

Art. 3. Ultimados os trabalhos sobre a divisão ou delimitação territorial, será lavrado o tratado desse accordo pelos Governadores e Presidentes dos estados contractantes, *ad referendum* do poder legislativo estadoal e submettido ao conhecimento e approvação do Presidente da Republica, para os devidos effeitos na conformidade dos arts. 34 n.° 10, 48 n.° 16 e 65 n.° 1 da Constituição Federal.

Art 4. O tratado pode versar tambem sobre indemnisaçãe pecuniaria, pela cessão de territorio de um para outro estado, se assim foi vencido pelos arbitros.

§ Unico. Na impossibilidade de firmar-se convenío, fica o poder executivo auctorisado a reivindicar os direitos do estado, perante o poder competente.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do estado.

O secretario de estado do governo, assim o faça executar.

Palacio do governo em Therezina, 20 de Junho de 1900, 12.° da Republica.

(L. do S.)

RAYMUNDO ARTHUR DE VASCONCELLOS.

JOÃO AUGUSTO ROSA.

Sellada, numerada e publicada a presente lei nesta secretaria do governo do estado do Piauhy, aos 20 de Junho de 1900.

O Director

João da Cruz Monteiro.

(Do Nortista n.° 9.)

VI

Vamos hoje abrilhantar as nossas columnas com as decisões de dois ministros da nossa Marinha, um do regimen passado e outro do actual. E as decisões destes ministros, a respeito do archipelago do delta do rio Parnahyba são que elle pertence ao estado do Piauhy.

Vamos provar esta nossa asserção transcrevendo dois avisos do ministerio da Marinha, um de 1857 e outro de 1892—os quaes expediram regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba no Piauhy.

O primeiro destes avisos, é de 1857, é assignado pelo illustre conselheiro José Antonio Saraiva, de saudosissima memoria para a patria brazileira, da qual foi um dos maiores luzeiros, uma de suas glorias mais impereciveis e impollutas e que com bastante brilho administrou a então provincia do Piauhy.

Quando elle referendou o aviso a que nos referimos e publicamos, já tinha sido nosso presidente e portanto tinha bastante conhecimento do assumpto a respeito do qual expedia regulamento, baseando-se mais na planta de todo o delta, levantada em 1853 pelo illustre 2.º tenente Ignacio Agostinho Jauffret.

Sentimos bastante não possuir esta planta, pois seria mais uma reliquia preciosa que veria abrilhantar a collecção de documentos constituintes do nosso direito a todo o archipelago do delta do Parnahyba.

O segundo aviso é assignado pelo distincto contra-almirante Custodio José de Mello, marinheiro perito e que tem inteiro conhecimento da sua profissão.

Apezar de ser a opinião deste illustrado official da nossa armada que todo o archipelago do delta do Parnahyba nos pertence, não quiz por si só decidir o assumpto, tendo-o submettido em consulta ao Conselho Naval, que decidiu favoravelmente a nós, como se lê no aviso referido.

O Conselho Naval é uma corporação bastante competente para emittir a sua opinião sobre o assumpto, e tendo que fazel-o em resposta a uma consulta do ministro, necessariamente estudou com madureza a questão afim de dar uma opinião criteriosa e insuspeita—e esta opinião nos foi favoravel.

Os dois distinctos ministros da Marinha o 2.º tenente Ignacio A. Jauffret e o Conselho Naval são de opinião que todo o archipelago do delta acha-se encravado em territorio piauhyense, fazendo delle parte integrante e pertencendo-lhe de facto e de direito.

A linguagem dos avisos, hoje publicados em nossas columnas, é a mais clara possivel e não admitte sophismas.

Apreciemos as palavras dos avisos. Diz o ministro Saraiva:

Regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba na provincia do Piauhy.

Logo que diz as barras na provincia do Piauhy, determina o logar onde ellas estão encravadas—é claro e evidente.

No art. 13 deste reg. diz que estas barras são quatro, Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya.

A conclusão logica e immediata deste artigo é que—a barra da Tutoya está encravada em territorio piauhyense; é o nosso limite no littoral com o Maranhão e todo o archipelago do delta do rio Parnahyba pertence ao Piauhy.

O segundo aviso é tambem immensamente claro e positivo.

Apreciemol-o: «Regulamento para o serviço da praticagem das barras, Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya no estado do Piauhy.»

E o officio que acompanha este regulamento é dirigido ao capitão do porto do Piauhy e nelle diz: «Regulamento para a praticagem das barras, Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya neste estado.»

Sempre a mesma preposição, indicando o logar onde se acha encravado o territoric contestado.

Da leitura dos avisos que publicamos, tira-se a conclusão evidente de que os pareceres proferidos pelos ministros da marinha, 2.º tenente I. A. Jauffret e Conselho Naval convergem para um só ponto que é—a proclamação do nosso direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba.

Evidencia-se dos referidos documentos que—a jurisdicção exercida pela capitania do porto desta cidade sobre todo o archipelago do delta, até a barra da Tutoya, não é pelo facto de se achar esta barra mais proxima da nossa capitania e sim por ser convicção dos illustres ministros da marinha o nosso indubitavel direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba

Esta convicção, além dos conhecimentos proprios dos conspicuos ministros da marinha, é baseada em documentos de grande valor e importancia—a planta levantada em 1853 pelo 2.º tenente Ignacio Agostinho Jauffret e o parecer dado pelo Conselho Naval.

Destes documentos deduz-se tambem que na repartição do ministerio da marinha, todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, é considerado piauhyense, pois não consta que haja outro regulamento, depois do expedido em 1892 pelo contra-almirante Custodio de Mello, para a praticagem das barras do rio Parnahyba.

Logo não somos nós, que poderiamos ser taxa-

dos de suspeitos, por sermos piauhyenses devotados, e trabalharmos pela reivindicação dos nossos direitos conculcados, os unicos a affirmal-o, mas tambem pessôas insuspeitas e criteriosas, habilitadas e competentes no assumpto, que affirmam ser todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, pertencente ao estado do Piauhy, por achar-se encravado em seu territorio e delle fazer parte integrante. E estas decisões não são de hoje, nem de hontem, são uma de 1857, ha 44 annos, e outra de 1892, ha 9 annos.

Podem apparecer os sophismas, porém jamais conseguirão derrocar ou destruir os nossos documentos seculares e nosso direito provado.

Cremos e esperamos que os maranhenses ao ler os documentos que já temos e havemos de publicar, convencer-se-ão de nosso direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, e o proclamarão publica e solemnemente fazendo assim desapparecer de uma vez para sempre esta pendencia que existe entre os dois visinhos estados que sempre foram, são e devem continuar a ser amigos e camaradas, e a entreter relações amistosas para que juntos e unidos trabalhem pelo engrandecimento da patria brasileira.

Os documentos a que acima nos referimos são estes:

MARINHA

Aviso de 11 de Dezembro de 1857.

Manda observar o regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba, na provincia do Piauhy.

....

....

Art. 13. O rio Parnahyba, conforme se vê da planta levantada em Fevereiro de 1853, pelo 2.º tenente da armada, Ignacio Agostinho Jauffret, forma quatro barras: a primeira, e mais ao sul é denominada de—Amarração, a segunda das—Cana-

rias, a terceira dos—Cajú, e a quarta a da—Tutoya,—sendo a das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda na planta acima citada maior profundidade nas da Amarração e Tutoya.

Ministerio dos Negocios da Marinha, 3.ª secção—N.º 1450.—Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1892.

Ao capitão do porto do estado do Piauhy.

De accordo com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n.° 6364 de 30 de Janeiro do anno passado, resolvo em nome do vice-presidente da Republica e de conformidade com o decreto n.º 79 de 23 de Dezembro de 1899, approvar e determinar que seja executado o regulamento que a este acompanha, para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya nesse estado.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n.º 218 de 25 de Novembro de 1890. Saude e Fraternidade—**Custodio José de Mello.**

Regulamento para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya, no estado do Piauhy.

CAPITULO I

Do serviço da Praticagem

Art. 1. A praticagem do Piauhy, comprehende as barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya, formadas pelo Parnahyba.

(Do Nortista n.º 10.)

VII

Na nossa ultima edicção, publicamos as decisões proferidas pelos illustres brazileiros, conselheiro José Antonio Saraiva e contra-almirante Cus-

todio de José Mello quando ministros da marinha, o primeiro em 1857 e o segundo em 1892, sobre todo o archipelago do delta do rio Parnahyba.

E pela leitura das decisões publicadas, quasi que podemos asseverar, ficaram os nossos leitores convictos do nosso inconcusso direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, tal é a clareza das referidas decisões que vieram derramar bastante luz sobre o assumpto, esclarecendo-o e provando a justa razão das nossas reclamações. Ellas tambem demonstram as bases solidas e os documentos indestructiveis em que nos firmamos, para reivindicar os nossos direitos conculcados.

E não foram somente aquelles dois ministros da marinha que reconheceram o nosso direito: tambem o ministerio da fazenda em 1862 o reconheceu. Este ministro foi o grande José Maria da Silva Paranhos, o vulto gigantesco que se chamou visconde do Rio Branco, que tendo de, com a sua auctorisada competencia de estadista consumado e profundo, expedir ordens sobre a barra da Tutoya, dirigiu-se ao Inspector da Thesouraria da Fazenda do Piauhy, deixando claramente reconhecido o nosso direito, sobre todo o delta, o que tudo se evidencia e se conclue da leitura do documento que abaixo publicamos.

Dirigindo-se ao Inspector da Thesouraria do Piauhy, Paranhos diz: «Fica a Thesouraria do Piauhy, auctorisada a construir dois barracões, sendo um delles na barra da Tutoya.»

Embora a barra da Tutoya estivesse sob a jurisdicção da Alfandega desta cidade, si o ministro da fazenda não reconhecesse que ella pertencia ao Piauhy diria:—barra da Tutoya, no Maranhão.

Logo que o ministro Paranhos dirigiu-se ao Inspector da Thesouraria do Piauhy, expedindo ordens, relativamente á barra da Tutoya sem dis-

criminar o estado a que ella pertencia, deixou bem patente a sua convicção de que—a barra da Tutoya e todo o archipelago do delta do Parnahyba pertenciam ao Piauhy, pois se esta não fosse a sua convicção, teria redigido de outra forma o referido officio.

Paranhos, conhecedor a fundo dos negocios do seu paiz, jamais subscreveria um decreto que não fosse recto e justiceiro e que fosse de qualquer forma ferir direitos adquiridos, e elle não fazendo a declaração de—Tutoya, no Maranhão—foi porque, como já dissemos, reconheceu que todo o archipelago do delta do rio Parnahyba, que vai até a barra da Tutoya, pertencia ao Piauhy.

Finalmente as decisões de todos os estadistas, quer do regimen passado, quer do actual, que têm legislado sobre o archipelago do delta do Parnahyba, são unanimes em affirmar que elle pertence ao Piauhy, pois não nos consta que exista um só documento em contrario e que o Maranhão possua algum que lhe dê direito de apossar-se do archipelago do delta do rio Parnahyba e sobre elle exercer a sua jurisdicção estadual.

Dependente do ministerio da fazenda, é o 2.º documento, que hoje tambem publicamos,—o regulamento do porto da Parnahyba, expedido em 1864 pelo então Inspector da Alfandega desta cidade, Prudencio José Botelho, e que até hoje ainda se acha em vigor sem a menor contestação.

Diz o regulamento do porto da Parnahyba no seu artigo 10: «O porto da Tutoya fica dividido em dois ancoradouros, que são: o primeiro de quarentena e o segundo de carga e descarga.

Si o Inspector da Alfandega não fez declaração de Tutoya—no Maranhão, foi porque reconheceu pertencer ella ao Piauhy, cujo reconhecimento ainda perdura, pois até hoje não houve

a menor reclamação contra o referido regulamento, que continua em pleno vigor.

Estes documentos, com os que já temos publicado, devem ter orientado bastante a questão e fornecido elementos aos nossos leitores para formarem as suas opiniões que, podemos assegurar, associam-se com as nossas affirmações de que todo o archipelago do delta do rio Parnahyba pertence ao Piauhy.

Esperamos brevemente ter o prazer de ver a proclamação do nosso direito sobre todo o archipelago do delta do Parnahyba, prefer da por todos os brazileiros que tiverem acompanhado esta pendencia e lido calma e attentamente, os artigos e documentos que temos publicado provando o nosso direito.

Eis os documentos a que nos referimos:

MINISTERIO DA FAZENDA

N.º 5.—Ministerio dos Negocios da Fazenda, Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1862.

José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do thesouro nacional, á vista da informação prestada pelo sr. inspector da thesouraria de fazenda do Piauhy, em seu officio de n.º 125, de 5 de Novembro ultimo, sobre a necessidade que tem a Alfandega respectiva de uma lancha para sondar á vela, e de dois portos de vigias nas barras da Tutoya e da Amarração, concede a mesma thesouraria sobras do actual exercicio, para a construcção desde já dos barracões em que devem ser estabelecidos os ditos portos; e declara ao dito sr. inspector, quanto ao credito pedido para a acquisição da lancha e seu custeio, que só no futuro exercicio lhe poderá elle ser consignado—ficando para isso tomadas as competentes notas.

José Maria da Silva Paranhos.

Regulamento do porto da Parnahyba.

Parnahyba, 5 de Março de 1864.

CAPITULO I

Dos ancoradouros

....

....

Art. 10. O porto da Tutoya—fica dividido em dois ancoradouros que são: o 1.º de quarentena e o 2.º de carga e descarga.

Art. 11. Para ancoradouro de quarentena fica designado o espaço que se comprehende do porto do Cajueiro até a entrada da barra. Este ancoradouro poderá servir conjunctamente para ancoradouro de franquia.

Art. 12. Para ancoradouros de carga e descarga fica marcado o espaço existente desde a barra do igarapé da Ilha Grande até a ponta de cima da ilha da Caieira.

(Do Nortista n.º 11.)

VIII

E' preciosissimo o documento que hoje transcrevemos nas nossas columnas. Nelle divisamos de modo inconcusso, não só a confirmação do nosso direito, como tambem os sentimentos patrioticos, alevantados e nobres do distincto inspector da Alfandega da Parnahyba, coronel Egydio Osorio Porphirio da Motta.

Transcrevendo tão luminosa peça, fazemol-o acompanhada da apreciação expendida com proficiencia pelo talentoso e intelligente Dr. José Pereira Lopes, de saudosa memoria, quando a publicou no «Estafeta», jornal de sua proprieda-

de e que foi um batalhador incansavel e um impeterrito defensor das causas em beneficio do Piauhy.

Vejamo so artigo do «Estafeta»

«Abaixo damos á estampa um importante documento sobre o litigio inventado ultimamente pelo visinho estado do Maranhão sobre o archipelago que fica na foz da nossa principal arteria fluvial.

Pela leitura desta notavel peça official, em que o patriotismo e a energia do sr. Egydio Motta, inspector da Alfandega da Parnahyba, se accentuam de um modo honroso para este funccionario, ficarão os nossos leitores ao corrente da sem razão do nosso visinho transparnahybano em reclamar hoje o direito sobre a barra da Tutoya e contestar-nos a posse das ilhas visinhas, que sempre estiveram, e sob todos os sentidos, debaixo da jurisdicção do nosso estado.

Eis o documento:

Alfandega da Parnahyba, 9 de Junho de 1892. N.º 127.

Illm.º Sr.—Cumprindo o que me determinastes na portaria n.º 32 de 29 de Abril deste anno, para habilitar-vos com informações e esclarecimentos tendentes a necessidade, reclamada pela thesouraria do estado do Maranhão, da creação de uma meza de rendas no porto da Tutoya, venho prestal-as de accordo com o direito e justiça, que se faz mister em negocio de tão alta transcendencia, para os interesses procreadores do desenvolvimento industrial deste estado.

Devo principiar pela refutação, que de direito me cabe fazer, ás peças officiaes, com que aquella thesouraria instrue a sua petição ao exm.º sr. ministro da fazenda, e destruir as ardilosas informações prestadas a funccionarios publicos, por pessôas tão suspeitas, quanto desconhecidas.

Do officio n.º 26 do illustre inspector da alfandega do estado visinho, deprehende-se que as entradas de vapores estrangeiros, na barra da Tutoya sejam recentes, quando elle, tendo sciencia, se apressou em officiar-nos pedindo providencias e informações a respeito.

Este facto é veridico e data de muitos annos, e não está fóra da espectativa do exm.º sr. ministro da fazenda, para se frizar o não habilitado do respectivo porto, como demonstrarei adiante.

Quanto á jurisdicção que esta alfandega disse ter, em officio n.º 62 de 6 de Agosto do anno passado, endereçado ao inspector da alfandega do Maranhão, continúo a sustental-a, em quanto não tiver ordens em contrario.

E em vista do regulamento do porto da Parnahyba de 5 de Março de 1864, organisado pelo então inspector desta repartição, submettido á approvação do exm.º sr. ministro da fazenda, por intermedio do presidente da provincia, com o officio n. 49 do mesmo mez e anno, juntos por copia, acha-se o porto da Tutoya nos arts. 10, 11 e 12, capitulo 1.º do precitado regulamento, dividido em dois ancoradouros, por esta alfandega, o que prova sua habilitação pelo disposto no art. 326 da consolidação das leis das alfandegas e mezas de rendas, ficando sob a fiscalisação desta repartição, para o serviço comprehendido no art. 16 da citada consolidação.

Em face do exposto, a pretenção desta alfandega a que allude o citado officio n.º 26, é admissivel e justa, ainda que não seja conhecida a ordem, que nem por isso deixa de existir.

Além disso, o procedimento dos meus antecessores, e o meu concedendo licença para entrarem vapores estrangeiros, acham-se firmados no fundamento, não direi unico, de ter sido tolerado por quasi 30 annos, sem que o estado do

Maranhão se julgasse com direito a reclamar esse porto, que nenhum fundamento tem de pertencer-lhe.

O facto de ignorar a intendencia municipal da villa da Tutoya a qualidade das mercadorias carregadas ou descarregadas nos vapores que dão entrada n'aquella barra, não justifica o frivolo conceito ou a unica taboa de que querem lançar mão,—do contrabando, para se apossarem delle, prejudicando os nossos direitos adquiridos ha tanto tempo. A que vem o caso o porto da Parnahyba não ser porto de escala dos vapores inglezes que tocam no Maranhão?

A que vem o caso as viagens de recreio do capitão do porto d'aquelle estado, 1.° tenente José Nunes Belfort Guimarães, em companhia do 2.° escripturario Francisco Raymundo Correia de Castro, os quaes nada adeantaram, si bem que tivessem todo interesse em colligir dados com que podessem apoiar suas informações, que peccam por infundadas?

Um serviço teria prestado aquelle 1.° tenente: —a organisação da planta junta, si já não fosse conhecida.

E então essa planta será bastante para prova do direito que o Maranhão se inculca de ter sobre a—«barra da Tutoya, uma das cinco boccas do magestoso rio Parnahyba deste estado?

Si esta barra não offerecesse tantas vantagens ao commercio do Piauhy, estou certo, o Maranhão della não cuidaria, como só hoje cuida. No alludido officio o illustre inspector da alfandega confessa não ter aquella repartição meios para vigiar aquella «extensa costa», ao mesmo tempo que só ter o Piauhy o porto da Parnahyba «onde não têm accesso vapores de grande lotação.»

Ora ainda mesmo que este estado estivesse nessas condições, de só possuir este porto, cabia ao Maranhão, que tem tão extensa costa, ce-

der a barra da Tutoya, ao menos por equidade, afim de ver crescer a industria e com ella os diversos ramos do desenvolvimento material e commercial deste povo.

Quando não podessemos contar com «essa barra hoje em litigio», em virtude das cartas geographicas, organisadas por maranhenses, bastaria dizer que pertence ella ao rio Parnahyba, deste estado.

A sua fiscalisação deve continuar, como tem sido sempre, a ser feita por esta alfandega, por distar della apenas 30 milhas, ao passo que da do Maranhão se acha a 150.

O caso hoje do Maranhão disputar a posse dessa barra é não ter sido construido o barracão, conforme determinou o exm.° sr. ministro da fazenda, na portaria n.° 5 de 22 de Fevereiro de 1862, por copia junta. Não pode haver mais concludente prova de estar habilitado esse porto e sob a jurisdicção desta repartição, e quanto a pertencer ao já referido rio, acha-se evidenciado pelo art. 13 do regulamento da praticagem das barras do rio Parnahyba, mandado observar pelo aviso do ministro da marinha de 11 de Dezembro de 1857.

Si, pois, em vista desse regulamento, cabe á capitania do porto deste estado a fiscalisação das barras, *á fortiori*, a esta alfandega deve caber a auctoridade de fiscalisal-a, de accordo com os regulamentos e ordens vigentes.

O officio da intendencia municipal da villa da Tutoya, de 16 de Setembro, nada adeantou ao que está provado, visto que não se procurou nunca illudir a acção do fisco, negando-se a entrada de vapores inglezes naquella barra, nem no meu officio ao inspector d'aquella alfandega procurei eximir-me da responsabilidade de conceder licença para suas entradas.

Então o officio do presidente interino da

mesma intendencia é que nenhum valor tem, se não o de proteger o actual collector das rendas d'aquelle estado, para o desempenho do cargo de agente da fiscalisação geral, podendo, como disse, evitar o desvio das rendas d'aquelle e d'este estado.

Considerando o mesmo presidente irregular o facto de fiscalisar esta alfandega a cobrança dos direitos aduaneiros nos seus dominios, devo dizer que na questão vertente, essa peça não tem nenhum valor, tanto pelo colorido politico com que se sombreia, como pela falta de faculdade para emittir opinião a respeito. Occupando-me do relatorio do 2.° escripturario Francisco Raymundo Correia de Castro, cabe-me declarar que este empregado, propondo a creação de uma mesa de rendas que arrecade os direitos devidos pelas mercadorias destinadas a este estado, esquece-se de que estas mezas de rendas têm attribuições mui restrictas e que não podem, em vista disso, satisfazer as necessidades commerciaes, tanto para este, como para o estado do Maranhão. Julgo mais acertada a segunda hypothese, figurada pelo mesmo funccionario, de ser estabelecido um posto fiscal, não com o fim de impedir a carga ou descarga dos vapores que demandam aquella barra, como elle alvitra, pois d'ahi não viriam interesses de natureza alguma, mas para, immediatamente subordinado a esta repartição, fazer a fiscalisação permanente do ancoradouro, abrindo-se assim uma valvula do progresso dos dois estados limitrophes.

Deste modo as rendas federaes crescerão, o commercio se animará pelas transacções directas com o estrangeiro e as rendas estadoaes serão com vantagem arrecadadas pelos respectivos estados de sua procedencia, e o Piauhy gosará *in totum* dos seus direitos.

Relativamente ao contrabando de que esse

empregado, *per summa capita*, quiz dar uma idéa da sua existencia, protesto energicamente, por serem esses ditos conceitos ardilosos, nascidos do proposito unico de se querer dar um timbre de immoralidade ao meu procedimento e dos meus antecessores, pela permissão de entrarem alli vapores inglezes.

Os unicos navios que, durante o tempo de meu conhecimento, têm obtido essa licença são consignados á acreditada casa dos srs. Singlehurst Nephew & Comp. Para isso tomo todas as cautelas necessarias, mandando para aquelle ponto, antes da entrada desses vapores, pessoal idoneo, composto de um escripturario, alguns guardas e guarnição sufficiente.

As rendas, com esta norma até hoje admittida, não têm soffrido descaminho, e nem ha quem, com a precisão da verdade, adeante tão inverosimil proposição.

Isto posto, julgo do meu dever lembrar-vos a unica medida que considero dever ser tomada, não só para salvaguarda dos nossos direitos, pendentes de um litigio incongruente, como para promover o desenvolvimento de todos os ramos que se prendem ao nosso progresso. Consiste elle na creação de um posto fiscal, na Ilha Grande do Paulino que, segundo informações de empregados d'esta repartição, a quem incumbi de examinal-a, offerece as precisas garantias para estabelecimento d'elle.

Para o serviço poder-se-hão admittir 4 guardas subordinados a um commandante, e mais 1 patrão e 6 marinheiros, para guarnição de um escaler, quando não se possa obter uma lancha a vapor, que é de summa vantagem para esse serviço.

Tomadas essas providencias, que considero de alta importancia para o fisco e commercio, as rendas crescerão com proveito para este estado e o do Maranhão.

Este posto fiscal, porem, deverá ficar immediatamente sob a acção desta alfandega, a que cabe a jurisdicção dessa barra, por pertencer ao Piauhy todo o archipelago na foz do Parnahyba.

E no caso de ser aproveitado este meu juiso, devo lembrar-vos a necessidade de ser esta alfandega habilitada com o credito da quantia de cinco contos de réis (5.000:000) para construcção de um barracão n'aquelle ponto e de um escaler e compra da palamenta necessaria.

As considerações que venho de emittir são bastantes para que fique respondida a vossa portaria, de que já tratei.

Entretanto, devo accrescentar: uma mesa de rendas em nada nos poderá aproveitar, ainda mesmo que, sendo os nossos direitos reconhecidos, fique ella pertencendo-nos: 1.° porque não tem ella attribuições de uma alfandega; 2.° porque as suas rendas não poderão fazer face a despesa. E no intuito de evitar o descaminho dos direitos aduaneiros, a medida que tenho a honra de propor-vos, satisfará a todas as exigencias que possam advir.

Saude e Fraternidade.

Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Egydio Osorio Porphirio da Motta.

(Do Nortista n.° 12.)

IX

O artigo que adeante transcrevemos, foi publicado no «Patriota», n.° 43 de 30 de Outubro de 1892 e nelle mais uma vez se refuta a pretenção do Maranhão a jurisdicção aduaneira da Tutoya.

«Nós que com toda dedicação,nos temos occupado do grande prelio em que vemos empenhados os nossos interesses, que o Maranhão queria sopitar, em relação aos nossos direitos a barra da Tutoya, vimos hoje satisfeitos, trazer ao conhecimento dos nossos conterraneos a solução que o exm.º sr. ministro da fazenda acaba de dar a essa questão, movida por aquelle estado.

«Pelo que foi declarado, em resposta ao officio n.º 20 de 27 de Junho p.passado, da thesouraria de fazenda deste estado, e ao de n.º 14, de 4 de Março deste anno, da do Maranhão, vê-se, evidentemente, o fundo de justiça que presidiu a esse acto, com que o novo ministro da fazenda resolveu tão transcendental materia, na qual se procurava esbulhar, com absoluta contumacia os nossos reconhecidos direitos.

«Quanto a referida barra pertencer-nos, é assumpto incontroverso, incontestavel; depende somente de tempo e imparcialidade e justiça dos nossos juizes.

Comtudo, hoje vemos nullificados os sophismas caviloscs, a aleivosia, a suspeita infundada do Maranhão, pelos judiciosos conceitos do inclito ministro que comprehendeu muito bem, que não era patriotismo d'aquelle estado, mas capricho desmedido e intoleravel, o querer privar-nos do direito que, ha mais de 30 annos, assiste á alfandega desta cidade, de fiscalisar aquella barra, a cuja jurisdicção sempre pertenceu.

«Faça o Maranhão cessar de vez o abuso que tão descaradamente tem commettido, aconselhando commandantes de vapores que alli entrem sem nos darem conta; bem como ameaçando-os de apprehensão dos navios, caso dêm entrada n'aquelle porto,sem legalisal-a só n'aquella alfandega.

«Hoje não é negooio de dize tu, direi eu: estão determinadas a fiscalisação e a jurisdicção, pelo poder competente. A infracção portanto

desse despacho, importa o desrespeito a ordens superiores.

«—A interpretação é uma unica—cabe exclutivamente a repartição aduaneira deste estado a fiscalisação da alludida barra, sem a minima interferencia da do estado visinho, cujos argumentos apresentados em seu favor se desfizeram com o exame criterioso e perspicaz do julgador, que conheceu a verdade e a razão do nosso lado, em quanto do outro extremeciam, como a consciencia do criminoso que accusa o innocente, a má fé, a ambição, a ganancia, a velleidade, emfim a extorção ao Piauhy.

«Nunca tivemos tanta satisfação em triumphos analogos, porque n'outras questões obtemol-o pelo nosso trabalho e esforço na luta, vencemos pelo direito de conquista, ao passo que nesta nos coube a victoria pelo direito de conservação, pelo imperio da justiça.

«De que serviu a balella d'aquelle estado? Que effeito produziu a historia de contrabandos arranjada sem provas? Mas todo mundo sabe a historia do gato ruivo.

«Sirva ao Maranhão estas licções: com artimanhas e factos imaginarios não se negam direitos de quem os tem naturalmente, legitimamente.

«Agora o alarido será maior, do que o que fizeram com a publicação do regulamento da praticagem dessa barra.

«Poderão dizer muito, mas não alcançarão ao conspicuo ministro da fazenda, cujos actos são lançados entre as largas regras da justiça e do direito. A elle o Piauhy rende o devido preito, pela imparcialidade com que resolveu esse litigio entre si e o Maranhão.»

Segue-se o transumpto dos officios a que nos referimos.

Do «Estafeta» n.° 14 de 3 de Abril de 1898:

«Em nossa ultima edicção estampamos o

parecer dado pelo illustre sr. Egydio Motta, inspector da alfandega da Parnahyba, sobre a representação dirigida ao exm.° sr ministro da fazenda contra a entrada de vapores etrangeiros na barra da Tutoya, em virtude de auctorisação concedida pela nossa repartição aduaneira.

Viram os leitores, pelo desenvolvimento do referido parecer, que a representação feita pela alfandega do Maranhão, sobre ser injusta e descabida, adduziu argumentos pouco sinceros e sem base, para chamar a si a fiscalisação do referido porto.

Estes foram completa e cabalmente destruidos no parecer publicado, e o incidente que a ambição e as tendencias observantes do visinho estado provocaram, aproveitando a *boa vontade* de alguns maranhenses que serviram então n'aquelle estado, quer na alfandega, quer em commissões do ministerio da marinha, foi encerrado com os avisos, adeante publicados, dirigidos pelo exm.° sr. dr. Serzedello Correia, ministro da fazenda, em 3 de Outubro de 1892.

MINISTERIO DA FAZENDA

Expediente de 3 de Outubro de 1892

A thesouraria de fazenda do estado do Piauhy declarou-se que não convem ser adoptado o alvitre que suggeriu em officio n.° 20 de 27 de Junho p. passado, do estabelecimento de um posto fiscal na Ilha Grande do Paulino, porque essa providencia acarretaria despesa permanente, sem haver certesa do resultado, o qual só se poderá verificar á proporção que o commercio se for alli desenvolvendo; cumpre, porém, que promova á rigorosa *fiscalisação* do porto da Tutoya, pela alfandega da Parnahyba, afim de impedir o contrabando suspeitado pela do Maranhão, e remetta officialmente a directoria geral das ren-

das publicas do thesouro nacional dados estatisticos comprovados, que o habilitem a apreciar o movimento da importação pelo mencionado porto.

A' thesouraria do Maranhão, em resposta ao seu officio n.° 14 de 4 de Março p. passado, se declarou que não pode ser approvada a proposta que fez a alfandega do mesmo estado e que veio a elle annexa, de ser estabelecida no porto da Tutoya, uma meza de rendas, subordinada á dita alfandega, afim de evitar que continuem a carregar e descarregar n'elle navios extrangeiros; não só porque seria nullo o resultado, desde que não se lhe dessem attribuições de alfandega, o que traria augmento de despesa, a que a renda não poderia certamente fazer face; como tambem porque não é occasião opportuna para liquidar o conflicto entre a dita alfandega e a da Parnahyba, quanto á jurisdicção do porto de que se trata, cujo serviço aduaneiro ha cerca de 30 annos, tem estado sob a inspecção da ultima, sem prejuiso das rendas da União,e antes com vantagem para ella, attenta a circumstancia de estar situada a 30 milhas d'alli, quando a do Maranhão lhe fica a distancia de 150 milhas, e não haver razão para inspirarem mais confiança os empregados desta, do que os d'aquella alfandega.

(Do Nortista n.° 13.)

X

Os nossos direitos á posse das 60 e tantas ilhas que compõem o archipelago formado pelo rio Parnahyba em sua foz, vem dos tempos que se seguiram logo á descoberta do Brazil, remon-

tam a 19 de Novembro de 1535, data da carta regia que doou a Antonio Cardoso de Barros as terras que comprehendem o territorio do Piauhy, como ficou evidenciado no inicio desta serie, com citações de historiadores notaveis, como o visconde de Porto Seguro, Jeronymo de Albuquerque, Rocha Pitta, Ayres do Casal, padre José de Moraes, etc, além de mais monographias e mappas então apontados.

Em 1758 deu-se a organisação definitiva da capitania do Piauhy, passando para Pernambuco o territorio do Ceará, que dependia do Maranhão, tendo sido o 1.° governador da nova capitania nomeado por carta regia de 29 de Julho de 1758.

Por decreto de 20 de Agosto de 1772, do reino de Portugal, foi a capitania do Piauhy incorporada á do Maranhão, sendo extincto o estado do Maranhão e constituido o governo do mesmo nome. Referentes a esse facto ha ainda o decreto de 10 de Outubro de 1811, ainda portanto da metropole portugueza pelo qual foi o Piauhy desmembrado do Maranhão. E' logico que deviam ser conservados nossos limites antigos, os quaes eram, no littoral, a barra da Tutoya a oeste, e a do Timonha a léste. Mas assim não aconteceu.

E data d'ahi, evidentemente, a usurpação: fomos reunidos á capitania visinha na nossa primitiva integridade territorial, e ao separarem-nos após 40 annos de vida sob uma administração commum, entendeu o Maranhão de ficar continuando a exercer a jurisdicção sobre parte do nosso territorio que não nos foi restituida, voltando nós d'aquella fusão, privados de região utilissima do nosso territorio, e indispensavel ao seu desenvolvimento—os portos maritimos do estado.

O Piauhy com 300:000 kilometros quadrados de superficie, com um comprimento de 1450 kms. e uma largura maxima de 150 kms, ficou então

reduzido á triste condição de um—*estado maritimo sem ser banhado pelo mar*, pois tal se pode dizer de uma região tão immensa que tem 16 kilometros (3 leguas) apenas de littoral, ainda por cima, representado pela costa arenosa de uma ilha de formação de alluvião, sem dispôr de nenhuma das seis bôccas do seu magestoso rio, das quaes o Maranhão se ficou com 5 e o Ceará apoderou-se depois da ultima, e possuidor apenas de 3 das 60 ilhas formadas no delta do seu rio!

Não pode ser mais claro, mais clamoroso o esbulho!

Em apoio desta nossa asserção depara-se-nos a opinião valiosa do illustrado engenheiro agronomo Ernesto Ferreira de Carvalho, insuspeito pela sua qualidade de maranhense. Assim se exprimiu elle nos seus *Apontamentos para a propaganda de colonisação do Piauhy*, edicção de 1893, pag. 13:

«Outra falta, não menos digna da attenção do governo, é a estreiteza do littoral, com que tão mal aquinhoado foi, quando desmembrado da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente á largura do seu territorio, injustamente incluida nos territorios do Maranhão e Ceará, circumscripções estas que, largamente abertas sobre o oceano, nada perderiam em ceder-lhe aquelle pequeno espaço, em suas extensas fronteiras atlanticas.

«Assim, do vasto mar que banha os estados septentrionaes e orientaes do Brazil, *só coube ao Piauhy o littoral da Ilha Grande*, que, formada pela bifurcação do Iguarassú com o Parnahyba, é banhada pelo oceano no curto tracto da costa da Pedra do Sal, que seria de todo inutil, si não fôra o pharol que alli se ergue e a excellencia dos seus banhos de mar.

«A impropriedade desta estreita e perigosa

costa para porto maritimo, deu causa a estabelecer-se outr'ora um posto fiscal da alfandega do Piauhy em territorio cearense, na villa da Amarração, á margem direita da foz do Iguarassú, braço oriental do Parnahyba, que era então o limite entre o Ceará e o Piauhy. «(Este ultimo limite foi alterado pelo decreto n.° 3012 de 22 de Outubro de 1880.)»

«Quanto absurdo, quanta prepotencia, quanta espoliação, exercidos pelos visinhos gananciosos sobre o desprotegido estado do Piauhy!»

Felizmente para os brios desta terra levantou-se logo o protesto contra a usurpação, a principio apresentado directamente ao governo do Maranhão, depois corporificado em uma energica reclamação, com documentos, endereçada a 14 de Março de 1825 pelo então presidente da provincia, o notavel brazileiro visconde da Parnahyba, no governo de D. Pedro I, de que já nos occupamos em o nosso n.° 7.

Protelada nesse tempo a decisão do litigio, ficou entretanto reconhecida claramente sua existencia, e seguiram-se varios actos governamentaes que importam no reconhecimento da justiça da nossa allegação, actos já reeditados nestas mesmas columnas, emanados dos ministerios da fazenda e da marinha, que ao Piauhy deram sempre a jurisdicção aduaneira e o serviço de praticagem em todas as 6 barras formadas no delta do nosso rio.

Depois do visconde da Parnahyba, alguns presidentes da provincia ventilaram a questão dos nossos limites, entre os quaes nos occorre o nome do dr. Adelino de Luna Freire, em 1867.

Proclamada a Republica, o nosso 1.° governador, o honrado dr. Thaumaturgo Azevêdo, compenetrado de sua missão e do valor dos nossos direitos, resolveu incumbir ao illustre dr. Clodoaldo Freitas de entender-se com o governo

visinho sobre o conflicto, infelizmente sua administracção foi curta, e essa sua idéa não chegou a positivar-se em acto algum official, não tendo tido começo de execução.

Assumiu o governo do estado em 1896 o conspicuo piauhyense dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, cuja admini tracção, benefica ao Piauhy em mais de um terreno, tem neste momento, para nós, seu lado brilhante e valioso no modo insistente porque cogitou elle da integralisação do nosso territorio. O joven e illustrado administrador, quando se desenvencilhou das difficuldades de ordem politica que tanto atrapalharam seu governo, dedicou-se ardorosamente aos interesses vitaes da terra piauhyense, como o demonstra uma serie de actos, cuja enumeração seria aqui inopportuna.

Ponhamos termo as presentes considerações, que já vão se tornando prolixas, trasladando para estas columnas os trechos relativos a pendencia, das luminosas e patrioticas mensagens, apresentadas por s. exc. em dois annos successivos, por occasião da abertura do Congresso Legislativo Estadual.

Este concedeu a auctorisação pedida, que consta da lei n.º 226 de 20 de Julho de 1900, já publicada no nosso n.º 9.

MENSAGEM

Da mensagem de 1.º de Junho de 1899:

«Mais tarde, quando as vias de transporte e communicação forem mais faceis, e quando resolvermos a magna questão dos nossos limites com o estado do Maranhão, pelo reconhecimento definitivo de nossos inauferiveis direitos sobre a magnifica barra da Tutoya, que, na phrase de Mouchez, é o unico porto de toda costa do norte do Brazil, entre Pernambuco e Maranhão, em

que os grandes navios de seis e sete metros de calado podem penetrar e encontrar bom abrigo,— só então emancipado o nosso commercio da tutella absorvente das grandes praças visinhas, que o tem reduzido a mais triste condição, e regularmente conhecidos e explorados todos os elementos da abundante riqueza que possuimos, poderemos realisar a nobre aspiração que, alimentamos, pelo completo desenvolvimento material do estado.

«Seria, pois, conveniente auctorisardes o poder executivo a entabolar desde já, com o governo do Maranhão, as negociações tendentes a celebração de um tratado provisorio dos nossos limites com o referido estado, observadas as restricções estabelecidas na Constituição Federal.»

—

Da mensagem de 1.º de Junho de 1900:

«Na mensagem do anno passado, eu vos dizia que só «mais tarde, quando as vias de transporte e communicação forem mais faceis, e quando resolvermos a magna questão de limites com o estado do Maranhão, pelo reconhecimento definitivo de nossos inauferives direitos sobre a magnifica barra da Tutoya, que, na phrase de Mouchez, é o unico porto de toda a costa do norte do Brazil, entre Pernambuco e Maranhão, em que os grandes navios de seis e sete metros de calado podem penetrar e encontrar bom abrigo,— só então, emancipado o nosso commercio da tutella absorvente das grandes praças visinhas, que o tem reduzido a mais triste condição, e regularmente conhecidos e explorados todos os elementos da abundante riqueza que possuimos, poderemos realisar a nobre aspiração que alimentamos, pelo completo desenvolvimento material do estado»; terminando por pedir-vos auctorisação para entabolar, desde logo, com o governo maranhen-

se, as negociações tendentes á celebração de um tratado provisorio dos nossos limites com o referido estado.

«Attentas certas difficuldades de momento, não vos foi possivel decidir sobre a magnitude do assumpto, razão pela qual, consoante áquellas ponderações, venho insistir ainda na opportunidade de vos manifestardes a respeito.

«O illustre coronel Josino Ferreira, no recente relatorio que me apresentou, no caracter de secretario da fazenda, em viagem de inspecção no norte do estado, visitando o grande delta do Parnahyba, aproveitou o feliz ensejo para emittir seguro juizo sobre a procedencia de nossas allegações. Refutando a memoria de 1893, elaborada pelo agronomo Ricardo de Carvalho, que, aliás é de opinião que não faltam aos piauhyenses argumentos historicos para reclamarem melhor quinhão sobre o littoral, demonstrou exhuberantemente, que ao em vez da existencia de um acto positivo que confira ao Maranhão a posse da bahia da Tutoya, ha, ao contrario, o aviso de 11 de Dezembro de 1857 mandando que o serviço da praticagem da barra do contestado continuasse a ser feito pela capitania da Parnahyba e asseverando que, como parte integrante do nosso territorio, elle nos pertencia.

«Ainda em apoio e como prova inconcussa desse asserto, basta referir a portaria de 15 de Julho de 1825, no governo do primeiro reinado, declarando, em resposta á reclamação documentada do governo do Piauhy, «que por então não teria lugar a annexação da barra da Tutoya, ficando reservada a decisão de semelhante assumpto para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do imperio.»

«Em summa a questão é palpitante e de todo interesse para os destinos do nosso estado, cujos direitos, estou certo, serão respeitados e garantidos.

«Seria tambem de consideravel vantagem, a vista dos incalculaveis prejuisos dos interesses piauhyenses, a delimitação de nossas fronteiras com o estado do Ceará, pela demarcação definitiva, subordinada ao *divortium aquarum*, da linha divisoria conhecida desde tempos immemoriaes, formada pelo prolongamento da grande serra que se extende, sob denominações diversas, desde o extremo sul do estado, separando-o da Bahia e Pernambuco, para seguir depois, em demanda do norte, e terminar entre as comarcas de Viçosa no Ceará e Parnahyba no Piauhy—constituindo o limite de que nos occupamos, cujo marco, final no littoral, é determinado pela barra do Timonha.

(Do Nortista n.º 14.)

XI

O documento que abrilhanta as columnas da nossa edicção de hoje é o importante relatorio confeccionado pelo illustre coronel Josino José Ferreira que com brilhantismo occupou o logar de secretario da fazenda de nosso estado.

Por este relatorio feito em Março de 1900 quando o coronel Josino Ferreira percorreu todo o delta do rio Parnahyba, com as 60 e tantas ilhas que o compõem, muitas das quaes grandes e productivas, sobre as barras de Tutoya, Cajú, Melancieiras e Canarias, todas formadas pelo magestoso Parnahyba, e sobre as 15 legoas de littoral que vão da barra das Canarias a de Tutoya.

O coronel Josino José Ferreira, piauhyense e patriota, revelou, entretanto, a maior isenção de espirito, prevenção ou paixão, e com toda a imparcialidade e criterio, que tanto o distinguem, confeccionou o seu relatorio, que com bastante

satisfação transcrevemos hoje em nossas columnas. As suas affirmações, foram,apoiadas na opinião insuspeita de um maranhense, o illustrado engenheiro dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.

Eis o relatorio:

Secretaria de Fazenda do estado do Piauhy, 26 de Março de 1900.

Sr. Governador:

....

....

«A verdadeira largura do delta do grande rio Parnahyba é de 18 leguas, da barra da Amarração, embocadura do braço do Iguarassú, á extremidade da barra da Tutoya.

A que estado pertence essa vasta bahia? Ao Piauhy, ou ao Maranhão?

Conscientemente ninguem pode *á priori*, sem consultar os documentos historicos, com justiça pronunciar-se. Entretanto, vejamos, que dados colhi á respeito, em que fonte hauri informações, que em seguida externarei, e que considero valiosas.

«Consultando a importante obra escripta em 1893 pelo notavel agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, membro da commissão encarregada de estudos preliminares,para servirem de base á propaganda de colonisação dos estados do Norte, a pagina 42 e seguintes, o estudioso profissional se occupa da questão com isenção de espirito, que muito abona o seu caracter, a despeito da circumstancia de ser filho do visinho confinante. Peço assim para transcrever aqui alguns trechos da obra citada. Diz elle:

«Julgo ter salientando sufficientemente a inilludivel necessidade que tem o Piauhy, de vias de communicação fluviaes e terrestres. Tal e tão

sensivel é a falta de viação a vapor, approxime das margens do Parnahyba ou do littoral as longinquas regiões centraes de léste e de sul do estado, que este está correndo iminente risco de ver escoar pelo rio S. Francisco toda a producção de suas ferteis comarcas que confinam com o estado da Bahia. Mas não é somente esta falta que retarda o desenvolvimento agricola e economico do estado. Outra não menos digna da attenção do governo, é a estreiteza do littoral com que tão mal aquinhoado foi, quando desmembrado da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente a largura do seu territorio, injustamente incluida nos territorios do Maranhão e Ceará circumscripções estas que largamente abertas sobre o oceano, nada perderiam em ceder-lhe aquelle pequeno espaço, em suas extensas fronteiras atlanticas.

«Assim do vasto mar que banha os estados septentrionaes e orientaes do Brazil, só coube ao Piauhy o littoral da *Ilha Grande*, que formada pela bifurcação do Iguarassú com o Parnahyba, é banhada pelo oceano no curto trecho de costa conhecida pelo nome de *Pedra do Sal*, que seria de todo inutil si não fóra o pharol que nella se ergue e a excellencia de seus banhos de mar.

«A impropriedade desta estreita e perigosa costa para porto maritimo, deu causa a estabelecer-se outr'ora um posto fiscal da alfandega do Piauhy, em territorio cearense, na villa da Amarração, á margem direita da foz do Iguarassú, braço oriental do Parnahyba, que era então o limite entre o Ceará e o Piauhy.

«Por outro lado, a necessidade de libertal-o da tutella onerosa que sobre o seu commercio sempre exerceram os visinhos estados dominadores da costa, levou, os representantes do Piauhy em 1880 a fazerem açodadamente um máo negocio, isto é, a troca desigual de todo o rico mu-

nicipio piauhyense de Principe Imperial e Independencia pelos areiaes adustos e estereis da costa maritima de Amarração; transacção que muito aproveitou o Ceará, mas que em nada remediou o mal que se teve em vista extirpar; porquanto o porto tão caramente comprado ao estado visinho não estava, como ainda não está, em condições de satisfazer plenamente todas as exigencias e interesses do commercio, pois não é francamente accessivel a navios mercantes de grandes toneladas, e até os proprios vapores da companhia «Lloyd Brazileiro» (que não o têm como ponto de escala, senão por força de um contracto) estacionam fora da barra da Amarração e só com difficuldade e perigo alli desembarcam passageiros e bagagens, sem trazerem vantagem alguma ao commercio local, pelo receio, que allegam, de expôr os carregamentos ao furor das ondas, nos embarques e desembarques.»

«Em vista disto, a importação continua a ser feita pelo rio Itapecurú até Caxias e por terra desta cidade até Therezina, ou por vapores costeiros de companhias maranhenses que entram pela foz do Iguarassú e atracam aos trapiches; sendo que por esta navegação de cabotagem se faz, além da importação, a exportação de toda a producção do Piauhy, não directamente para os grandes mercados do exterior, mas para o Maranhão e Ceará.

«E' pois, evidente que, para livre expansão e desenvolvimento do commercio piauhyense, ainda não desembaraçado dos tropeços que o acanham e atrophiam, sujeito a dependencias e imposições, que destoam de um estado verdadeiramente autonomo, seria medida de patriotica equidade abrirem-se mais vastos horisontes á sua actividade, ampliando-se o seu littoral e creando-lhe um porto maritimo, a todos os respeitos digno desse nome, e a par de ser directamente frequentado por embarcações mercantes de toda

ordem e franqueado aos grandes mercados da America e da Europa. Só assim o Piauhy se elevaria ao nivel dos estados que importam e exportam por conta propria.

«As consequencias economicas dessa salutar medida seriam, infallivelmente, a animação da agricultura e da industria pastoril, o augmento das rendas publicas e o barateamento de todos os generos, que a importação indirectamente tem tornado inaccessivel á maioria dos consumidores, pela elevação dos preços. Não faltam aos piauhyenses argumentos historicos para reclamarem melhor quinhão sobre o littoral.

«Henrique Galluzi, engenheiro geographo, que levantou a primeira carta topographica do Piauhy, em 1718, deu pela costa do atlantico o rio Timonha como a divisa do Piauhy com o Ceará, porque era esse rio que extremava então a capitania do Maranhão, a que pertencia o Piauhy, da capitania de Pernambuco, de que fazia parte o Ceará, sendo, portanto o Timonha o limite entre as duas grandes capitanias.

«Pelo lado do Maranhão o decreto n.º 773 de 23 de Agosto de 1854, privou tambem o Piauhy de todo littoral que decorre da margem esquerda do Parnahyba até a barra do rio Tutoya, porto maritimo tão necessario ao Piauhy, quanto dispensavel para o Maranhão, que tendo, como o Ceará, grande parte do seu territorio derramado pelo littoral e todo seu interior ligado a costa por grandes e numerosos cursos d'aguas, não precisa d'aquelle porto, que longe de servir a seu commercio, seria uma porta largamente aberta aos contrabandos, si não fosse a fiscalisação que ha mais de 30 annos, sobre ella exerce a alfandega do Piauhy.

«Privado assim de littoral de um e outro lado, o ponto de contacto do Piauhy com o oceano poderia ser comparado ao vertice de um angulo

agudo cujos lados se abrissem para o interior, entre os territorios cearense e maranhense.

«Entretanto recuou-se depois a fronteira oriental do Piauhy até a serra da Ibyapaba, cujas vertentes occidentaes lhe pertencem hoje: mas não está ainda satisfeita a sua aspiração, quanto aos rios Tutoya e Timonha.»

Eis em summa o juizo, que si alguma suspeição offerece é em nosso abono, por quanto o dr. Ricardo Ernesto é, como se sabe, maranhense.

Ha contudo uma rectificação a fazer, e é que o decreto n.º 773 de 23 de Agosto de 1854, citado como tendo dado solução a questão de pertencer o porto da Tutoya ao Maranhão e não ao Piauhy, com quanto falle de extremas, absolutamente nada dispõe em relação ao ponto de que se trata. Labora, pois, em lamentavel equivoco o illustre agronomo. Ao envez da existencia de um acto positivo que confira ao Maranhão a posse da barra da Tutoya, ha, ao contrario, é o decreto de 11 de Dezembro de 1857, referendado pelo conselheiro Saraiva, que acabava de administrar com lustre e gloria para seu nome a nossa então provincia, cuja capital transfirira de Oeiras para esta cidade—o qual mandando que o serviço da praticagem da barra da Tutoya, continuasse a ser feito pela capitania da Parnahybo, assevera que ella nos pertence e que faz parte do nosso territorio.

Como prova inconcussa desse secular litigio entre os dois estados, ainda cito, por ter lido ha pouco o texto, o facto de, sob reclamação motivada e documentada do governo do Piauhy no anno de 1825, ter o governo do primeiro reinado declarado em portaria de 5 de Julho de 1825 «que por então não teria lugar a annexação da barra da Tutoya, ficando reservada a decisão de semelhante assumpto para quando se tratasse do

regulamento geral dos limites de todas as provincias do imperio.

«Entretanto essa revisão de limites accresta o dr. Ricardo, (e é a verdade) nunca mais se fez; mas é provavel que por unanime accordo dos Estados limitrophes se façam ao Piauhy as concessões a que tem direito.»

Infelizmente é essa philantropia o que tem faltado, é a esse desejavel accordo que nunca se chegou; e cujas consequencias têm sido as magistralmente descriptas e apontadas pelo dr. Ricardo, isto é, o atrophiamento de nossas industrias, o atraso do nosso commercio, sujeito a dependencias, tropeços e imposições de toda ordem e indignas de um estado autonomo, ao envez da expansão mercantil, da animação da agricultura, e da industria pastoril, do augmento das rendas publicas, do barateamento de todos os generos pela importação directa, de compartilharmos emfim das mesmas vantagens, de que gosam os outros estados da Federação Brazileira. E pondo remate a estas ligeiras considerações que o dever de funccionario publico e sobre tudo o de patriota me suggerem, lembro a v. exc., cidadão governador, o alvitre de propor aos altos poderes do estado visinho a solução da questão por meio de arbitrameuto, unica no meu humilde entender, que nos possa conduzir ao desejado termo. Não faltam cartas modernas, entre outras, a do engenheiro Gustavo Dodt, que consultei recentemente, que sirvam para ministrar com clareza todos os esclarecimentos acerca da topographia do delta do Parnahyba.

Pelo estudo desprevinido que quem quer que seja, faça dessa zona maritima, logo se convencerá de que as nossas pretenções são mais do que justificadas, e que por uma partilha equitativa das praias da bahia questionada se pode e deve dar satisfação a ambas as partes nella interessadas.»

Para tornar bem clara a refutação feita pelo coronel Josino Ferreira sobre o decreto n.° 773 de Agosto de 1854, citado pelo dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, publicamos o referido decreto na sua integra.

Com toda a certeza o illustrado dr. Ricardo Ernesto laborou num grande equivoco, quando affirmou que o alludido decreto tratava dos nossos limites com o visinho estado do Maranhão, nos privando da barra da Tutoya. Esse decreto, como se verá da sua leitura, trata unicamente dos limites do Maranhão com Goyaz.

Decreto n.° 773 de 23 de Agosto de 1854, marca os limites de Goyaz e Maranhão.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art 1. Os limites das provincias de Goyaz e do Maranhão são os rios Manoel Alves Grande desde a sua embocadura no rio Tocantins, procurando suas primeiras vertentes, até encontrar as do rio Parnahyba, o dito rio Tocantins desde a foz do Manoel Alves Grande até a do Araguaya, comprehendidas as ilhas proximas a margem direita, e deste ultimo ponto até encontrar as vertentes septentrionaes do rio Gurupy, de conformidade com o auto de demarcação celebrado em 9 de Julho de 1816, em cumprimento do aviso regio de 11 de Agosto de 1813 e resolução de 12 de Junho de 1852.

Art. 2. Os mesmos limites terão as duas dioceses de Goyaz e Maranhão naquelles pontos.

Art. 3. Ficam revogadas as leis em contrario. Luiz Pedreira do Couto Ferraz ministro e secretario dos negocios do Imperio.

Com a rubrica de S. M. Imperador.—**Luiz Pedreira do Couto Ferraz.**

(Do Nortista n.° 15.)

XII

Quando já não nos restava duvidas sobre o legitimo e incontestavel direito do nosso estado ao territorio que das Canarias se extende á bahia da Tutoya, pela honesta e inabalavel convicção que adquirimos,com a leitura meditada de documentos importantes e decisivos, todos unanimes em reconhecer o nosso direito; nós, os do «Nortista», resolvemos realisar uma viagem ao formoso delta que dá origem ao litigio por nós mantido com o estado visinho.

Não era nosso fim fazer uma exploração, ligeira embora, do territorio em questão; faltavam-nos para isso elementos indispensaveis e primordiaes, mas alimentavamos a esperança de que novas energias nos adviriam pela contemplação das opulencias d'aquellas terras fecundas e esquecidas, que a incuria dos nossos maiores, ou antes as fatalidades que presidiram a colonisação e povoamento do sólo piauhyense, nã permittiram que podessem defendel-as convenientemente da usurpação maranhense.

Effectivamente a historia da colonisação da America Portugueza apresenta aqui uma solução de continuidade. Ao passo que a entrada do homem civilisado fez-se nos outros estados, a começar do littoral; no Piauhy a conquista realisou-se pelo interior, donde resultou o estabelecimento da sua capital no sertão, e o consequente abandono das terras longinquas do littoral.

Resolvida a viagem que vamos descrever, partimos ás 6 hs. 40 m. da manhã do dia 12 de Março ultimo, do porto Salgado nesta cidade, a bordo do rebocador Senador Cruz, da companhia

de Navegação a Vapor do rio Parnahyba, levando a reboque uma barca de madeira carregada de materiaes para a construcção do novo armazem da Companhia Ingleza, na ilha do Cajueiro. A's 7 e 10 passamos á vista do pittoresco arrabalde dos Tucuns, semelhante a um arraial, com suas casinhas a surgirem aqui e ali, caiadas e sempre limpas; tendo pouco antes deixado a denominada lagôa do Quarenta, agora transbordante e em communicação com o rio, apparecendo-nos quinze minutos depois o bem acabado armazem para inflammaveis, pertencente a municipalidade, em cuja portada vê-se, em marmore, a corôa do regimen.

Até aqui levavamos rumo sudeste, e assim fomos até o Bebedouro, onde existem algumas pedras de facil remoção no leito do rio, e este forma uma grande curva, a qual fez-nos alterar o rumo para sudoeste, com o qual navegámos cerca de 10 minutos, aproando depois, para dobrar nova curva, que obrigou-nos a passar ao quadrante noroeste.

D'ahi em diante o rio semelha uma espiral; as curvas succedem-se quasi ininterruptas e concordantes entre si, variando o rumo a cada passo, e obrigando os barcos a repetidas manobras. A's 8 hs. e 15 passavamos pelo Valladares, á margem direita, logar elevado, vendo-se nas ribanceiras do Iguarassú, alcantiladas e bastante altas, os ninhos dos *pescadores*, signal quasi certo de que não são ellas cobertas pelas enchentes. O celebre baixio da Maria Pequena foi transposto 15 minutos depois, sem perigo algum, devido á extraordinaria cheia do rio, e seguindo rumo sul durante 10 minutos approximadamente, passámos pelo Curralinho, pequena morada com casa de telhas na terra firme, e fomos dobrar a curva que precede a bocca do Iguarassú, depois da qual aproámos para sudeste e em seguida para oeste, rumo

este com que chegamos áquelle ponto, marcando o nosso relogio 8 hs. 55' Gastamos, portanto, para percorrer esta distancia, avaliada em cerca de 14 kilometros, duas horas e quinze minutos, primeiros elementos de que nos servimos para calcular a marcha media do rebocador.

Na bocca do Iguarassú tinhamos em frente a grande ilha dos Poções, formada pelos braços Santa Rosa, Canarias, e o igarapé Santa Cruz. Dez kilometros acima está a bocca do Santa Rosa, primeiro braço do Parnahyba, cujas aguas vão ter á bahia da Tutoya, porto do nosso destino, e pelo qual parecia dever fazer-se a navegação. Esta, porém, é encurtada pelo aproveitamento do igarapé de Santa Cruz, que realisa a communicação entre os braços de Canarias e Santa Rosa, motivo pelo qual é preferido.

Sahindo do Iguarassú, aproamos para noroeste e descemos pelo braço das Canarias, encontrando, minutos depois, a morada S. José na costa occidental da Ilha Grande, e, pouco além, a Bôa-vista. Seguindo por um estirão de perto de 4 kilometros, ás 9 hs. e 20' começamos a ver as primeiras casas do arraial denominado Sabonetal, onde o rio faz uma grande curva concava para o norte, formando-se no vertice, por occasião das seccas, uma corôa que tem aquelle mesmo nome.

Seguindo differentes rumos, chegamos ao Cipoal, antiga morada com engenho e casa de telhas, destruidos por uma das enchentes dos annos precedentes, passando antes, e nesse trajecto pelo Bebedouro. Não encontramos a foz do igarapé da Camarinha, a que refere-se David Caldas, no seu minucioso e importante relatorio de 1867, tendo nos affirmado o pratico que elle conflue no Santa Rosa.

A's 9 hs. e 40' tinhamos á vista o Rio Novo, formado em 1894 por occasião de um rigoroso

inverno, que transformou em ilha a peninsula do Estevam, rasgando o isthmo, bastante largo, que a prendia á Ilha Grande e causando consideraveis prejuizos, sendo dos principaes a completa destruição da importante usina de assucar, denominada Novo Nilo, na ilha das Batatas. O curso do rio foi mudado; grande parte do territorio da Ilha Grande foi coberta pelas aguas, sendo porém beneficiada a ilha dos Poções, com terras accrescidas. O rio Velho, como é conhecido o antigo leito, é agora perfeitamente navegável e por elle fizemos a nossa viagem, passando pela ilha do Estevam e ponta da do Reducto, levando sempre, com pequenas alterações, rumo sudoeste até enfrentarmos ás 10 horas com a foz do igarapé de Santa Cruz, cuja bocca passavamos minutos depois levando rumos oeste e sudoeste.

Dobrando uma curva muito forte, que fez tomar para sudéste navegamos oito minutos passando um pequeno estirão no fim do qual voltamos para a direita e seguimos para sudoeste.

Era desolador o estado das margens, devido a extraordinaria cheia do igarapé. A maior miseria e solidão reinavam nos campos, completamente alagados, e onde apenas appareciam os tectos de algumas casas, invadidas pelas aguas.

A's 10 hs. e 20' tivemos de parar o rebocador, devido a um pequeno sinistro occorrido na barca, que vinha no reboque, a qual teve a casa de abrigo inteiramente desgarrada pelos galhos das frondosas arvores que cobrem as margens do Santa Cruz. Esta exhuberancia de vegetação é um dos embaraços á navegação d'esse igarapé, e que pode ser removido com despesa relativamente pequena, segundo o calculo que della fez o ex-capitão do porto Vidal de Oliveira, em uma pequena noticia sobre o assumpto.

Abandonada a casa da barca, conseguimos, apois de algum trabalho, continuar viagem as 11

hs. e 40', indo, dois minutos depois, dobrar uma curva para a direita, rumo nornoroeste, avistando um extenso e lindissimo carnahubal, palmeira que domina em toda ilha de S. Cruz, cuja costa sul viemos percorrendo até aqui.

A's 12 hs. e 40' chegamos á bocca occidental do igarapé d'esse nome, que tem cerca de quatro milhas de comprimento e penetravamos no rio Santa Rosa, em frente ao logarejo que é tambem assim chamado, constante de umas oito casas de palha, inundadas pela cheia.

Ahi os nossos sentimentos de piauhyense, e de patriota, foram vivamente abalados, pela circumstancia de penetrarmos no braço que deu origem a usurpação de que somos victimas.

As nossas convicções, feitas a luz de documentos longamente meditados, diziam nos que n'aquelle rio caudaloso e forte, partido do Parnahyba, tinhamos a verdadeira e natural linha divisoria das terras piauhyense e maranhense, muito embora a indifferença dos nossos antepassados tenha feito os maranheuses acreditarem o contrario.

J. C. R. Milliet de Sainte Adolphe, no seu Diccionario Geographico, Historico e Discriptivo do Imperio do Brazil, Macêdo na sua Corographia, obras estas calcadas sobre os dados da Corographia Brazilica de Ayres do Casal, que é ainda considerado um dos mais exactos dos nossos corographos, dizem claramente que a bahia da Tutoya é territorio piauhyense.

Poderiamos multiplicar estas citações, para provar que os antigos geographos consideravam a bahia referida como limite do Piauhy com o Maranhão, só tendo apparecido opinião contraria e de origem quasi sempre suspeita, nos ultimos tempos, quando a perspicacia dos nossos visinhos, pareceu conveniente não deixar-nos esta valvula, por onde poderiamos realisar a nossa almejada independencia commercial. Basta lembrar ainda

as explorações realisadas no delta piauhyense, todas feitas ou ordenadas pelas auctoridades piauhyenses, taes como as do governador Carlos Cezar Burlamaqui (1806), a de David Moreira Caldas (1867), a do engenheiro Dodt (1869), podendo citar-se ainda as que foram ordenadas pelo rei de Portugal, ao capitão-mór do Ceará, quando os territorios d'este actual estado e o do nosso, estavam subordinados a então capitania de Pernambuco (1699 e 1700). A exploração do tenente Ignacio Agostinho Jauffret foi realisada em 1883, por conta do ministerio da marinha, na opinião do qual é a Tutoya territorio piauhyense, como se vê claramente do regulamento que, para a praticagem das barras do rio Parnahyba, expediu o ministro Saraiva, profundo conhecedor dos negocios da provincia, que acabava de administrar brilhantemente.

Argumenta-se, a falta de documentos em contrario, que os limites do Piauhy com o Maranhão devem ser estabelecidos pelo braço principal do Parnahyba, que é presentemente o das Canarias. Mas, perguntamos nós, onde está a prova disso?

O geographo maranhense Candido Mendes, o reivindicador do Tury-assú para o Maranhão, no seu monumental Atlas do Imperio do Brazil; o historiador maranhense Cezar Marques no seu Diccionario Historico e Geographico da provincia do Maranhão, vasto repositorio de tudo quanto se refere ao assumpto e interessa aos nossos visinhos, não as apresentam e confessam a ausencia de documentos decisivos em que se apoiem para a elucidação da questão.

As obras mais recentemente publicadas, taes como o estado do Maranhão em 1893 do sr. José Ribeiro do Amaral, copiam-lhe as palavras, isto é, lamentam a falta da provisão do Conselho Ultramarino de 1718, destacando da Bahia e Pernambuco, e unindo ao Maranhão a parte do ter-

ritorio do Piauhy que ainda não lhe pertencia, e onde, suppõe-se, tenham sido estabelecidos aquelles limites.

Em falta de tal documento, realmente precioso, nós piauhyenses, apresentamos muitos outros, igualmente valiosos e importantes, alguns dos quaes têm sido já publicados por esta folha e em diversas outras do estado.

Admittindo, porém, por um momento a verdade do que hoje affirmam, isto é, a delimitação pelo braço principal, resta ainda uma questão importantissima a examinar,e que occorre immediatamente a todos que têm reflectido sobre a questão.

Foi sempre as Canarias o braço principal do Parnahyba ?

O nosso espirito tem serias duvidas sobre isso e vamos dizer porque.

Nos mappas antigos do Piauhy, em sua grande maioria existentes no archivo militar do Rio de Janeiro e na Bibliotheca Nacional, figura o Santa Rosa como mais caudaloso, opinião esta admittida, além de outros, por J. C. R. Milliet de Sainte Adolphe, quando diz, tratando do Santa Rosa: «Dá-se este nome a um dos braços que deita o rio Parnahyba de sua margem esquerda, acima da villa de seu nome, dirigindo-se para oeste noroeste por espaço de 15 leguas, no decurso das quaes, lança sobre sua direita dois outros braços *muito mais fracos*, conhecidos com os nomes de Barra do Cajú e *rio das Canarias.*»

Deixando de lado as opiniões geographicas, achamos novos elementos de combate, no exame das modificações porque tem passado o leito do Parnahyba.

Como é sabido, a tendencia do movimento nos rios é para a rectificação das suas curvas e no Parnahyba este trabalho realisa-se sempre á custa do territorio piauhyense. E' o que nos en-

sina a observação da actual ilha da Formosa, no municipio do Burity no Maranhão; a do furo ou canal que faz presentemente o rio, em direcção á barra do Longá, evitando a Volta Molina do Mocambo, o qual será logo o verdadeiro leito do rio, perdendo nós com isso, cerca de mil kilometros quadrados; a da chamada ilha Tucuns da Mariquita, por cuja costa occidental outr'ora corria o leito do rio, sendo hoje um pequeno braço apenas accessivel a embarcações de infimo calado; o Rio Novo das Canarias, desmembrando consideravel territorio da Ilha Grande, para constituir a do Estevam, e accrescendo grandemente as terras da ilha dos Poções.

Muitos outros exemplos da mesma ordem poderiamos apontar, não sendo de menor proveito, o estudo dos terrenos constituintes das duas margens, arenosos em quasi toda a extensão das da direita, principalmente no baixo Parnahyba, ao passo que na margem esquerda, encontram se trechos de terrenos de rocha, impedindo a penetração das aguas para o continente, como pode-se vêr desde o Curralinho até os *gneiss* da Pouca Vergnoha, e d'ahi até muito além do morro dos Morcêgos ou Milagres; sendo ainda digna de nota a posição do Garapa, morro que, collocado quasi perpendicularmente ao lixo do rio, como se quizesse fazer o officio de collossal repreza, obriga este a dirigir sua corrente para o interior do territorio piauhyense.

Estas considerações que fazemos, porém, não têm grande alcance no assumpto, visto como negamos que os nossos limites com o Maranhão sejam pelo braço actuálmente principal do Parnahyba, e sustentamos que elles devem ser os mesmos da antiga capitania do Piauhy, isto é, pela barra da Tutoya, *limite oriental d'aquella provincia*, como se lê em Ayres do Casal, J. C. R. Milliet de Sainte Adolphe e outros.

Reatando o fio da nossa narrativa, lembramos aos nossos leitores que o interrompemos ao penetrarmos no Santa Rosa.

Descemos este braço levando rumo norte, tendo na margem esquerda extensas plantações de canna e na direita soberbos carnahubaes, que estendiam-se a perder de vista. Depois de dobrarmos duas curvas, da ultima das quaes avistamos bonitos morros de areia vermelha, semelhando, de longe, casas escondidas pela frondosa vegetação, fomos passar ás 12 h. 50 pela barra do riacho João Peres, cujas aguas atravessando a lagôa do mesmo nome, vão ter á barra do Magú.

Passando a Tapera, onde o rio offerece grande largura, fomos passar a 1 h. 10' por uma curva concava para o Piauhy, e que suavemente concorda com outra ao fim da qual, e da parte de baixo, fica o povoado de Arayozes em um terreno bastante elevado, do lado do Maranhão, apresentando um bello aspecto as suas casas pittorescas e alvadias. As margens do lado piauhyense são ahi baixas e alagadas, cultivadas de canna de assucar e cereaes; n'ellas aportou o rebocador para receber combustivel.

Deixando os Arayozes ás 3 h. 5', navegamos com varios rumos, encontrando, no fim de um estirão de perto de um kilometro, a Fazendinha, e pouco além o Caiçara, cerca de 1 1 2 kilometro das Barreirinhas, que jaz em uma bellissima curva concava do lado do Maranhão, a cujo territorio pertence. Transporta esta Barreirinhas, seguimos por um estirão de cerca de um e meio kilometro, no fim do qual dobrámos nova curva para a direita, rumo nordeste, avistando se as ribanceiras de areia vermelha do lado maranhense, onde fica a Conceição.

A's 3 h. 30' passámos pelo Manguinho, tendo deixado antes o Mocó, com casa de engenho, na margem direita do Santa Rosa, á bocca do

igarapé d'aquelle nome,que divide a ilha de Santa Cruz da do Manguinho,onde está a fazenda d'este ultimo nome. O rio faz ahi uma forte curva para a esquerda, seguindo-se um pequeno estirão até perto do porto do Cajueiro, onde estreita-se bruscamente, avançando do lado maranhense uma ponta de terra, formando uma curva fortissima e concava do lado do Piauhy.

Seguimos então rumo de oeste que mudámos em seguida passada nova curva para a direita, em nordeste, com o qual navegamos por um estreito estirão concordando com outra curva á esquerda, em cuja convexidade fica a barra do Mosquito, que divide a ilha do Cardoso da do Manguinho. As margens são ahi cobertas de bellissimos e frondosos mangues, vendo-se tambem em certos trechos filas de *aningas*,semelhando uma *palissade*.

Deixando a barra dos Mosquitos, por onde passámos ás 3 h. 45' dobramos para a esquerda, rumo de oeste, costeando a concavidade que ahi faz o rio, até attingir a curva seguinte, onde aproamos para noroeste. Pouco tempo depois, enfrentavamos com as ilhas do Sobradinho, Barracôa e das Meninas, por entre as quaes passamos, devendo notar que o braço que separa a primeira destas ilhas da segunda, é bastante estreito, sendo ainda difficultada a navegação por um forte remanso que ahi existe. Costeando a Barracôa, seguimos por um estreito canal, rumo norte, avistando á nossa saida, a bella ilha das Carnahubeiras, de forma ovoide, separada da do Sobradinho por um pequeno braço.

Na terra firme está a povoação d'aquelle mesmo nome, outr'ora florescente, celebre nas lutas da Balaiada, hoje redusida a algumas casas de palha, e uma pequena capella. A's 4 h. 55' chegavamos depois de pequena demora, e tendo deixado a popa as chamadas bahias do Urubú e Gua-

rapirá ao começo da bahia de Mantible, seguramente a mais pittoresca de todas as que existem no delta parnahybano. E' ella formada pelos dois braços do Santa Rosa, conhecidos pelos nomes de Carnahubeiras e Urubú, medindo cerca de 7 kilometros de comprimento na direcção N. N. E. a S. S. O. sobre 5 de largura de sudeste a nordeste.

A vista ahi deleita-se na contemplação de um panorama bellissimo e admiravel. Ao norte descortinava-se a barra do Cajú, com a sua larga entrada para o oceano, e as suas dunas de areia; a ponta occidental da ilha das Canarias, com as suas alvas praias batidas pelo mar e o Pontal do Barro Preto; para oeste o canal da Lagôa Grande; vendo-se ainda no centro da bahia uma linda ilha de forma elliptica, completamente vestida de mangues verdejantes.

Da bahia de Mantible, seguimos rumo oeste noroeste, para a de S. Bernardo, menor que a precedente, onde passamos ás seis horas da tarde e continuando viagem, encontramos as ilhas do Goronhon, e das Caieiras; aproando depois para a ilha do Coroatá, por cuja bahia, distante cerca de seis kilometros da de S. Bernardo, navegamos algum tempo.

D'ahi em diante tornou-se impossivel, para nós, a observação do caminho que seguiamos, devido a escuridão da noite, e ao forte aguaceiro que cahia. Podemos, porém, notar ao passar pela ponta da ilha Coroatá, a luz do pharolète collocado no trapiche da *Liverpool and Maranhão Steamship Company*, na ilha do Cajueiro, a entrada da barra da Tutoya. A's 8 hs. 20', entravamos na foz do igarapé Commum, em cuja margem esquerda, cerca de dois kilometros acima, está situado o florescente povoado de Salinas; fundeando o rebocador longe do trapiche que ahi existe e fazendo-se o desembarque em canôas.

A povoação de Salinas, constante actualmente de duas pequenas ruas com varios predios de telha e algumas outras, onde só existem choupanas, é de fundação muito recente e de um largo futuro. As principaes construcções são de propriedade e iniciativa do prestimoso coronel Paulino Nunes, que pode ser considerado o fundador do povoado, e que tem sido incansavel em promover o seu desenvolvimento. D'aqui enviamos-lhe os nossos agradecimentos pela maneira captivante com que recebeu-nos em sua casa, e forneceu-nos hospedagem.

Em Salinas demoramos-nos um dia, empregado em percorrer os arredores do povoado, indo em uma das nossas excursões até a costa, onde apreciamos o soberbo panorama que offerece a entrada da bahia com a sua larga abertura sobre o mar e as ilhas que lhe fazem o contorno. Notamos a presença d'agua por toda parte, sendo certo que no povoado têm cavado poços de pouco mais de um metro de profundidade.

A's duas horas da manhã do dia seguinte, deixamos Salinas, de regresso á Parnahyba. A nossa volta, realisada sem incidentes, differiu da ida, na escala que fizemos no povoado das Carnabubeiras, pertencente ao Maranhão, e em tomarmos o caminho do Rio Novo, no braço das Canarias, isso a pedido nosso, gentilmente acceito pelo digno commandante do rebocador, o sr. Luiz Rebello Borges. A's 8 hs. 45', desembarcavamos na Parnahyba, levando a convicção da grandeza e opulencia do territorio de que nos querem esbulhar e dispostos, mais do que nunca, a trabalharmos pela sua reivindicação. Tal será, estamos certos, a opinião de todo piauhyense, ao regressar de uma egual viagem.

(Do Nortista n.° 16.)

XIII

A nossa inabalavel e arraigada convicção de que todo o archipelago do delta do rio Parnahyba pertence ao estado do Piauhy, continúa a ter por base indestructivel, documentos valiosos e insuspeitos.

Não são elles forgicados e nem preparados para fazerem effeito de occasião, são, ao contrario, seculares e historicos, e consignam em cada anno que se escôa na ampulheta do tempo, mais um protesto contra o esbulho de que somos victimas, com a preterição dos nossos incontestes direitos.

Destes importantes, documentos que constituem o resistente alicerce sobre o qual repousa a justiça da nossa causa, já temos publicado alguns, dos quaes se conclue evidentemente e resalta, á primeira vista, a confirmação do que asseveramos e que insistentemente repetimos:—todo o archipelago do delta do rio Parnahyba é territorio piauhyense.

Não conseguiram ainda os piauhyenses a realisação do almejado desiderato, isto é, entrarem na posse do que lhes pertence, e intregalisarem o territorio do seu estado natal.

Contamos, porém, que convenientemente estudados, apreciados e analysados, os documentos publicados. os quaes são accordes em confirmar nossos direitos, farão projectar o grande fóco de luz da verdade, oclarando brilhantemente este assumpto e expargindo seus raios convincentes, nos espiritos onde, por ventura, ainda paire a duvida dos nossos direitos.

A confirmação das nossas asserções tem sido

sempre acompanhada de decisões e opiniões de pessôas insuspeitas e competentes no assumpto.

Estas decisões têm um ponto uniforme, que é reconhecerem sempre o direito que nos assiste a todo archipelago.

Ainda não tinhamos exhibido opiniões geographicas e historicas. Fazemol-o hoje, trasladando para nossas columnas algumas opiniões de geographos e historiadores competentissimos, das quaes se verifica a intransigencia do nosso pensar.

As opiniões que apresentamos são criteriosas e insuspeitas e não meros sophismas, *silencios convenientes*, pois, como atalaia vigilante que somos dos interesses do estado do Piauhy, sahimos a peito descoberto em discussão franca e leal.

Começamos apreciando o importante diccionario geographico, topographico, e historico do Imperio do Brazil, publicado em 1815 e organisado por J. C. R. Milliet de Sainte Adolphe, «que no longo espaço de 26 annos, que residiu no Brazil, depois de haver compulsado quantos livros poude encontrar na Bibliotheca Imperial do Rio de Janeiro, e consultado as obras dos escriptores modernos, por um estudo particular em se informar miudamente de tudo quanto dizia respeito ás differentes cidades, villas e provincias, perigrinou por muitas dellas e com uma paciencia digna dos maiores elogios, foi fazendo assento dos decretos, leis, e decisões do governo, concernentes a creação de novas provincias, comarcas, villas e freguezias, fundação de hospitaes, abrimento de estradas, construcção e lançamento de pontes e mais providencias de reconhecida utilidade publica, e classificando a copia immensa de materiaes que havia colligido, por ordem alphabetica, de tão longo e consciencioso trabalho, resultou o diccionario discriptivo e geographico, cuja

utilidade é tão evidente, que seria desnecessario encarecel-a.

Este diccionario sendo, como é, uma obra de reaes meritos scientificos, tornou-se um nosso poderoso auxiliar, onde deparamos muitas e novas confirmações dos nossos direitos.

Compulsando-o,nelle encontramos as seguintes discripções.

«Tutoya: (pag. 735). Nova villa, antiga freguezia da provincia do Maranhão, na margem esquerda do ribeiro do seu nome, no lugar onde elle se perde no canal do mesmo nome, um dos braços do rio Parnahyba, que tem mais longo curso. Seu porto é por extremo vantajoso para o commercio, por isso que n'elle se acham abrigadas as embarcações pequenas e tambem por ser aquella barra a mais funda de todas as que offerecem as differentes barras do Parnahyba».

«Tutoya: (pag. 736). Dá-se esse nome a um dos braços que deita o rio Parnahyba de sua margem esquerda, acima da villa do seu nome, dirigindo-se para oeste noroeste, por espaço de 15 leguas, no decurso das quaes lança, sobre sua direita dois outros braços muito mais fracos, conhecidos com os nomes de *barra do Cajú e rio das Canarias*. A ponta de léste da entrada do canal Tutoya no mar, está em 2 gráos 45 minutos e 13 segundos de latitude meridional, e em 44 gráos 32 minutos e 26 segundos de longitude occidental.

As sumacas entram por este canal e vão até o rio em todo tempo, e elle serve de separação entre as provincias do Maranhão e Piauhy.»

Cajú: (pag. 178). Braço do rio Parnahyba, que se afasta de Tutoya, e vae lançar-se no mar, ao cabo de um curso de muitas leguas, sendo navegavel somente na estação das chuvas.»

Poderá haver mais duvidas de que a barra da

Tutoya, seja o nosso limite divisorio com o estado do Maranhão?

Será por ventura preciso cousa mais clara e convincente?

Seria o nosso primitivo limite divisorio o então inavegavel braço das Canarias, ao envez do caudaloso e navegavel Tutoya?

Certamente, que não.

E para mais corroborar que a nossa divisão com o Maranhão é pela barra da Tutoya, ainda encontramos no citado diccionario, a pag. 313, tratando do Piauhy, o seguinte: .....seu maritimo que é perto de 18 leguas de littoral...&.

Sendo na occasião em que foi compilada tão importante obra, o nosso limite com o Ceará pelo rio Iguarassú, como consta no referido diccionario, para podermos possuir 18 leguas de littoral era preciso irmos até a barra da Tutoya.

Ora, possuindo nós 18 leguas de littoral, é claro e evidente que toda a costa maritima de Amarração até a Tutoya, sempre foi considerada como encravada no territorio piauhyense.

Do Iguarassú a Canarias encontram-se apenas 5 leguas de littoral, o que discorda em absoluto da valiosa opinião de Milliet.

Em toda a obra de tão distincto geographo e historiador, não encontramos a menor discrepancia na confirmação do nosso direito sobre o alludido archipelago.

E não é elle o unico a fazer taes affirmações.

O illustrado brazileiro Joaquim Manoel de Macêdo, na sua chorographia do Brazil, a pag. 59, e o historiador Ayres do Casal na sua antiga e importante chorographia brazileira, affirmam que o nosso limite divisorio com o Maranhão é a barra da Tutoya.

Um illustre geographo, que modestamente occulta seu nome com as iniciaes V. J. C, no seu apreciado Atlas de geographia estatistica, editado

em Pariz, na conhecida casa de Guillard, Ailleaud & C.ª, no mappa geral do Brazil, encrava todo o archipelago do delta do rio Parnahyba no estado do Piauhy.

O capitão-tenente da armada C. Vidal O. Freitas, que exerceu as funcções de capitão do porto deste estado, indo até a barra da Tutoya, e fazendo uma breve noticia sobre a navegação de Parnahyba á Tutoya, diz:

BAHIA DA TUTOYA

«A vasta bahia da Tutoya, tem a sua entrada convenientemente balisada e dá entrada franca, na preamar das marés de quarto, a navios de 18 pés inglezes de calado. Nas marés de lua, navios de 19 pés e 6 pollegadas podem entrar e sahir francamente, ficando fundeados dentro da bahia e abrigados.

Na baixa mar, 13 pés é a menor profundidade que se encontra no canal da entrada, junto á boia, que assignala o extremo de uma corôa de areia.

Na margem do lado da bahia, que, segundo a natureza das cousas, deve pertencer ao Piauhy, na Ilha Grande do Paulino, conhecida na carta franceza de Mouchez, por ilha do Papagaio, ha local proprio para armazem e trapiche.

Um pharol de 4.ª classe, dioptrico, de luz fixa, pode ser installado no pontal da barra da Tutoya, do lado do Piauhy.

Em pessôa procedi á sondagem e balisamento da barra da Tutoya, sahindo até fóra da barra no vapor inglez «Cearense» da Companhia *Red Cross Line*, tendo 2000 tonelladas e calando 18 1/2 pés na entrada e 19 pés e 2 pollegadas na sahida.

A menor sonda encontrada foi de 22 1/2 pés, sendo o canal, de 23, 24 e mais pés na maré do dia 3 á tarde.

Parnahyba, 5 de Março de 1897.

Finalmente todas as pessoas competentes, que têm emittido opinião sobre tão magno assumpto, são concordes em affirmar que todo o archipelago acha-se encravado em territorio piauhyense.

E em quanto não for esta importantissima questão decidida, continuaremos a envidar todos os nossos esforços, até conseguirmos a integralisação do nosso extremecido Piauhy.

Proseguiremos até vencer.

(*Do Nortista n.º 19.*)

XIV

Antigas e importantes opiniões vamos ainda trazer á luz da publicidade, corroborando exhuberantemente o direito incontestavel que assiste ao nosso caro Piauhy, sobre todo o delta do rio Parnahyba.

Da importante *Memoria Chronologica, Historica e Chorographica da provincia do Piauhy*, por José Martins Pereira de Alencastro, publicada no anno de 1855, trasladamos com inteira satisfação para nossas columnas, a parte que trata dos nossos limites.

Os nossos patricios verão com pesar quanto temos retrogradado em territorio, o quanto nos têm usurpado os nossos visinhos limitrophes.

Pela discripção de Alencastro, a Amarração sempre foi territorio piauhyense e jamais poderia sêl-o cearense, a não ser, como foi, por uma postergação dos direitos territoriaes do Piauhy.

Encetaremos brevemente a publicação de todo o importante livro de Alencastro, a quem o Piauhy muito deve, pois foi um seu enthusiasta,

escreveu a sua historia com a devida chronologia, e fez a sua discripção geographica, em meiados do seculo passado, com o maior criterio.

De accordo com o provecto geographo Alencastre, está o historiador Bernardo Pereira de Berrêdo, que exerceu os altos cargos de governador e capitão-general do Maranhão, tendo percorrido todo o seu territorio, dirigindo em pessôa a conquista dos indios, tornando-se portanto, conhecedor perfeito da sua topographia.

Berrêdo escreveu os *Annaes Historicos do Maranhão*, que foram publicados em 1749, em Lisbôa, reeditados em 1849, no Maranhão e dos quaes transcrevemos alguns topicos que, como acima dissemos, estão de pleno accordo com as discripções feitas por Alencastre.

O historiador Berrêdo, insuspeito ao Maranhão, não inclue o rio Parnahyba entre os rios maranhenses, dando como principal d'estes o celebrado Meary, entretanto, depois, dando os limites do Piauhy, descreve o Parnahyba.

Os nossos direitos não mais poderão ser sophismados. Nesta campanha reivindicadora, havemos exhibido as decisões do governo desde os tempos coloniaes e as opiniões dos mais distinctos geographos e historiadores, ao passo que os nossos visinhos, convenientemente, silenciam para deixar que nós esqueçamos a questão e elles continuem de posse d'aquillo que sempre nos pertenceu.

Enganam-se: emquanto não for esta pendencia resolvida, nós não emmudeceremos e havemos sempre de protestar contra tão censuravel esbulho.

Cedendo a palavra aos antigos e competentes, observemos o que diz o notabilissimo escriptor brazileiro Alencastre, na sua *Memoria Chronologica, Historica e Chorographica da provincia do Piauhy*, á pagina 101:

LIMITES

«A questão dos limites da provincia do Piauhy com o Ceará e o Maranhão é para nós controversa.

«Não podemos deparar com a carta regia, que determinou os limites da capitania:—consta-nos que nos archivos da camara municipal da cidade do Crato existe uma copia ou o proprio original da carta regia assignada por D. João IV, em que foram designados os limites com o Ceará e Pernambuco.

«Vejamos os limites actuaes:

«Lançando uma linha quasi recta da barra da Tutoya em rumo N. E. e da extrema desta linha uma curva L., que seja limitada pela serra dos Côcos e da Joanninha, ramificações da Serra Grande, e d'ali outra linha em direcção O., segue-se uma curva de L. a S. a fechar na serra dos Dous Irmãos, e donde, prolongando-se a mesma linha em direcção L. O. pela base das serras do Piauhy e Tabatinga, a encontrar as vertentes do rio Parnahybinha, donde seguindo a sua corrente até a sua foz no Parnahyba, marcharemos sempre pela sua margem direita até de novo chegarmos á barra da Tutoya; ficando assim determinados os limites com o Maranhão pelo poente, com o Ceará pelo nascente, com Pernambuco pelo sudeste, com a Bahia pelo sul e com Goyaz pelo sudoeste.

«Os limites do Piauhy, pelo lado do sul, segundo Berrêdo, se extendiam até a provincia de Minas, e pelo lado de oeste, até o rio Tocantins; porém hoje não se dá esse facto. Pelo lado do Ceará ainda os limites foram mais restringidos. O rio Puty que, nascendo da cordilheira dos Côcos e da Joanninha, atravessa toda a latitude da provincia, já não pertence nas suas vertentes ao Piauhy!

«Declinando a serra dos Côcos para o norte, deve a linha divisoria ser formada pelo rio Timonha, que nasce na tromba da mesma serra e vai desaguar no oceano.

«Quando João Pereira Caldas tomou posse da capitania, o juiz ordinario de Marvão lhe representou que as justiças do Ceará intervinham nas questões dos povos, que elle julgava de sua jurisdicção, pelo que o governador officiou para a côrte, pedindo providencias, que nunca foram dadas.

«Novas questões tiveram logar em 1765 entre os povos da fronteira:—então João Pereira Caldas mandou o ouvidor Luiz José Duarte Freire syndicar os factos e do resultado de sua commissão informou em 30 de Dezembro do mesmo anno.

«Em 1759 tinha el-rei mandado á capitania o engenheiro Henrique Antonio Gaduzi, afim de levantar a sua planta pelos limites naturaes. Este empregado voltou a côrte com seus preciosos trabalhos, jamais se tiraram delles copias fieis:—o mappa da capitania, que delle existe, accrescentado por outros, anda tão adulterado, que até o proprio nome do autor está estrepiado.

«De uma memoria, cujo autor não temos presente, e que corre impressa nos jornaes do Instituto Historico, se collige que o Timonha serviu de limite ao Ceará no mappa de Gáduzi, pelo numero de leguas que dá de costa ao Piauhy.

«O sargento-mór João da Silva Feijó, em sua memoria acerca do Ceará, fallando de seus limites com o Piauhy, diz que o Iguarassú é o extremo limite, porém não duvida em affirmar que lhe serve de limites a Serra Grande, que nasce junto a costa do norte, que se diz Timonha. - Ora, si toda a Serra Grande é o limite do Piauhy com o Ceará, é claro que nascendo a Serra na costa

Timonha, d'ali deve partir a linha divisoria para o mar.

«No governo de D. João de Amorim Pereira reappareceram os conflictos de jurisdicção: D. João officiou ao governador Luiz da Motta Féo e Torres, que poucas providencias tomou; depois disso nunca mais foram ventiladas estas questões, continuando o Ceará de posse de muitos territorios do Piauhy.

«Em 1835 a Assembléa provincial do Piauhy, requereu ao Corpo Legislativo a demarcação dos limites da provincia com as suas confinantes: esta representação não sabemos que descaminho levou !»

A pagina 161, nota II, da sua referida memoria, diz ainda Alencastre.

«Os limites do Piauhy com o Ceará e o Maranhão não são hoje os mesmos que lhe foram marcados pelas cartas regias.

«O Ceará tem sido uma provincia conquistadora e o Maranhão não duvidou lançar sua linha divisoria pela margem esquerda do Parnahyba, quando todo mundo sabe que as ilhas que existem pelo leito deste rio pertencem ao Piauhy, que o rio é desta provincia; porque nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas; é formado em grande parte por confluentes do Piauhy e que os limites do Piauhy outr'ora chegavam ao Tocantins.

Porém desta usurpação não receiamos; comtudo é justo que protestemos contra ella».

Diz o ex-governador do Maranhão e capitão-general Bernardo Pereira de Berrêdo nos *Annaes Historicos do estado do Maranhão*, 1.º livro:

§ 28.— O principe soberano de todos os rios da capitania do Maranhão é o celebrado Meary, que tem a sua bocca quarenta leguas da cidade do S. Luiz, pelo rumo de sudoeste,....,

§ 33 —a capitania do Piauhy (de que é cabeça a villa da Mocha) confina com a do Maranhão pela parte de leste; com a de Pernambuco pelo sudeste; com o governo da Bahia pelo mesmo rumo, pelo do sul com as Minas Geraes; e pelo de oeste, que não está ainda descoberto fundamentalmente, se presume, que com o rio dos Tocantins, que é do continente da capitania do Grão Pará.

§ 34 —Entre muitos, o seu principal rio é o da Parnahyba, o qual depois de penetrar com curso arrebatado uma grande parte do seu vasto sertão, desagoa por seis boccas no Oceano.

(*Do Nortista n.º 20.*)

XV

O silencio que os maranhenses hão guardado nesta tão momentosa pendencia, cuja solução deveria interessar-lhes, tem sido geralmente notado. Vamos, pois, expor os motivos que os obrigam a assim proceder.

Maranhenses illustrados e competentissimos laboram em duvida sobre pertencer-lhes ou não o archipelago do rio Parnahyba, ao passo que, distinctos geographos e historiadores affirmam pertencer-nos o referido delta.

Nos archivos publicos, nada consta que possa ser favoravel aos maranhenses; ao contrario, todas as decisões existentes reconhecem e proclamam os nossos direitos.

Onde, pois, poderão elles, encontrar elementos que possam destruir os valiosos e importantes documentos que temos publicado?

Haverá, por accaso, nas publicações feitas por maranhenses, citações que lhes sejam favoraveis?

Não, o que facilmente provaremos.

O distinctissimo senador maranhense Candido Mendes de Almeida, um dos nossos mais illustrados geographos, tão conhecedor do territorio maranhense que conseguiu para o seu estado os territorios do Turyassú e Carolina, até então pertencentes aos estados do Pará e Goyaz, no seu importantissimo *Atlas do Imperio do Brazil*, diz a respeito dos limites do Maranhão e Piauhy, o seguinte, que transcrevemos do importante livro *O estado do Maranhão em 1896*, a fls. 14, organisado pelo talentoso maranhense José Ribeiro do Amaral.

«Os limites do estado pela parte de leste, isto é, com o Piauhy, constam de todo o curso do rio Parnahyba, desde a barra principal, a das Canarias, até as suas nascentes, na serra da Mangabeira».

Esta fronteira tão natural e tão clara, diz ainda o dr. Candido Mendes, parece que foi estabelecida pelos decretos de 1772 e 1774; pois que da carta regia de 29 de Julho de 1758, nomeando o primeiro governador da capitania subalterna do Piauhy, e ainda menos da de 10 de Outubro de 1811, que totalmente a isentou da dependencia do Maranhão, nada consta a semelhante respeito.»

Notem os nossos leitores que o sr. Amaral assevera ser a barra das Canarias a principal do rio Parnahyba, para d'ali deduzir que aquella é a linha divisoria entre o Piauhy e o Maranhão.

Não teremos o trabalho de refutal-o; fal-o-hemos com as suas principaes palavras.

No citado livro, a fls. 29, tratando do rio Parnahyba, lê-se:

«Logo abaixo da ilha dos Tucuns, no logar denominado Poções, divide-se o rio pela primeira vez e manda um braço para N. O., o qual toma o nome de S. Rosa. Sendo o rio principa

a divisa entre os dois estados, corre esse braço só por territorio maranhense, paralellamente a costa, deixando entre si e o mar diversas ilhas, até que chega ao lugar denominado Tutoya, com 1450 kilometros de curso, onde faz a sua barra principal, em lat. 29.° 44 m. S. long. 1.° 13 m. L.»

No mesmo livro a fls 35, tratando de *barras e portos*, lê-se:

«No delta formado pelo Parnahyba: a das Canarias, com duas entradas; uma por L. e outra por N. ambas de pouca profundidade, sendo todavia melhor a ultima.

«A da Tutoya, com 3m, 96 a 7,m 92 de agua e que, apezar de ser circulada de bancos, é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba »

O illustrado maranhense Cezar Marques no seu importante *Diccionario Geographico e Historico da provincia do Maranhão*, «vasto repositorio de tudo quanto se refere ao assumpto e interessa aos nossos visinhos, não affirma, nem cita documentos que declarem pertencer ao Maranhão o referido archipelago do rio Parnahyba.»

O ex-governador do Maranhão, e capitão-general Bernardo Pereira de Berrêdo, no livro que publicou — Annaes Historicos do Maranhão — do qual já transcrevemos em nossa ultima edicção algumas notas, percorreu todo o territorio maranhense na conquista dos indios, e não faz a menor referencia ao archipelago do delta do Parnahyba, como territorio maranhense.

O illustrado senador maranhense Gomes de Castro, que administrou o Piauhy em 1869, ordenou o levantamento da costa da Parnahyba até a Tutoya, incumbindo deste trabalho o engenheiro Gustavo Dodt.

Mandaria o honrado senador, ás expensas dos cofres piauhyense, fazer levantamento da costa de um territorio, que não pertencesse ao Piauhy?

Certamente que não.

O operoso engenheiro maranhense Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, tratando do assumpto, no seu importante trabalho,—*Propaganda de colonisação no estado do Piauhy*, 1893, á fls. 43, 44, diz:

«Outra, não menos digna de attenção do governo, é a estreiteza do littoral, com que mal aquinhoado foi o Piauhy, quando desmembrado da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente á largura do seu territorio injustamente incluido nos territorios do Maranhão e Ceará, circumscripções estas, que largamente abertas sobre o oceano, não perderiam em ceder-lhe aquelle pequeno espaço em suas fronteiras atlanticas.

....

......até a barra do rio Tutoya, porto maritimo tão necessario ao Piauhy quanto dispensavel para o Maranhão, que tendo como o Ceará, grande parte do seu territorio derramado pelo littoral, e todo seu interior ligado á costa por grandes e numerosos cursos d'agua, não precisa d'aquelle porto, que longe de servir ao seu commercio, seria uma porta largamente aberta ao contrabando, se não fosse a fiscalisação que ha mais de 30 annos, sobre elle exerce a Alfandega do Piauhy.

....

Essa revisão de limites nunca se fez; mas é provavel que, por unanime accordo dos estados limitrophes, se façam ao Piauhy as concessões a que elle tem direito.»

O senador maranhense Benedicto Leite, tratando do assumpto na sessão do senado de 26 de Julho de 1898, diz interessar-lhe a questão de limites e affirma que pertence ao Maranhão a villa da Tutoya, no que estamos de pleno accordo, e que a bahia, segundo a legislação do paiz, não

pertence a estado algum e sim a todos,nada disse, porém com relação a questão propriamente dita, isto é, a que estado pertence o archipelago do delta do Parnahyba.

Concitamos, pois, os maranhenses. isto é, áquelles que duvidam dos nossos direitos e os contestam, para virem com documentos a luz meridiana, pela imprensa ou tribuna parlamentar ao nosso encontro. porque com o silencio, somente proprio d'aquelles que, á falta de provas, não podem argumentar e nem discutir, não nos vencerão jamais.

Res non verba tem sido o lemma adoptado nas nossas publicações. Si os maranhenses acceitarem o nosso appello, pedimos-lhe desde já que egualmente o abracem, para não dar-se o caso do—«Diario do Maranhão», que fallando a respeito da insistencia com que levantamos e temos tratado esta magna questão, assevera ter ella sido discutida e já resolvida pela camara dos deputados favoravelmente ao Maranhão, não se dignando até hoje dizer-nos em que anno se verificou esse facto, que aliás não dirime a questão, porque as resoluções da eamara dos deputados, não podem produzir effeitos legaes, sem a approvação do senado e sancção do poder executivo. Eis por que o *Diario do Maranhão* que não deve ignorar os rudimentos da logica, julgou de bom aviso guardar silencio, apezar da nossa provocação.

Na defesa sacrosanta do nosso extremecido Piauhy, o «Nortista» não poupará esforços, nem medirá sacrificios.

(Do Nortista n.º 21.)

XVI

Vamos hoje ligeiramente descrever o territorio contestado, comprehendido entre as barras

das Canarias e Tutoya, territorio que sendo piauhyense, como temos provado até a evidencia, só nos negocios federaes, se acha sob o dominio do Piauhy, exercendo illegalmente o Maranhão a acção estadoal.

Quinze leguas de littoral, com as que vão de Canarias á Amarração prefazem as 18 descriptas em todas as geographias no tempo em que os nossos limites com o Ceará eram pelo rio Iguarassú, isto é, pela barra da Amarração.

O Piauhy cujo territorio é de 300:000 kilometros quadrados, banhado por um rio que forma 5 barras, não podia ficar no littoral, sem littoral.

As 15 leguas que sempre pertenceram ao Piauhy e das quaes o Maranhão quer apossar-se, são sufficientes para abrir as portas á navegação e ao progresso.

Nessas 15 leguas de littoral acham-se comprehendidas as seguintes barras:

I Canarias.
II Cajú.
III Melancieiras ou Carrapato.
IV Meio.
V Tutoya.

Cinco barras ou antes cinco portas largamente abertas para o oceano e por onde entrará de certo o desenvolvimento commercial e industrial de que tanto carece o nosso Piauhy.

Trinta o seis ilhas formadas pelo delta do rio Parnahyba, são preciosas fontes de producção largadas sobre as aguas piauhyenses do caudoloso rio, e assim denominadas:

1 Poções.
2 Reducto.
3 Santa Cruz.
4 Caboré.
5 Dona Anna.

6 Eguas.
7 Poldros.
8 Canarias.
9 Manguinhó.
10 Cardoso.
11 Desgraça.
12 Guarás.
13 Urubú.
14 Coroatá de dentro.
15 Jaburú.
16 Cajú.
17 Desgracinha.
18 Carrapato.
19 Ilha Grande do Paulino.
20 Melancieiras.
21 Cajueiro.
22 S. Bernardo.
23 Igoronhon.
24 Caieira.
25 Papagaio.
26 Enforcado.
27 Carrapatinho.
28 Coroatá.
29 Tomba-l'as aguas.
30 Passaros.
31 Barracôa.
32 Sobradinho.
33 Meio.
34 Porcos.
35 Velha Anacleta.
36 Curicacas.

Além destas ilhas existem muitas outras pequenas.

O notavel piauhyense David Moreira Caldas, que percorreu em 1867 todo o rio Parnahyba, até a barra da Tutoya, por ordem do então presidente da provincia, dr. Luna Freire, disse no minucioso relatorio que então apresentou:—«Em

todo o delta do rio Parnahyba, existem de 60 a 70 ilhas, entre maiores e menores, habitaveis e inhabitaveis; a mais vasta dellas é a ilha grande de S. Izabel.»

A' respeito encontramos no *Estado do Maranhão de 1896*, publicado pelo sr. José Ribeiro do Amaral, á pag. 40, o seguinte:

«No delta do Parnahyba, entre 2,° 60 s. e 3.° de Lat. S. encontra-se uma multidão de ilhas, maiores umas, menores outras, quasi todas habitadas, as quaes pela sua disposição formão as barras das Canarias, do Meio, do Cajú, do Carrapato e da Tutoya. Dessas ilhas são mais conhecidas as seguintes: *Canarias*, á margem esquerda do rio Parnahyba, situada junto a barra do seu nome, com uma superficie de cerca de 140 kils: ilha dos *Poldros* ao N. da precedente, da qual é separada por um dos braços do Parnahyba, ficando na sua foz a barra do *Meio;* a do *Cajù*, entre as barras do seu nome e das Melancieiras ou do Carrapato, a O. da do Meio com uma superficie presumivel de 135 kils: das *Melancieiras, do Cajueiro, Ilha Grande do Paulino*, a O. da do Cajú e entre as barras das Melancieiras e da Tutoya; *do Jaburú* ao S. da do Cajú, banhada pelas aguas das bahias de Mantible e S. Bernardo; *Igoronhon* 3 milhas ao S. da do Cajueiro; do *Papagaio* ao S. da Ilha Grande do Paulino, *Ilha das Eguas*, formada pelo iguarapé da Santa Cruz, cortada ao meio pela do Guirindó, que communicando-se com o rio das Canarias e o da Tutoya forma a ilha do *Meio.*»

Pela simples e verdadeira discripção que fica feita do territorio, cuja posse contestamos ao Maranhão, verão os leitores qual a sua grandeza e importancia.

Não é preciso encarecel-as; trata-se de incorporar ao Piauhy 15 leguas de littoral arrebatadas pelo visinho estado do Maranhão, achando-se nellas encravadas cinco barras, entre estas

uma das maiores e principaes do norte do Brazil, dezenas de ilhas entre as quaes muitas de grande superficie, productivas e creadoras, e quasi todas habitadas.

E' pela restituição desse territorio que o «Nortista» desde a sua fundação batalha, e não sentiu-se ainda desfallecido na luta, pois que diariamente apparecem novas e importantes fontes de documentos, opiniões valiosas e competentes no assumpto, proclamando a nossa soberania no referido territorio.

Apparelhados para terçar as armas de combatentes em prol desse querido torrão onde nascemos, não pouparemos sacrificios, nem trabalho como temos dado exhuberantes provas, para conseguirmos o nosso desideratum.

Piauhyenses! Lêde com attenção a nossa discripção e admirai a enormidade do esbulho de que estamos sendo victimas, e depois, unidos, façamos a sua reivindicação.

O Piauhy não deve por mais tempo continuar despojado das suas extensas barreiras atlanticas, das ilhas que lhe pertencem, e das cinco barras que nos franqueiam a civilisação e o progresso.

Representantes federaes e estadoaes, imprensa, governador, intendencias e povos do Piauhy, trabalhai pela santa causa da integralisação do nosso territorio usurpado, que a victoria caberá ao nosso querido Piauhy.

(Do Nortista n.º 23.)

XVII

Temos ouvido dizer:

As ilhas do delta do Parnahyba não pertencem ao

Piauhy, o qual, dellas não tem a posse, o que prova a sua carencia de direito.

Si essa fosse a logica dos factos, si a posse por si só constituisse direito absoluto sobre a cousa detida, muito mal estariamos, porque desappareceria o direito de propriedade, destruindo o edificio social e eliminando do mappa das nações os paizes fracos.

Felizmente hoje não acontece assim.

Deparamos a prova no litigio sobre o immenso territorio das Missões, no conflicto relativo a ilha da Trindade e na pendencia sobre nosso direito ao aurifero territorio do Amapá.

Em todos esses casos triumphou o direito da razão contra o direito da força. Allegações articuladas sobre a posse real ou ficticia foram despresadas, ante o direito que nos assistia.

Era de muito tempo o litigio do Brazil com a republica Argentina sobre o territorio das Missões. Isso não impediu que nos coubesse os trophéos da victoria, sem estremecimento das bôas relações entre os dois paizes, cujos laços de amizade, hoje são mais estreitos.

Foi restabelecido nosso dominio sobre a ilha da Trindade, da qual se quiz apossar a Inglaterra, grande e poderosa nação sob todos os pontos de vista. E a Inglaterra submetteu-se a força do direito, continuando a manter comnosco amistosas relações.

Disputava-nos á França o territorio do Amapá, grande faixa de terra que encontrava interesses transcendentes das duas nações litigiosas.

A luminosa sentença arbitral do illustrado presidente da Suissa nos restituiu o territorio que queria para si a França, e por isso não consta nos haver hostilisado até o presente.

A posse, portanto, só pode constituir direito sobre a cousa possuida, quando revestida dos requisitos legaes. Fiquem disso convencidos os

que pensam que não nós pertencem as ilhas do delta do Parnahyba, só pelo facto de estar dellas apossado o Maranhão, sem justo titulo que ligitime essa posse.

Em casa mesmo este tem provas do que acabamos de affirmar na regularisação dos seus limites com o Pará e Goyaz.

Sobre o territorio reclamado não exerciam plena jurisdicção os dois estados que delle foram privados por uma lei do parlamento brazileiro?

De posse da Amarração não esteve o Ceará por longos annos, tendo estado sob o dominio do Piauhy Principe Imperial e Independencia até 1880, quando estas duas villas foram encorporadas ao Ceará e aquella ao Piauhy?

Caso mais recente deu-se no governo do sr. Prudente de Moraes, que decidiu o conflicto havido entre o Paraná e S. Catharina, cabendo áquelle estado grande extensão de terra que este conservava como sua.

Os estados do Ceará e Rio Grande do Norte não mantêm ainda pendencias territoriaes?

Isso demonstra que as questões de limites entre os estados, como entre as nações sendo de magna importancia, estão sujeitas a delongas.

Não se pode por isso, dizer que prescreve o direito d'aquelle que por falta de meios não possa logo liquidar seu conflicto.

Questões de tão alta importancia se tornam seculares e haja vista as pendencias, já citadass, da ilha da Trindade, Amapá &.

Não serve, pois, de argumento contra nós, o facto de estar o Maranhão apossado, sem titulo legal, de muitas ilhas do delta do Parnahyba, porque vimos tambem a Inglaterra de posse da ilha da Trindade por algum tempo.

Confiem os piauhyenses na justiça da causa que defendemos, e tranquillisem-se que os nossos incontestaveis direitos á posse de todo o ar-

chipelago do delta do Parnahyba, serão afinal proclamados pelos poderes competentes. A pendencia vae tomando seu curso legal.

A victoria será nossa.

(*Do Nortista n.° 25.*)

XVIII

Além dos innumeros documentos importantes e valiosissimos, das abalisadas opiniões de notaveis historiadores e geographos e dos protestos repetidos dos piauhyenses, todos accordes e unanimes em affirmarem o inconcusso direito do Piauhy, ao archipelago do delta do Parnahyba, vamos hoje publicar o seguinte protesto consignado pelo illustre dr. José Francisco Moreira, então presidente da provincia, na mensagem com que abriu a nossa Assembléa, em 10 de Novembro de 1862 e que é o seguinte:

«O Piauhy que possue todo o rio Parnahyba desde as cabeceiras, em uma extensão maior de 300 leguas, como que o perde na sua barra, apertado entre o Maranhão e o Ceará, e que fizeram a partilha do leão e apenas deixaram á provincia do Piauhy, mas interessada na navegação do rio, uma ilha de costas baixas, sem terreno proprio para creação de povoação e sem ancoradouro.»

O nosso actual governador o preclaro desembargador Arlindo Francisco Nogueira, ao abrir em 1.° de Junho corrente a Assembléa Legislativa do estado, em sua luminosa mensagem, disse:

«Ainda não foi possivel ao meu governo usar da auctorisação que lhe conferistes pela lei n.° 226 de 20 de Junho de 1900, para estabeler com os estados limitrophes as negociações tendentes

a celebração de um tratado provisorio dos nossos limites,

«Questão complexa e de todo interesse para os destinos do Piauhy, merece detido exame e meditado estudo, convindo que nos apresentemos perante os poderes que terão de decidir os litigios, seguros dos nossos direitos e preparados para garantil-os e fazel-os respeitar.

«Entre estas questões,a que mais avulta,a que reclama uma solução prompta, é a da barra da Tutoya, pelas incalculaveis vantagens que virá trazer ao commercio piauhyense, que só assim emancipar-se-á da tutella absorvente das praças visinhas »

Confiem, pois, os patriotas piauhyenses que o distincto governador saberá honrar a cadeira que tão merecidamente occupa, não descurando de elucidar tão momentosa e magna pendencia, cuja solução tanto almejamos, pois virá firmar definitivamente a posse do Piauhy no referido archipelago.

Todos os dias novos e importantes documentos apparecem, esclarecendo e firmando ainda mais os nossos já incontestaveis direitos, aos quaes iremos regularmente dando publicidade.

Os nossos visinhos transparnahybanos, áquelles que illegal e sorrateiramente se apossaram de parte do territorio piauhyense, chamados para discutir o caso, conscios de não lhes assistir direito ao territorio contestado,fogem da discussão franca e nobilitante da imprensa, não articulando uma unica palavra !

Continuaremos, entretanto, na gloriosa missão que o nosso patriotismo e acendrado amor a esta terra que nos serviu de berço, nos ditaram, até que, no momento opportuno, seja resolvida a pendencia, cuja decisão, sendo justa e baseada em documentos, será indubitavelmente favoravel ao nosso Piauhy.

Avaliando pelo crescido numero de cartas e interrogações que diariamente recebemos de piauhyenses residentes no estado e fora delle, o desejo ardente de que se acham possuidos, de verem com maxima brevidade resolvida esta magna pendencia, a todos diremos: — confiem, e esperem—o assumpto é por demais importante; precisa e deve ser bem esclarecido e discutido, para que no final não paire em espirito algum a duvida sobre nossos direitos.

Provada até a saciedade a justiça da nossa causa, nos apossaremos em seguida do nosso territorió esbulhado.

(Do Nortista n.° 26.)

XIX

Abrilhanta hoje as nossas columnas a importante carta aberta que o illustrado piauhyense dr. Simplicio Coelho de Resende, actualmente residente no Amazonas,e que occupa nesse estado os mais elevados cargos de confiança publica e politica, teve a delicadeza de dirigir-nos.

E' mais um piauhyense distincto que vem, com a sua opinião competente e assaz abalisada, fortalecer-nos na luta sacrosanta em que nos achamos empenhados, de defender, arrostando os maiores sacrificios, a integridade territorial de nosso estado natal.

O dr. Coelho de Resende, mais uma vez dá-nos uma robusta prova do seu pujante talento, do seu caracter impolluto, do seu acendrado patriotismo, por este torrão que lhe serviu de berço, cujos direitos devem ser defendidos com denodo e galhardia por todos aquelles piauhy-

enses que amarem e estremecerem o seu estado.

O dr. Coelho de Resende como deputado geral propugnou sempre com brilhantismo e interesse pelos direitos conculcados do Piauhy, e obteve importantes melhoramentos para o estado que o tinha elevado, elegendo-o seu representante á Camara dos Deputados.

E nas lutas tribunicias em que tantas vezes se empenhou na defesa dos nossos interesses, o seu espirito patriotico e altaneiro, jamais se abateu, jamais teve um só momento de desfallecimento, porque elle bem comprehendeu que a luta e a coragem nobilitam e dignificam o homem.

Desvanecidos pelos conceitos que tão distincto patricio emitte a nosso respeito, lh'os agradecemos e pedimos-lhe tambem desculpas da demora que houve na publicação da sua apreciada e patriotica carta, para a leitura da qual chamamos a attenção dos nossos leitores:

CARTA ABERTA

Manáos, 3 de Outubro de 1901.

Exm.° sr. coronel Francisco de Moraes Correia, digno redactor chefe do «Nortista».

«De certo tempo a esta parte tenho recebido com certa regularidade o «Nortista», gazeta parnahybana, grave e circumspecta, que prospera nessa bella cidade, sob sua intelligente direcção.

«Agradecendo com todo reconhecimento a v. exc. a gentileza da remessa de sua gazeta, peço permissão para felicital o pelo aprumo do «Nortista», sobrenadando á onda do *engrossamento,* em que os neutros mais se salientam, correndo todos á porfia, para o envilecimento do caracter nacional, que já não pode descer.

«Tenho lido com orgulho de piauhyense a

campanha do «Nortista», aberta á reivindicação do porto da Tutoya, sem duvida alguma pertencente ao estado do Piauhy, como v. exc. fartamente o ha demonstrado.

«Queira, pois, acceitar o brado de animação de um emigrado piauhyense, cujos votos são, e serão sempre, pela victoria do torrão natal.

«E' para lastimar que tão nobre tentamen e tão alevantado patriotismo, não tenham encontrado echo, no seio da representação nacional, onde o Piauhy dispõe de pujante phalange, flôr da politica militante.

«Os mesmos poderes estadoaes, como que se revelam tibios, a menos que, pela grande distancia, não me seja dado avaliar e conhecer, se não superficialmente e isto mesmo, pelo que li no trecho do relatorio do secretario da fazenda piauhyense, dos seus meios em acção.

«A causa é difficil, não ha que disfarçal-o, desde que o contendor dispõe de elementos politicos assaz poderosos; mas na propria grandeza do adversario as almas de tempera rija encontram o incentivo de que carecem para perseverarem na luta até ao ultimo alento.

«A minha situação é de extrangeiro na propria Patria, porque pertenço á seita dos *ominosos*, d'aquelles que o governo da Nação declarou fora da lei !

«Bem comprehende o illustre patricio que o meu concurso, si correr pudesse eu em auxilio de causa tão patriotica, lhe seria fatal, tanto quanto a sombra do pária á brancura do leite.

«Portanto, apenas posso lembrar aos patriotas, empenhados em luta tão gloriosa, as memoraveis victorias que o Barão do Rio Branco, não ha muito, alcançou para o Brazil, hoje, com pesar o digo, na esteira das republicas da Bolivia e Uruguay.

«Os fracos tambem vencem, quando têm por

si a força do direito, e não encontram juizes submissos aos direitos da força.

«Um patrono com os requisitos de Rio Branco, não é facil de encontrar, mas tambem não é impossivel.

«Si o Piauhy não tem meios para pagar generosamente um advogado,que pleiteie sua causa perante o arbitro escolhido, ou perante o Supremo Tribunal Federal, recorram os responsaveis por sua administração actual, ao patriotismo do dr. Antonio Coelho Rodrigues, jurisconsulto de grande nota, como mui bem sabem todos os piauhyenses, e, estou certo, serão bem acolhidos; encontrando n'elle um Rio Branco, não só no desinteresse, na illustração, patriotismo e lealdade, como um advogado insuspeito, aquem a republica tem dado mais do que elle tem podido acceitar!

«*Alea jacta est.* Os dados estão lançados.

«Nada de arrefecer no momento actual, meu illustre patricio, e conte com o triumpho, porque não pode haver duas opiniões imparciaes acerca do porto da Tutoya, onde tem sua foz o braço principal do rio Parnahyba, que sempre e sempre foi tido e havido como rio piauhyense.

«E si elle é rio piauhyense, é bem de ver que os limites do Piauhy morrem á margem esquerda do seu leito principal, pois, só assim poderá pertencer elle ao estado do Piauhy,como dizem todos aquelles que primitivamente escreveram sobre a hydrographia e limites do Piauhy.

«Felizmente parece que os seus nobres e patrioticos esforços não têm sido atirados a terreno sáfaro, porque o general Pires Ferreira indirectamente já deu a voz de—alerta no senado federal, encaminhando o negocio com certa habilidade, que pode leval-o a bom fim, o que Deus permitta.

«Peço-lhe queira acreditar na alta distincção com que subscrevo-me

Seu patricio e admirador,

Simplicio Coelho de Resende.

(*Do Nortista n.º 50.*)

XX

Agitadissimas correram as primeiras sessões da camara dos deputados, em 1852, quando a deputação maranhense pretendeu e conseguiu desannexar e reunir ao Maranhão o grande e rico territorio comprehendido entre os rios Turyassú e Gurupy.

Este grande trecho de terreno achava-se, desde 1772, encorporado ao Pará. E, não obstante ter esta, então provincia, soffrido em 1850 a grande desannexação do territorio que formou a do Amazonas, foram, pela camara dos deputados, alterados os seus limites com a do Maranhão, e annexado a esta o alludido territorio.

Animada por esta victoria, a deputação maranhense, no anno seguinte, disputou a então provincia de Goyaz o fertilissimo municipio de Carolina, terminando por annexal o ao seu já crescido territorio.

Os argumentos e as considerações de toda a ordem que os deputados maranhenses então apresentaram, para conseguirem as alterações dos limites do Maranhão com as provincias do Pará e Goyaz, com grande prejuiso destas não eram, tão fortes, tão fundamentaes, tão antigos e tão valiosos, como os argumentos que temos exhibido nesta magna e transcendental pendencia. Depois da leitura de documentos tão importan-

tes como os que temos publicado, o Maranhão que tem a obrigação de ser coherente neste assumpto, deveria ser o primeiro a proclamar os nossos indiscutiveis e inauferiveis direitos á posse de todo o archipelago do delta parnahybano.

Entretanto, tal facto não se deu.

Nós não pretendemos, como o Maranhão em 1852 e 1854, que para satisfazer as conveniencias dos habitantes do Turyassú e Carolina, conseguiu alterar os seus limites com o Pará e Goyaz,—alterar os nossos limites; queremos apenas é que sejam elles respeitados, que o Piauhy não continue despojado das suas fronteiras atlanticas e que o Maranhão nos faça entrega do territorio que nos pertence e do qual illegal e criminosamente acha-se apossado.

Já o dissemos nos nossos n.os 17, 21 e 26, de 27 de Abril, de 25 de Maio e de 29 de Junho deste anno, e hoje repetimos.

«Debalde temos pedido aos maranhenses para nos apresentarem os documentos em que se baseam para continuarem a exercer a jurisdicção estadoal sobre o archipelago do delta do rio Parnahyba, e até hoje nada têm dito, nada absolutamente, e continuam simples e convenientemente silenciosos. E de novo os reptamos, para que exhibam documentos, si é que os possuem, que lhes dêm direito ao archipelago do Parnahyba, e nesta espectativa permaneceremos.

«Concitamos aos maranhenses, isto é, áquelles que duvidam dos nossos direitos e que os contestam, para virem com documentos á luz meridiana, pela imprensa ou tribuna parlamentar, ao nosso encontro; porque com o silencio, somente proprio d'aquelles que á falta de provas não podem argumentar e nem discutir, não nos vencerão jamais.

«Os nossos visinhos transparnahybanos,

aquelles que illegal e criminosamente se apossaram de parte do territorio piauhyense, chamados para discutir o caso, conscios de não lhes assistir direito ao territorio contestado, fogem da discussão franca e nobilitante da imprensa, não articulando uma unica palavra !»

O Maranhão pois, que apresente, que cite documentos comprobatorios dos seus direitos ao delta parnahybano, documentos que tenham superior valor juridico aos innumeros que temos publicado, que nós, discutindo desapaixonada e criteriosamente, como o temos feito, não occultaremos, nem crearemos obstaculos ao seu direito.

Não podemos, nem poderemos, porem, consentir que o archipelago do delta do rio Parnahyba, considerado, desde as mais remotas epochas, territorio piauhyense, como já o temos provado á saciedade, continue sob a illegal jurisdicção do Maranhão.

E quando nada mais possamos fazer, ao menos lavraremos perante a grande Nação Brazileira, o nosso solemne protesto, pelo grande esbulho de que somos victimas e sentir-nos-emos satisfeitos, porque o nosso contendor não sahiu ao nosso encontro, não exhibiu um unico documento que lhe desse direito a criminosa posse do nosso territorio usurpado.

A posse que o Maranhão tem sobre algumas das ilhas (como si fosse rasoavel dividir entre estados um grupo de ilhas, formadas pelo mesmo rio) desde 1811, quando deu-se a separação do Piauhy do antigo *estado do Maranhão*,— tem sido uma posse contestada desde 1825 até hoje e, portanto, não tem valor algum juridico.

(Do Nortista n.º 52.)

XXI

Brindamos hoje aos nossos leitores, especialmente áquelles que se interessam pela integralisação do territorio piauhyense, com a publicação do officio, que o governo geral em 1827, dirigiu ao nosso então presidente, o brigadeiro Barão da Parnahyba.

Este officio refere-se de uma maneira clara e explicita as providencias tomadas, pelo presipente da provincia do Piauhy, relativamente a defesa da barra da Tutoya.

E', portanto, mais um documento valioso e antigo, que apparece em favor da grande causa que pleiteamos, com o fim de reivindicar as 15 leguas de littoral, as 5 barras e as dezenas de ilhas, todas pertencentes ao heroico estado do Piauhy e que se acham sob o illegal e prepotente dominio maranhense.

Temos affirmado innumeras vezes, que o Piauhy exerceu jurisdicção sobre o territorio contestado e a publicação do officio a que nos referimos, é mais uma prova inconcussa, não só das nossas affirmativas, como tambem dos nossos legitimos direitos á posse de todo o delta parnahybano.

Si ao Piauhy e não ao Maranhão, em 1827, competia providenciar sobre a defesa da barra da Tutoya, era porque naquella epocha, pelo menos, a dita barra da Tutoya estava considerada como encravada em territorio piauhyense.

Transcrevendo o alludido officio, para cuja leitura chamamos a attenção dos nossos leitores, consignamos os nossos agradecimentos ao distincto collega e patricio dr. Antonino Freire que

em patrioticas pesquizas pelas secretarias publicas do nosso estado, encontrou-o e teve a gentileza de nol-o offerecer.

Eis o officio:

ILLM. E EXM. SR.

Foi presente a sua magestade o Imperador, o officio de v. exc., com o numero quarenta e seis, com a data de oito de Dezembro ultimo, acompanhando a copia do que lhe dirigira o presidente da provincia do Maranhão.

O mesmo Augusto Senhor, inteirado do seu conteúdo, ha por bem approvar tanto as providencias que v. exc. dera para a defesa da barra da Tutoya, como tambem a remessa dos recrutamentos que ahi se acham.

Deus guarde a v. exc.

Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1827.

Marquez de Maceió.

Sr. presidente do Piauhy.

Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo de Oeiras, 11 de Abril de 1827.

Barão da Parnahyba, presidente.

(*Do Nortista n.º 53.*)

XXII

Transcrevemos com a maxima satisfação os patrioticos artigos que os nossos valentes collegas da imprensa therezinense, «Norte e Livro», publicaram a respeito da falta de garantias em que se acha o nosso distincto patricio e amigo Antonio Fernandes Mineu Castello Branco, na

ilha de Santa Cruz, e da remessa de força armada por parte do estado do Maranhão, para invadir o territorio contestado.

ILHA DE SANTA CRUZ

«Esta ilha pertence ao delta do Parnahyba. E' separada do continente pelo rio Santa Rosa, o braço mais occidental daquelle rio.

«Devêra fazer parte do territorio piauhyense, mas não é assim: o Maranhão della se apossou, como da maior parte das ilhas do referido delta, deixando-nos somente a pequena parte separada pelo braço das Canarias, e arrebatando-nos a barra da Tutoya, um dos mais importantes ancoradouros do norte do Brazil. A questão da barra da Tutoya é questão de que depende o futuro engrandecimento do nosso estado; é a base da nossa emancipação da tutella commercial do Maranhão.

«Este estado, porém, fará todo o possivel para impedir a restituição do nosso direito. Agora mesmo estão se dando violencias inauditas no «contestado», como se pode ver do telegramma seguinte:

«*NORTE.*—Therezina.—**Parnahyba, 16**:

Nosso distincto patricio Antonio Mineu Castello Branco, lavrador, residente ilha Santa Cruz, delta Parnahyba, acaba communicar-nos estar intimado auctoridade policial Arayoses, mudar-se dentro tres dias, sob pena prisão, espaldeiramento! Antecedentes absurdos, violencias praticadas municipio Arayoses, auctorisam-nos acreditar torne-se ameaças em realidade, maximé agora que o governador Maranhão mandou destacar ali contingente policial. Pedimos registrar

falta garantias piauhyenses residentes nossa ilhas. Receiamos consequencias.

Nortista.»

«O facto ahi fica exposto em sua plena brutalidade, reclamando providencias.

«Já é tempo de invocar a intervenção dos poderes publicos, pela via judiciaria amigavel e burocraticamente.

«O Piauhy precisa rehaver o seu porto no Atlantico, que lhe usurparam sorrateira e calculadamente, suppondo fechar-lhe o mar e prendel-o á estrada velha de Caxias.

«Sejamos todos solidarios, unidos pelo sentimento do patriotismo e clamemos sem cessar. A providencia humana, como a fé religiosa, é capaz de transportar montanhas e de vencer os elementos.»

(Do «Norte» de 22 de Dezembro de 1901.)

MAIS UM ABSURDO

«Chamamos a attenção dos nossos leitores para o telegramma seguinte, que nos endereçou da Parnahyba, o nosso collega «Nortista», valente paladino do indefêzo Piauhy. Da leitura delle verificarão, evidentemente, o quanto temos sido victimas das garras aguçadas dos nossos visinhos do Maranhão, que têm por fim nos reduzir á expressão mais simples.

«Que o diga o nosso distincto patricio Antonio Mineu Castello Branco, que está agora sob a pressão das auctoridades policiaes de Arayoses, intimado para retirar-se dentro de tres dias da [illegible]a de Santa Cruz, onde reside.

«Pedimos energicas providencias ao exm. go[illegible]nador do estado para tão grande extorsão [illegible]s nossos direitos actualmente conspurcados.

assim como vimos tambem registrar a absoluta falta de garantias que nos fallecem.

«O que não podemos e nem devemos, é supportar tanta má vontade a nosso respeito.

«Si o Maranhão quer batalhar comnosco, que o faça, mas previna-nos, afim de que possamos nos preparar, para enfrentar com a luta.

«Nós somos para a paz e pela paz, e desejamas marchar sempre de accordo com os nossos visinhos, mas desde que somos provocados, não rejeitaremos o repto. *Si vis pacem, para bellum.*»

(Do «Livro» de 13 de Dezembro de 1901.)

PIPAROTES

«O Maranhão mandou para a Tutoya, dizem telegrammas insuspeitos da Parnahyba, «um major, officiaes e praças sufficientes para manter a integridade do seu territorio». Nós os piauhyenses diante da usurpação dos nossos direitos, do desmembramento de parte consideravel do solo da patria, temos nos limitado a protestar, a fazer uma propaganda pela imprensa, que dê em resultado ir a pendencia aos tribunaes. Os nossos visinhos, porém, mandam para o contestado os seus soldados, aguerridos no vandalismo de Grajahú, heróes tintos de sangue irmão. Para que força ? Já aconselhou-se a insurreição ao povo ? A bayoneta é a ultima *ratio*, e ou o sr. João Costa está fazendo uma quixotada, ou então quer mandar embeber no nosso sangue as armas já fratricidas dos seus esbirros. Ridiculo ou auctoritario, o seu procedimento não passa sem o meu protesto.

«Eu considerarei o Piauhy presa de conquistadores, si pela via diplomatica, não se compellir essa soldadesca extranha a evacuar o nos-

so territorio e digo nosso, porque si a Tutoya de facto não está sob o dominio piauhyense, de direito nos pertence.

«Esta situação não pode absolutamente continuar entre nós e o Maranhão. Além da guerra commercial, da usurpação, do esbulho, da perseguição aos piauhyenses, a bala... Sim, porque esse major, vindo de encommenda, traz de certo instrucções para carregar sobre nós, si tivermos um assomo, um protesto.

«Na solução dessa questão da Tutoya, está empenhado o nosso brio. O desafio para a luta armada não devemos de modo nenhum acceitar, mas temos o rigoroso dever de provocar os usurpadores para uma luta judiciaria. Seja essa a nossa mais cara aspiração e para conseguil-a não poupemos sacrificios pecuniarios. O triumpho será nosso, porque o direito está do nosso lado e devemos confiar na justiça dos Tribunaes.»

Ulysses.

(Do «Norte» de 29 de Dezembro de 1901.)

(Transcripto no Nortista n.° 55.)

XXIII

Já não está longe o dia em que descançaremos satisfeitos da campanha que encetamos, para arrancar aos nossos visinhos transparnahybanos os nossos territorios usurpados.

Brilha e muito perto no horisonte a aurora da nossa emancipação commercial e é repleto de jubilo que hoje apresentamos aos piauhyenses a luminosa idéa, que partiu da nossa bella capital.

Vamos finalmente provar aos estados verdadeiramente irmãos o direito pelo qual nos batemos a tanto tempo e mostrar ainda uma vez ao velho e decadente Maranhão, que o Piauhy tem filhos que o estremecem e que a sombra da lei e amparados pela justiça, defendem os direitos da sua mãe patria.

Agora guarde a mãe patria maranhense as suas armas tintas do sangue de seus proprios filhos sacrificados em Grajahú, que nós, os piauhyenses, lutaremos sempre no campo do direito, até quando os nossos brios exigirem, até quando a justiça não for uma chimera.

Já temos a nossa emancipação politica e para obter a religiosa, atiramos com uma bolsa que guardava 60 contos de réis nas mãos do bispo D. Xisto, para que consentisse que a religião seja mais desenvolvida no territorio piauhyense!

Prosigamos. Não foi sem effeito que aqui nesta cidade organisou-se uma liga patriotica, afim de fazer-se a importação e exportação do Piauhy, pelo nosso porto do Cajueiro, na bahia da Tutoya, quando o commercio do Maranhão levantava-se,impotente e malevolamente,para que a companhia Ingleza Evans não nos visitasse.

Campanha odiosa esta que os nossos visinhos nos fizeram infructiferamente e que somente serviu para juntar mais uma decepção ao *bouquet* que preparam, para guardar como herança aos seus filhos.

E é ainda o seu commercio que pede aos caxeiros viajantes que por lá passam que não venham ao nosso Piauhy, que nós nada compramos!

E' debalde que os nossos visinhos se esforçam para soffrear o vôo que o nosso estado prepara pelos vastos horisontes do progresso e da civilisação.

Não estando contentes os nossos visinhos

com o que temos comprado e dado para a sua praça e sabendo que aqui nesta cidade havia se encetado um commercio regular com Sobral, no Ceará, veiu pressurosamente mimosear-nos com uma companhia organisada por tal forma que, os vapores que tocassem no porto da Amarração não fossem ao do Camocim e vice-versa, o que queria dizer, acabar com o nosso commercio com Sobral.

Deixemos agora o commercio dos nossos visinhos e fallemos dos seus actos administrativos.

Emquanto em todos estados as taxas são fixas para todos os municipios, o Maranhão cria taxas especiaes e insignificantes para os seus portos que ficam na margem do caudaloso rio Parnahyba. Diversos fins inspiraram aquella deliberação.

Em primeiro logar aquella taxa assim organisada viria lesar, extraordinariamente o Thesouro do Piauhy, visto as taxas de lá serem insignificantes em relação ás nossas.

Está claro que o exportador pouco honesto e que procura ganhar dinheiro, embora por meios illicitos, não pagará ao Piauhy aquillo que por direito lhe pertence e sim irá fazel-o aos nossos visinhos que, por suas leis orçamentarias, despertam o contrabando.

Em segundo logar o Maranhão attrahindo para si os nossos productos, procura provar ao mundo commercial que o seu territorio é rico, fertil e prospero, pois a sua producção é grande e variada.

Não é com estas illusões e com o producto do imposto de exportação dos nossos generos, que se levanta um estado da decadencia.

Em terceiro logar, o Maranhão, assim praticando procura amesquinhar-nos ante os olhos do commercio das outras praças, mostrando a

insignificancia da nossa exportação, a pobreza do nosso solo e portanto a nossa falta de credito para as grandes exportações. Ainda mais; tirando aquillo que é nosso para exportar como seu, provaria ás companhias que não havia necessidade de tocar no nosso porto e sim no seu que ostenta ter aquillo que o seu solo não lhe dá.

Era por isso que a imprensa dos nossos visinhos defendia a companhia Lloyd Brazileiro, quando ella suspendeu a sua escala do nosso porto da Amarração. Nem viam os collegas que a sua voz era a unica que havia se levantado no Brazil inteiro, tão empenhados e compenetrados estavam de nos amesquinhar e provar a sua grandeza, que jamais passou de uma simples miragem.

Ha pouco tempo um jornal maranhense veiu dizer que era preciso que o Maranhão reparasse para o commercio da Parnahyba, pois futuramente podia prejudical-o e o unico meio de anniquilal o era criar uma estrada de ferro que, partindo do porto da Repartição, fosse até o do Icatú, logar mais proximo da ilha de S. Luiz.

Emquanto todo o mundo hoje em dia, procura desenvolver o commercio, como fonte de adiantemento de um povo, o Maranhão assusta-se, quando vê uma praça do seu visinho estado progredir e quer a todo custo esmagal-a.

Iriamos muito longe, si quizessemos mais ainda provar a má vontade do Maranhão para comnosco.

Basta, porém, o que ahi fica, para deixar bem patente o quanto é necessario a reivindicação das nossas bahias e territorios, que os visinhos guardam com calculado cuidado.

Foi do meio de tantos pensamentos, que brotou a idéa gigantesca de procurar na torre do Tombo em Portugal, documentos que lá deve-

rão existir e que provam o nosso direito sobre o territorio contestado.

Para a integralisação do seu territorio é que a Patria recorre pela primeira vez aos seus filhos.

Ante os filhos que amam a sua mãe Patria, os filhos que soffrem quando vêm o seu torrão natal estorcer-se em mãos conquistadoras, é que o Piauhy vem collocar-se e pedir uma contribuição para mandar um seu emissario a Portugal.

Com certeza de lá virão mais outros documentos, que provem os nossos inauferiveis direitos e com elles a nossa propriedade e a grandeza do nosso berço natal.

Vamos emfim reivindicar os nossos portos e depois abril-os-emos ao commercio do mundo inteiro e de braços com a felicidade e fortuna trilharemos mais apressadamente a estrada do progresso, até o dia em que a nossa grandeza chegue ao ponto de podermos voar amparados pelas azas da fama.

Abaixo transcrevemos a circular que a commissão executiva dirige a todos os piauhyenses. A politica absolutamente alli não teve guarida, pois, como se vê, acham-se representados não só os partidos em actividade, como tambem os representantes de diversos elementos politicos.

E' portanto a Patria que falla e tudo por ella, porque é della que nos vem tudo.

—

As listas de subscripções acham-se abertas no nosso escriptorio, onde poderão ser assignadas por todos os piauhyenses, dignos deste nome.

THEREZINA, 24 DE JANEIRO DE 1902.

ILLUSTRE PATRICIO E AMIGO.

Ao vosso esclarecido patriotismo não terá passado desapercebido a esforçada propaganda

que no correr do anno proximo findo, foi feita pela imprensa deste estado, particularmente a da cidade da Parnahyba para a integralisação do territorio piauhyense.

Propaganda pacifica, desenvolvida com o ardor de quem se julga na posse de direitos inauferiveis e sagrados, tem merecido o apoio de todos espiritos adiantados de nossa terra, mas para que os seus effeitos sejam devidamente aproveitados, torna-se preciso que nos apresentemos perante os tribunaes,que deverão finalmente julgar esses litigios seculares, com elementos decisivos e incontestaveis do nosso lado.

No importante archivo da torre do Tombo, no reino de Portugal, deverão existir preciosos documentos para a solução da pendencia de limites com o estado do Maranhão, pela bahia da Tutoya.

Tratando-se de uma questão, cujo desenlace interessa á futura grandeza do nosso caro Piauhy, entendemos que era occasião de darmos uma publica prova de amor patrio, promovendo uma subscripção popular da qual proviesse os recursos precisos para mandar um emissario á Lisbôa, proceder a necessaria syndicancia no sentido de obter documentos que possam interessar ao assumpto.

Desejando dar a esta subscripção um caracter verdadeiramente popular, não limitamos a quantia a receber de cada um, afim de que todos os piauhyenses, na medida de suas forças, possam concorrer para a execução do nosso desideratum.

Ahi, no logar de vossa residencia, encontrareis listas de subscripções em poder dos nossos dignos patricios cidadãos.....................
....

A qualquer um delles podereis entregar o

vosso donativo, com que contamos, vos encarregando mais de obterdes, como bom patriota que sois, para as mesmas listas, as assignaturas dos co-estadanos do vosso conhecimento.

Saude e Fraternidade.

A Commissão Executiva

João Augusto Rosa—P.
Manoel Raymundo da Paz—Th.
Arthur Pedreira.
Dr. *Jacob d'Almendra de Souza Gayoso.*
Lysandro Francisco Nogueira.
Dr. *Raymundo de Areia Leão.*
Luiz da Silva Nogueira.
Clodoaldo Freitas.
João Mendes da Silva.
Dr. *Areolino Antonio de Abreu.*
Manoel Lopes Correia Lima.
Francisco de Moraes Correia.
Abdias Neves.
Antonino Freire da Silva.
Miguel de Paiva Rosa.

(*Do Nortista n.º 58.*)

XXIV

Vamos hoje tratar da gravissima injustiça que commetteu para com o indefêzo Piauhy, o sr. Joaquim Murtinho, actual ministro da fazenda, não approvando o acto pelo qual o illustre delegado fiscal deste estado, criara uma terceira circumscripção territorial para cobrança do imposto de sal, formada pelas ilhas do delta do rio Parnahyba.

Anteriores ministros da fazenda, como o Visconde do Rio Branco e o dr. Serzedello Correia, em decisões de 22 de Fevereiro de 1862 e 2 de Outubro de 1892, firmaram clara e terminantemente a competencia da alfandega da Parnahyba para exercer a fiscalisação sobre o territorio litigioso, e para cujo fim esta alfandega expediu o respectivo Reg. em 5 de Março de 1864.

O actual inspector da mesma alfandega, em officio de 12 de Julho de 1901, demonstrou á Delegacia Fiscal do nosso estado a urgente necessidade da creação de uma circumscripção para a cobrança do imposto do sal e a nomeação do respectivo fiscal, afim de fazer cessar as graves e prejudiciaes irregularidades que davam-se nas ilhas dos grupos das Canarias e Tutoya, formadas pelo rio Parnahyba, com relação á arrecadação do referido imposto.

A Delegacia Fiscal do Piauhy, tomando em consideração o officio do sr. inspector da alfandega, resolveu, em 10 de Setembro de 1901, crear a circumscripção de que se trata e nomear o respectivo fiscal, submettendo este seu acto á approvação do ministro da fazenda.

Sabedores os nossos visinhos, aquelles que se apossaram illegalmente das nossas barras e ilhas, envidaram todos os esforços perante o referido ministro, afim deste resolver o assumpto favoravelmente á elles.

A deputação maranhense conseguiu afinal o que tanto almejava; o sr. Murtinho, para agradal-a, resolveu não approvar o acto do Delegado Fiscal do Piauhy!

Este procedêra correctamente, acautellando os interesses do fisco creando a nova circumscripção para cobrança do imposto do consumo do sal, a qual fica distante muitas leguas das outras duas circumscripções que tem no municipio da Amarração, e nomeando o respectivo fiscal!

Lê-se no expediente do ministerio da fazenda, em Dezembro de 1901:

«—A' Delegacia Fiscal no Piauhy.

N.º 40.—Confirmando meu telegramma de 13 do corrente; communico-vos que o sr. ministro, por despacho de 10 do mesmo mez resolveu não approvar os actos de que deste conta nos officios ns. 35 e 36, de 10 de Setembro ultimo, pelos quaes creastes uma nova circumscripção para a cobrança do imposto do sal, constituida pelas ilhas dos grupos das Canarias e Tutoya, na foz do rio Parnahyba, e nomeastes José Lucas Castello Branco para exercer interinamente o logar de agente fiscal, visto como, estando a zona territorial de que se trata sob a jurisdicção fiscal da Delegacia do Maranhão, a esta compete providenciar sobre o assumpto.»

Que o territorio de que se trata, não está sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Maranhão como diz o sr. Murtinho, prova-o o facto de não haver aquella Delegacia proposto a sua divisão em circumscripção para cobrança do imposto do sal, cuja industria já está sendo bem desenvolvida em diversas das ilhas que o formam.

Como exhuberante prova do que vimos dizer transcrevemos em sua integra o despacho telegraphico que o delegado fiscal do Maranhão transmittiu ao collector federal de Arayoses, no qual declarava que o sal procedente da terceira circumscripção do estado do Piauhy, não deveria pagar imposto em Arayoses &.

Eis o telegramma:

«Maranhão, 5 de Dezembro de 1901.

Collector Arayoses, cidadão Marcellino José do Prado.

Sal procedente terceira circumscripção estado Piauhy, em transito por ahi, tendo já pago im.

posto alfandega Parnahyba, nada deve ahi pagar de novo. Conflicto levantado sobre jurisdicção logares confinantes e de posse duvidosa ou incerta, terá ser resolvida poder competente, não convindo perturbar serviço, desde que a União não soffre em suas rendas, visto cobrança continuar ser feita estação federal, cuja competencia firma-se no art. 35 Regulamento annexo decreto 2998 de 14 de Setembro de 1898.

O Delegado Fiscal

José Augusto Correia.»

E no emtanto o sr. Murtinho vem declarar que a zona em litigio está sob a jurisdicção do Maranhão!

Muito pode a força dos nossos visinhos perante o actual ministro da fazenda, porém, confiamos que esta força será nulla perante os Tribunaes Superiores, que terão de julgar a grande pendencia que mantemos com o Maranhão para reivindicar as 15 leguas de littoral, as 6 barras e as 70 ilhas piauhyenses das quaes illegalmente se apossou.

Concluindo a succinta narração que vimos de fazer sobre o acto do sr. ministro da fazenda, transcrevemos com satisfação o importante edictorial que a respeito publicou o nosso valente collega «O Norte», de Therezina, em sua edicção de 29 de Dezembro passado.

Eil o:

«São bastante graves e de natureza a despertar serias cogitações as ultimas noticias que nos chegam a respeito da pendencia que mantemos com o visinho estado do Maranhão, para a verdadeira delimitação das nossas fronteiras, desde longos annos por elle invadidas.

«O telegrapho annuncia-nos a chegada de forças maranhenses commandadas por um ma-

jor e officiaes, afim de guarnecer territorios que effectivamente pertencem ao Piauhy e que só a sequencia de governos descuidados, tem permitido, sem protestos, a sua vandalica usurpação.

«Além desta noticia, cuja provocante gravidade nem siquer poder ser empalledecida, outra de transcendental importancia vem egualmente avisar-nos de novos ataques, que se preparam aos seculares direitos do nosso pequeno e indefêzo estado. O sr. ministro da fazenda adstricto, talvez, as exigencias politicas do momento, ancioso por captar alguma sympathia calculadamente recusada na representação maranhense, acaba de reprovar o patriotico acto do digno delegado fiscal deste estado, creando no contestado da Tutoya uma circumscripção fiscal, para evitar o contrabando do sal que, segundo denuncia recebida pela alfandega da Parnahyba, estava sendo feito naquelle ponto. O sr. Joaquim Murtinho não limitou-se, porém, a reprovar o acto referido;—na pratica de tudo amoldar as suas conveniencias, accrescentou que semelhante decisão era tomada, porque a fiscalisação do territorio em questão pertencia ao Maranhão!

«Não discutiremos o acto do digno ministro do sr. Campos Salles. Apenas queremos notar que elle contradiz tudo quanto de semelhante tem sido decidido pelos seus antecessores, quer sob o regimen monarchico, quer sob o republicano. Os que quizerem provas, poderão recorrer, entre outros documentos, ao officio que em 9 de Junho de 1892 o nosso distincto patricio Egydio Osorio Porphirio da Motta, então inspector da alfandega da Parnahyba, dirigiu ao sr. Serzedello Correia, naquelle tempo ministro da fazenda. A resposta deste não pode ser mais cathegorica, ordenando a alfandega que «*promova a rigorosa fiscalisação do porto da Tutoya*».

«Si não bastassem esses dois tristissimos

factos para alarmar o nosso espirito, já apprehensivo, diz-nos ainda o telegrapho que os policiaes de Arayoses, continuam nas violencias contra o nosso altivo patricio Antonio Mineu Castello Branco, que é talvez, naquellas paragens, um enthusiasta advogado dos interesses do Piauhy!

«Até que extremos quererão nos conduzir os nossos visinhos? A paciencia humana tem limites e ninguem pode garantir que o povo piauhyense exgotará este calix de soffrimentos, sem reagir com todas as forças de que tem dado mostras e que ninguem, melhor do que os maranhenses, pode conhecer e avaliar.

«Não queremos, assim nos expressando, pregar a luta com os nossos poderosos visinhos. Pelo contrario, aconselhamos aos nossos co-estadanos que continuem a esperar, em futuro não muito remoto, pela solução amigavel do contestado.

«A questão, felizmente, acha-se sufficientemente estudada á luz de documentos historicos de irrecusavel authenticidade, pelos quaes são liquidas as pretenções piauhyenses.

«O territorio está, além disso, perfeitamente descripto geographicamente, o que aliás, segundo pensamos, pouco adianta neste caso. Porque effectivamente não se trata, como muitos suppõem, de saber qual dos braços do Parnahyba é o verdadeiro rio; qual delles é o de maior volume d'agua.

«Quem quer que conheça a região litigiosa, sabe muito bem que o Parnahyba perde este nome depois da embocadura do Santa Rosa. D'ahi em diante é este braço, o das Canarias e o do Iguarassú que o substituem: *o rio conhecido por Parnahyba tem desapparecido.*

«Aliás os documentos historicos provam, evidentemente, que jamais a extensão total do

curso deste rio *foi o limite entre as duas capitanias do Maranhão e do Piauhy*. E' a parte media desse curso que serve de linha divisoria, devendo se, portanto, exceptuar as partes visinhas da foz e as que ficam nas proximidades das nascentes.

«A descripção geographica do territorio litigioso não tem, portanto, decisiva importancia, servindo sobretudo para fazer avaliar aos piauhyenses o valor da usurpação de que se acham ameaçados.

«Estudada como se acha, nada mais falta, para irmos solicitar, perante os tribunaes, a decisão de uma questão que, de irritante que está, pode tornar-se perigosa para as relações entre os dois estados. E' isto que se torna preciso fazer, a bem dos altos destinos do Piauhy.»

(Transcripto no Nortista n.º 59.)

XIV

Publicamos com inteira satisfação as considerações que o nosso illustre amigo, deputado federal dr. João Gayoso, offereceu a consideração da commissão de orçamento da camara dos deputados, sobre a escala da companhia Lloyd Brazileiro, na bahia da Tutoya.

O deputado piauhyense demonstrou a necessidade que tem o nosso commercio da referida escala, e que os paquetes da dita companhia só poderão fundear na nossa ilha do Cajueiro, e nunca no porto das Salinas como tanto deseja a deputação maranhense.

A discussão que travou-se na camara dos deputados, na sessão do anno passado, entre a

nossa deputação e a maranhense, sobre a alludida escala, deixou demonstrado o litigio existente entre os dois estados, sobre as barras e ilhas do delta do Parnahyba.

E nós, os do «Nortista», que iniciamos a campanha, na qual temos sido bastante auxiliados pelos patriotas piauhyenses, sentimos-nos desvanecidos pelas demonstrações de solidariedade que vêm de prestar-nos nossos representantes federaes.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão de 5 de Dezembro de 1901.

O sr. João Gayoso.—Sr. presidente, assistindo á ultima sessão da commissão de orçamento, admirei-me da decisão por ella dada, a respeito de uma emenda apresentada pela bancada do Piauhy, sobre escalas na bahia da Tutoya e, nestas condições, resolvi fazer algumas considerações a respeito, afim de melhor esclarecer á camara e a commissão que, me parece, ou por ligar pouca importancia ao assumpto, ou por qualquer outro motivo, não tem prestado bem attenção ao caso.

Parece que a commissão se preoccupou um pouco com a idéa de que a bancada piauhyense tinha em vista com a sua emenda, a decisão de uma questão de limites; por este motivo resolvi fazer estas considerações que, por serem longas, deixo de ler, mas peço a v. exc. que mande publical as no «Diario do Congresso».

O sr. presidente.—O pedido do nobre deputado será attendido.»

Documento a que se refere o dr. João Gayoso

ESCALA DA TUTOYA

Considerações sobre a emenda apresentada para a 3.ª discussão do orçamento da viação,

de um porto de escala da companhia Lloyd Brazileiro, na bahia da Tutoya.

Emenda.—«Substitua-se o n.º IX do art.º 2.º pelo seguinte:—a incluir nas viagens do Lloyd um porto de escala na bahia da Tutoya, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração, marcando o governo, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, conforme mais convier ao interesse publico.»

Apresentando a emenda substitutiva acima, fazemol-a seguir de algumas considerações que julgamos conveniente para melhor esclarecimento da illustrada camara dos deputados.

Existiu, em annos anteriores, uma verba creada pelo congresso nacional, para que o Lloyd Brazileiro fizesse escala no porto da Amarração, no estado do Piauhy, em suas viagens de ida e volta ao norte da republica, verificando se, dessa maneira, que essa escala foi julgada, por ambas as casas do parlamento, como conveniente aos interesses da Nação e de justiça ao Piauhy, que, até então, como agora de novo, acha-se completamente separado dos outros estados, sem communicações directas, regulares, faceis e proveitosas ao seu desenvolvimento.

O Lloyd Brazileiro impugnou sempre, desde o principio, o cumprimento da clausula do contracto que o obrigava a fazer a escala da Amarração e conseguiu, finalmente, que, com a diminuição de trinta contos em sua subvenção, fosse a mesma escala supprimida, por se verificar que o porto referido era inaccessivel aos vapores da companhia, os quaes tinham de ancorar muito longe da villa da Amarração, sendo o transporte de cargas e passageiros, entre aquelles e esta, difficil e arriscado.

O commercio do Piauhy, especialmente o de Parnahyba, tendo necessidade, porém, de

dar expansão as suas forças, procurou uma valvula necessaria ao seu desenvolvimento e, sendo attrahida sua attenção para um porto da bahia da Tutoya, na ilha do Cajueiro, de cujas qualidades excepcionaes de praticabilidade, fallam homens de sciencia e praticos, conseguiu, depois de não pequenas difficuldades, creadas pelo commercio do Maranhão, que uma companhia ingleza de vapores fizesse viagens mensaes e regulares ao referido porto.

Estabeleceu-se tambem uma linha de rebocadores entre os dois portos—de Cajueiro e Parnahyba.

A companhia ingleza não se arrependeu, como diziam os interessados contrarios, e o commercio de Parnahyba lucrou bastante, como tambem a fazenda federal, o que se verifica pelo augmento de exportação para os portos extrangeiros.

Foi alguma cousa de valioso o que conseguiu o commercio dessa zona piauhyense, mas não o bastante, pois a companhia ingleza, a que nos referimos, faz viagens muito espaçadas e apenas nos communica com uns dois portos europeus.

Foi, por entrarmos no conhecimento das excellentes qualidades da bahia da Tutoya, e recebermos constantes reclamações do commercio piauhyense, que resolvemos apresentar a nossa emenda para a segunda discussão.

E então formulamol-o assim:

«Fica o governo auctorizado á fazer contemplar, na escala do Lloyd Brazileiro, o serviço de tres viagens mensaes a bahia da Tutoya (no porto do Cajueiro do estado do Piauhy), podendo, para isso, despender a quantia necessaria.»

Particularisamos o porto do *Cajueiro*, já porque ahi existem armazens apropriados para accommodações de mercadorias e um trapiche;

já por sabermos que os vapores da companhia ingleza, que calam mais, ou tanto quanto os do Lloyd, têm livre entrada e sahida no porto que preferimos; como tambem por verificarmos dos importantes trabalhos de Mouchez, em mil e oitocentos e sessenta e tantos, do pratico Felippe, em 1892, e do major J. J. Firmino, deste anno, que a bahia da Tutoya é somente accessivel aos vapores do Lloyd e a outros de maior calado, até o porto do *Cajueiro*, que fica pouco acima da entrada da barra.

«A nossa emenda não teve a felicidade de receber, por completo, parecer favoravel da commissão de orçamento, por causa das palavras—*pertencente ao Piauhy*—onde ella via, com razão, que estava envolvida uma questão de limites entre os estados, visto como a ilha do *Cajueiro* é um terreno, sobre que o Piauhy e Maranhão se julgam com direito.

«A bancada maranhense, como resposta á parte de nossa emenda que dizia respeito a limites, formulou e apresentou uma outra emenda que incidiu no mesmo defeito, para lado opposto, sinão em defeito maior, por inexequivel no todo.

«A sua emenda, rejeitada pela commissão, pelos mesmos motivos porque foi a nossa, porém, depois acceita em votação da camara, por accordo, afim de servir de garantia de verba na terceira discussão, era do teor seguinte:—«*Fica o governo autorizado a incluir nas viagens do Lloyd Brazileiro o porto da Tutoya, no estado do Maranhão, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração.*

«*O governo usará dessa autorisação logo que esteja o mesmo porto collocado nas condições exigidas para essa navegação, marcando, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, etc.*

«Procedeu mui acertadamente a illustrada commissão de orçamento, rejeitando a emenda

da bancada maranhense. Porque, realmente, ou a palavra *porto*, nella empregada, devia ser tomada em uma accepção muito vasta, como synonima de *bahia* e, nesse caso, como a bahia da Tutoya é cercada, de um lado por terras do Maranhão e de outros por ilhas *contestadas*, a emenda cahia no defeito da piauhyense, agitando uma questão de limites, inopportuna e incabivel em um orçamento; ou essa palavra *porto* era empregada no seu sentido verdadeiramente technico e, portanto, o que a emenda queria era que os vapores do Lloyd fossem ao porto da villa da Tutoya ou Salinas, passando a pequena barra do igarapé do *Commum* ou rio Tutoya, como o chamou Mouchez, á cuja margem se acha a villa.

«A' primeira hypothese, em que se toma a palavra—*porto*—na accepção de bahia, a resposta está dada:—a emenda da bancada maranhense, tal qual está, é *inopportuna e incabivel* em um orçamento.

«Quanto á segunda, já acima mostramos, citando opiniões auctorisadas, que a bahia da Tutoya é apenas praticavel francamente, pelos vapores de grande calado, até o porto do *Cajueiro* e, portanto, obrigar que a escala seja feita, em um porto inaccessivel a esses vapores, é tornal-a inexequivel, insubsistente, annullal-a completamente.

«Mas, uma vez que alguns senhores deputados maranhenses põem em duvida aquellas opiniões irrecusaveis, imparciaes, não será melhor que se deixe ao criterio do governo a escolha do melhor porto na bahia e que melhor attenda aos interesses publicos e particulares?

«Parece-nos que não poderá haver duas opiniões, salvo a d'aquelles que entendem que o governo erra sempre.

«Não deixaremos passar sem resposta a affirmação d'aquelles que levaram perante a commis-

são de orçamento a accusação de que não convinha ser consignado, em qualquer emenda, o porto do *Cajueiro*, como escala de vapores, porque era elle um porto de contrabandos escandalosos! e que nem mesmo deveria ficar nessa emenda a palavra *babìa*, porque nós—os representantes do Piauhy— poderiamos conseguir do governo que a escala pedida fosse determinada para esse porto!

«Ha um lado dessa accusação que se refere a honorabilidade da bancada piauhyense, como a do governo federal, mas permittam os srs. accusadores que não vejamos nas suas palavras as intenções de nos molestar e fazer opposição; entre outros motivos, nos quaes não deixam de entrar o cavalheirismo dos accusadores e a consciencia do nosso caracter, está o de ser *inopportuno* e *incabivel* uma retaliação ou defesa sobre o assumpto, nessas ligeiras considerações explicativas.

«Ha outro lado que vae ferir o commercio piauhyense e o Lloyd Brazileiro.

«Na defesa do primeiro citaremos, por ora, o grande desenvolvimento que tem tido a exportação de nosso estado, depois da creação do porto do *Cajueiro*.

«A defesa do Lloyd, nós fazemol-a com o testemunho de toda a propria commissão, com o testemunho de todos os deputados e de todos os brazileiros, pois bem poucos são os que não têm viajado em seus barcos e não sabem perfeitamente que o Lloyd Brazileiro nunca foi, não é e não poderá ser nunca, vehiculo de contrabandos.

«A que pode chegar a defesa de uma má causa, em momento de pouca calma, por mais que o espirito que advogue seja criterioso, illustrado e esclarecido!

«Chega-se a affirmar absurdos destes: — que o Lloyd Brazileiro, servido por vapores que navegam sempre pejados de passageiros da elite da

nossa sociedade, que entram nos portos unicamente para embarques e desembarques desses passageiros, para cargas e descargas rapidas e sem intermittencias, irá servir de vehiculo de contrabandos do commercio piauhyense !

Mas como ?

Em vista das considerações que ahi ficam, nos animamos a apresentar a emenda substitutiva acima.

Como a camara vê, ella não está em desaccordo com a emenda substitutiva apresentada anteriormente para 2.ª discussão, pela commissão de orçamento.

Apenas substituimos a palavra—*porto*—da emenda da commissão, pela palavra—*bahia*—afim de evitar duvidas sobre a maior ou menor amplitude que se quizesse dar áquella palavra.

Accrescentamos tambem em nossa actual emenda: «que o governo, de accordo com a companhia, marcará o melhor ancoradouro, conforme mais convier ao interesse publico.»

Estas ultimas palavras, das quaes não fazemos questão, porque mesmo sem ellas, ficará ao criterio do governo a determinação do porto e ancoradouro, podem ser retiradas sem o menor prejuizo.

Verifica-se de todas essas considerações, que nós não envolvemos absolutamente uma questão de limites em nossa actual emenda e, ainda mais, affirmamos que uma questão como esta, é inopportuna e incabivel em um orçamento.

Insistimos nessa declaração, porque ainda hontem, a commissão de orçamento votou, em desaccordo com a opinião do relator da Viação contra as emendas relativas á escala do Lloyd, em um porto da bahia da Tutoya, por ver em ambas envolvida uma questão de limites entre estados.

Surprehendeu-nos tal deliberação e appellamos confiantes dessa para a camara dos deputados e para a propria commissão de orçamento.

Já houve alguem que appellasse de um rei dormindo, para um rei acordado; não é descabido, portanto, que em um regimen republicano, onde os direitos de todos devem ser iguaes e mais respeitados e qualquer auctoridade menos supposta de intangibilidade de um engano, por isso que ella não é sagrada e divina, áppellamos de uma commissão, que presumimos menos bem informada, para a mesma, que pode melhor estudar um assumpto, considerando que nelle visam-se interesses capitaes para o desenvolvimento de um pequeno estado que, apezar de sua pouca importancia, tem o mesmo direito que os adeantados, perante nossa lei fundamental e aos olhos dos verdadeiros patriotas.

Fica ahi, sem a menor irreverencia ou desapreço aos illustres membros da commissão de orçamento, a nossa appellação.

—No ponto em que está a questão da escala da Tutoya, a camara dos deputados tem de votar, em 3.ª discussão, uma das tres medidas:

1.º—A contida na emenda maranhense que particularisa um porto onde é impossivel a entrada dos vapores do Lloyd Brazileiro,—ou que envolve uma questão de limites, se tomarmos a palavra—*porto*—no sentido de bahia;

2.º—a contida na da bancada piauhyense, que, não envolvendo essa questão incabivel e irritante, pede um porto que favoreça ao commercio do Piauhy e aos interesses geraes da federação, na bahia da Tutoya, escolhendo o governo o mais conveniente, por suas qualidades de praticabilidade e que satisfaça áquelle commercio e a esses interesses.

3.º—finalmente, a contida na da commissão de orçamento, que propõe a retirada das duas primeiras.

Votando a primeira, a camara exorbitaria de seus poderes ou crearia uma medida irrealisavel, accrescendo que iria favorecer especialmente o Maranhão, com detrimento dos interesses do Piauhy, a beneficio dos quaes, sem descurar dos geraes, deveria ser creada a escala pedida, não só porque aquelle estado já é servido por uma escala do Lloyd, ao passo que este não, como tambem porque a verba a aproveitar foi creada para o estado do Piauhy.

Votando a favor da segunda, a camara procederá com inteira justiça, dentro da lei e sem prejudicar direitos de quem quer que seja.

O voto favoravel a terceira, dado pela camara, só poderia ter esta traducção:—«Representantes do Piauhy, tendes todo direito, por nós já reconhecido, em sessão anterior ao serviço que pedis; a verba consignada para elle, já foi concedida ao vosso estado, mas tivestes a infeliz ousadia de, em emenda a 2.ª discussão deste orçamento, affirmar que uma ilha, a que o Maranhão se julga com direito vos pertencia e, portanto, ou reconheceis que as ilhas que vosso estado contesta ao Maranhão, pertencem a este, ou não tereis o beneficio de uma escala do Lloyd, não vos valendo a emenda ampla, justa, imparcial que agora apresentaes!»

Mas não; a primeira e a ultima medida serão rejeitadas para ser approvada a segunda.

Confiamos na justiça de nossa causa e no criterio de toda a camara.

João Gayoso.

(Transcripto no Nortista n.° 60.)

XXVI

Publicamos em seguida o officio que a 18 de Setembro do anno passado o patriotico Con-

selho Municipal desta cidade dirigiu a todos os Conselhos Municipaes do nosso estado, solicitando dos mesmos um auxilio pecuniario para fazer-se a publicação em folhetos dos artigos e documentos que temos publicado sobre este grande assumpto.

Pretende, para maior conhecimento da grandeza do terreno litigioso, fazer acompanhar ao folheto uma carta lithographada de todo o delta parnahybano.

Desvanece-nos bastante a alta prova de apreço que vem de dar-nos o Conselho Municipal desta cidade, promovendo os necessarios meios de dar maior publicidade ao que temos dito em favor do Piauhy,com relação a esta magna pendencia.

Retirando de nós qualquer parcella de vaidade, que certamente não tem guarida em peitos abnegados, julgamos acertada e digna de toda acceitação a idéa do nosso Conselho Municipal e confiamos que o seu pedido será tomado na devida consideração por todos os Conselhos Municipaes do Piauhy que, certamente,não recusarão uma insignificante parte de suas rendas para um fim tão util e patriotico, de cujo triumpho dependem o progresso e alevantamento do nosso menospresado Piauhy.

Sabemos que diversos Conselhos Municipaes já attenderam ao patriotico appello que lhes foi dirigido.

Todos os piauhyenses saibam cumprir o seu dever de patriota e a victoria será nossa.

Da união nasce a força,—unão todos os filhos desta grande terra os seus esforços aos nossos, que em breves dias teremos reivindicado as nossas seis barras, setenta ilhas e quinze leguas de littoral, que se acham illegalmente sob a jurisdicção do Maranhão.

Eis o officio, a que nos referimos:

Conselho Municipal da cidade dn Parnahyba, 18 de Setembro de 1901.

Ills. srs. Presidente e Membros do Conselho Municipal de.................................

Tendo este Conselho approvado em sessão de 18 deste mez a proposta do conselheiro José da Silva Ramos Filho, para dirigir-se a todos os Conselhos Municipaes do estado, solicitando um auxilio pecuniario para fazer-se a publicação, em folheto, de todos artigos e documentos publicados no jornal «Nortista» desta cidade, sobre a integridade territorial do nosso estado, vimós em cumprimento desta deliberação solicitar de vós o alludido auxilio.

Desejamos fazer acompanhar ao folheto a carta lithographada do delta do rio Parnahyba, cuja reivindicação para nosso estado é a maior aspiração de todos os piauhyenses.

Appellando, pois, para os vossos sentimentos patrioticos, ficamos certos de que sabereis corresponder aos nossos justos desejos.

A importancia que o vosso patriotismo ditar dever ser subscripta pelo municipio que dignamente representaes, poderá ser remettida ao primeiro signatario deste, até 31 de Janeiro proximo vindouro.

Saude e Fraternidade.

Luiz A. de Moraes Correia—P.
José da Silva Ramos Filho.
Joaquim Antonio G. de Almeida.
Olyntho José Gonçalves d'Amo rim.
Francisco de Moraes Correia.

—

Continua aberta em nosso escriptorio, para ser subscripta por todos aquelles que desejarem

a integridade territorial do Piauhy, a subscripção popular para enviar um emissario a Portugal, afim de procurar nos archivos portuguezes documentos historicos que possam interessar-nos, na solução da grande pendencia de limites que mantemos com o estado do Maranhão.

Do Nortista n.º 61.)

XXVII

O *Diario do Maranhão* publicou as seguintes linhas em sua edição de 5 de Fevereiro deste anno:

«Recebemos o 1.º numero do novo periodico —*A Penna*— que começou a ser publicado, quinzenalmente, em Therezina (Piauhy).

A *Penna* diz que advogará os interesses geraes e especiaes do estado, fazendo echo e pugnando pelas mesmas idéas, mantidas pelo «Nortista» da Parnahyba, na parte em que sustenta luta com o Maranhão, a proposito da bahia da Tutoya, que a todo o panno questiona pertencer áquelle estado e não ao Maranhão.

Em referencia a essa questão de posse e limites, que por tantas vezes tem occupado a attenção do poder legislativo e a campanha aberta sobre tal posse, recebemos uma carta que, por dever de cortezia jornalistica, accusamos, e na qual nos é pedido que abramos uma subscripção popular para ser adquerida a precisa quantia, para auxiliar a viagem de um emissario daquelle estado que deva ir a Portugal para, na Torre do Tombo, examinar documentos, que, suppõem, affirmam ou mostram o direito que o Piauhy allega assistir-lhe.

A questão já foi decidida pelo poder competente; o Piauhy, por um dos seus orgãos, e agora por outro ou outros que se lhe juntam, apregôa o contrario, e todos os dias chama o odioso contra o Maranhão.

Contra tal proceder é que aqui lançamos protesto, aconselhando a quem se julga com o direito tantas vezes discutido, outras tantas batido, que promova tudo quanto for necessario para a prova real do seu allegado.

Nós, maranhenses, é que não temos a menor duvida, e por isso nada concorreremos para, contra o nosso estado, continuar a ser mantida uma luta, um pleito, e com elles as mais injustas accusações e immerecidos apodos.»

E' extranhavel a reincidencia do velho orgão official do Maranhão em commetter o erro de affirmar, muito laconica e simplesmente, como já fez em edição de 31 de Janeiro p. p., que «pelo poder competente já foi decidida a questão!»

Que poder competente foi esse?! Em que tempo foi essa decisão?! Mais uma vez inquirimos.

Apesar de nossa insistencia, da nossa incansabilidade, ha muitos mezes, em demonstrar os direitos do Piauhy a todo o delta do rio Parnahyba, desde a barra da Tutoya até a da Amarração, o collega tem se conservado em silencio, e quando se dignou quebral-o, tratando uma segunda vez do assumpto, o fez nas fracas condições da primeira, com uma simples affirmação, sem apontar um documento, sem positivar um facto, sem citar uma data, a despeito dos nossos reiterados reptos.

Ante a ausencia de argumentos de sua parte, nada temos que replicar ao collega; entretanto julgamos conveniente e opportuno reproduzir a resposta dada naquella epocha e alguns topicos de varios editoriaes em que temos concitado os

nossos vizinhos a exhibirem um documento ao menos, em que se baseiem para considerar legitima a posse das 70 ilhas componentes do archipelago do delta do rio Parnahyba, com 15 leguas de littoral e 6 barras.

Do nosso n.° 7 de 17 de Fevereiro de 1901.

«Lemos nas columnas do collega *Diario do Maranhão*, edicção de 31 de Janeiro p. p., a ligeira apreciação que fez sobre o vibrante artigo do illustre dr. Pereira da Costa, que trouxe bastante luz para a questão de nossos limites com o visinho estado do Maranhão.

Lamentamos que o collega não tivesse citado um documento siquer, que viesse refutar as logicas deducções do talentoso dr. Pereira da Costa.

....

E, para que possamos sahir do *erro em que laboramos*, pedimos ao collega a fineza de nos citar o anno em que foi debatida no seio do parlamento brazileiro a questão da barra da Tutoya, a qual, na sua opinião, se acha já resolvida definitivamente a favor do Maranhão.

Temos a collecção dos annaes do parlamento brazileiro, e, si não nos falha a memoria, nella não se encontra referencia alguma a tão magno assumpto.

Já o dissemos e repetimos: o ponto para onde convergem nossas vistas, a estrella que nos guia nessa questão, é o traçamento definitivo dos nossos limites com os estados do Maranhão e Ceará, tanto assim que não o abandonaremos, atravez mesmo das maiores difficuldades que nos possam advir.

Concitamos o collega a publicar qualquer documento historico, mesmo qualquer referencia, que prove o direito que assiste ao estado do Maranhão e, emquanto assim não fizer, continuaremos a affirmar que pertence ao Piauhy todo o archipelago do delta do Parnahyba.

Quanto ao collega dizer que temos um fim especial nessa discussão, affirmamos-lhe que de facto o temos—a garantia do nosso territorio, como claramente ficou firmado no artigo programma do nosso jornal, que é trabalharmos sempre—*Pro patria pro populo.*»

Do nosso n.º 13 de 30 de Março de 1901:

«Que razão milita, pois, em favor do estado do Maranhão, para ter como seu o delta do Parnahyba, para exercer dominio sobre elle, para tel-o incorporado a dois dos seus municipios? Nenhuma siquer conhecemos e já em uma de nossas edições anteriores pedimos ao nosso collega *Diario do Maranhão*, que sahiu ao nosso encontro com uma ligeira noticia de contestação, que fizesse a fineza de apontar-nos documentos em seu favor, e especialmente que nos citasse quando essa questão foi definitivamente resolvida pelo poder competente, como affirmou.

Agradecemos ainda a honra de sua resposta.»

Do nosso n.º 17 de 24 de Abril de 1901:

«Debalde temos pedido aos maranhenses que nos apresentem os documentos em que se baseiam para continuar a exercer a jurisdicção estadual sobre o archipelago do delta do rio Parnahyba e até hoje nada têm dito, nada absolutamente, continuando simples e convenientemente silenciosos. E de novo os reptamos para que nos exhibam documentos, si é que os possuem, que lhes dêm direito ao archipelago do Parnahyba, e nesta expectativa permanecemos.»

Do nosso n.º 21 de 25 de Março de 1901:

«Concitamos, pois, os maranhenses, isto é, áquelles que duvidam dos nossos direitos e os contestam, a virem com documentos á luz meridiana, pela imprensa ou pela tribuna parla-

mentar, ao nosso encontro, porque com o silencio, somente proprios daquelles que, a falta de provas, não podem argumentar nem discutir, não nos vencerão jamais.

Res non verba—tem sido o lemma adoptado nas nossas publicações. Si os maranhenses acceitarem o nosso appello, pedimos-lhes desde já que egualmente o abracem, para não dar-se o caso do *Diario do Maranhão*, que, fallando a respeito da insistencia com que levantamos e temos tratado esta magna questão, assevera ter ella sido discutida e já resolvida, pela camara dos deputados, favoravelmente ao Maranhão, não se dignando até hoje diser-nos em que anno se verificou esse facto, que, aliás, não dirime a questão, porque as resoluções da camara dos deputados não podem produzir effeitos legaes sem a approvação do senado e sancção do poder executivo.

Eis porque o *Diario do Maranhão*, que não deve ignorar os rudimentos da logica, julgou de bom aviso guardar silencio, apesar da nossa provocação.»

Do nosso n.º 26 de 29 de Junho de 1901:

«Os nossos visinhos transparnahybanos, illegal e criminosamente apossados de parte do territorio piauhyense, chamados para discutirem o caso, conscios de não lhes assistir direito ao territorio contestado, fogem da discussão franca e nobilitante da imprensa, não articulando uma unica palavra!»

Do nosso n.º 52 de 28 de Dezembro de 1901:

«O Maranhão, pois, que apresente, que cite documentos comprobatorios dos seus direitos ao delta parnahybano, documentos que tenham superior valor juridico aos innumeros que havemos publicado, que nós, discutindo desapaixo-

nada e criteriosamente, como o temos feito, não occultaremos seu direito, nem lhe crearemos obstaculos.

....

E, quando nada mais possamos fazer, ao menos lavraremos perante a Nação Brazileira o nosso solemne protesto contra o grande esbulho de que somos victimas, e sentir-nos-emos satisfeitos, porque o nosso contendor não sahiu ao nosso encontro, nem exhibiu um unico documento que lhe désse direito á criminosa posse do nosso territorio usurpado.

A posse que o Maranhão tem sobre algumas das ilhas, desde 1811, quando se deu a separação do Piauhy do antigo estado do Maranhão, tem sido uma posse contestada desde 1825 até hoje, e portanto não tem valor algum juridico.»

Do nosso n.° 54 de 5 de Janeiro de 1902:

«O Maranhão, que se diz senhor e possuidor daquella rica e bella parte do nosso delta, até hoje ainda nada demonstrou em seu favor, não porque lhe faltem desejos de contestar as nossas allegações, mas, sim, porque não tem um só documento que faça annullar os nossos.

Si lhe assiste o direito de posse, porque, concitado como já foi por nós, innumeras vezes, não apresenta os seus documentos?»

E' ainda do nosso n.° 65 de 22 de Março de 1902:

«Temos a lamentar, todavia, que o nosso adversario, o Maranhão, que tem filhos capazes de erguerem bem alto o nome outr'ora tantas vezes glorificado da terra natal, não nos venha enfrentar, esmagando, si é capaz, as nossas asserções, desmoronando, si pode, as construcções de nossos direitos.»

(Do Nortista n.° 72.)

XXVIII

Depois dos valiosos e incontestaveis documentos que a imprensa piauhyense tem dado á luz da publicidade, no sentido de tornar inilludivel o direito que temos ao delta do rio Parnahyba, territorio illegalmente jurisdiccionado pelos nossos visinhos transparnahybanos, é realmente digno de riso o modo porque os nossos adversarios nos respondem.

O Piauhý não se tem limitado a dizer que tem direito ao delta do Parnahyba: tem apresentado quasi diariamente os documentos mais irrefragaveis, suscitado os argumentos mais importantes, sem que todavia o Maranhão tenha opposto, até agora, um unico documento, uma unica passagem historica que prove o seu direito ao territorio em litigio. Por outro lado, quando o Maranhão procura responder aos nossos argumentos fal-o de modo tão desastrado, tão pobre de raciocinio, tão escasso de logica, que mais eloquente seria o silencio perpetuo.

Porque a verdade é que a simples affirmativa do Maranhão não constitue prova juridica, como não poderia constituir em qualquer outra questão.

Já sabemos, todo o paiz já sabe que os nossos visinhos têm razão, têm direito á barra da Tutoya; o que não conhecemos, o que não conhece o paiz é o decreto, ou lei, alvará, decisão legislativa, etc. em que se funda aquella posse, ou ao menos a passagem ou referencia historica que venha provar a continuidade do seu direito.

Já lá se foram longos mezes que nos batemos pela integridade do nosso territorio e, máo gra-

do um ou outro écho que tem apparecido na imprensa daquelle estado, no sentido quasi sempre de fazer crer que nós somos os unicos que se preoccupam com esta questão, temos certeza todavia de que ella preoccupa tambem os maranhenses. Assim é que na sua mensagem apresentada ao congresso estadual, em 10 de Fevereiro ultimo. o dr. João Gualberto, governador do Maranhão, tratando de limites, pede *auctorisação para proceder a respeito desta questão.*

Mas si ella já foi decidida pelo poder competente, como ingenuamente disse o *Diario do Maranhão* e não precisa, além disto, ser discutida pela imprensa daquelle estado, que tem convicção do seu direito, porque se preoccupa o governo do Maranhão ?

S. exc. em sua mensagem classifica os esforços que temos feito pela rehabilitação do nosso direito de *descabidas pretenções.*

Como descabidas ? Já uma vez enumeramos chronologicamente os documentos officiaes de que então dispunhamos e não teremos difficuldade em enumerar mais tarde outros de que já somos possuidores e que têm sido publicados em differentes numeros do «Nortista». Si, porém,não tem valor a serie de provas do nosso direito á bahia da Tutoya,publicadas em o nosso numero de 6 de Julho de 1901, desde a carta regia de D. João III concedendo a Antonio Cardoso de Barros, que se estabeleceu na Tutoya, 40 leguas das terras na costa do Brazil que partiam dos *limites das cem que foram concedidas a João de Barros e que constituiam o territorio da capitania do Maranhão.* até ao aviso do ministro da fazenda, de 3 de Outubro de 1892, mandando continuar sob a jurisdicção da alfandega do Piauhy a fiscalisação do porto da Tutoya, si forem descabidos aquelles documentos que então publicamos, como não será descabido o dr. João Gualberto affirmar sem

provas, a assistencia de um direito ao Maranhão que tem sido vantajosamente contestado pelo Piauhy ?

Estes e outros argumentos, porem, não podem ser respondidos com vantagem; ficam em o numero daquelles que não se respondem porque a *questão já foi decidida pelo poder competente.*

Mas nós é que somos exigentes neste assumpto, pois como poderá o Maranhão responder por exemplo, ao diccionario geographico e historico do Brazil, publicado em 1845 por Milliet de Saint Adolphe, quando affirma a pag. 733 que o braço Tutoya do rio Parnahyba serve de separação entre as provincias do Maranhão e Piauhy ?

Como responder ás cartas régias de 18 de Janeiro de 1699 e 25 de Setembro de 1700, ao governador de Pernambuco,para ordenar ao capitão mór do Ceará, a cujo territorio pertencia então o Piauhy, o exame dos rios Parnahyba e Praim, especialmente para a segurança do Maranhão ?

Como responder ao officio de 8 de Agosto de 1806 do governador do Piauhy, Carlos Cesar Burlamaqui, communicando ao governo haver percorrido, explorado e sondado todas as barras do Rio Parnahyba, salientando como principal a Tutoya ?

Em 1825 o presidente do Piauhy reclamou que fosse annexada á sua provincia a barra da Tutoya e a reclamação foi reconhecida justa pelo governo imperial, no aviso de 15 de Julho de 1825, que declara adiar a annexação para quando se fizesse a demarcação geral das provincias. Como responder a isto ?

Como responder ao notavel escriptor brazileiro Pereira de Alencastre, que na *Memoria chronologica, historica e chorographica da provincia do Piauhy* (pag. 101) traça positivamente pela barra da Tutoya a linha divisoria do nosso estado com o do Maranhão ? E o insuspeito Alencastre diz

ainda em sua importante e citada obra que todo o mundo sabe que as ilhas existentes no leito deste rio (Parnahyba) pertencem ao Piauhy.

Como responder ao regulamento do ministro da marinha, de 11 de Dezembro da 1857, expedido para a praticagem nas barras na provincia do Piauhy, comprehendendo as do Cajú, Melancieiras e Tutoya?

Como contestar que em 1862 o ministro da fazenda, visconde do Rio Branco, dirigindo-se ao inspector da thezouraria da nossa então provincia disse: «Fica a thesouraria do Piauhy auctorisada a mandar construir dois barracões, sendo um delles na barra da Tutoya?

Como responder aos magistraes artigos do notavel pernambucano, dr. Pereira da Costa, que, de maneira brilhante, citando documentos antigos e valiosos, demonstra clara e positivamente o direito que nos assiste ao delta do rio Parnahyba?

Como responder finalmente a muitos outros documentos que temos publicado?

Parece-nos não ser acertada a affirmativa do governador do Maranhão porque jámais, a fizeram os geegraphos e historiadores maranhenses como os illustres Candido Mendes e Cesar Marques.

O congresso maranhense auctorizou ao governador do estado *a manter a integridadde do territorio da comarca da Tutoya, a praticar todos os actos que julgar precisos, abrindo os creditos que se tornarem necessarios para as despezas d'ahi decorrentes.*

Não é esta auctorização que nos leva a desanimar. Antes procuraremos demonstrar com mais esforço, até a saciedade, a posse illegal do nosso visinho.

Temos certeza de que, á força de clamarmos contra o esbulho de que somos victima, far-se-á a verdade neste assumpto.

Não consta que o Piauhy em tempo algum

se tenha apossado de qualquer porção territorial de outro estado. Respeitador, pois, do direito alheio, não consentirá jamais o esbulho da parte mais rica de seu territorio, exactamente aquella por onde poderá entrar o seu desenvolvimento.

(*Do Nortista n.º 73.*)

XXIX

Mais um documento valioso têm hoje os nossos leitores occasião de ler, documento que, como muito bem o disse o nosso collega do *Piauhy*, «vem projectar intensa claridade sobre a questão do porto da Tutoya, usurpado ao Piauhy pelo Maranhão.»

Mais um documento importante que se vem juntar aos da longa serie que por espaço de mais de um anno temos publicado.

Mais um documento de valor incontestavel que vem assegurar o nosso direito, vem desbancar a especulação barata que têm feito os nossos visinhos, com a posse illegal e criminosa de todo o delta do rio Parnahyba, que nas pertence.

Esta peça foi colhida nos archivos da Capital Federal pelo eminente jurisconsulto o sr. conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, um dos mais proeminentes vultos brazileiros e filho dessa nossa porção de terra, tão esquecida dos poderes publicos.

Bem se vê, pois, que, quando affirmamos interessar a todos os piauhyenses, ainda mesmo os mais distantes, esta pendencia que infelizmente mantemos com o Maranhão, não o fizemos gratuitamente, com o simples desejo de vosear, de angariar sympathias á nossa causa. Alimenta-

nos, muito ao contrario, a nitida convicção de que a campanha levantada por toda a imprensa do Piauhy tem despertado em todos os nossos co-estadanos o seu patriotismo nunca desmentido, mesmo nos mais criticos momentos que tem atravessado a patria piauhyense.

A opinião acatada e sempre respeitada do sr. conselheiro Coelho Rodrigues está ao nosso lado, não por solidariedade incondicional com a terra que lhe deu o berço, mas por principio de justiça, por principio de equidade, requisitos que formam o caracter daquelle eminente homem de letras.

Prove o Maranhão, si o pode, a improcedencia deste documento, negue si tanto alcança a logica da sua hermeneutica, a interpretação unica que resalta desta importante peça, que hoje publicamos. Foi lavrada por decreto de 22 de Agosto de 1817 e extrahimol-a, com as palavras que precedem, *data venia*, do nosso collega o *Piauhy*, de Therezina.

DOCUMENTO IMPORTANTE

Honramos hoje as nossas columnas com o decreto que damos em seguida, de 22 de Agosto de 1817, colhido nos archivos do Rio de Janeiro e remettido pelo preclaro piauhyense, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, a um distincto amigo nosso que, por sua vez, teve a delicadeza de nol-o transmittir.

Trata-se, como se vê, de um documento valiosismo, que vem projectar intensa claridade sobre a questão do porto da Tutoya, usurpado ao Piauhy pelo Maranhão.

Sabemos que é opinião do conselheiro Coelho Rodrigues que na Torre do Tombo, em Portugal, não se poderá encontrar documento de mais valia para nós no litigio, do que esse de que ora nos occupamos.

Com effeito, evidencia-se do alludido decre-

to, nos trechos gryphados, que a parte do territorio piauhyense hoje em questão, era tida então pelo governo como pertencente ao Piauhy. São claros e insophismaveis os termos de tão importante documento.

Informam-nos que o illustrado conselheiro Coelho Rodrigues, que, apezar de ha longo tempo ausente, não esquece o seu torrão natal, esforça se por descobrir um outro documento, que tambem reputa de summa relevancia para o caso.

O que hoje publicamos, porém, já é por si só sufficiente para espancar de vez quaesquer duvidas que ainda possam existir sobre o nosso direito á Tutoya.

Jubilosos, entregamos, portanto, á apreciação do publico tão preciosa peça official.

Eil-a:

COLLECÇÃO NABUCO

Anno 1817.—Pag. 266.—2.ª Col.

Decreto de 22 de Agosto de 1817 (n.º 2.) «Sendo-me presente o quanto é pesado e violento aos habitantes do Piauhy, o não poderem dispor dos seus generos e dos productos da sua lavoura, sem o entreposto do Maranhão ou Pernambuco, para onde são obrigados a leval-os com grandes despesas e riscos, para d'ali se exportarem para outros portos do seu consumo, ou os venderem a negociantes estabelecidos nos mencionados entrepostos, por menos 30 ou 40 % com notavel diminuição, em um e outro caso, da proporcionada recompensa, a que têm direito, e effectivamente devem tirar dos seus productos, para poderem continuar nos trabalhos que elles exigem, quando aliás se evitará tão grande estôrvo para o progresso da agricultara e que a paralyza, fazendo se transportar os mencionados productos e generos *pelo grande rio Parnahyba, que serve naquella capitania e que em toda sua longa extensão offerece*

facil navegação, até a sua foz na villa da Parnahyba, a que elle deu o nome, aonde sendo estabelecido uma Alfandega e Inspecção do Algodão, poderá, sem prejuizo da minha Real Fazenda, ser permettida *a exportação directa daquelles generos por qualquer das barras*, que mais commoda e segura fôr aos navegantes para os portos do seu consumo; e havendo eu, por estes respeitos me conformado com o parecer da Meza do Dezembargo do Paço, em consulta de 19 de Junho do corrente anno, determinando pela minha resolução da data deste que na referida villa se estabeleça uma alfandega com os officiaes que forem precisos, sendo juiz della o Juiz de Fóra da mesma villa: fui servido, por decreto da data deste, que o Conselho de Fazenda me propuzesse, para receber a minha real confirmação, os officiaes que ella deve ter, os seus respectivos ordenados e o regulamento que se deverá ali observar, servindo-lhe de norma o alvará de 22 de Novembro de 1774, (1) e as disposições dadas na carta regia de 17 de Janeiro de 1779 (2) que concedeu aos habitantes do Ceará faculdade para a navegação e commercio directo com Portugal. João Paulo Bezerra, do meu Conselho e do meu Real Erario o tenha assim entendido. Rio de Janeiro, em 22 de Agosto de 1817. Com a rubrica de el-rei, nosso senhor.» (Extrahida do L. 3º do Registro de Decretos fls. 9).

(Do Nortista n.º 76.)

XXX

Em todos os tempos se tem registrado na historia da humanidade a prepotencia dos povos,

(1) Vem na collecção Delgado.
(2) Falta na collecção citada.

a invasão dos estados, no sentido de alargar os seus dominios. Mas essa tendencia tem soffrido tão accentuadas restricções com o influxo benefico da civilisação, que podemos dizer ser o estado mais adeantado de um povo aquelle em que essas duas manifestações do egoismo e da cobiça desapparecem do seu seio, como causas pertubadoras da ordem e da harmonia social.

Que importa, por exemplo, que no proprio diluculo do seculo XX a Grã-Bretanha tenha lançado olhar cobiçoso para a parte extrema do continente africano, coarctando a liberdade dos boers, si contra isto protestam todas as outras nações cultas?

Assim como os impulsos da consciencia são muitas vezes os maiores castigos da nossa maneira de proceder, do mesmo modo na vida das nações, ou na vida de qualquer collectividade, seja qual for o ponto de vista que os unifique, ha uma consciencia eterna, um tribunal que approva ou reprova os seus actos.

«Qualquer que intenta contra a propriedade ou liberdade alheia», pensa Esquiros, «perde nesta violação metade do seu bem estar e da sua independencia. Ha uma justiça inherente ás instituições, que faz as classes privilegiadas sentirem uma parte dos males que fazem soffrer ás outras classes».

Não nos suggeria neste momento essa lei do castigo historico, como a chama Esquiros, si não fosse a teimosia criminosa do Maranhão, continuando na posse, sem titulos, de uma zona que nos pertence.

Já uma vez dissemos destas columnas que os nossos visinhos em sua faina de adquerir terrenos para alliar aos seus, lançara tambem vistas ambiciosas para os seus visinhos da esquerda.

Caligula, perdendo um dia fabulosa somma

no jogo, manda vir o registro da provincia e determina que sejam mortos os cidadãos mais ricos: «Acabo de ganhar muitos milhões, em quanto vós outros apenas tendes poucas drachmas, dizia aos seus parceiros.»

Eis a tela que pinta ao vivo o desespero em que se acha o Maranhão, que tendo perdido o seu tão decantado brilho com o desapparecimento dos seus vultos mais proeminentes no *au delà* da eternidade, procura resarcir o mal com a grandeza, com a extensão do seu territorio.

Não ha de vingar a sua experteza para o nosso lado, porque nós, os piauhyenses, havemos de oppor um dique á sua cobiça, enxotando-o da nossa propriedade, como intruso vendilhão do nosso templo. Não ha de vingar a sua experteza, não; porque saberemos ensinar a esse *Mammon* de nova especie o caminho da retaguarda, a elle que cobiça e contempla a nossa zona porque é prospera; como o anjo da avareza cobiçava o pavimento celeste porque era de ouro. Sim; havemos de ensinar-lhe o caminho da retaguarda, não com o direito da força, mas, e tanto melhor, com a força do direito, com o direito da logica.

A nossa voz não se ha de perder no deserto, pois a razão que nos assiste já é o preludio da victoria.

A imprensa maranhense nem uma palavra tem para combater os nossos argumentos, e este silencio, esta falta absoluta de meios para fazer valer o seu pseudo-direito, diante da consciencia nacional e do tribunal dos homens sensatos, têm um quer que seja de parecença com a gravidade das creanças que não encontram palavra para articular, quando interrogadas por suas traquinadas.

Quizeramos, para melhor esclarecimento

desta pendencia, que a imprensa daquelle estado viesse á falla, ao menos uma vez nas quatro festas do anno.

Porque abandona o Maranhão o direito que tem de se defender pela imprensa das mais sérias accusações, que lhe têm feito todos os orgãos de publicidade do Piauhy?

A lei n.° 313 de 5 de Abril deste anno, auctorisando o governo a fazer as despesas que julgar necessarias para manter a integridade dos territorios da Tutoya, foi o ultimo sopro de vida daquelle povo.

E porque os representantes maranhenses não crearam uma verba para angariar titulos que justifiquem aquella posse? Pois não é ella contestada e, portanto, ante juridica, irracional aquella auctorização *á priori*?

Que o congresso do Piauhy auctorize o governo a fazer as despesas necessarias no sentido de reivindicar o nosso direito, auxiliando mesmo a campanha levantada por toda a parte, como faz um justo appello o *Republica* de Therezina, cujas palavras mais abaixo transcrevemos, é logico, é racional, porque numerosos já são os documentos que possuimos. Mas outro tanto não se pode dizer do Maranhão.

Eis as palavras do *Republica* n.° 245 de 22 de Maio ultimo:

CONTESTADO

O MARANHÃO SE PREPARA

Passamos para as nossas columnas, transcripto da imprensa maranhense, a lei n.° 313 de 5 de Abril ultimo, em que o congresso daquelle estado «auctoriza o governo a abrir credito para as despesas que forem necessarias para manter a integridade dos territorios da Tutoya.»

Convém que o governo do Piauhy mire-se

neste espelho, e, por sua vez prepare-se, de modo a auxiliar a campanha levantada pela imprensa do estado em favor da nossa integridade territorial.

Eis a lei:

Lei n.º 315 de 5 de Abril de 1902.

Auctorisa o governo a abrir credito para as despesas que forem necessarias para manter a integridade dos territorios da Tutoya.

O doutor Manoel Lopes da Cunha, governador do estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que o congresso decretou e sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.—Fica o governo auctorisado, para manter a integridade dos territorios da comarca da Tutoya, a praticar todos os actos que julgar precisos, abrindo os creditos que se tornarem necessarios, para as despesas d'ahi decorrentes.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades aquem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do estado Maranhão, 5 de Abril de 1902, 14.º da Republica.

Manoel Lopes da Cunha.

Publicada na secretaria do governo do estado do Maranhão, em 5 de Abril de 1902.

O secretario

Domingos Quadros Barbosa Alvares.

Da nossa modesta banca de trabalho ousa-

mos affirmar que muito ha de fazer o congresso piauhyense neste sentido, lembrando-se que no dizer de Lamartine o *direito é a mais perigosa de todas as armas*, e nós não devemos deixal-as por mais tempo aos nossos visinhos.

(*Do Nortista n.º 78.*)

XXXI

O publico já tem sciencia de que o sr. governador do estado em sua mensagem dirigida ao congresso legislativo no dia 1 do corrente mez, occupou-se do nosso incontestavel direito á barra da Tutoya e da *campanha activa e ardorosa* que se tem levantado a este respeito em todo o Piauhy.

Apraz-nos dizer agora que s. exc. julga ser tempo de resolver esta pendencia, afim de que possa entrar em plena posse legal qualquer dos dois estados litigantes.

As palavras do sr. dr. Arlindo Negueira são vasadas na justiça, attento o immenso cabedal de provas que já colleccionamos.

Ha poucos dias, dando sciencia ao publico de que a opinião acatada e competente do conselheiro Coelho Rodrigues estava do nosso lado, dissemos que o eminente jurisconsulto assim entendia por principio de justiça, de equidade e não pelos laços que o ligam ao Piauhy.

Outro não pode ser o nosso modo de pensar com relação ao sr. governador do estado.

S. exc. com a lucidez de espirito de que é dotado, esclarecido com a serie de importantes documentos que a imprensa piauhyense atira

quasi diariamente aos quatro ventos da publicidade, tem a sua opinião feita nesta pendencia, reconhece que o nosso direito tem sido cerceado pelos nossos visinhos, e eis porque pede a necessaria auctorisação á Assembléa Legislativa para effectuar as despesas que decorrem desta magna questão.

O congresso por sua vez, que é composto de homens, cujo patriotismo e verdadeiro interesse pela causa publica têm sido aquilatados por mais de uma vez, ha de corresponder ao appello do sr. governador do estado votando a necessaria verba para as despesas do litigio.

Esta nossa convicção é inabalavel, tanto mais que no seio daquella respeitavel corporação se acha tambem o nosso distincto redactor-chefe, o moço infatigavel e trabalhador que com denodado valor se tem batido constantemente pelos nossos direitos conspurcados.

Muito temos, portanto, que confiar.

De commum accordo, os dois altos poderes do estado, tendo, além disso o bafejo da opinião publica, sobram meios para serem tomadas certas medidas, com intelligencia e criterio.

E essas medidas, nós o esperamos, serão o prenuncio da garantia do nosso direito ao territorio contestado, serão o preludio da nossa victoria.

Para que o publico tenha inteiro conhecimento da parte em que a mensagem do sr. dr. Arlindo Nogueira se refere a esta questão, transcrevemos aqui as suas palavras, o que, aliás, já foi publicado em telegramma da nossa edição de 7 deste mez.

«Em prol da integridade territorial do estado, como bem o sabeis, tem se feito entre nós activa e ardorosa campanha. Os nossos limites com o Maranhão e Ceará, são, neste momento, objecto de séria discussão. A questão da Tu-

tosa, principalmente, tem despertado o mais vivo interesse da parte de todos os piauhyenses verdadeiramente amantes do seu torrão natal.

Parece-me ser tempo de resolver semelhante pendencia, na conformidade da lei n.º 226, de 20 de Junho de 1899, mas, ou tenha ella de ser tratada judicialmente, ou por via de arbitragem, faz-se mister conceder-des ao governo a auctorização necessaria e indispensavel para effectuar as despesas que exige tão importante e momentosa questão.»

Está lançado portanto o pedido do sr. governador e é bem possivel que a esse respeito já se tenham manifestado os nossos representantes.

Que se promovam com urgencia os meios da solução deste litigio são os votos que fazemos, são os desejos em summa de todo piauhyense que ama esta porção de terra que lhe serviu de berço.

Porque a verdade é que não queremos, já não quer nenhum filho do Piauhy que se escravise por mais tempo uma das nossas melhores zonas, cujo direito jamais pessôa alguma ousou negar-nos a não serem os nossos visinhos maranhenses.

Confiamos pois, nos altos poderes do estado.

(*Do Nortista n.º 79.*)

XXXII

Publicamos hoje o officio em que o secretario da fazenda do estado, coronel João Augusto Rosa, communica ao sr. governador que o con-

selho de fazenda creara, sob proposta sua, uma agencia fiscal na ilha da Santa Cruz, do delta do Parnahyba.

Não é intenção nossa fazer resaltar aqui o grande alcance economico desta medida, pois é bem claro que só deste modo poderá o estado auferir, como de direito lhe compete, o resultado dos impostos da producção daquella ilha e das outras que formam o referido delta.

O sr. secretario da fazenda disse muito bem que, pela distancia em que fica a ilha do Cajueiro desta cidade, a collectoria da Parnahyba não pode fiscalizar com a devida regularidade, a exportação dos nossos generos, pelo que se torna necessario o auxilio de um agente em uma daquellas ilhas.

Com effeito, só a creação de uma agencia fiscal em Santa Cruz poderá extirpar de ver o esbulho do nosso direito neste particular, pois que indebitamente são aquelles impostos cobrados pelo Maranhão.

Reservamos sempre os nossos applausos para essas medidas que visam o nosso progresso, ou a reintegração do nosso direito, seja qual for a fonte de onde possam ellas partir; mas sentimos maior satisfação quando provêm dos altos funccionarios do estado, pois folgamos de reconhecer então que, deste modo, não poderá tardar o dia em que se traduzam em effectividade os altos sentimentos que mantém os nossos co-estadanos para com a patria piauhyense.

Não sabemos qual a opinião do sr. governanador neste assumpto, pois a creação desta agencia bem pode importar susceptibilidade para os melindres do Maranhão; mas cremos que s. exc., comprehendendo o inilludivel alcance desta medida ha de necessariamente cogitar do melhor meio de conseguil-a, sem attritos para as relações de amizade entre os dois estados.

Largo tem sido o prejuizo dos nossos cofres em beneficio dos do Maranhão.

E nem podem os nossos visinhos encarar este nosso modo de dizer como um ataque á sua honorabilidade, pois bem sabem que a verdade está do nosso lado e que se têm direito ao territorio contestado, que aliás affirmamos nos pertencer, nada, absolutamente nada têm provado.

Esperamos, pois, que o exm. sr. dezembargador Arlindo Nogueira tomará na mais justa consideração o que se contém no officio do honrado secretario da fazenda, que abaixo transcrevemos:

SECRETARIA DA FAZENDA

Ao exm. sr. dr. Arlindo Francisco Nogueira, governador do estado. O conselho de fazenda, usando da attribuição que lhe confere o § 15, art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n.° 14 de 30 de Dezembro de 1893, resolveu em sessão ordinaria de hoje, sob proposta minha, crear no logar ilha da Santa Cruz, onde existem diversos estabelecimentos de lavoura e uma das ilhas formadas pelo delta do rio Parnahyba, uma agencia fiscal, subordinada á collectoria da cidade deste ultimo nome, com a obrigação de fiscalizar no porto do Cajueiro, os nossos generos de exportação que ali são embarcados para o extrangeiro. Comprehende v. exc. a necessidade que ha de tal agencia porquanto distando o Cajueiro cerca de 20 leguas da cidade da Parnahyba não póde a respectiva collectoria fiscalizar devidamente a sahida dos referidos generos. Pertencendo ao Piauhy todas as ilhas formadas pelo Santa Rosa, um dos braços do rio Parnahyba e que serve de limites entre este e o estado do Maranhão, conforme, já demonstrei no relatorio que tive occasião de apresentar a v. exc. em 15

de Maio deste anno e das quaes indebitamente se apoderou o Maranhão, não vejo razão na continuação de semelhante esbulho, sendo portanto já tempo do Piauhy apossar-se daquillo que de direito lhe pertence. Si o Maranhão, porém, se julgar prejudicado, que reclame os seus direitos pelos meios legaes. Submetto no emtanto à approvação de v. exc. o acto do conselho de fazenda, afim de poder providenciar no sentido de ser installada a dita agencia.

(Do Nortista n.º 81)

XXXIII

Em nosso ultimo numero publicamos duas cartas regias de grande importancia sobre a pendencia que mantem o Piauhy com o Maranhão, no delta do rio Parnahyba.

Numa destas cartas (datada de 18 de Janeiro de 1699) ordenava-se ao governador da capitania de Pernambuco que recommendasse ao capitão-mór do Ceará o exame dos rios Parnahyba e Praim; na outra, que foi dirigida a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, accusava-se o recebimento da carta, do mez de Junho de 1700, em que o mesmo D. Fernando mostrava as difficuldades que o capitão mór do Ceará, Francisco Gil Ribeiro encontrara em fazer as deligencias de que fôra encarregado nos citados rios.

Uma outra carta sobre este mesmo assumpto trazemos hoje á luz da publicidade, a qual nos foi obsequiosamente remettida pelo illustre homem de letras, o exm. sr. barão de Studart, do

Ceará, um dos mais incançaveis investigadores da historia patria.

L go que o governador da capitania de Pernambuco recebeu a 18 do Janeiro de 1699, accusou o seu recebimento a el-rei, sendo-lhe então dirigida esta que aqui transcrevemos:

«Governador e capitão-general de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro. Amigo

Eu el-rei vos envio muito saudar.

Viu-se a vossa carta de primeiro de Junho deste anno em que daes conta de haverdes recebido a que se vos escreveu sobre o exame do porto e entrada da barra do rio Parnahyba e instrucção que para o mesmo effeito se vos remetteu e que darieis a execução no primeiro barco que partisse para o Ceará e do que resultasse farieis aviso na frota futura. E pareceu me dizer-vos que infallivelmente façais remetter esta informação na primeira occasião que se offerecer, Escripta em Lisbôa a 5 de Setembro de 1699. Rey.»

Estampando mais esta carta regia sobre um assumpto de que, aliás, ja nos occupamos no nosso numero anterior, o exame dos rios Parnahyba e Praim, exame que fôra commettido aos cuidados do governador de Pernambuco, e não aos do governador do Maranhão, bem se vê que não trazemos á tela assumpto novo. Assim procedendo, entretanto, queremos apenas mostrar aos que nos têm acompanhado nesta questão, a riqueza de documentos que provam de todos os modos e a cada passo, o nosso incontestavel direito ao delta do rio Parnahyba.

Bem sabemos que a superabundancia de documentos não prova a legalidade de um direito, desde que estes mesmos documentos não sejam

rigorosamente juridicos, não tenham um certo cunho que venha firmar um criterio seguro sobre o raciocinio em que nos estribamos. Mas não é isto, felizmente, o que acontece comnosco.

Quasi todos, sinão todos os documentos que até agora temos publicado, são de alcance esmagador para esta momentosa questão de limites do visinho estado do Maranhão, e quanto a sua natureza juridica, não se pode levantar duvida de especie alguma.

Folgamos de dizer isso em prol dos nossos direitos.

O raciocinio que naturalmente resalta a qualquer pessôa, a conclusão logica que, por si mesma, deflue do documento que hoje publicamos, bem como dos que publicamos em nossa edição de sabbado ultimo, já foram estampados na mesma edição de sabbado, no brilhante artigo traçado pela penna valente e amestrada do nosso acatado amigo o respeitavel historiador, dr. F. A. Pereira da Costa, de Pernambuco.

Com effeito, só um espirito eminentemente retrogrado poderá admittir que podesse el-rei confiar a um governo extranho que, no caso, seria o de Pernambuco, o exame de rios pertencentes a circumscripção de terra sob a jurisdicção de outro governo.

O mais corriqueiro raciocinio, a mais superficial intuição das cousas, repelle essa idéa exdruxula.

O proprio governador da capitania do Maranhão deveria considerar um desprestigio ao seu governo aquelle commettimento ao governador de Pernambuco, si, de facto, estivesse o delta parnahybano naquelle tempo, debaixo de sua jurisdicção. E si assim o fosse, é muito provavel que, neste particular, se dirigisse a el-rei, patenteando o seu desagrado; entretanto nada consta a este respeito nos archivos em que fo-

ram encontrados os documentos a que nos referimos.

A verdade é uma, e não pode apresentar um duplo aspecto; todos os documentos que se prendem directa ou indirectamente a este assumpto ou sejam alvarás, cartas regias, decretos, ou simples referencias historicas, attestam o direito do Piauhy ao delta em questão. Conseguintemente, nós somos os senhores unicos e exclusivos de todas as ilhas de que illegalmente, consciente ou inconscientemente, se foi apossando o Maranhão, até que em nossos dias, ainda que lhe falleçam todos os titulos, ainda que não encontre um só documento em seu favor, julga-se o verdadeiro proprietario do territorio em questão.

Laboram em erro os nossos visinhos.

Por mais de uma vez temos dito destas columnas que soou a hora em que o Piauhy não quer, não consente mais o esbulho do seu direito. Pela palavra auctorisada da imprensa, pois que não conhecemos nenhum orgão no mecanismo social, mais auctorisado do que ella para a defesa de um povo, havemos de clamar contra todo e qualquer esbulho de que seja victima o nosso estado e temos certeza de que, deste modo, conquistaremos um dia a integralisação dos nossos direitos, reapossando-nos das porções territoriaes que constituem o todo da patria piauhyense

Temos tido a previdencia de colleccionar tudo o que se relaciona, proxima ou remotamente a esta questão, bem como o que, se prende aos limites do Piauhy em geral, e a grande collecção de documentos que já possuimos, nos auctorisa a fallar com a ousadia de quem tem a inabalavel convicção do seu direito.

Não acreditamos que o estado do Maranhão possua qualquer documento em seu favor neste

particular, porque o seu amor proprio, deante dos documentos diariamente publicados pela imprensa piauhyense, não se poderá conter por muito tempo neste circulo estreito de conveniencias, sem explodir naquelle patriotismo que todos nós reconhecemos nos habitantes do visinho estado.

Não; o Maranhão não tem, não possue um só documento em seu favor.

Continuemos, pois, na afanosa missão que temos imposto a nós mesmos, da defesa da patria piauhyense, porque longe de ser uma guerra que movemos aos nossos patricios transparnahybanos, é, muito ao contrario, o caminho da justiça e da rectidão que lhe apontamos, como guardas avançadas que somos da imprensa.

O que o Maranhão considera hoje uma imprudencia,um absurdo da nossa parte, amanhã a posteridade não se poupará de reconhecer como um dever que nos assiste.

E nós que nos temos batido constantemente pela reivindicação que nos pertence, nós os desta folha, nada ambicionamos com mais ardor do que o cumprimento do nosso dever, seja qual for a circumstancia em que nos achemos.

Deste modo é licito acreditar que um dia a posteridade nos ha de prodigalizar os seus applausos.

(Do Nortista n.° 88.)

XXXIV

Publicamos hoje nesta secção a lei n.° 61 de 19 de Novembro de 1901, pela qual o Concelho Municipal desta cidade creou duas escolas no

délta do rio Parnahyba, sendo uma na ilha de Canarias e outra na de Santa Cruz.

Com a creação destas escolas o nosso Concelho Municipal não teve em vista oppôr embargos ao pseudo-direito do Maranhão sobre o territorio contestado. Outra foi a sua intenção. A população no delta parnahybano tem crescido ultimamente e a falta de escola publica de que então se resentia aquella zona, já era bastante sensivel.

Tivesse por aquella epocha creado o Maranhão escolas alli, uma vez que se achava, como ainda se acha, de posse do alludido territorio, e o Concelho da Parnahyba, não teria tomado aquella resolução.

No intuito, pois, de levar o pão espiritual áquella zona de que incontestavelmente somos senhores, foi que a nossa edilidade creou as referidas escolas.

Os nossos visinhos, porém, julgaram esse acto um attentado aos seus pretensos direitos e a intervenção do poder executivo não se fez tardar, no sentido de não funccionarem os representantes do magisterio piauhyense.

A idéa que partiu de nossa municipalidade veiu, todavia, despertar o estado do Maranhão, pois que deixava em inteiro abandono a instrucção publica naquellas ilhas.

Hoje funcciona na ilha de Santa Cruz. ás expensas da municipalidade de Arayoses, uma escola primaria.

Mais calmo do que os nossos visinhos, o Piauhy não se oppoz a este acto do estado do Maranhão. Não deixaremos de zelar os interesses dos habitantes do délta, contra o dominio de extranhos, sem todavia, abrir luta armada, por que temos inteira convicção de que muito breve far-se-á justiça ao nosso estado....

A nós, á nossa municipalidade restam pra

zer-o tranquillidade, com a creação das escolas publicas de Canarias e de Santa Cruz; prazer porque mais uma vez provamos a inteireza do nosso patriotismo e a bôa vontade que mantemos para com os filhos daquella nossa porção territorial; e tranquillidade, porque assim procedendo nos desobrigámos perante a nossa propria consciencia.

Eis a lei a que nos referimos:

INTENDENCIA MUNICIPAL

LEI N. 61

Publicada em 19 de Novembro de 1901.

Crea escolas primarias municipaes nas ilhas de Canarias e Santa Cruz, do delta do rio Parnahyba.

Jonas de Moraes Correia, intendente do municipio da Parnahyba, estado do Piauhy.

Art. 1.—Ficam desde já creadas duas escolas primarias do sexo masculino nas ilhas de Santa Cruz e Canarias, do delta do rio Parnahyba, e pertencentes a este municipio, estado do Piauhy.

Art. 2.—O Intendente Municipal providenciará sobre a installação das referidas escolas.

Art. 3.—Os professores perceberão eguaes vencimentos aos demais professores primarios municipaes.

Art. 4.—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario a faça publicar e cumprir em todo o territorio do municipio.

Jonas de Moraes Correia.

Publicada a presente lei sob n.º 61 nesta Se-

cretaria da Intendencia Municipal da cidade da Parnahyba, aos 19 de Novembro de 1901.

Intendencia Municipal da cidade da Parnahyba, 19 de Novembro de 1901.

O secretario,

José Narciso de Castro.

(*Do Nortista n.º 90.*)

XXXV

Em nosso ultimo numero publicámos a lei n.º 61 com que o Concelho Municipal da cidade da Parnahyba creara duas escolas no delta do rio Parnahyba, sendo uma na ilha das Canarias e outra na de Santa Cruz.

Alludimos tambem ao facto de haver o Maranhão considerado esse acto do nosso Concelho um attentado ao seu pretenso direito áquelle delta

Hoje inserimos o trecho do relatorio do honrado intendente municipal, nosso distincto amigo coronel Jonas de Moraes Correia, onde elle explica o motivo porque adiou a execução da lei n.º 61.

O Maranhão, logo que foi sabedor da creação das referidas escolas, revestiu-se de attitude bellica e enviou para a villa de Arayoses forte contingente, afim de obstar o funccionamento dos representantes do magisterio piauhyense.

Emquanto a nossa edilidade, zelando a instrucção publica dos habitantes daquellas ilhas, procurou facilitar-lhes a educação do espirito,

os nossos visinhos tentaram, e levaram mesmo a effeito, por meio da força, impedir o livre curso dos rudimentos de instrucção de que tanto carecem todos os homens.

O fim altruistico que presidiu á creação da lei n.º 61 de 19 de Novembro de 1901 ainda subsiste e do mesmo modo e com a mesma inquebrantabilidade por parte do Concelho Municipal desta cidade.

Sobejas razões nos assistiam para fazermos valer e tornarmos respeitada a lei a que alludimos.

O intendente municipal, porém, pensou, com muito acerto, que a prudencia é arma poderosissima sempre que se procura rehabilitar um direito.

A instrucção publica daquellas ilhas certamente não ficará mais bem provida com funccionarios de nomeação maranhense.

Os nossos visinhos, sem nenhuma lesão para os seus pretensos direitos, deviam, pois, ter sido mais altruistas para com a população do delta parnahybano, furtando-se a esta demonstração de hostilidade.

Nós aguardamos os tempos, porque, a despeito da contrariedade que necessariamente resultará para o Maranhão, havemos de nos integralizar um dia, estendendo até ao delta do magestoso Parnahyba a nossa posse, visto como nos assiste um direito até agora irrefutavel.

Eis o trecho do relatorio do sr. intendente municipal, a que nos referimos:

«A lei n.º 61 por vós decretada e por mim sanccionada e publicada em 19 de Novembro do anno passado, creando duas escolas do ensino primario nas ilhas das Canarias e Santa Cruz, deste estado, não teve ainda a sua execução.

Como sabeis, o visinho estado do Maranhão indevidamente chamou a si, ha muitos annos, a

posse de quasi todo o delta do rio Parnahyba, e inclusive as citadas ilhas.

Sabedor o governo daquelle estado da creação das ditas escolas, mandou para a villa de Arayoses forte contingente policial, commandado por um major, afim de impedir a todo transe a sua installação. Em vista, pois, da bellicosa attitude dos maranhenses, que procuram resolver á bala a pendencia que o nosso estado com elles mantem, para reivindicar as barras e ilhas formadas pelo rio Parnahyba, as quaes nos pertencem, como se evidencia de innumeros documentos já assás conhecidos, para evitar conflictos, por sua natureza de consequencias fataes, tal a disposição em que se acha naquellas ilhas a dita força, resolvi por prudencia adiar a execução da lei n.° 61.

O governador do Maranhão, na mensagem com que abriu em 19 de Fevereiro deste anno a Assembléa Legislativa daquelle estado, occupou se do facto da creação das escolas, dizendo ter evitado a sua installação por ser o territorio de posse maranhense, sem, todavia, declarar, como tanto era necessario, a lei, alvará, decreto, decisão legislativa, em que se baseava para affirmar tal asserção.»

(Do Nortista n.° 91.)

XXXVI

A imprensa piauhyense não se tem cansado até agora de pugnar pela rehabilitação dos nossos direitos, máxime para a integralização do nosso territorio.

E' este um direito que affecta o dominio pu-

blico, pelo que poderosissimas razões assistem para que elle seja advogado com escrupulo, por que ha muito mais que recear da defesa dos direitos desta natureza, do que quando se trata de outros de natureza particular.

Neste ultimo caso, a pessôa aquem compete o direito é a unica que tem capacidade para increpar o modo porque é elle defendido. Mas num direito de caracter geral, é a sociedade que cabe averiguar o criterio que presidiu a esta defesa, e como a sociedade é um complexo de tendencias e de vontades, comprehende se as difficuldades, que sobrevêm.

E' preciso haver uma necessidade que se imponha a todos os individuos e que seja de ordem tal que viso o progresso e adiantamento das classes. Então apparece a sancção da collectividade, E é o que acontece nesta questão de limites, em que se tem batido ha longos mezes a imprensa piauhyense. Todas as classes de todos os pontos do estado se têm manifestado satisfeitas pelo modo porque o jornalismo do Piauhy tem advogado o nosso direito ao delta do Parnahyba.

Hoje mesmo estampamos com inteira alegria as palavras dirigidas ao nosso redactor-chefe por quasi toda a população daquelle delta, que, aliás, ainda é pouco habitado. E' facil de comprehender que se trata de um acto de espontaneidade daquelle patriotico e brioso povo.

O desejo de integralizar o nosso territorio não é uma utopia da imprensa piauhyense. Este desejo avassalla todos os corações genuinamente patrioticos dos filhos do Piauhy. E os habitantes do delta são impellidos pela mesma idéa, porque são tambem piauhyenses e têm a convicção e o *animus* de pertencer ao nosso querido estado. E nós que possuimos assim a população daquella zona, possuimos tambem o territo-

rio, porque de outro modo seria uma offensa aos principios do direito.

Publicamos o abaixo-assignado que, como já dissemos, foi dirigido ao nosso redactor-chefe. Omittimos apenas as assignaturas, porque não queremos de modo algum chamar a odiosidade dos dominadores do delta para os nossos patricios alli nascidos uns e domiciliados todos. Por essa mesma razão foi que demoramos tantos mezes a publicidade desse documentò valioso, esperando que a questão entrasse em um periodo de calma, sentimento que não havia então da parte dos nossos contendores nestá pendencia, que estavam a mobilizar tropas e tomar outras providencias demonstrativas de força e de acção.

A existencia desse abaixo-assignado, datado de 20 de Setembro de 1901, foi um dos motivos ponderosos que induziram o Concelho Municipal da Parnahyba, que delle teve conhecimento, a crear, no delta contestado, as duas escolas municipaes de que nos occupamos em nossas edições de 13 e 20 do expirante.

O Concelho Municipal, com aquelle acto, não visou invadir o territorio litigioso, nem perturbar a posse, sempre contestada, que o Maranhão desfructa ha annos. Os poderes municipaes desta cidade, com aquelle acto, procuraram corresponder ás solicitações dos habitantes do delta, que em documento authentico se diziam piauhyenses e instavam para ser continuada a campanha que apressasse o reconhecimento dos direitos do Piauhy a posse do delta parnahy-bano.

Por mais estas considerações, vê-se que não praticaram um acto pouco reflectido e inhabil os poderès municipaes da Parnahyba, uma vez que elle produzia apenas diffusão da luz da instrucção em um territorio cujos habitantes vieram collectivamente ao encontro dos sêntimentos

patrioticos e altruisticos dos parnahybanos, implorando sua intervenção no sentido de ser regularisada a sua situação, até então constrangedora, de piauhyenses, sujeitos ao dominio de outro estado.

E mais uma demonstração dos intuitos elevados e generosos que ditaram aquella resolução, temos na maneira calma porque se portou o poder executivo municipal, não dando cumprimento a lei questionada, desde que notou a attitude bellica e a mais tenaz opposição da parte dos occupadores officiaes do territorio contestado.

Passamos a transcrever o abaixo-assignado a que nos temos referido e cujo original permanece nesta redacção.

Illm. sr. Francisco de Moraes Correia—D. redactor-chefe do «Nortista.»—Parnahyba.

Nós abaixo-assignados, residentes nas ilhas formadas pelos braços do magestoso Parnahyba quando desagua no oceano, satisfeitos pela attitude patriotica que tendes assumido, defendendo com illustração e documentadamente os inauferiveis direitos que assistem ao nosso caro Piauhy, a posse de todo o delta do rio Parnahyba,—cumprimos o dever de vir por meio do presente, hypothecar-vos o nosso reconhecimento pelo relevante serviço que estaes prestando ao nosso esquecido Piauhy.

Apesar do esbulho que o estado do Maranhão conseguiu ha tempos fazer ao Piauhy, da posse estadual de muitas das ilhas que habitamos, ainda conservamos intacta a tradição piauhyense e nutrimos viva fé que brevemente será restituida ao nosso extremecido Piauhy a posse plena de todo o delta parnahybano.

E' nesta importante cidade que dispomos dos productos das nossas agricultura e industria, e é tambem nessa praça que mantemos as nossas relações commerciaes.

O illegal dominio maranhense sobre muitas das ilhas que habitamos em nada lhes tem sido util: a agricultura, a industria, pastoril, a pesca, etc., não mereceram ainda do actual dominador o menor cuidado, a minima attenção, continuando tudo no primitivo e atrasado estado de desenvolvimento.

Em uma unica cousa têm-se accentuado o dominio maranhense: na excessiva cobrança dos impostos.

Quando as seccas ou as inundações nos visitam com seu cortejo de horrores, é ahi, nessa hospitaleira cidade, onde encontramos o linitivo aos nossos males e o recurso para manutenção de nossas vidas.

Piauhyenses como somos e desejamos ser, vos pedimos que não abandoneis a campanha encetada na defesa sacrosanta dos nossos direitos e continueis a sustental-a, até que possamos ter a suprema gloria de ver tremular, sobre estas verdejantes perolas encarnadas nas aguas do Parnahyba, o estandarte glorioso do nosso patrio Piauhy.

Attendei, pois, ao justo pedido que vos fazem os piauhyenses que são considerados maranhenses, e continuai a defender os direitos do Piauhy á posse de todo o delta do rio Parnahyba, que habitamos, até a final victoria.

Em 20 de Setembro de 1901.

(Seguem-se 121 assignaturas.)

(Do Nortista n.º 92.)

XXXVII

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

I

Durante toda nossa existencia jornalistica, durante quasi dois annos, temos batalhado sem cessar em prol da integralisação do territorio piauhyense, particularmente na parte de que se apossou o Maranhão—o delta do rio Parnahyba.

Grande é o numero de razões e documentos que em favor da nossa causa, havemos conseguido expender e exhibir, sem intermittencia, sem exceptuar uma edição da nossa humilde folha.

Em toda essa campanha, temos convidado, reiteradas vezes, a imprensa e os competentes, do estado visinho para apresentarem sua contrariedade ás nossas asserções. Sentiamos, não por amor proprio, mas por amor á verdade e á razão, que um grande silencio se fizesse em torno das nossas palavras, quebrado apenas, de longe em longe, por ligeiras referencias feitas, sempre incidentemente, pelo respeitavel orgam da imprensa maranhense, o *Diario do Maranhão*, que escreveu sobre o assumpto, em suas edições de 31 de Janeiro do anno p. passado e 5 de Fevereiro deste anno, as apreciações vagas transcriptas e commentadas em nossos numeros de 17 de Fevereiro de 1901 e 10 de Maio do anno corrente.

Tres mezes depois deste nosso ultimo repto, tendo como base o *res non verba*, veiu afinal o *Diario do Maranhão*, em seu numero de 20 de Agosto p. findo, que só ha poucos dias nos veiu ás mãos, com uma contestação subscripta pelo sr.

professor Domingos Affonso Machado, a quem conhecemos de perto, podendo assim confirmar os conceitos que emitte o *Diario* a cerca de sua illustração e competencia.

Satisfaz-nos em immenso haver sahido ao nosso encontro um maranhense distincto, prompto a discutir comnosco na região serena das idéas, terçando as armas de cavalheiros e de amigos, pois amigos somos dos nossos visinhos.

Não vemos motivo para haver odio e offensas em uma pendencia em que brasileiros irmãos discutem um direito de suas collectividades, direito de cujo reconhecimento em favor deste ou daquelle, não pode resultar desar para nenhum dos contendores, nem tão pouco durante sua discussão pode elle permittir acrimonia entre os membros dessas collectividades, as quaes devem manter as mesmas relações cordiaes de sempre.

A nossa satisfação subiu de ponto quando vimos que o illustre adverso apresentou, «como producto das suas investigações», uma contestação tão fraca que veiu fortalecer a convicção do nosso direito, uma contestação cujos argumentos são tão inanes, que parece terem ficado mais valorisados os que temos expendido.

Mais evidente se torna a grandeza do direito que nos assiste e a consequente falta de razão do Maranhão, si attentarmos devidamente para esta importante circumstancia: decorridos quasi dois annos que se iniciou a mais larga exhibição dos titulos com que se apresenta o Piauhy, reivindicando o delta parnahybano, desde a barra das Canarias até á barra da Tutoya, apparece afinal um erudito, como o professor Machado, sobraçando apenas um modesto roteiro de um pratico de costa, o pratico Felippe, um bom velhinho, a quem conhece e presa quem escreve estas linhas, mas em quem não podemos reco-

nhecer auctoridade para se contrapor ás summidades que hão tratado do assumpto.

Temos á mão e já haviamos manuseado o *Roteiro da costa do norte do Brazil desde Maceió até o Pará*, publicado em 1877 pelo pratico da mesma costa Felippe Francisco Pereira. Nelle se encontram realmente os dizeres que o professor Machado reproduz, com pequenas alterações, que, aliás, não influem no sentido.

Mas perguntamos: porventura poderia o pratico Felippe, escrevendo um roteiro em 1877, dizer que a costa de Canarias á Tutoya era do Piauhy, quando sabia que della estava então apossado o Maranhão? E reconhecendo, ou mesmo desconhecendo a situação existente, tinha o pratico Felippe auctoridade para seconcluir d'ahi que essa situação ficou legitimada com sua maneira de dizer em um simples roteiro de costa, no qual fallou de passagem e tão expressamente, sobre a quem pertencia essa costa?

O velho pratico nada firmou nem podia firmar: limitou se a registrar o que elle sabia existir: a occupação pelo Maranhão da costa questionada.

Uma opinião destas cria direitos?! Corrobora-o ao menos?!

E' quasi excusada a nossa resposta negativa.

O mesmo se dá com a moderna carta mural de Lavasseur e com o mappa de 1895 de Moreira Pinto, citados pelo professor Machado.

A opinião do pratico Felippe podia valer aos maranhenses, tanto quanto a nós poderia servir a opinião do consul inglez Temple, emittida no *Report on the State of Maranham*, apresentado ás Camaras dos Communs e dos Lords em Fevereiro de 1901, e transcripta por um escriptor notavel e insuspeito para os nossos antagonistas o sr. Fran Paxeco, em sua recente obra—*O*

Maranhão e os seus recursos: «O estado só tem praticamente um porto de mar—o da capital. Alguma carga é recebida, no emtanto, por paquetes transatlanticos, num porto chamado Tutoya, nos limites do Piauhy e na bocca do Parnahyba. O ancoradouro deste porto dizem ser muito bom.»

Apegou-se o nosso antagonista ao roteiro de um pratico de costa, porque em seu auxilio não podem vir as leis que estabeleceram os nossos limites, os documentos historicos que os confirmam, os geographos grandes e pequenos, nem mesmo os naturaes do estado visinho, como o senador Candido Mendes de Almeida, o dr. Cezar Augusto Marques, o professor José Ribeiro do Amaral, o engenheiro Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, e outros, em suas excellentes obras, das quaes, em nossa edição de 25 de Maio do anno p. passado, citamos e commentamos diversos trechos que vêm em apoio da nossa causa.

Para não alongar mais estas considerações, escriptas ligeiramente, voltaremos no seguinte numero a occupar-nos mais detalhada e ordenamente da replica que nos suggere o artigo do professor Machado, o qual passamos a transcrever, precedendo-o das palavras com que o apresentou o *Diario do Maranhão*, em sua edição de 20 de Agosto p. findo.

«E' com prazer que recolhemos as seguintes linhas que nos são dirigidas e com as quaes vem, em auxilio dos justos direitos do nosso estado, o illustrado e competente professor Domingos Machado:

PIAUHY—MARANHÃO

A QUESTÃO DA TUTOYA

Agita-se presentemente, ou antes, levanta-se de quando em vez, a questão da Tutoya.

A imprensa do Piauhy, ou parte della, no afan de defender «interesses», não se fatiga de insultar-nos, como si proprio fosse de quem tem razão, proceder por essa forma.

Na emergencia, qual sentinella avançada, tendes advogado os direitos do Maranhão numa linguagem correcta, isenta de paixões, como acontece sempre que tratais de assumpto importante ou não.

Conhecendo quanto vos merece a causa, lembrei-me de ministrar-vos os subsidios que ora vos remetto, com os quaes podereis, ainda melhor, mostrar aos nossos implacaveis e gratuitos «inimigos» o caminho da verdade.

Valho-me das auctoridades que cito, não apresentando este trabalho como meu, sinão como producto da investigação a que dediquei algumas horas, contando contribuir tambem para o desejado—«fiat lux» e assim para cessação das injurias que nos são atiradas por causa de uma nesga de terra reconhecidamente nossa.

Passemos ao testemunho dos entendidos.

Felippe Francisco Pereira, o velho Felippe, pratico da costa brasileira desde Maceió até Pará, diz em seu Roteiro, tratando do Piauhy:

«Por 67 graus N. O. da barra da Amarração está a barra das Canarias e essa extensão é a face septentrional da ilha Grande e todo o littoral da provinciá do Piauhy. (*)

....

«A ilha Grande, que abrange toda a costa do Piauhy, é formada pelo Parnahyba.

Diz o mesmo pratico que na face occidental do rio das Canarias ha dois povoados: Coqueiros e Morros, que pertencem ao Piauhy, e, à margem esquerda, a povoação que dá o nome á

(*) O decreto n.º 3012 de 22 de Outubro de 1880 ampliou o littoral do Piauhy. N. do Nortista.

barra e ao rio, a qual pertence ao Maranhão e apenas dista uma legua de Coqueiros.

O titulo dessa parte da obra é o seguinte: Costa do Piauhy. Da barra da Amarração á barra das Canarias.

Tratando do Maranhão, diz elle: Costa do Maranhão. Da barra das Canarias á bahia e foz do Gurupy:

«Por 78 graus N. O. da barra da Tutoya, nesse espaço que medeia, estão barra do Meio, do Cajú, do Carrapato, da Tutoya.»

No mappa mural de mr. Levasseur essa parte «contestada» tem a côr com que está pintado o estado do Maranhão.

No do preclaro senador Candido Mendes, de saudosa memoria, acontece o mesmo.

O dr. Moreira Pinto, no mappa do delta alludido, dá como pertencendo ao Maranhão todas as ilhas, menos a Grande.

A' doçura de vossas palavras, illustre redactor, uno os presentes argumentos, confiante que os animos de nossos visinhos, gente pacata e amiga, se acalmem convictos da verdade, que, como Omnipotente, é Uma e Unica.

Assim seja.

18—8—902.

Domingos Machado.»

(Do Nortista n.º 93.)

XXXVIII

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

II

Continuando a occupar-nos do documento publicado em favor do Maranhão pelo illustre

professor Domingos Machado e transcripto em nossa edição anterior, fazemol-o ainda com o mesmo prazer e agradecidos pelo ensejo que nos proporcionou de confrontar os nossos innumeros documentos com o unico apresentado pelos nossos antagonistas nesta pendencia de limites, evidenciando assim, mais uma vez, a magnitude do direito irrefragavel que nos assiste á posse de todo o delta do rio Parnahyba, comprehendido entre as barras da Amarração e Tutoya, composto de mais de 60 ilhas e com 15 leguas de littoral.

Quer pelos seus referidos dizeres, quer pelo nome pouco conhecido que o subscreve, quer pela data recente de sua elaboração, nenhuma convicção pode gerar, nenhuma influencia pode produzir, nenhum valor pode merecer, o *Roteiro* de um pratico de costa, utilizado como documento «*Um e Unico*» em favor dos maranhenses, que assim comprometteram sua causa, apesar de se ter incumbido de patrocinal-a um erudito como o professor Machado.

A «competencia e illustração» reconhecidas do estimavel professor Machado, nos inclinam a acreditar que s. s. ouviu fallar na existencia da questão da Tutoya, mas não se informou de sua importancia, não se poz a par de seu andamento, nunca leu um numero siquer do nosso humilde «Nortista», visto como si o houvesse feito, si tivesse sciencia da copia de leis e auctores que temos citado, si conhecesse os argumentos e titulos que temos exhibido, não se aventuraria á situação penosa e insustentavel de vir lutar comnosco escudando-se apenas no fraco *Roteiro* de um pratico de costa.

Um *Roteiro* feito em 1877 por um pratico de costa, o sr. Felippe Francisco Pereira, competente, é certo, na sua profissão de piloto e encanecido na vida maritima, mas que, força é

dizel-o, não dispõe de auctoridade para fallar na materia debatida, muito menos quando o faz de passagem sem investigações, sem proposito, fazendo referencias incidentaes, pois seu fim era descrever a costa e os seus accidentes, pouco se lhe dando que ella pertencesse a este ou áquelle estado, além de não ter sido solicitado para dizer expressamente sobre a legitimidade da posse, para opinar qual era o verdadeiro possuidor, nem haver julgado opportuno fazel-o; a esse modesto *Roteiro* de costa de 1877, como vinhamos dizendo, basta contrapor a opinião abalisada de outro nautico, o sr. capitão-tenente da armada nacional Carlos Vidal de Oliveira Freitas, marinheiro consummado na pratica e ainda mais proficiente na theoria.

O capitão-tenente Vidal, que exerceu em 1896 e 1897 as funcções de capitão do porto deste estado, occupa desde 1898, ao lado de Sidney Schieffler, illustre director da bibliotheca de marinha, e do nosso talentoso coestadano Tancredo Burlamaqui de Moura, o logar de redactor da *Revista Maritima*, apreciada publicação official do ministerio da marinha. Pela sua illustração, o capitão-tenente Vidal mereceu a insigne honra de redigir, sobre a nossa marinha, de collaboração com o preclaro almirante Arthur de Jaceguay, director da escola naval, a importante memoria que figura no 2.º volume da collossal obra do Livro do Centenario, 1500—1900.

O capitão-tenente Vidal, como resultado de observação propria, emitte opinião terminante, expressa, sobre «a quem deve pertencer o delta parnahybano», como se vê dos topicos infra da noticia que s. s. escreveu sobre a navegação do porto da Parnahyba ao da Tutoya, e de que já nos occupamos em nossa edição de 11 de Maio do anno transacto.

BAHIA DA TUTOYA

«A vasta bahia da Tutoya tem a sua entrada convenientemente balisada e dá entrada franca, na preamar das marés de quarto, a navios de 18 pés inglezes de calado. Nas marés de lua, navios de 19 pés e 6 pollegadas podem entrar e sahir francamente, ficando fundeados dentro da bahia e abrigados. Na baixa-mar 13 pés é a profundidade que se encontra no canal da entrada, junto á boia que assignala o extremo de uma coróa de areia.

«Na margem do lado da bahia, que, segundo a natureza das cousas, deve pertencer ao Piauhy, na ilha Grande do Paulino, conhecida na carta franceza de Mouchez por ilha do Papagaio, ha local proprio para armazem e trapiche.

«Um pharol de 4.ª classe, dioptrico, de luz fixa, pode ser installado no pontal da barra da Tutoya, do lado do Piauhy.

«Em pessôa procedi á sondagem e balisamento da barra da Tutoya, sahindo até fora da barra no vapor inglez *Cearense*, da *Red Cross Line*, tendo 2:000 tonelladas e calando 18 1/2 pés na entrada e 19 pés e 2 pollegadas na sahida, a menor sonda encontrada foi de 22 1/2 pés, sendo todo o canal de 23, 24 e mais pés, na maré do dia 3 á tarde.

Parnahyba, 5 de Março de 1897.

Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

Capitão do porto.»

Muito vale o parecer consciencioso e justo, sincero e desinteressado, do criterioso e illustrado capitão-tenente Vidal, que o expendeu expressamente, após ter visitado a zona que forma o

contestado Piauhy—Maranhão; mas esse parecer pouco valerá, talvez, comparado com os outros documentos que temos em nosso favor. A quem exhibe titulos tres vezes seculares, datados de 1535, e d'ahi por deante até os nossos dias, é desculpavel que se envaideça e considere por isso menos valiosa uma opinião, só porque ella é recente, de ha 5 annos, embora firmada por pessôa competente e insuspeita.

Não póde fazer fé o testemunho, dado em 1877, de um pratico de costa, deante dos muitos e insophismaveis titulos com que á posse do territorio contestado concorre o Piauhy, cujo direito, a principio indistincto e discutivel, hoje se ostenta brilhante e inconcusso, como tudo tem sido desenvolvidamente explanado nas columnas do «Nortista», desde seu n.º 1 de 1 de Janeiro de 1901 até o presente, sem solução de continuidade, sem intermittencia de uma edição.

Não pode subsistir a referencia feita por um pratico de costa em um *Roteiro*, desde que com elle estão em franco antagonismo:

No regimen colonial:

a) o teor de varias cartas regias desde 19 de Novembro de 1535 até 22 de Agosto de 1817;

b) a opinião abalisada de muitos historiadores, geographos e exploradores, alguns dos quaes ainda pertencem ao regimen colonial, desde 1614, e entre os quaes se encontram notabilidades como Rocha Pitta e Pereira de Alencastre, Milliet de Saint Adolphe e Ayres do Casal, Ignacio Jauffret e David Caldas;

c) os innumeros actos emanados dos poderes executivo e legislativo, central e federal, desde 15 de Julho de 1825;

d) a attitude patriotica e indefessa dos poderes publicos piauhyenses, desde o governador Carlos Cezar Burlamaqui em 1806, e desde

a primeira legislatura da Assembléa Legislativa da então provincia do Piauhy, 1835;

c) a propria legislação maranhense, desde 1835, e as opiniões insuspeitas de varios filhos illustres do estado visinho, como o dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho e outros.

Todos esses actos, opiniões e documentos têm sido publicados com detalhes e estudados com desenvolvimento nas columnas do «Nortista», e delles nos occuparemos ainda nos artigos a seguir nesta sub-serie.

(*Do Nortista n.º 94.*)

XXXIX

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

III

Nos numeros anteriores mostramos que possuiamos o parecer expresso, firmado em 1897 por um official superior da nossa marinha de guerra para contrapor á opinião incidental de um pratico de costa, exarada em um *Roteiro* de 1877 e apresentada pelo erudito professor Domingos Machado como o titulo, quiçá mais valioso, que justifica a posse do Maranhão ao delta do rio Parnahyba.

Hoje nos occuparemos das tres referencias finaes do artigo do illustre professor maranhense, que, depois de ter citado, com alguma extensão, o pratico Felippe, escreveu o seguinte:

«No mappa mural de mr. Levasseur essa parte «contostada» tem a côr com que está pintado o estado do Maranhão.»

A esse mappa organizado por um geographo francez contrapomos uma importante obra, tambem franceza—*Atlas de geographie ancienne, du moyen-âge et moderne, physique, politique, et historique, par Grosselin-Delamarche*, atlas conceituadissimo, de grande acceitação, e que se re-imprime quasi todos os annos. Temos á mão um exemplar de 1896, sendo, porém, de 1865 a edição mais antiga de que temos sciencia, e que não é a primeira.

Pois bem, nesse atlas, na carta n.º 114, que é a do Brazil, vem claramente o delta parnahybano encravado no territorio do Piauhy, seguida assim a verdadeira opinião, e consequentemente, o que ainda é mais, não reconhecida a occupação actual.

Do mesmo modo procedeu a notavel associação scientifica de intelligentes e pesquizadores frades francezes que, anonymamente, tantas obras de valor têm offerecido ao mundo. E' assim que o delta contestado vem incorporado com precisão ao territorio piauhyense no *Atlas de geographia*—V. J. C., publicado em Pariz, em data não expressa. Por sua leitura vemos ter sido editado em epocha anterior a 1889, uma vez que no texto só se encontram referencias á monarchia, sendo a lei de 28 de Setembro de 1871 o ultimo acto official citado na sua parte historica, o que prova que ainda não havia a lei de 13 de Maio de 1888.

Não temos ainda infelizmente nesta cidade uma bibliotheca publica, de sorte que nos vemos inhibidos de procurar mais auctores em nosso favor, ficando assim reduzidos aos escassos elementos de nossa pequena livraria.

Além do pratico Felippe e de Levasseur, o professor Machado cita apenas, ao concluir seu artigo, estes dois auctores: o senador maranhense Candido Mendes de Almeida e o dr. Alfredo

Moreira Pinto, em cujos mappas acontece o mesmo que no de Levasseur—«essa parte contestada» tem a côr com que está pintado o estado do Maranhão.»

Para melhor comprehensão dos argumentos que vamos produzir, remontemos ás origens historicas do Piauhy.

Tem a data de 19 de Novembro de 1535 a carta regia de D. João III doando a Antonio Cardoso de Barros as terras que comprehendem o Piauhy, que só em 1758 foi organizado definitivamente em capitania.

Em 1772 foi a nova capitania incorporada ao Governo do Maranhão, então constituido, do qual foi afinal desmembrada em 1811. E' logico e inconteste que deviamos conservar nossos limites primitivos—no littoral, a barra da Tutoya a oeste, e a do Timonha a léste. Mas assim não aconteceu.

Data, evidentemente, d'ahi, de 1811, a usurpação que soffremos: reunidos como capitania ao governo do Maranhão na nossa primitiva integridade territorial, quando nos separamos, após 40 annos passados sob uma administração superior commum, entendeu o visinho transparnahybano de continuar a exercer jurisdicção sobre parte do nosso territorio, que não nos foi restituida, voltando assim nós, daquella fusão, mutilados, privados da zona importante e utilissima, de região indispensavel ao progredimento do Piauhy—todos os seus portos maritimos!

O Piauhy, com 300:000 kilometros quadrados de superficie, com um comprimento de 450 kms. e uma largura maxima de 470 kms., ficando então reduzido á triste e excepcional condição de *estado maritimo sem ser banhado pelo mar!* E' em si mesma incongruente a expressão, mas é a que se deve applicar ao territorio immenso que tinha então apenas 16 kms. (3 leguas) de

littoral, ainda por cima representado pela costa arenosa de uma ilha de formação de alluvião; ao territorio que não dispunha então de nenhuma das 6 boccas de seu magestoso rio, das quaes o Maranhão se ficara com 5 e o Ceará se apoderara depois da ultima, restituida em 1880; ao territorio que possue apenas 3 das 60 ilhas do rico archipelago formado na foz do seu caudaloso rio!!

Não pode ser mais claro nem mais clamoroso o esbulho, contra o qual tem o Piauhy levantado constantes protestos, sendo o mais antigo e conhecido por nós, o feito em 14 de Março de 1825 pelo barão, depois visconde da Parnahyba, então presidente do Piauhy.

E' opportuno referirmos á opinião insuspeita e competente do engenheiro maranhense Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, que se occupou da «*estreiteza do littoral com que tão mal aquinhoado foi* (o Piauhy) quando desmembrado *da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente a largura do seu territorio* injustamente incluida *nos territorios do Maranhão e Ceará.*»

Tanto o delta era nosso que, mesmo no tempo em que estavam reunidas as capitanias do Piauhy e Maranhão, constituindo o governo do ultimo nome, tendo então as duas capitanias seus governadores, exerciamos pleno dominio sobre o territorio contestado, como o corroboram os mappas de Galuzi e os innumeros actos praticados então pelo insigne governador do Piauhy, Carlos Cezar Burlamaqui, que em 1806 pessoalmente explorou todo o archipelago, e em 1808 mandou fortificar diversas ilhas para a defesa da então villa da Parnahyba.

Concluida esta digressão, feita para maior esclarecimento da materia, deviamos discutir as duas ultimas opiniões citadas pelo professor

Machado; mas como já nos vamos tornando prolixos neste artigo, e ainda temos muito que expender, reservamos-nos para fazel-o no seguinte numero.

(*Do Nortista n.º 95.*)

XL

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

IV

Em opposição ao mappa de Levasseur citado pelo illustre professor Domingos Machado como confirmativo da posse do Maranhão ao delta do rio Parnahyba, patenteámos no numero transacto que ha opinião valiosa exarada em seu Atlas por Delamarche, o geographo notavel e conceituadissimo que floresceu de 1740 a 1811, como nos informa Bouillet em seu *Dictionnaire universel d'histoire et de geographie.*

Tendo feito no artigo precedente uma explanação do modo porque se operou a occupação do delta parnahybano por parte do estado visinho, occupamos-nos hoje do parecer, relativo ao assumpto, emittido pelo senador Candido Mendes de Almeida e subscripto pelo dr. Alfredo Moreira Pinto, ambos tambem apontados pelo erudito professor Machado, além do pratico Felippe.

O nobre senador maranhense Candido Mendes, um dos brasileiros mais competentes, como nos é grato consignar, nos estudos de geographia, quando organizou, em meiados do seculo passado, o seu importante «Atlas do Imperio do Brazil,» encontrou o Maranhão de posse do re-

ferido delta parnahybano, posse contestada pelo Piauhy desde o começo della e notadamente por actos positivos de 1835, partidos do nosso presidente de então e da Assembléa Legislativa Piauhyense, logo em sua primeira legislatura, como de tudo já nos occupámos extensamente.

Ao senador Candido Mendes, na sua qualidade de maranhense, devotadissimo á sua terra, não cabia desconhecer a legitimidade dessa occupação, desde que era elle um dos mais esforçados propugnadores pela expansão territorial do Maranhão, como provou exuberantemente alcançando do poder legislativo os actos convertidos nos decretos de 12 de Junho de 1852 e 23 de Agosto de 1854.

Por esses decretos foram incorporados ao visinho transparnahybano os vastos e ricos territorios do Tury-assú e Carolina, até então pertencentes ás provincias do Pará e Goyaz, respectivamente.

«Tão brilhante resultado deve-o, quasi que exclusivamente, o Maranhão ao dr. Candido Mendes de Almeida, pela erudicção e pertinacia com que fez valer o nosso direito, quer na camara dos deputados, de que era um dos mais illustres membros, quer na imprensa, com a publicação das suas memorias: *O Tury-assú ou a incorporação deste territorio á provincia do Maranhão; e a Carolina ou a definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e Goyaz*» (*O estado do Maranhão em 1896*, por J. R. do Amaral.)

Essas acquisições de grandes zonas levaram o deputado mineiro Paula Fonseca a classificar de «*ambição insondavel*» a que revelavam os maranhenses querendo apossar se dos territorios limitrophes. Já anteriormente se havia dado a usurpação ao Piauhy do delta parnahybano, sem terem carecido de acto legislativo, como para as duas acquisições mencionadas.

Não queremos, nem seria mesmo opportuno, discutir aqui os direitos do Maranhão aos territorios que conquistou por força de leis. Podemos mesmo admittir que seja immerecida a accusação do deputado mineiro, pois o Maranhão podia afinal ter tanto direito aos territorios reivindicados, como nós temos ao delta parnahybano, e nestas condições nada devia demovel-o de tornar effectivo esse direito, muito embora lhe acarretasse isso censuras injustas, commentarios desarrazoados, e até mofas dos ineptos e dos inconscientes, como a nós piauhyenses tem succedido.

Vendo o delta occupado por sua provincia natal, não investigou o senador maranhense, no tratar dos seus limites com o Piauhy, qual das barras do Parnahyba era a principal.

O illustrado geographo brasileiro, sem descer a indagações, limitou-se a pôr sua obra de accordo com a situação existente, a reconhecer tacitamente o *statu-quo*. E foi o que fez, escrevendo no seu referido «Atlas do Imperio do Brazil,» tratando do Maranhão, as linhas abaixo que vêm citadas na obra *O estado do Maranhão em 1896*, do professor José Ribeiro do Amaral:

«Os limites do estado pela parte de léste, isto é, com o Piauhy, constam de todo o curso do rio Parnahyba, desde a barra principal, a das Canarias, até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras.»

Note-se: o professor Amaral dá a perceber que a phrase supra é de Candido Mendes, mas não o affirma positivamente. Não temos á mão o atlas do erudito geographo, de sorte que não podemos verificar.

Tratando dos limites do Piauhy, usa Candido Mendes da seguinte phrase que encontramos citado por Moreira Pinto em sua *Chorographia do Brazil*, 5.ª edição—1895:

«A linha divisoria com a provincia do Maranhão é o rio Parnahyba, desde a sua foz até ás nascentes.»

Já não nos falla mais na *barra das Canarias*; diz apenas—*desde a sua foz*.

Ainda mais.

O proprio senador maranhense foi sincero dando-nos a conhecer, nas phrases subsequentes, que não tinha certeza nos limites que estavam vigorando e cuja exactidão elle acceitava sem esmerilhar, quiçá por conveniencia. Eis aqui suas palavras, que se encontram nos citados *O estado do Maranhão em 1896* e *Chorographia do Brazil* de Moreira Pinto, donde as copiámos:

«Esta fronteira, tão natural e tão clara, parece que foi estabelecida pelos decretos supracitados de 1772 e 1774, quando separados os governos das duas capitanias geraes do Maranhão e do Grão-Pará, tendo esta por subordinada a de S. José do Rio Negro, e aquella a de S. José do Piauhy; por isso que da carta regia de 29 de Julho de 1758, nomeando o primeiro governador da capitania subalterna, João Pereira Caldas, nada consta, e ainda menos da de 10 de Outubro de 1811, que totalmente isentou o Piauhy da dependencia do Maranhão; não nos tendo sido possivel obter copia da provisão do Concelho Ultramarino do anno de 1718, destacando da Bahia e de Pernambuco e unindo ao Maranhão a parte do territorio do Piauhy que ainda lhe não pertencia; *cuja* (sic) provisão parece-nos ser o decreto ou alvará a que allude em sua *Historia* o padre José de Moraes.»

O operoso dr. Moreira Pinto, illustrado professor jubilado de historia e geographia na antiga escola militar da Praia Vermelha, não faz mais do que louvar-se inteiramente na auctoridade de Candido Mendes, copiando-o, nesta parte, quasi textualmente, sem que isso signifi-

que um demerito em obras desta natureza, como se lê na citada *Chorographia do Brazil.*

«A fronteira oriental do estado, por onde confina com o estado do Piauhy, *consta de todo o delta do rio Parnahyba desde a sua foz, pela barra principal, a das Canarias, até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras*, ou melhor no contraforte onde essa serra se liga com as do Piauhy e Taguatinga.»

Proseguiremos, occupando-nos ainda da opinião destes dois illustres chorographos do Brazil.

(Do Nortista n.º 96.)

XLI

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

V

No numero anterior fizemos conhecida dos leitores a opinião do nobre senador maranhense Candido Mendes de Almeida, adoptada pelo illustre dr. Alfredo Moreira Pinto, relativamente aos limites do Maranhão com o Piauhy, os quaes, diz aquelle conhecido geographo, «constam de todo o curso do rio Parnahyba, desde *a barra principal, a das Canarias*, até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras.»

De accordo com esses dizeres, insertos em seu *Atlas do Imperio do Brazil*, e por nós copiados d'*O Estado do Maranhão em 1896*, põe o dr. Candido Mendes como é logico, a carta do estado visinho, que faz parte de seu atlas, e na qual «essa região contestada tem a côr com que está

pintado o estado do Maranhão,» conforme allega, como argumento em favor dos direitos maranhenses, o distincto professor Domingos Machado, a quem estamos a refutar.

Para combater a opinião de Candido Mendes, que Moreira Pinto subscreveu, poderiamos apresentar a do eminente geographo francez Milliet de Saint Adolphe, anterior a todos elles, acima de qualquer suspeição, e que pelo longo espaço de 26 annos residiu e viajou no Brazil. No seu monumental *Diccionario geographico, historico e discriptivo do Imperio do Brazil*, edição de 1845, nos titulos Cajú, Canarias e Tutoya (pags. 198, 227 e 735, 2.º vol.) clara e evidentemente, vem Millet em apoio do nosso direito a posse de todo o delta do rio Parnahyba.

Ja citamos Milliet longamente em nossa edição de 11 de Maio do anno passado, e de novo reproduziremos opportunamente sua opinião auctorisada, para reavivar a memoria dos leitores e para sciencia daquelles que só agora nos estejam lendo.

Preferimos hoje oppor ao notavel senador maranhense Candido Mendes outro maranhense illustrado, o estimavel professor José Ribeiro do Amaral, infatigavel investigador e apreciado operario das letras patrias, particularmente interessado por tudo quanto diz respeito á historia e a geographia do seu estado natal, como o corroboram suas obras. *Apontamentos para a historia da balaiada na provincia do Maranhão—1837—1840*—2 vols.—Maranhão 1900; e *O Estado do Maranhão em 1896*, editado no Maranhão em 1898,

N'*O Estado do Maranhão em 1896*, na secção—systema hydrographico, vem no capitulo—rios, a discripção do Parnahyba, «o maior e o mais caudaloso dos rios que banham o estado do Maranhão, servindo em todo o seu curso de divisa a este com o estado do Piauhy.» A' pag. 29

lê-se, na 3.ª sub-secção—as barras do rio, dá bifurcação com o Santa Rosa até o Oceano Atlantico.

«Logo abaixo da ilha dos Tucuns, no logar denominado Poções... (segue-se a posição astronomica), divide-se o rio pela primeira vez e manda um braço para N. O., o qual toma o nome de Santa Rosa. Sendo o rio principal a divisa entre os dois estados, corre este braço só por territorio maranhense, parallelamente á costa, deixando entre si e o mar diversas ilhas até que chega ao logar denominado Tutoya, com 1450 kms. de curso, onde faz a sua barra principal... (conclue, dando a posição astronomica.)»

«As principaes (barras) são as seguintes:

No delta formado pelo Parnahyba:

—A das *Canarias*... (pos. astron.) com duas entradas: uma por L. e outra por N., ambas de pouca profundidade, sendo todavia melhor a ultima.

—A do *Meio*... (pos. astron.) fica na foz do braço que se separa do rio das Canarias: não tem importancia alguma, por ser juncada de bancos de areia, pelo que não dá abrigo, nem tão pouco o seu rio se presta á navegação pela mesma insufficiencia de profundidade.

—A do *Cajú*... (pos. astron.) fica entre a ilha deste nome e a do Meio, e é circulada de bancos, que se lançam 5 milhas ao mar e correm de S. E. N. O. A entrada desta barra é bastante perigosa, porque sendo o canal da mesma muito estreito e os bancos dos lados muito seccos, formam quasi sempre uma arrebentação geral, a ponto de se não conhecer o canal, isto até passar os mesmos bancos para dentro.

—A do *Carrapato*... (pos. astron.) fica entre a ilha do Cajú e uma outra, e é formada sobre

grandes parceis, que a inutilizam, tornando-a um labyrintho de arrebentações.

—A da *Tutoya*... (pos. astron,) tres milhas a O. da precedente com 3,96 ms. a 7,92 ms. d'agua, e que apesar de ser circulada de bancos, é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba.»

Como se vê, o illustrado professor Amaral corrige o equivoco do eminente senador Candido Mendes, ensinando-nos que a Tutoya é a barra principal, mais do que isso, a unica barra bôa do rio Parnahyba.

O ponto extremo, portanto, do limite septentrional do Piauhy com o Maranhão deve ser assignalado pela barra da Tutoya e não pela barra das Canarias, que, como as outras quatro, é de pouca profundidade e de entrada perigosa. Tutoya, sim, é barra magnifica, sendo justamenmente considerada a primeira barra do Norte.

Ao pratico de costa Felippe Francisco Pereira, auctor de um *Roteiro* da costa das Alagôas ao Pará, oppuzemos outro nautico, o capitão-tenente da armada nacional Carlos Vidal de Oliveira Freitas, redactor da *Revista Maritima* e collaborador do *Livro do Centenario*.

Ao mappa mural do geographo francez Levasseur, oppuzemos os dois atlas francezes de Delamarche e V. J. C.

Ao illustre senador maranhense Candido Mendes de Almeida, seguido pelo dr. Alfredo Moreira Pinto, oppuzemos o engenheiro maranhense Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, e o professor tambem maranhense, José Ribeiro do Amaral, apoiando em uma auctoridade do valor de M. Milliet de Saint Adolphe.

Com taes e tão valiosos esforços, vindos em nosso auxilio, ficaram batidos em toda linha os argumentos do professor maranhense Domingos Affonso Machado em favor do visinho estado do

Maranhão, na sua pendencia de limites com o estado do Piauhy, que se acha vivamente empenhado na reivindicação das 60 ilhas constituintes do archipelago do delta formado pelo rio Parnahyba e cortado por 5 barras, pelas quaes este rio se lança no Atlantico, além da do Iguarassú, que já é piauhyense, por a termos obtido em 1880 do Ceará, que tambem indevidamente sobre ella exercia dominio.

Podiamos, pois, ensarilhar armas, pondo termo ás considerações que nos suggeriu o artigo do professor Machado, aguardando que o nosso illustrado contendor voltasse á carga.

Preferimos, no emtanto, proseguir.

(*Do Nortista n.º 97.*)

XLII

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

VI

Nestas columnas, consagradas á demonstração patriotica dos direitos do Piauhy ao delta do rio Parnahyba, temos inserido documentos e considerações nossas, relativos ao assumpto e tambem argumentos alheios que favorecem nosso direito, como publicaremos os que trouxerem luz á questão, mesmo contrariando esse direito. Perseverando neste programma, abrimos hoje espaço para dois artigos publicados nas folhas maranhenses *Avante!* e *Diario do Maranhão*, como já temos feito a alguns deste ultimo collega. Damos prova, assim, mais uma vez, da elevação de vistas com que nos empenhamos nesta questão.

Cogitamos ha muito de que o Piauhy tinha direito ao territorio que disputa; acreditando depois na existencia desse direito e confiantes na sua força e legitimidade, iniciamos o anno passado a nossa vida na imprensa, chegando afinal á convicção sincera de que effectivamente esse direito é verdadeiro, vigoroso, irrecusavel.

Entretanto, a nossa convicção, por isso mesmo que é filha do estudo e da observação, não nos inhibe de querer toda a luz possivel sobre a pendencia, acceitando a mais ampla discussão com todos aquelles que a queiram travar de bôa fé, com calma, com elevação, em linguagem digna de cavalheiros que se prezam e honrosa para filhos da mesma grande patria, que sempre mantiveram cordialidade em todás as suas relações.

Convidamos mais uma vez os amigos e visinhos maranhenses a essa discussão, para que della roje a luz que nos aclare os horizontes e nos leve a traçar com firmeza os limites dos nossos estados. Discutamos, e si depois ainda restar a alguma das partes duvidas sobre a legitimidade dos direitos da outra, recorramos ao arbitramento, aos poderes competentes, e o delta parnahybano ficará afinal pentencendo a quem melhor demonstrar ser seu dono.

Parece que nenhum inconveniente trará a discussão aos dois litigantes, como da solução nenhum desgosto ou desdoiro advirá, desde que a discussão é feita de bôa fé, procurando conservar o Maranhão aquillo de que está de posse, e disputando o Piauhy aquillo que acredita ser seu.

Certos estamos de que o Maranhão não se obstinará afinal, esclarecida e decidida a pendencia, em conservar um territorio que não lhe pertence, procedendo assim com a mesma nobreza do Piauhy, que não insistirá si, por fim,

se lhe provar que não é verdadeiro o direito porquê propugnava.

Do direito do Piauhy, do seu valor e legitimidade, repetimos, estamos convencidos; mas felizmente nos consideramos assaz calmos e desapaixonados para acceitar as provas leaes que se nos offereçam em contrario á existencia desse direito.

Vemos com prazer o illustre professor Machado occupando-se do assumpto e agora promptificando-se a discutil-o comnosco. Applaudimos a attitude do sympathico *Avante!* traçando algumas considerações a respeito. Sabemos que no Pará esteve ha mezes, por incumbencia official, o distincto professor José Ribeiro do Amaral, a quem nos temos referido por vezes nestas columnas, buscando documentos em favor do Maranhão. Informam-nos mais que em Lisbôa, na Torre do Tombo, se acha em pesquisas o illustrado maranhense dr. José Antonio de Freitas, alli residente.

Agrada-nos este movimento do Maranhão, que assim mostra ter-se convencido de que as nossas reclamações são serias e valiosas, dispondo-se portanto a ventilal-as e concorrer para sua solução.

Trave-se a discussão e faça-se a luz, recorramos ao arbitramento e ponhamos um termo definitivo á nossa antiga pendencia de limites, certos os visinhos transparnahybanos de que da nossa parte existe o animo mais sympathico—seremos sempre amigos, qualquer que seja a solução. Egual disposição cordial suppomos existir da parte adversa.

—

Para concluir, pedimos ao professor Machado o obsequio de reler o artigo Tutoya da nossa edição n.º 96. Nelle encontrará:

«A «competencia e illustração» reconhecidas

do estimavel professor Machado etc.». Como vê, não griphamos e, sim, aspejamos duas palavras. Não ha, pois, a ironia que s. s. enxergou. Aspejamos porque repetiamos as palavras textuaes do *Diario*, as quaes antes e depois endossamos, sem nenhuma ironia, com a melhor vontade, com a maxima cortezia, como o professor Machado é o proprio a reconhecer. S. s. equivocou-se, pois nenhuma intenção houve de molestal-o.

Eis os artigos:

SOBRE A TUTOYA

Do conhecido e provecto professor maranhense, Domingos Affonso Machado, recebemos as seguintes linhas e á vista dellas aguardamos o trabalho, para o qual é conhecida a sua competencia:

Amigo e sr. redactor do *Diario do Maranhão*:

O *Nortista*, importante periodico parnahybano, occupa-se em tres de suas recentes edicções, que me foram remettidas, do artigo que ha tempos publiquei em vosso conceituado jornal sobre a posse da Tutoya.

Não fosse a maneira cavalheirosa porque o *Diario* e eu somos tratados, não tornaria ao assumpto a que abordei por mera incidencia.

Falla, porém, o alludido orgão visinho em decretos e outras cousas mais, que preciso consultar com cuidado, para *não sobraçar apenas o Roteiro* do velho Felippe, na certeza de que nada avançarei *segundo a natureza das cousas*.

A competencia que me concede o illustre orgão, ainda que griphando-a uma vez, me induz a voltar ao assumpto, correspondendo ao delicado convite do illustre cavalheiro, que me conhece de perto, conforme confessa.

Domingos Machado.

Do *Diario do Maranhão* de 22 de Outubro de 1902.

A QUESTÃO DA TUTOYA

A proposito de um artigo publicado no «Diario do Maranhão», em Agosto do corrente anno, pelo nosso amigo professor Domingos A. Machado, insere o *Nortista*, da Parnahyba, uns artigos, commentando e analysando os documentos apresentados pelo referido professor, em favor dos direitos do Maranhão á posse da Tutoya.

Chegando a conclusão de que os alludidos documentos pouco ou nenhum valor têm para firmar o nosso direito a essa parte do estado, que o Piauhy nos contesta, o *Nortista* bate palmas de contente, entoando já os hymnos da victoria, na plena certeza de que a Tutoya será em breve territorio piauhyense, pois, segundo a opinião do mesmo periodico, o Maranhão só tem «*Um e Unico*» documento, em quanto o Piauhy possue grande copia delles, tão grande que, ha perto de dois annos, o *Nortista* quasi não tem feito outra cousa senão publicar documentos, provando o direito do Piauhy á posse da Tutoya. Além disso, ainda de accordo com a opinião do *Nortista*, o «*Um e Unico*» documento do Maranhão nada vale, ao passo que os do Piauhy são de um valor extraordinario, provando a toda a evidencia o direito do Piauhy a todo o delta do Parnahyba, entre as barras da Amarração e Tutoya, composto de mais de 60 ilhas, e com 15 leguas de littoral.

Na nossa despretenciosa opinião achamos que o *Nortista* fez muito bem em procurar documentos e mais documentos comprobativos dos pretendidos direitos do Piauhy á Tutoya, pois, segundo estamos informados, todos os que até agora tem angariado o sollicito collega, não

xergara ironia de nossa parte quando lhe reconhecemos—illustração e competencia. Quanto a nós, já nos explicamos devidamente sobre este incidente na ultima edicção. Agora vem de novo o professor Machado emprestar-nos intenções que não tivemos, idéas que não expendemos, conceitos que não se concluem de nossas phrases.

E' assim que S. s. diz que «não sabe a que proposito citamos o decreto n.º 3012 de 1880, que alterou nossos limites com o Ceará,» e accrescenta que com isso «pretendemos castigal-o.» (!) A citação, no nosso numero 93, desse decreto está apenas como uma nota e feita claramente com o fim de rectificar o que sobre a extensão da nossa costa se lê no modesto *Roteiro* do pratico Felippe, publicado em 1877, anteriormente portanto áquelle decreto. Nada mais razôavel, nem menos malicioso do que aquella nota.

Diz mais S. s.: «Ridiculo talvez parecesse ao «Nortista» tratar eu da côr com que está pintado o contestado.» E ainda sobre côres escreve que «nenhum disparate foi fallar nellas» e que «a tinta tem mais bem valor do que lhe attribue o «Nortista». Como achamos tudo isto extranho! Attribuir-nos idéas que não temos e que nem por equivoco manifestamos! Como é curioso este systema! Sabemos muito bem qual é o emprego e o valor das côres nos mappas, e não podia parecer-nos *ridiculo* fallar-se nellas quando tambem o fizemos, quando todos os geographos dellas se utilizam.

O professor Machado perdeu, e fez-nos agora perder tempo com esses equivocos seus, pouco explicaveis, e versando sobre incidentes de pouca monta.

—

Passamos a responder seus tres artigos em todos os seus topicos.

nos fez demover desse proposito, escrevendo estas linhas.

....

Do *Avante!*, orgão evolucionista, do Maranhão, n.° 52, anno 2.°, de 25 de Outubro de 1902.

(*Do Nortista n.° 98.*)

XLIII

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

VII

Não nos envia o illustre professor Domingos Machado, como para com s. s. procedemos, os jornaes em que escreve acêrca da pendencia da Tutoya sob o titulo *Pelo Maranhão*, e por isso nem sempre os lemos no tempo devido, só a ultima hora, quando devia entrar para o prelo a presente pagina, conseguimos obter os tres numeros do *Diario do Maranhão*, que comnosco não permuta, em cujas colûmnas inseriu aquelle professor uma replica dos tres primeiros artigos que publicamos nesta sub-secção com a sub-epigraphe—os documentos dos maranhenses.

Não queremos demorar-nos em sahir ao encontro, e por isso aventaremos já algumas rapidas considerações sobre o assumpto.

Lamentamos deveras que a replica do professor Machado não fosse dada depois da leitura do nosso 5.° artigo desta sub-serie, quando ficou melhor desenvolvida a nossa contestação ao seu escripto primitivo, o de Agosto deste anno.

—

Notamos no numero anterior que S. s. en-

«O consul concorda que a Tutoya pertence ao Maranhão, pois a diz situada *nos limites do Piauhy.* Desde que é situada *nos limites do Piauhy*, deve-se concluir que a barra é commum aos dois estados limitrophes, servindo portanto de linha divisoria. E' o que dá a entender o sr. Temple, a quem citamos de passagem, e cuja auctoridade não nos acolhemos. Foi, pois, extemporaneo o recado de S. s.: «Para tratar do assumpto não é mister ser diplomata.» E nós algum dia dissemos o contrario?!

—

A opinião do capitão-tenente Vidal é expressa e muito importante, ainda mais para ser contra-posta á do pratico Felippe, por partir de um nautico competente e illustrado que de visu apreciou a situação geographica do delta contestado. Não foi preciso, pois, que apresentasse documentos para patrocinal-a. Expendeu o capitão-tenente Vidal sua opinião, como conhecedor da topographia das barras sobre que exercia administração no caracter de capitão do porto. Não «cria direito,» mais evidentemente «corrobora o.»

Aproveita S. s. o ensejo para dissertar sobre «a especie de culto que tem pela nossa marinha.» Isto não veiu ao caso no artigo de S. s. e, por isso, desculpe-nos si passamos sem tocar neste ponto.

O professor Machado só agora é que começou a ler o «Nortista», como o demonstra esta sua phrase: «Ser-me-ia summamente agradavel apreciar os "innumeros actos" emanados dos poderes executivo e legislativo, central e federal, desde 15 de Julho de 1825," de que trata a folha piauhyense, não obstante o muito que me merece sua honrosa palavra.»

Impossivel nos é reeditar as dezenas de artigos, acompanhados de documentos, que temos

publicado durante dois annos. Talvez encontre S. s. nossa collecção na bibliotheca publica dessa cidade, ou na redacção de qualquer jornal d'ahi. a que enviamos a nossa modesta folha.

Tambem não dissemos, como S. s. parece querer emprestar-nos essa intenção, que «actos do poder executivo podem alterar limites.» Temos citado esses actos, é exacto, mas como subsidiarios, como corroboradores do nosso direito.

—

Bem sabemos que é decreto e não carta regia, denominações aliás que quasi se equivalem, o acto de 22 de Agosto de 1817, que nós mesmos já transcrevemos na integra em nossa edicção n.º 76 de 7 de Junho deste anno, de certo que consta da collecção Nabuco e que nos foi apontado pelo eminente jurisconsulto Coelho Rodrigues, por consideral-o de grande valia para elucidar a questão.

Já nos temos referido á carta regia de 10 de Outubro de 1811, cuja integra, entretanto, desconhecemos. Tal documento, «isentando totalmente o Piauhy da capitania do Maranhão e tornando independentes os seus governadores,» podia não occupar-se de limites, nem isso esperavamos, motivo porque a elle não alludimos. Esses limites devem constar da carta regia de 1718, que constituiu o Piauhy em capitania, carta regia que não é conhecida em sua integra, e a que se referem Candido Mendes, Moreira Pinto, padre José de Moraes, etc.. Não podemos atinar por que «se tornou agradavel ao professor Machado tratar da carta regia de 1811,» a qual, S. s. é o proprio a affirmar, «não trata de limites entre as mencionadas capitanias do Piauhy e Maranhão.»

Tendo ingratamente abandonado o pratico Felippe com o seu *Roteiro*, cita-nos agora o professor Machado um unico documento em favor

do Maranhão: o alvará de 4 de Fevereiro de 1803, estabelecendo «uma escola de pratica nas costas das capitanias do Maranhão e Pará,» alvará em que se ordena «o estacionamento de duas escunas no *porto da Parnahyba*,» como nos informa o professor Machado. Porque não concluiu logo, deante disso, que a cidade da Parnahyba tambem pertence ao Maranhão ? ! Provavelmente é baseado nesse alvará que o *Avante !* avançou, em seu n.º de 25 do mez p. passado, que «*longe do Maranhão possuir terras do Piauhy, é este que se acha de posse de terras do Maranhão*» (!!) Será a cidade da Parnahyba, como se deprehende do alvará, o territorio maranhense de que o Piauhy está apossado ? !

Estamos certos de que o professor Machado não teria citado este alvará para provar que as barras do rio Parnahyba deveriam pertencer, todas seis, ao Maranhão, si lhe houvesse occorrido que a esse tempo, e desde 1772, estava o Piauhy reunido ao Maranhão, de que só foi desmembrado em 1811, pela carta regia de 10 (e não 9) de Outubro, a qual o professor Machado é o proprio a citar! Ora, sendo assim, é evidente que um alvará de 1803 para o governo do Maranhão podia dispor sobre as barras do rio Parnahyba, no Piauhy, que estava então sob a jurisdicção daquelle governo. Em nada, pois, o favoreceu esse alvará.

Apesar de muita cousa lhe ter sido perguntada, nada mais disse o illustrado e competente professor Machado, a quem temos assim refutado todos os trechos de seus tres artigos, publicados a 28 do p. passado e 1 e 4 do corrente.

Como nos diz S. s. que desconhece os documentos que temos publicado e a que nos havemos referido, vamos, para lhe ser agradavel, dar delles, no proximo numero, uma especie de

indice ou recapitulação, para facilitar a S. s. verifical-os. Reproduzil-os é que nos é impossivel.

Esperando que o erudito professor Domingos Affonso Machado não se supporá de novo melindrado por alguma expressão nossa, clara ou mesmo sophismavel, pois nenhuma intenção, tivemos de molestal-o, fazemos nossos, de bôa vontade, os conceitos dos tres ultimos periodos do seu terceiro artigo, aguardando anciosos o momento em que, liquidada esta pendencia secular, possamos «saudar a amizade tri-secular dos dois estados visinhos, tão intimamente ligados pela natureza, pelo commercio e pelo coração,»

(*Do Nortista n.º 99.*)

XLIV

O DOCUMENTO DOS MARANHENSES

VIII

Como promettemos ao erudito professor maranhense Domingos Affonso Machado, vamos offerecer-lhe uma resenha dos actos officiaes e auctores de que nos temos occupado nas columnas do «Nortista», relativamente ao contestado Tutoya.

São documentos e opiniões que temos transcripto uns, na sua maioria, e feito referencias a outros. São documentos e opiniões que firmam uns, na mór parte, o nosso direito, ou o corroboram outros, servindo todos para serem consultados e trazerem muita luz á pendencia.

Relacionamos tudo quanto diz respeito á materia, seja decisivo a nosso favor, seja subsidiario.

Deante do que se segue, reconhecerá o illustrado e competente professor Machado, que não pode subsistir o parecer de um pratico da costa, exarado de passagem em um *Roteiro* de 1877, nem mesmo o alvará de 4 de Fevereiro de 1863, citado por S. s. e lavrado quando a capitania do Piauhy estava incorporada ao governo do Maranhão.

Em 1811 foi que se deu o desmembramento das duas capitanias, continuando desde então, ao que parece, o Maranhão de posse do delta.

Até então era sobre elle pleno o dominio piauhyense, como o attestam os innumeros actos publicados pelo emerito governador Carlos Cesar Burlamaqui, que em pessôa explorou todo o delta em 1806, e depois mandou fortificar muitas ilhas.

Não se pode considerar legitima e valiosa a occupação maranhense, não só em vista das opiniões e documentos exhibidos, como porque contra ella tem o Piauhy levantado constantes protestos, desde o feito em 14 de Março de 1825 pelo barão da Parnahyba.

E ainda que não houvesse taes protestos, a posse no caso actual é insubsistente em face da soberania do direito.

Doutrina o insigne Lafayette:

«A posse não pode ser invocada, em assumpto de limites de jurisdicção do poder publico, como elemento gerador de direito, porque esses limites não podem ser alterados por prescripção acquisitiva, sendo esta absolutamente inadmissivel contra a lei da ordem publica.»

I—Cartas regias e decretos

(REGIMEN COLONIAL)

1. De 19 de Novembro de 1535, firmado em Evora por D. João III, de Portugal;
2. DE 14—3—1637, firmado por D. Felippe III de Portugal e IV de Hespanha;
3. DE 21—3—1688;
4. DE 18—1—1690;
5. DE 5—9—1699;
6. DE 25—9—1700, firmadas por D. Pedro II, de Portugal (1683—1707);
7. DE 29—7—1758;
8. DE 20—8—1772;
9. DE 3—5—1774.
10. DE 9—7—1774 (provisão), firmadas por D. José I, de Portugal (1750—1777);
11. DE 10—10—1811, no reinado de D. Maria I, (1777—1816), sendo regente o principe D. João (1799—1816);
12. DE 22—8-1817 (decreto) firmado no Rio de Janeiro por D. João IV, de Portugal (1816—1822).

II—Actos do poder executivo

(REGIMEN MONARCHICO E REPUBLICANO)

Ministerio do Imperio

1. Aviso n. 94 de 15—7—1825, de Estevam Ribeiro de Rezende ao barão da Parnahyba, depois visconde do mesmo titulo, presidente do Piauhy, em resposta aos officios de 10 e 14 de Março do mesmo anno.

Ministerio da Marinha

2. Aviso de 4—11—1825, do coronel Francisco Villela Barbosa, 1º marquez de Paranaguá, (ministro de 19—11—1823 a 16—1—1827) ao

mesmo barão da Parnahyba, que o respondeu em 30—3—1826, enviando uma planta das barras do rio Parnahyba e esclarecimentos fornecidos por Antonio Caetano da Silva Ferreira;

3. Aviso de 7—2—1827, do marquez de Maceió, (ministro de 16—1—1827 a 20—11—1827) ao mesmo barão da Parnahyba em resposta ao officio deste de 8—12—1827;

4. Aviso de 11—12—1857, do conselheiro José Antonio Saraiva (ministro de 4—5—1857 a 12—12—1858);

5 Parecer do Concelho Naval, exarado na consulta n.º 6364 de 30—1—1891;

6. Aviso n.º 1450 de 13—6—1892, do almirante Custodio José de Mello (ministro de 23—11—1891 a 30—4—1893).

Ministerio da Fazenda

7. Aviso de 22—2—1862, do conselheiro José Maria da Silva Paranhos, depois visconde do Rio Branco;

8. Regulamento do porto da Parnahyba, expedido pela inspectoria da Alfandega desta cidade, em 5 de Março de 1864;

9. Officio n.º 127 de 9—6—1892 da inspectoria da Alfandega da Parnahyba;

10. Officio n.º 20 de 27—6—1892 da Thesouraria de Fazenda do Piauhy;

11. Aviso de 3—10—1892 do dr. Innocencio Serzedello Correia; e

12. Telegramma de 5—12—1901 do delegado fiscal do Maranhão ao collector da villa de Arayoses.

III—Actos do poder legislativo

1. Projecto de 25—8—1832 apresentado á Camara dos Deputados por Theodoro José Biancardi;

2. Lei n.º 7 de 29—4—1835, decretada pela Assembléa Legislativa provincial do Maranhão, e sanccionada pelo presidente Antonio Pedro da Costa Ferreira;

3. Representação de 1—6—1835 da Assembléa Legislativa provincial do Piauhy, na 24.ª sessão de sua 1.ª legislatura, á Assembléa Geral;

4. Lei n.º 226 de 20—6—1900, da Camara Legislativa do Piauhy, sanccionada pelo governador Raymundo Arthur de Vasconcellos;

5. Lei n.º 295 de 1—7—1902, da mesma Camara, sanccionada pelo governador Arlindo Francisco Nogueira.

IV—Actos, relatorios e mensagens

(PRESIDENTES DA ENTÃO PROVINCIA E GOVERNADORES DO ACTUAL ESTADO)

1. Carlos Cesar Burlamaqui—1806;
2. Barão da Parnahyba—1825;
3. José Francisco Moreira—1862;
4. Franklin Americo de Menezes Doria, depois barão de Loreto—1864;
5. Adelino Antonio de Luna Freire—1867;
6. Raymundo Theodorico de Castro e Silva—1885;
7. Raymundo Arthur de Vasconcellos—1899—1900;
8. Arlindo Francisco Nogueira—1901 e 1902.

V—Relatorios officiaes

1. DE 3—26—1900, do coronel Josino José Ferreira, secretario da Fazenda do governo do Piauhy;

2. DE 15—5—1901, do coronel João Augusto Rosa, tambem secretario da Fazenda;

3. DE 6—5—1901, do dr. Antonino Freire da

Silva, director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do estado do Piauhy;

4. DE 25 - 5—1902, do mesmo dr. Antonino Freire;

Nota:—Todos tres viajaram pelo delta contestado antes da confecção de seus relatorios.

VI—Explorações

1. De Carlos Cesar Burlamaqui, no caracter de governador da capitania do Piauhy, em 1806;

2. DE Ignacio Agostinho Jauffret, 2.° tenente da armada, de ordem do ministerio da Marinha, em 1853,

3. DE David Moreira Caldas, de ordem do presidente do Piauhy Adelino Antonio de Luna Freire, em 1867; e

4. DE Gustavo Luiz Guilherme Dodt, engenheiro, em serviço do ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 1870.

VII—Chronistas e historiadores

1. Bento Maciel Parente, capitão-mór—*Memorial para conservar y augmentar la conquista y terras del Maranon—1610*;

2. Diogo de Campos Moreno, sargento-mór do estado do Brazil—*Jornada do Maranhão feita por Jeronymo de Albuquerqui—1614;*

3. Sebastião da Rocha Pitta—*Historia da America Portugueza—1790*;

4. Bernardo Pereira de Berrêdo Castro, capitão-general, ex-governador do Maranhão—*Annaes historicos do estado do Maranhão—1749*;

5. Padre José de Moraes—*Historia da Companhia de Jesus no Maranhão*, e *Memorias para a historia do extincto estado do Maranhão*; escriptas em 1759 e publicadas pelo senador Candido Mendes em 1860;

6. José Martins Pereira de Alencastre (1831—1866)—*Memoria chronologica, historica e chorographica da provincia do Piauhy*, impressa na *Revista do Instituto Historico*, tomo XX, 1855;

7. Visconde de Porto Seguro (Varnhagen)—*Historia Geral do Brazil—1850*;

8. Francisco Augusto Pereira da Costa—*Chronologia historica do estado do Piauhy, desde os seus primeiros tempos até á proclamação da Republica em 1889* (em via de publicação) e «Nortista» n.º 2 de 9 de Janeiro de 1901 e n.º 85 de 9 de Agosto de 1902 e

9. Barão de Studart—Collecção de manuscriptos (n.º 170)—1902.

VIII—Geographos etc.

1. Manoel Ayres do Casal—*Chorographia brasilica—1817*;

2. M. Milliet de Saint-Adolphe—*Diccionario geographico, historico e descriptivo do Imperio do Brazil—1845*;

3. Thomaz Pompeu de Souza Brazil—*Elementos de geographia*, 1851, e *Compendio elementar de geographia geral e especial do Brazil*, 4.ª edicção—1864;

4. David Moreira Caldas—*Minuciosa descripção da exploração de todo o delta do rio Parnahyba*—1867;

5. Joaquim Manoel de Macêdo—*Noções de chorographia do Brazil*—1873;

6. Alfredo Moreira Pinto—*Chorographia do Brazil*—1896;

7. Fran Paxeco—*O Maranhão e seus recursos*—1902; e

8. Carlos Vidal de Oliveira Freitas—«Nortista» n.º 94 de 12 de Outubro de 1902.

IX—Historiadores, geographos, etc.

MARANHENSES

1. Candido Mendes de Almeida—*Atlas do Imperio do Brazil*;

2. Cesar Augusto Marques—*Diccionario historico e geographico do Maranhão*;

3. Augusto Olympio Viveiros de Castro—*O estado do Maranhão*—1892;

4. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho—*Propaganda de colonização no estado do Piauhy*—1893;

5. José Ribeiro do Amaral—*O estado do Maranhão em 1896*—editado em 1898;

6. Benedicto Pereira Leite—discurso no Senado Federal, na sessão de 26 de Julho de 1898; e

7. Justo Jansem Ferreira—«Fragmentos para a chorographia do Maranhão—1901».

Nota: Alguns nos são francamente favoraveis; outros o são tacitamente, por omissão das barras e das ilhas que constituem o delta parnahybano, nas suas minuciosas obras.

X—Cartas e mappas

1. N.º 2158—Carta geographica da capitania do Piauhy, por João Antonio Galuzi—1761;

2. N.º 2159—Carta geographica da capitania de S. José do Piauhy e das extremas de suas limitrophes, levantada em 1761 por Henrique Galuzi, capitão-engenheiro.—Copiada, corrigida e accrescentada por José Pedro Cesar de Menezes, debaixo das vistas e por ordem do governador Carlos Cesar Burlamaqui—1809.

3. N.º 2168—Mappa offerecido ao Illm. sr. Carlos Cesar Burlamaqui, governador de S. José do Piauhy. Do rio Parnahyba, seus braços, ilhas e bahias, que forma desde os Poções até as differentes barras por onde sahe ao mar e da costa, desde a barra do Guarassú, sua primeira foz, até a ultima que é a barra da Tutoya.—Feito por Simplicio Dias da Silva em 1806 e copiado por José Pedro Cesar de Menezes em 1809;

Nota:—Estas tres cartas existem no Archivo Militar do Rio de Janeiro e vêm mencionadas

no «Catalago da exposição de historia do Brazil» (Annaes da bibliotheca nacional no Rio de Janeiro, vol. IX, 1881.)

4. «Atlas de geographia estatistica» por V. J. C., edição anterior a 1888, e

5. «Atlas de geographie ancienne, du moyen âge et moderne, physique, politique et historique, par Grosselin-Delamarche (carta n.° 114—nova edição—1896.

(*Do Nortista n.° 100.*)

XLV

Uma das questões mais importantes e que actualmente prende a attenção de todos os bons piauhyenses, que para ella aguardam, confiantes, uma solução favoravel, por ser de direito e de justiça, é a da—reivindicação do delta parnahybano.

Exuberantemente demonstrado, como está, o nosso direito, vencida essa momentosa pendencia, poderemos, mais encorajados, proseguir na nobilitante campanha da integralisação da patria piauhyense, trabalhando pela reivindicação de outros territorios de que estão apossados alguns dos estados limitrophes, como demonstraremos opportunamente com os documentos que temos colligido.

Na campanha da integralisação da patria piauhyense, não procuramos saber si o territorio a reivindicar é grande ou pequeno, rico ou insignificante. A unica condição é que seja piauhyense. Sendo nosso, um palmo que seja, deve ser incorporado aos nossos dominios.

Já nestas columnas fizemos a descripção do delta contestado, da grandeza do seu territorio, constituido por cêrca de 90 ilhas, com afflictas barras, salientando-se a da Tutoya—a melhor do norte do Brazil, como reconhecem todos os nauticos. E' essa região de grande valor para o Piauhy e sendo a elle pertencente, procura o nosso estado rehavel-a do Maranhão, discutindo hoje, para amanhã submetter a um arbitramento ou a outro recurso legal a decisão da pendencia.

Quando ha dois annos iniciamos esta patriotica campanha, que tem sido nossa *delenda Carthago*, como de todo piauhyense digno deste nome, passando a publicar os innumeros documentos existentes em nosso poder, os quaes vêm corroborar e tornar mais inabalavel a nossa convicção de ser o delta parnahybano territorio piauhyense,—pairou no espirito de alguns patricios nossos, desconhecedores da questão, duvidas sobre as nossas affirmativas.

Recebíamos constantemente cartas de patricios—uns animando-nos a proseguirmos na campanha de reivindicação; outros confessando não acreditar no seu exito.

Continuavamos sem esmorecimentos; publicavamos, em todos os numeros da nossa humilde folha, opiniões e documentos comprobatorios do nosso direito.

Os descrentes foram se convencendo do nosso direito e com um anno de explanação de documentos, os verdadeiros piauhyenses partilhavam da nossa opinião de ser territorio piauhyense o delta contestado e que urgia sua reivindicação.

A 24 de janeiro deste anno, uma pleiade de distinctos patriotas piauhyenses, a que teve a honra de incorporar-se o redactor-chefe desta folha, dirigiu-se em circulares aos nossos co-esta-

danos, solicitando seu concurso pecuniario para serem promovidos meios de acquisição de mais documentos decisivos em nosso favor, provavelmente existentes na Torre do Tombo e noutros archivos portuguezes, e poder-se, deste modo, levar a questão ao seu termino.

Distribuidas as circulares, foram bem recebidas por parte dos bons piauhyenses. A subscripção foi aberta, e muitos cumpriram o seu dever, contribuindo com o que lhe permettiam as suas forças.

Vimos no nosso importante collega *Patria*, que a subscripção já se eleva quasi a cinco contos de réis, o que, numa crise monetaria como a que avassallou todo o paiz, especialmente o nosso pobre estado, demonstra a melhor vontade da parte dos nossos patricios que amam a sua terra e desejam a sua integralisação.

Em Junho deste anno, quando já havia uma bôa importancia subscripta, reuniu-se a commissão no palacio do governo em Therezina, para resolver sobre a obtenção dos documentos existentes nos archivos portuguezes.

Nessa occasião foi lida uma carta do almirante portuguez João Freitas, apresentando os offerecimentos do illustrado capitão da infanteria portugueza, Guilherme Luiz dos Santos Ferreira, para pesquizar na Torre do Tombo ou em outros archivos portuguezes os papeis relativos ao Piauhy. Em vista das vantagens apresentadas, deliberou a commissão acceitar a proposta do referido capitão Santos Ferreira, e mandou, por intermedio do digno almirante portuguez João Freitas, lavrar com elle o respectivo contracto sob clausulas que iam ser enviadas.

Essa resolução mereceu o nosso mais sincero acolhimento, pois ella pareceu consultar aos interesses do bom proseguimento da pendencia.

O capitão Santos Ferreira começou a traba-

lhar por conta da commissão patriotica da reivindicação do delta parnahybano, logo que voltou da Russia onde fôra representar a associação da Cruz-Vermelha de Portugal.

Deparamos agora no nosso collega *Patria* umas informações ja prestadas pelo capitão Santos Ferreira, as quaes transcrevemos:

«O sr. capitão Santos Ferreira, encarregado pela commissão de proceder ás necessarias pesquizas nos archivos portuguezes, tem trabalhado activamente e com esperanças de exito.

«A sua ultima carta, datada de 17 de Agosto deste anno, communica a descoberta de um importante mappa do norte do Brazil, levantado no seculo XVII por chorographos hollandezes, no qual os nossos limites com o Maranhão são traçados por uma linha parellela á margem esquerda do Parnahyba, tendo origem na bahia da Tutoya. Este documento, cuja importancia apreciaremos em artigo especial, concorda admiravelmente com a opinião de Berrêdo (Annaes Historicos do Maranhão), segundo o qual os limites do Piauhy com o Maranhão eram pelo rio Iguará e, portanto, muito além da bahia da Tutoya».

Demonstra isto que o illustrado capitão Santos Ferreira vai correspondendo á confiança que os piauhyenses em sua pessôa depositaram, confirmando, portanto, quão acertada foi a escolha do seu nome para commissão tão importante.

Este documento vem corroborar mais uma vez as seguintes palavras do nosso talentoso confrade Abdias Neves. «Cada manhã que se escôa na luminosa succéssão dos sóes, marca um triumpho para a reivindicação da patria piauhyense».

Na nossa edicção passada publicámos uma resenha da enorme collecção de opiniões e documentos que provam o direito que o Piauhy tem

ao delta contestado, aos quaes vem se reunir mais este agora adquirido na Torre do Tombo, emquanto os nossos visinhos ainda não apresentaram um só que lhes dê direito ao delta contestado.

Depois da publicação de tantos documentos, sem ter sido contestado seu valor, está plenamente provado o direito do Piauhy ao delta parnahybano. E podemos concluir com as palavras do erudito e insuspeito dr. Pereira da Costa, no seu magistral artigo publicado na nossa edição de 23 de Agosto deste anno: «Não ha duvida alguma: o direito do Piauhy sobre todas as ilhas componentes do delta do Parnahyba, é incontestavel, e o Maranhão não possue documento algum que prove o contrario.»

(Do Nortista n.º 101.)

XLVI

O DELTA CONTESTADO

I

Cada manhan que se escôa na luminosa successão dos sóes, marca um triumpho para a reivindicação do territorio piauhyense.

A corrente dos soldados da Idéa Nova engrossa-se e o pavilhão rubro das batalhas drapeja triumphal, marselhesando bravos. O grande Sol de nossa emancipação vae cortar o meridiano na mais esplendorosa e branca de todas as apotheoses e a alma do Direito envolve-nos em sua chlamyde auri-rosa.

Não fomos os primeiros, mas tambem não seremos os ultimos a commungar na grande mesa da lucta; até agora faltavam-nos elementos de combate, que, afinal adquirimos: vamos jogar com elles. E, o primeiro que expomos, é um documento inédito de alto interesse, encontrado no archivo da Secretaria do Governo.

Trata-se de Instrucções que, para a defesa da Parnahyba, dirigiu o governador Carlos Cesar Burlamaqui ao capitão Simplicio Dias da Silva, a 2 de Fevereiro de 1808, com o officio n.º 70. Vem de fl. 55 v. a 57 v. do Livro n.º R.—Copia das ordens dirigidas á villa de S. João da Parnahyba, de 1803.

Eil-a:

«A villa da Parnaiba, pelas circumstancias em que está e sua posição, nunca será objecto de conquista, nem nunca abordarão SUAS COSTAS outras forças que não sejam de saque, surpreza, ou golpe de mão. O mais que podem vir, a meu ver, são duas ou tres embarcações pequenas, que, de necessidade hão de fundear o mais

longe na Carnaúbeira, para ahi deitar gente em lanchas para virem á villa; o maior numero de homens que estas lanchas poderão trazer ao todo será 100 homens.

«Pelo Iguaraçú lhe acho ainda mais difficuldade; mas, o mais que pode ser é outro tanto do que pela Tutoya e que acima vão ponderados; pelo que me parece que o que se deve fazer é o seguinte, tendo me guiado para isso pelo bom e exacto mappa do rio Parnaiba e de alguns conhecimentos do local.

«As forças existentes na villa e as quaes se deve fazer amiudadas revistas e exercicios, devem ser pelo menos de 150 homens, entrando o destacamento; o resto do povo deve estar armado e de vez em quando fazer-se uma assembléa geral e leval-os aos pontos ultimos da defesa particular da villa, que vêm a ser a Testa Branca, a cabeça da ilha Grande na separação dos braços do Iguaraçú e Parnaiba, ou dos pontos da mesma villa aos da ilha que fica em frente.

«Na ilha do Coroatá, defronte da barra da Tutoia, deve haver uma partida de observação, que terá 3 homens e 1 cabo, com canôa prompta para aviso, e si os braços e igarapés que vão pelos lados da ilha de Paramembis para a parte da villa, entre as outras ilhas dos indios, Caieira e Igononhon são navegaveis ao menos por barcos ou escaleres, deve haver tambem na dita ilha Paramembis uma egual partida e canôa, bem á borda d'agua, para a parte da Tutoia e no sitio que no mappa se marca ancoradouro, escusando-se, caso si não verifiquem as possibilidades dos igarapés e canaes.

«A ilha da Carnaúbeira é o primeiro ponto de defesa forte, aonde se deve suster; e caso que esta falha, em retirada o deve ser a segunda— chamada Engeitada; devendo-se applicar todas as forças que se retirem (caso sejam forçadas)

e todas as mais que poder ser, nas boccas dos igarapés SANTA CRUZ E EGUAS aonde deve haver as maiores defesas que são, a meu ver, as barreiras da villa.

«Caso que o caminho vindo da Tutoia seja accessivel por entre as ilhas dos Mangues e Canarias neste caso. ou na primeira ou na cabeça da segunda, que faz frente á Carnaúbeira deve haver ponto de observações com as mesmas forças que acima disse, sendo a primeira grande defesa, no estreito que ha entre as duas ilhas, bem no meio das duas lagôas que ha na ilha das Canarias. sendo o segundo e capital ponto de defesa naquelle outro estreito e que não está marcado no mappa, mas que é aquelle em que se embarca, quando se vai para a Carnaúbeira pelas Batatas, na ilha Grande,—separação dos dois braços Iguaraçú e Parnaiba.

«Si o inimigo nos atacar pela barra do Igaraçú. tentando entrar por ella, deve-se de antemão mandar fundear e segurar a muitos ferros, bem no meio do canal da dita barra e muito abaixo das feitorias, uma sumaca das mais velhas para segurar o posto, sendo bem alastrada de areia e guarnecida de artilheria, pará ser ahi o primeiro ponto de defesa tendo na terra, nas alturas que dominam a barra e porto, uma partida de observação com cavallos promptos para avisos; e o segundo ponto, e capital, na Testa Branca.

«Na Pedra do Sal basta que haja uma partida de cavallaria, para observação e avisos: não admittindo aquella costa, segundo observei, desembarque, não só pela muita resaca do mar, como pela difficuldade de ancoradouro e de se poderem sustentar sobre a ilha, pois o recife que ahi ha e que corre a costa, a defende.

(Da Patria n.º 1.)

XLVII

O DELTA CONTESTADO

II

Continuamos, hoje, a publicar o importante documento, que constituio o assumpto do primeiro artigo, d'esta serie. Para esta parte, que é o resto do referido documento, chamamos ainda a attenção dos leitores.

Eil-a:

«Tem aquella posição parecida bem a todos, mas, eu a vi e lhe achei difficuldades naturaes, invenciveis de serem atacadas.

Seria bom, mas não pode ser por não haver artilheria, que todos os pontos aqui marcados de defesa tivessem artilheria; mas, como a não ha se escusa, devendo comtudo postar-se a que tem o commandante e o capitão Manoel Antonio e outro qualquer, na sumaca que fecha o porto no Igaraçú, na Testa Branca e nas boccas dos igarapés S. Cruz e Eguas.

Todos os pontos, tanto de observação como de defesa se devem entender por signaes remarcaveis e que o commandante lhes deve dar, marcando com estacas ou bandeirolas as direcções, devendo ser de dia bandeira e a noite fogueiras; por exemplo; signal de ataque: de noite, dois fogos, de dia uma bandeira quadrada; signal de reconhecimento: de noite um só fogo e de dia uma bandeira triangular; signal de ataque com tres embarcações cinco fogos, pois, além dos dois do ataque, se conta mais um por embarcação; de dia uma bandeira quadrada e tantos foguetes quantos são os navios. Reconhecimento o mesmo que disse acima.

N. B. Estes signaes se passam successivamente de porto a porto, até que chegue a villa onde deve haver um registro geral a que assista o commandante.

Todos os postos na mesma direcção é que reconhecem successivamente os signaes, que lhes ficam na vanguarda; por exemplo, dirigindo-se o inimigo pela ilha do Gravatá e fazendo esta signal de ataque, deve esse só ser reconhecido pelos postos que lhe ficam para a retaguarda e vem a ser Carnaúbeiras, bocca do igarapé, e Engeitados, Cabeça da Ilha Grande e villa, não o fazendo os outros que vão para os Promembis, Pedra do Sal e Igaraçú, pois que, si todos o fizessem, seria confusão da qual nasceria ignorancia do verdadeiro logar onde se devia applicar as forças de reserva, pela incertesa do logar por onde ataca o inimigo.

Si os postos forem batidos, o que Deus não permitta, se deve retirar successivamente para os outros, que mais proximos lhe ficarem e assim engrossando uns aos outros é mais facil e certa a defesa.

Sendo todos batidos e forçados dentro da villa e ao depois de ahi fazerem toda a defesa possivel dentro das casas e dos templos, se retirarão pela entrada do Buriti dos Lopes, fortificando-se naquella povoação, expedindo aviso para soccorro.

N. B. Todos os postos que não forem atacados, logo que saibam onde é o ataque, se retirarão immediatamente á busca dos pontos capitaes de defesa, para a parte por onde se dirigir.

Além d'estas instrucções, as quaes vmce. se ligará quanto for possivel, dará aquellas providencias convenientes e adequadas ás circumstancias. A bôa escolha de cabos, principalmente para pontos de observação, os muitos e

amiudados ensaios lhe darão, a vmce., facilidade para se defender e lhe darão gloria. Tudo o mais que for preciso, tanto para o numero de gente,—que vmce. deve applicar nos pontos capitaes da defesa, o tempo que a deve conservar sem ser rendida, lhe deixo ao seu arbitrio.

Si os postos, que determino, forem tão distantes uns dos outros que se não possam avistar e que, pelas tortuosidades do rio e igarapés ou pela altura dos arvoredos se não possam descobrir uns aos outros, estabeleça outros postos intermedios e mande derribar os arvoredos, de maneira tal que os telegraphos possam trabalhar desempedidamente. Palacio de Oeiras, 2 de Fevereiro de 1803. Carlos Cesar Burlamaqui.»

Dispensa qualquer exegese, qualquer esclarecimento essa peça até hoje inédita e que tanta força vem dar á validade de nosso direito.

Tem quasi um seculo, noventa e quatro annos, e demonstra que, *ainda então, o delta parnahybano estava em nosso poder !*

Esses que affirmam a posse secular do Maranhão, leiam e meditem.

(Da Patria n.º 4.)

XLVIII

O DELTA CONTESTADO

III

E' a um outro documento inedito que damos hoje á estampa. Vem a fls. 42 e 43 do livro n.º R. citado no ultimo artigo e é tambem assignado por Carlos Cesar Burlamaqui, um dos administradores mais notaveis do Piauhy.

A 21 de Janeiro de 1806 tomando conta do governo, entendia que o unico meio de fomentar o engrandecimento da capitania, era activar o commercio, favorecendo-o por communicações faceis e promptas.

Para isso sua attenção recahiu sobre o rio Parnahyba e a rede fluvial de que elle é o caudaloso centro. O systema de viação deveria começar pela navegação da magestosa arteria—caminho naturalmente aberto por mais de 200 leguas: depois seriam o Urussuhy, o Gurgueia &.

Na obcessão d'essa grandiosa idéa que, si houvesse sido levada a effeito, teria dado grande impulso á capitania, mandou estudar o Parnahyba por pessoal technico, sendo conhecido o relatorio da commissão encarregada do serviço.

O officio que vamos copiar é uma prova d'essa affirmativa; mas, o merito d'esse documento não está somente nisso: prova a existencia de actos de administração do Piauhy, nas barras que o Maranhão chamou a posse.

Eil-o:

«Sendo um dos primeiros objectos que o principe me encarregou a fomentação do commercio e da industria e recommendando-me mui principalmente esta villa e vendo em que um dos primeiros passos que devo dar é A INVESTIGAÇÃO DOS PORTOS por onde se faz e ha de fazer este commercio e sabendo mais que os que offerecem meios para isso, uns por já conhecidos e outros pela sua vastidão e apparencia vantajosa são Iguaraçú, Cajú, Carrapato e Tutoya, sendo este ultimo o que se frequenta, tendo se abandonado o primeiro por incommodo e arriscado, mas que ultimamente se diz estar mais aberto e por parte commoda para a sahida, não se conhecendo absolutamente os outros dois, tendo, comtudo o do Cajú a opinião publica a seu favor e a immensa vantagem que se segue de sua navegação pela

proximidade do surgidouro e querendo encarregar alguem, que por mim faça tão desejada e util descoberta, não achei outra nenhuma pessôa mais habil,intelligente e activa do que vmce. e para poder conseguir este fim, de maneira certa e segura, lhe dou toda a auctoridade que eu posso dar e tão inteira como si eu fosse mesmo quem a dita deligencia fizesse, podendo convocar mestres de sumaca, praticos, pilotos e marinheiros, vareiros, remadores, nadadôres, sejam brancos, captivos ou forros e egualmente barcas, botes ou outras quaesquer embarcações e tudo o mais que para isso lhe for preciso e me dará parte circumstanciada, AJUNTANDO MAPPA PARTICULAR DE CADA BARRA com as suas sondas, direcções, largura, limpeza interior, exterior das barras CAJÚ, IGUARAÇÚ E CARRAPATO, não podendo vmce. emquanto estiver occupado nesta deligencia, aliás commissão, me não der conta e eu não a der a S. A. R., ser incumbido de outra qualquer, nem sahir d'esta villa até as ditas barras, pois assim e d'esta mesma naneira eu representei este negocio ao mesmo Senhor, incumbindo-o eu, comtudo, da continuação do commando que actualmente tem, visto a facilidade de acudir á villa quando seja preciso. Deus guarde a vmce. Parnahyba, 20 de Outubro de 1806. **Carlos Cesar Burlamaqui**. Sr. Simplicio Dias da Silva.»

Si as barras sondadas pertencessem ao Maranhão, este haveria protestado contra o acto, que representava uma invasão, um alargamento de dominio—o que não fez.

Calou-se e acquiesceu.

E nem o governador Carlos Cesar Burlamaqui invadiria a esphera do direito dos nossos visinhos, impunemente. O governador, pelo contrario, sustentava que o Parnahyba é nosso desde a foz á sua nascente, como faremos ver.

(Da Patria n.º 5.)

XLIX

O DELTA CONTESTADO

IV

O rio Parnahyba (antigamente Paraguassú ou simplesmente Pará), corta o estado do Piauhy de sul a norte e é seu limite sudoeste com o estado do Maranhão, Nasce na serra e Tabatinga do estado de Goyaz e conserva o nome primitivo até formar a ilha dos Poções, approximadamente quatro leguas da futurosa cidade da Parnahyba.

Pelo sul da ilha destaca-se o seu primeiro braço—rio de Santa Rosa,—certamente o mais importante; pelo norte segue-se o segundo das Canarias, deslisando, finalmente, para oéste o terceiro e ultimo braço, de somenos valor, o Iguaraçú, que, depois de banhar a cidade de Parnahyba, vai formar a barra da Amarração.

O braço das Canarias forma a barra d'este nome, ao norte da Amarração.

O rio Santa Rosa, porém, o mais volumoso, forma as barras do Cajú, do Carrapato ou Melancieiras e por fim a bahia da Tutoya, ao norte de todas ellas.

Já ficou dito que o nosso limite com o Maranhão, pelo sudoeste é o rio Parnahyba. Desde que ao chegar, a Poções, desmembra-se elle em tres braços, parece intuitivo que deve servir de marco entre os dois estados o mais caudaloso, o de maior volume d'agua e extensão e nestas condições está o Santa Rosa.

Assim, porém, não entendem os nossos visinhos. Sustentam que o Canarias, pouco im-

portante, navegavel em pequena extensão, deve ser o nosso limite. E' que com essa divisão leonina ganha o Maranhão um numero consideravel de ilhas evidentemente piauhyenses, fica dispondo de magnificas barras e da importante bahia da Tutoya, á cuja margem direita está encravada a ilha do Cajueiro, porto accessivel aos navios de maior calado.

Deixando deladoa parte geographica e tend[o] de abordar pelo lado historico a magna quest[ão] dos limites dos dois estados irmãos, pelo extremo norte, não nos podemos furtar ao prazer de publicar um interessante documento, inédito, dando noticia da descoberta da barra da Tutoya.

Eil-o:

«Para se fomentar a agricultura fazen[do] crescer a industria e promovendo a abundan[ci]a de todos os productos, convém muito que a n[a]vegação do rio Parnahyba fique sem os estorvos que até agora desanimam o commercio.

Precisa-se sondar as barras ainda não na[-]vegadas, por onde este grande rio entra n[o] Oceano por differentes braços. As duas conh[e]cidas e frequentadas não são bôas.

A da Tutoya descoberta ao accaso por certa embarcação perseguida por um corsario francez, no tempo da antiga revolução de França, por onde se navega para o Maranhão e para outros portos, ALÉM DE PERTENCER, EM PARTE, A UMA PROVINCIA EXTRANHA, tem o surgidouro 18 a 20 leguas distante da Alfandega, o que faz difficultar a carga e descarga dos navios e facilitar o contrabando por muitos meios, e a da Parnahyba (antigamente Iguara[çu]) que já offereceu ancoragem a sumacas defro[nt]e da villa, está desprezada porque o rio tem diminuido de fundo e a entrada é perigosa por entre parceis. Sabe-se officialmente que no an[n]o de 1820 a escuna *Dart,* dos Estados-Unidos, en[-]trara arribada pela do Cajú, que fica proxima a

sitio das Carnaúbeiras, de onde se avista o mar alto e presume-se que todas as outras serão navegaveis.

Este objecto é de summa importarcia e merece muita attenção afim de que se augmente o commercio de importação e de exportação, não só pela cabotagem, que é a escola dos marinheiros, como pela alta navegação, em que interessa o agricultor, o artista, o homem do mar, o rico e o pobre; e se vivifique a villa da Parnahyba e toda a provincia, dando movimento a industria e estabelecendo um systema commercial. .(Relat. de 7 de Dezembro de 1830. João José de Guimarães e Silva; transcripto de pags. 171 a 173 v. do L. n.° 2 de Av, de 1829—1831.)

O que nós os piauhyenses affirmamos é que o rio de Santa Rosa é o nosso limite com o estado visinho e que pertencem-nos todas as ilhas do delta do citado rio.

A nossa affirmativa é corroborada por grande numero de documentos, a maioria dos quaes já publicados.

E não é só, Por conta do Piauhy a Tutoya tem sido explorada mais de uma vez e é digno de nota, certamente, o silencio do Maranhão, mesmo quando foi, pessoalmente, exploral-a, em 1806, o governador de então Carlos Cesar Burlamaqui. Ainda em 1867 o presidente do Piauhy, dr. Adelino Antonio de Luna Freire, mandava o nosso eminente patricio David Moreira Caldas, levantar o mappa de todo o delta, serviço de que deu conta, acompanhando-o de minucioso relatorio, a 15 de Junho do mesmo anno, e ainda é mais notavel que quatro annos depois, em 1871, um maranhense presidente do Piauhy, dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, encarregasse de commissão identica ao engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt.

E' certo que em 1867 o esbulho já estava

consummado, mas os nossos visinhos transp ar-nahybanos deante da invasão official de suas fronteiras silenciaram, o que prova a ma fé, o dólo de sua posse arbitraria e portanto sem valor juridico. Grande numero de geographos, dentre os quaes destacaremos Macêdo, Milliet de Saint Adolphe e Ayres do Casal são accordes em accentuar o nosso incontestavel direito sobre a Tutoya, opinião tambem patrocinada por historiadores de respeitabilidade, como Alencastre, Rocha Pitta, Berrêdo e muitos outros.

A grande mésse de documentos que possuimos são todos de origem official e portanto insuspeitos. Mas não é só por elles que fica firmado o direito do Piauhy. Na propria collecção de leis maranhenses encontram-se resoluções do valor d'esta:

Lei n.º 7, de 29 de Abril de 1835.

Antonio Pedro da Costa Ferreira, presidente da provincia do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Divisão da provincia em comarcas e termos.

Art. 1. A provincia do Maranhão fica d'ora em deante dividida em comarcas e termos pela maneira seguinte: comarca da ilha do Maranhão, comarca de Alcantara, comarca de Vianna, comarca de Itapecurú, comarca de S. Bernardo, comarca de Caxias e comarca de Pastos Bons.

Art. 2. Cada uma d'estas comarcas comprehende os seguintes termos:

§ 1. . . . .
§ 2. . . . .
§ 3. . . . .

§ 4. A comarca de Itapecurú comprehenderá os seguintes termos:

1 . . . .

2 . . . .

3 O termo do Icatú comprehende todo o territorio que existe de Mangues Verdes até a freguezia de Santa Maria do Icatú por ambas as margens do rio Moni até o Timbó, exclusivamente.

§ 5. A comarca de S. Bernardo comprehenderá os termos do Brejo e Tutoya.

1. O termo do Brejo comprehenderá todo o territorio que vai de Jussára, beira do rio Parnahyba, até S. Paulo, exclusive, donde seguirá para o centro, comprehendendo o territorio da freguezia que fica desde S. Paulo até a barra da Tutoya e dahi, pela costa do mar, até Mangues Verdes, exclusive, limitando pelo centro com os termos do Icatú e Brejo.

§ 6. . . . .

§ 7. . . . .

Palacio do Governo do Maranhão, 29 de Abril de 1835.»

Nada mais claro, nada mais positivo. A lei maranhense firma categoricamente o mesmo principio por nós enunciado: as ilhas e terras firmes da margem esquerda do Santa Rosa pertencem ao Maranhão, e ahi é que se encontra a barra da Tutoya, seguindo os limites da comarca, pela costa do mar, rumo norte, em direitura a Mangues Verdes.

E' incontestavel que si nesse tempo o visinho estado não reconhecesse o nosso direito, teria redigido assim a sua lei:

«O termo da Tutoya comprehenderá o territorio que vai desde S. Paulo até a barra das Canarias e dahi pela costa do mar até Mangues Verdes &.»

Convém dizer que ao sul da barra da Tu-

toya ficaram barras importantes como as do Carrapato ou Melancieiras, do Cajú, centenares de ilhas, destacando-se, pelo seu valor, as das Canarias, Cajú, Cajueiro, Grande do Paulino e muitas outras, a que, nem de leve, referiu-se a lei transcripta.

E não se allegue que foi incuria da Assembléa. Era a primeira Assembléa que se reunia e deliberava, composta de homens eminentes pelos seus conhecimentos e valor e, em um assumpto que desperta vivo interesse, como é o de limites de comarcas, houve indubitavelmente o maior criterio da parte dos legisladores. E depois, porque não confessar? os nossos antepassados tomavam estes assumptos a sério.

Sem um exame reflectido e meticuloso nada era resolvido. O interesse da collectividade preoccupava aos mandatarios do povo.

E' notavel a coincidencia existente entre o documento e a lei, por nós transcriptos. O primeiro diz que a Tutoya pertence, em parte, a uma provincia extranha e o segundo limita a comarca pela barra da Tutoya. Pois não resulta deste simples facto o nosso direito a todas as ilhas do delta do Parnahyba?

Não é nossa intenção reeditar os documentos de subido valor publicados, em grande numero, pelo valente paladino das causas patrias, o «Nortista» da Parnahyba.

Queremos, porém, tornar conhecidos do publico importantes documentos inéditos, colhidos no archivo da Secretaria do Governo, n'um trabalho mortificante, em que está empenhado nosso talentoso collega e amigo dr. Abdias Neves, abnegado patriota.

O primeiro é uma carta official do energico governador Carlos Cesar Burlamaqui.

«N.º 54—Recebi sua carta de 4 de Abril: vejo os motivos que me pondera, achando-os raciona-

veis sou de seu parecer; vejo o que me diz a respeito da remessa do soldado para o Maranhão.

Sou a dizer-lhe do modo o mais positivo que não posso admittir interpretação que desde a foz do rio Parnahyba as extremas da freguezia de Parnaguá, pelos marcos com que esta capitania se formou, nada deve ser movido a não ser por ordem minha, pois quando aquelles, a quem o Muito Alto Soberano constituio os meus superiores, tiverem que mandar para esta capitania, me o hão de mandar a mim, para de mim emanarem as ordens para toda ella. Sobre o methodo da arrecadação da contribuição para a guerra já mandei as ordens. Sobre o Padre vigario e Padre Henriques sou a dizer-lhe que se a camara. . . . .

«Deus guarde a vmce. Residencia de S. Ignacio do Caninde, 27 de Junho de 1807. Carlos Cesar Burlamaqui. Sr. capitão commandante da villa da Parnahyba.»

Mais positivo ainda é o officio do Barão da Parnahyba, dirigido ao capitão commandante do destacamento da actual cidade de Parnahyba e que segue:

«N.º 28—Tenho presentes os seus 3 officios de 23 de Fevereiro e hum de 21 de Março e sobre os seus conteúdos respondo. No que respeita á prisão do cabo José Francisco Diniz, por espalhar noticias aterradoras, deve vmc. conserval-o na prisão até que seja remettido com os mais recrutas, dando-lhe logo baixa da graduação de cabo e 25 chibatadas para exemplo dos mais.

Fico inteirado da relação das embarcações entradas e sahidas desse porto, a qual devendo se dar todo os annos deverá ser feito por mappas cujos exemplares me foram remettidos do Rio de Janeiro e lhes envio em tempo competente.

Sobre a indiscripção com que lhe foi remettido o meu officio de 18 de Janeiro pelo com-

mandante da villa de Campo-maior, fico sciente para dar providencias e na certesa de não haver na costa desta provincia enseadas ou surgidouros abrigados capazes de ancorar alguma embarcação, a excepção da barra da Tutoya; já levei isto mesmo a presença de S. M. Imperial.

Fico inteirado do que me diz sobre a barra do Cajú parecer mais commoda para a navegação do Parnahyba e tendo agora vmce. dois escalleres, que hão de lhe ser entregues, vindos do Maranhão, pode tentar todos os meios para sondar a dita barra, empregando até, a bem do serviço nacional e imperial, algumas embarcações particulares e gente necessaria para um fim tão util, fazendo algumas despesas indispensaveis para o que o autorizo. Tambem fico na intelligencia de ter remettido ao capitão Antonio Lopes 600$000 por ordem da junta.....

. . . .

O exm. presidente da provincia do Maranhão conveio sobre a medida da guarnição que devia ter na barra da Tutoya e fica á sua disposição todas as providencias que julgar necessarias, prevendo todos os males. Desejo continue em socego o districto de seu commando, em que deve empregar o maior zelo. Deus guarde a vmce. Palacio do Governo de Oeiras, 10 de Abril de 1827.—Barão da Parnahyba. P. Senhor capitão commandante Antonio Souza.»

Não é de crer que um militar, occupando um posto de confiança, como o commandante Souza, rompesse o circulo de suas attribuições e fosse dar informações e indicar medidas ao presidente da provincia, de cousas que não lhe diziam respeito. E nem tam pouco é justo acreditar-se que a primeira autoridade da provincia ordenasse, por conta desta, despesas em barras pertencentes a outra e sem provocar os protestos desta.

Não; é que a Tutoya é realmente piauhyense e só por um criminoso descuido da nossa parte explica-se o facto de haver cahido no poder dos seus actuaes detentores.

O final do officio, que se acaba de ler, é por demais expressivo para admittir sophismas; o presidente do Maranhão, convidado pelo do Piauhy, conveio em guarnecer a barra da Tutoya, cuja margem esquerda, somos os primeiros a proclamar, indubitavelmente pertencer-lhe.

Outro documento de não pequeno valor é este: «Fui entregue do seu officio de 14 de Maio e sobre o seu conteúdo respondo.

«Quanto ao que pondera sobre o destacamento que deve guarnecer a barra da Tutoya, tenho a dizer-lhe que sendo as minhas ordens a tal respeito muito claras nas quaes lhe ordenava desse activas providencias, nada mais resta a vmce. que providenciar como melhor convier ao Imperial serviço; porque se todas as vezes que o bem do mesmo serviço exigir providencias, vmce. gastar o tempo com participações minuciosas, de certo virá a perigar.

Sobre a canôa que serve para a Guarda Moria deve ella estar na Tutoya como me diz, a qual deverá servir ao destacamento para conduzir aviso de qualquer embarcação que entre n'aquella barra, devendo ser conduzido na volta o guarda-mór da Alfandega á da embarcação, a quem será prestada a canôa quando se faça preciso e sobre a canôa que deve servir ao destacamento do Iguaraçú onde dará as providencias precisas para suprir essa falta. . . . .

. . . .

Deus guarde a vmce. Palacio do Governo de Oeiras, 7 de Junho de 1827.—Barão da Parnahyba.—Sr. commandante do destacamento da Parnahyba.»

Convém dizer que todas as ordens referen-

tes a Tutoya, informações prestadas ao governo e até participações dos diversos postos, ali, emanavam do presidente do Piauhy, residente na então capital, Oeiras, cidade central, á 140 ou 150 legoas de distancia e com falta absoluta de transporte, ao passo que S. Luiz, capital do Maranhão, demora á poucas horas de viagem, por mar, da dita barra! E, apesar d'esta circumstancia, era com o nosso presidente que o governo entendia-se em assumptos referentes aquelle delta, reconhecendo, portanto, o direito que sobre elle nos assiste.

Um facto nobilitante e significativo cumpre-nos registar aqui.

Apesar dos odios, das violencias e do apparato bellicioso posto em pratica pelas autoridades maranhenses nas innumeras ilhas disseminadas pelo delta parnahybano, ainda não foi possivel conseguir amortecer, sequer, no coração dos piauhyenses ali residentes, o amor immenso e dignificante que nutrem pela sua verdadeira patria.

No anno de 1901 Antonio Mineu Castello Branco, piauhyense, residente na ilha de Santa Cruz, era intimado para mudar-se dentro de tres dias, sob pena de prisão e espaldeiramento, porque não quiz renegar a patria e longe d'este facto intimidar nossos patricios, pelo contrario, firmaram elles, nessa occasião, um documento, que já lemos, e onde mostram o mais ardente desejo de ver voltar ao dominio piauhyense o pedaço abençoado da patria.

O illustre engenheiro civil Antonino Freire da Silva, que esteve na Tutoya, ha dois annos, assim se expressa em relatorio dirigido ao Governador do Estado:

«Tendo-o percorrido ultimamente (o delta parnahybano) pude verificar que, apesar dos longos annos do dominio, a tradição popular

guarda intacta a soberania piauhyense e esta tradicção é bastante forte para não fazer esquecer aos seus habitantes os deveres de filhos do Piauhy, que como tal se consideram, repellindo a nova patria que lhes querem offerecer.»

Felizmente não vem longe o dia de nosso triumpho. A alma piauhyeuse desperta. O primeiro grito de alarme dado na imprensa pelo homem superior que se chamou José Pereira Lopes, tem encontrado repercussão nas paginas do «Norte», do «Nortista», do «Republica», da «Patria», da «Penna», emfim de todos os jornaes indigenas. A subscripção popular, aberta n'um periodo pecuniariamente difficil, chegou, comtudo, para mandarmos procurar em archivos portuguezes maior numero de documentos ainda, para entrarmos devidamente armados na questão.

O governo estadoal pedio e obteve da Camara Legislativa credito illimitado para fazer face ás despesas com o pleito e tudo, portanto, nos inclina a crer, conscios como estamos de nossos direitos, que brevemente virá incorporar-se ao torrão patrio aquella grande parte, illegitima e criminosamente detido pelos nossos visinhos.

Aos que acompanham com interesse esse litigio, uma cousa prende logo a attenção: o silencio do Maranhão. Diante da forte campanha levantada no Piauhy, apenas aprouve ao governador do estado transparnahybano consignar algumas phrases em sua mensagem de 1902 sobre a pendencia, depois de haver mandado destacar praças e officiaes no contestado, para abafar protestos, justas revoltas dos nossos co-estadanos.

A imprensa criteriosa e digna d'aquelle estado tem se conservado na mais rigorosa reserva, balda talvez de argumentos para discutir, e de documentos para oppor ao grande numero que possúimos.

Sim; outra não pode ser a explicação, porque patriotismo folgamos em constatar nos jornaes maranhenses e talento e reconhecimentos sobram nos seus redactores. E' um modo indirecto de declarar-se vencido.

De tudo o que dissemos, dos documentos publicados por nós e pela imprensa co-estadana, chega-se á seguinte conclusão: a Tutoya é a divisoria mais septentrional entre o Piauhy e o Maranhão. E' tempo já, entendemos, de ir pleitear perante os tribunaes a nossa causa, «a decisão de uma questão que de irritante que está, pode tornar-se perigosa para as relações entre os dois estados».

(Almanak Piauhyense de 1903,—Patria n.os 6, 7, 8 e 9.)

Miguel Rosa.

L

O DELTA CONTESTADO

V

O illustre clinico maranhense dr. Justo Jansen, em artigo publicado na *Revista do Norte*, de 16 de Dezembro, sob a assignatura de J., trata de nossa questão de limites com o seu estado.

Estranhamos que o patriota de além Parnahyba viesse á falla agachado por traz de uma simples inicial, o que nos faz crer não confiar bastante em suas forças nesta ingrata discussão.

Uma coisa ficou-nos patente da leitura de

seu escripto: S. s. não conhece o terreno onde a imprensa local tem feito a defesa dos direitos piauhyenses. Si conhecesse, não faria a injustiça de accusar-nos de demonstrações estereis, indocumentadas, quando até hoje não avançamos uma affirmativa sem estribal-a em docucumentos de natureza official. Si conhecesse, saberia que em Portugal, na «historica Torre do Tombo», trabalha por nossa conta o illustrado official do exercito portuguez, capitão Santos Ferreira, a quem commettemos a delicada tarefa de procurar a prova ultima da seriação de provas que temos feito. Si conhecesse, saberia que, entre muitos outros autores citados em nosso apoio, trouxemos Berrêdo, seu patricio e por isso autoridade insuspeita.

O provecto facultativo, porém, accusa-nos de ambiciosos, ameaça-nos com a usurpação da Ilha Grande de S. Izabel, caso levemos por diante o litigio e se não soccorre a um só documento!

Por esta forma se não discute: *words are words*, como dizia Shakespeare.

Até hoje, tem sido esse o systema dos nossos obsequiosos visinhos, nesta desgraçada pendencia, que já se prolonga: ou guardam silencio, ou apparecem para mostrar a mais completa ignorancia da materia. Aos nossos esforços, á lealdade com que nos comportamos, ao empenho com que tentamos aclarar o nosso dominio, respondem sem uma allegação justa, sem um apoio juridico, sem uma razão historica, sem uma conveniencia particular ou geographica.

Demonstramos, por mais de uma vez, que até 1811 o Piauhy exerceu, sobre as ilhas de delta, actos ostensivos de posse, sem soffrer contestação, mandando investigar as differentes barras, construir fortes; provamos que, sendo o

Parnahyba o limite dos dois estados e o S. Rosa seu braço mais importante, por elle o mesmo limite deveria estender-se. Fizemos ver, portanto, que essas razões—historicas e geographicas, são a nosso favor, como tambem são as de ordem particular e politica, trazidas á tona em varias occasiões. Que resultou d'essa campanha? Um apparato carnavalesco de soldados, como si o nosso patriotismo não fosse bastante para leval-os ao reconhecimento do direito piauhyense, como já os levamos em 1823 a proclamar a independencia!

E depois invocam a fraterna amizade dos dois povos irmãos, como si por traz da amizade podessem andar o odio e o interesse abraçados, espreitando o momento propicio á exploração!

Não! O dr. Justo Jansen, como os seus antecessores, destoou, agora, das honrosas tradições de amor á verdade e á justiça, que folgamos em reconhecer nos actos de sua vida. Por um excesso de apêgo ao torrão natal esposou uma causa injusta, em patrocinio da qual sentimos que haja corrido.

Faça-nos, porém, dois favores si ainda voltar ao assumpto:—*a)* venha sem occultar-se, que o adversario o não envergonha:—*b)* leia, primeiro os *Annaes* de Berrêdo, a *Chronologia historica e corographica* de Alencastre, todas as leis, decretos, cartas regias, que encontrará na collecção do *Nortista* de 1901 e 1902.

Estamos certos que, depois, ha de recuar diante do esbulho consummado e não contribuirá para difficultar o triumpho por que nos batemos. Mas, si voltar, não virá discutir uma questão d'esta natureza *a racioni*, completamente nú de provas.

(*Da Patria n.º 10.*)

LI

O DELTA CONTESTADO

VI

O nosso illustre amigo coronel Jonas Correia, de Parnahyba teve a fineza de remetter-nos copia da seguinte carta que de Lisbôa endereçou-lhe o eminente piauhyense dr. Simplicio Coelho de Rezende, actualmente na Europa:

«Lisbôa, 23 de dezembro de 1902.

Illustre Patricio sr. coronel Jonas de Moraes Correia.

. . . .

Em continuação, á minha de novembro findo, tenho a dizer-lhe que já pude encontrar o sr. major G. Luiz dos Santos Ferreira, encarregado de obter os documentos de que tanto precisa o Piauhy para a defesa dos seus direitos, e folgo de communicar-lhe que vamos de perfeito accordo, tendo juntos hontem procurado na Bibliotheca Nacional certos documentos que elle já tinha encontrado, e que muito podem elucidar a questão, em falta de cousa melhor. Descobriu elle tambem uma chorographia do Brazil, offerecida á Bibliotheca do Povo e das Escolas de Portugal por Viriato Silva, que viveu muitos annos no Brazil, a qual declara á pagina 16 que o unico porto importante do Piauhy é a bahia da Tutoya.

Descobriu mais dois mappas estrangeiros que dão ao Piauhy o rio Parnahyba de *margem á margem*, em um dos quaes falla da bahia da Tutoya e menciona o delta do Parnahyba.

Ha mais dois documentos tambem importantes. A chorographia do sr. Viriato dá o desmembramento da capitania do Piauhy da do Maranhão em 1718, mas a carta regia ainda não foi encontrada.

Penso que o major dará conta do recado. A bibliotheca do Visconde de Sabugosa, diz o major, nada adeanta. Antes de pôr-me de accordo com o major já trabalhava na bibliotheca nacional com permissão do Inspector da mesma, graças á recommendação do nosso vice-consul dr. Dario Freire.

. . . .

Suas ordens &.

S. Coelho de Rezende.

(Da Patria n.º 15.)

LII

O DELTA CONTESTADO

VII

A BARRA DA TUTOYA

A «Revista» publicou, no seu penultimo numero,(*) sob a assignatura de J.,inicial que esconde um dos mais distinctos intellectuaes deste estado,um brilhante artigo sobre a hoje debatida questão da posse da barra da Tutoya.

Como piauhyense e, portanto, empenhado na decisão dessa causa, que acompanho com todo interesse, li com a maior satisfação o citado artigo, prova evidente de que os filhos do Maranhão, abandonando o silencio que até agora têm mantido, se resolvem a vir, pela imprensa, sustentar os direitos da sua terra.

(*) Revista do Norte n.º 32.

Applaudo francamente esse movimento de despertar e alegra-me o seu apparecimento.

J. é um espirito culto, trabalhador e perseverante e naturalmente fará conhecer em artigos subsequentes os documentos decisivos em favor do Maranhão, que annuncia terem sido encontrados nos archivos do Pará e Rio de Janeiro.

Nós, os piauhyenses, que agimos de bôa fé e não pretendemos «arrancar pedras ás fortalezas do Maranhão» só teremos a lucrar com isso, abandonando, em tempo, a sustentação de uma causa que, a existirem os apregoados documentos maranhenses, não será decidida a nosso favor.

Emquanto, porém, isso não se dá, seja-me permittido voltar ao artigo da «Revista».

Noto que J., sem produzir documento novo sobre a questão em debate, faz uma critica falsa dos que até agora têm sido publicados pela imprensa do Piauhy.

Engana-se, por exemplo, suppondo que os piauhyenses, propondo em 1825 o traçado dos limites da sua provincia pelo braço dos Poções até a barra da Tutoya, estivessem convencidos dos direitos do Maranhão a esse porto. Tratava-se na epoca da regularisação dos limites das diversas circumscripções em que ia ser dividido o então imperio brazileiro, e era da mais alta conveniencia politica que elles ficassem claramente accentuados, afim de se evitarem attrictos entre os governos locaes, nem sempre respeitadores da auctoridade visinha.

E, se assim não fosse, se o Piauhy não estivesse na posse incontestada da barra da Tutoya, como explicar a constante intervenção do seu governo na administração do delta, como justificar a circumstancia de ter sido elle, por occasião da guerra da independencia, o organisador da defesa dos portos que ficam no refe-

rido delta, quando ha poucas horas de viagem estava o governo de S. Luiz, mais forte e muito melhor apparelhado para tal fim do que o do Piauhy, cuja capital—Oeiras—distava cerca de 200 leguas dos pontos ameaçados?

Em 1835 a Assembléa Legislativa do Piauhy enviou á Camara dos Deputados nova representação, vasada em identicos moldes e visando o mesmo fim que a precedente, feita dez annos antes. Ainda nessa occasião não era a posse da barra da Tutoya, posta em duvida, que determinava a reclamação dos piauhyenses:—eram as conveniencias do bem publico, o desejo patriotico de evitar futuros choques, que fatalmente se dariam, continuando a confusão de limites que reinava.

E a prova de que o Maranhão naquelle tempo, não se julgava com direitos á posse do delta parnahybano é que, promulgando a lei n.º 7 de 29 de Abril de 1835, que estabeleceu os limites das comarcas em que foi dividida a provincia, excluiu positivamente todo o territorio que agora disputa ao Piauhy.

Eis os limites do termo da Tutoya (art. 2.º, § 5.º, n.º 2 da citada lei):

«*O termo da Tutoya* comprehenderá o territorio que fica desde S. Paulo até a *Barra da Tutoya e dahi, pela costa do mar atè Mangues Verdes* exclusive, limitando pelo centro com os termos de Icatú e Brejo».

Todo o territorio comprehendido entre a barra da Tutoya e a das Canarias ficou, pela redacção desse artigo de lei, claramente excluido.

Por outro lado, são numerosos os documentos que provam a intervenção constante das auctoridades piauhyenses na manutenção da ordem, na organisação da defesa armada, na administração emfim, do territorio que o Maranhão, por um acto positivo, como é a lei n.º 7, excluiu da sua jurisdicção.

Engana-se ainda J. affirmando que antigos tratados de geographia fazem justiça aos interesses maranhenses nesta questão.

E' certo que, modernamente, alguns geographos têm attribuido ao Maranhão a posse do territorio comprehendido entre a barra das Canarias e a da Tutoya, mas fazem-no considerando a primeira como formada pelo braço principal do Parnahyba.

E' pelo menos, a razão adduzida por Candido Mendes de Almeida e depois repetida pelos auctores que escreveram em pós delle e que nada mais fizeram do que copiar as proprias palavras do erudito geographo maranhense.

Ora, pondo de parte o absurdo dessa apreciação, sob o ponto de vista historico, e acceitando-o para base de argumentação, como o quer Candido Mendes, ainda assim é francamente favoravel ás pretenções do Piauhy.

O braço principal de um rio deve ser o de mais longo curso e de maior volume d'agua, e nestas condições está o Santa Rosa ou Poções, por onde pretendem os piauhyenses, que se tracem os limites do seu estado com o do Maranhão.

E' mais profundo que o das Canarias, que actualmente serve de limite, é navegavel em toda a sua extensão e o que forma os melhores portos e ancoradoiros. Deve ser, portanto, o escolhido para os limites entre os dois estados.

E' esta, aliás, a opinião de geographos competentes e insuspeitos como Ayres do Casal e Milliet de Saint Adolphe.

«As razões adduzidas até hoje pelos piauhyenses, diz J. no seu artigo, quanto a posse de qualquer porto na barra da Tutoya, não differem das que apresentaram a proposito da mesma questão, quando agitada em 1825 e que mereceram do erudito Candido Mendes de Almeida

as seguintes judiciosas palavras: «com razões de tal ordem ficariam mais que justificadas quaesquer annexações do velho e novo mundo».

Labora em grande erro o illustre auctor do artigo que estou refutando. A questão da Tutoya está hoje largamente estudada, si bem que lhe falte a preciosissima collaboração maranhense; e mui diversa é a situação comparada a de alguns annos atraz.

Observo-lhe ainda que as palavras do grande geographo maranhense, a que se soccorreu, não se referem, como parece suppor, a representação feita em 1825 pelo governo piauhyense; e sim a seguinte passagem da criteriosa Memoria Chronologica, Historica e Geographica da provincia do Piauhy, pelo illustre historiador bahiano José M. Pereira de Alencastre: «Os limites do Ceará com o Piauhy não são hoje os mesmos que lhe foram marcados pelas cartas regias.

«O Ceará tem sido uma provincia conquistadora e o Maranhão parece que tambem o vae querendo ser, porque um escriptor do Maranhão não duvidou lançar a sua linha divisoria pela margem esquerda do Parnahyba, quando *todo mundo sabe que as ilhas que existem pelo leito deste rio pertencem ao Piauhy*; *que o rio é desta provincia porque nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas;* é formado em grande parte por confluentes do Piauhy, e que os limites do Piauhy outr'ora chegavam ao Tocantins».

A opinião do illustre auctor da *Memoria Chronologica do Piauhy* não é, entretanto, infundada.

O ex-governador do antigo estado do Maranhão, Bernardo de Berrêdo, confirma-a em mais de uma passagem dos seus *Annaes Historicos*.

O sr. capitão Souza Ferreira, do exercito portuguez, encarregado pela commissão patriotica do Piauhy de proceder ás syndicancias nos archivos de Portugal, acaba de descobrir uma

carta levantada no seculo XVII por corographos hollandezes, na qual os limites do Piauhy com o Maranhão são traçados por uma linha parallela a margem esquerda do Parnahyba e tendo origem na bahia da Tutoya.

Vê, pois, o illustre auctor do artigo a que tenho a honra e a satisfação de responder, que a opinião de Alencastre não é tão desarrazoada como parecia a Candido Mendes, e que, talvez, venha a ter ainda a mais brilhante confirmação.

E' um facto incontestavel que a jurisdicção do Piauhy out'ora chegava até a bocca do Iguará, onde existia uma pequena fortaleza, segundo refere Berrêdo nos seus citados *Annaes Historicos*. Com o correr dos tempos essa jurisdicção foi recuando até chegar ao ponto em que hoje se acha.

Diversas causas têm concorrido para este resultado e já uma vez assignalei, como das mais importantes, as fatalidades que presidiram á colonisação e povoamento do sólo piauhyense. «Effectivamente a historia da colonisação da America Portugueza, escrevi então, apresenta aqui uma solução de continuidade. Ao passo que a entrada do homem civilisado se fez nas outras capitanias a começar do littoral; no Piauhy a conquista realisou-se pelo interior, donde resultou o estabelecimento da sua capital no sertão e o consequente abandono das terras longinquas do littoral.»

Houve incuria da parte das auctoridades piauhyenses, não há duvida, mais não é isso motivo para ser hoje posto em duvida o direito que assiste ao Piauhy para reclamar, do Maranhão, territorios que lhe pertencem.

Para terminar, resta-me pedir ao distincto moço que mal se esconde sob a inicial J. que releia com attenção os artigos que sobre o assumpto tem publicado a imprensa do meu estado, notadamente o «Nortista» da Parnahyba.

Reconhecerá então que a linguagem usada pelos piauhyenses, nos seus escriptos, tem sido a mais conveniente e delicada

E nem outra coisa era de esperar entre filhos de dois estados que têm forçadamente de marchar juntos, porque os interesses são reciprocos, e as mesmas as tradições e os costumes.

Para que, pois, romper esses laços, velhos de alguns seculos, quando nenhuma razão superior o aconselha, e a questão da Tutoya, que poderia ser explorada para tal fim, será decidida perante os tribunaes da republica, ou pelos arbitros que os dois estados interessados livremente escolherem ?

E' possivel que em cerca de cem artigos, que tantos são os publicados até agora pela imprensa do Piauhy, alguma phrase menos attenciosa tenha se escapado e vindo melindrar a susceptibilidade do povo maranhense. Affirmo, porém, que essas suppostas offensas não foram intencionaes, como não o são egualmente, quero crêr, as que se encontram no bem lançado artigo de J.

S. Luiz, 22—XII—902.

Antonino Freire.

(*Revista do Norte* nos 34 e 35; *Patria* n.os 17, 19 e 20.)

LIII

O DELTA CONTESTADO

VIII

A BARRA DA TUTOYA

O dr. Justo Jansen, illustrado clinico e provecto lente de geographia do Lyceu maranhen-

se, em brilhante artigo publicado nos jornaes de S. Luiz, sahiu, mais uma vez, em defesa dos interesses do seu estado, refutando o que escrevi na *Revista do Norte*, sobre a debatida questão da Tutoya.

Antes pela consideração pessoal que merece o distincto maranhense, do que pela valencia dos seus argumentos, é que ainda venho replicar-lhe.

Affirmei no meu artigo, como prova da jurisdicção do Piauhy sobre o delta parnahybano, a sua intervenção constante nos negocios administractivos desse territorio, até mesmo quando foi preciso, por occasião da luta da independencia, estabelecer a sua defesa armada. Estranhei que S. Luiz ficando ha poucos dias de viagem, não fosse o seu governo o preferido para isso, cabendo tal tarefa ao de Oeiras, ha 700 kilometros de distancia.

O sr. dr. Justo, sem contestar a minha affirmativa, justifica-a com as difficuldades de communicações daquelle tempo e a proposito cita um trecho da excellente geographia de Wappœus. Ora, para lhe provar a insubsistencia da affirmativa de Wappœus, basta dizer-lhe que a independencia do Piauhy, proclamada na Parnahyba em 19 de Outubro de 1822, foi sabida no Maranhão poucos dias depois, a 11 de Novembro seguinte; sendo enviado para ahi, com forças, o brigue «Infante d. Henrique», que a 6 de Dezembro navegou o Igarussú.

Que não era arriscada a navegação provam os mappas de entradas e sahidas de navios naquelle tempo, muitos dos quaes existêm no archivo da secretaria do governo do Piauhy; e os constantes auxilios de tropas e munições que o Maranhão enviou a Fidié, quando este chefe esteve em Parnahyba.

Onde, pois, essas pretendidas difficuldades de communicações, capazes de justificar a entre-

ga da defesa de uma posição importantissima, como é a Tutoya, ao longinquo governo de Oeiras?

Aliás, é preciso relembrar, o Piauhy já dominava no contestado antes da guerra da independencia, como prova a viagem de exploração em 1806, do governador Carlos Cesar Burlamaqui; e continuou a intervir nos seus negocios depois da terminação da luta, como se evidencia das numerosas ordens do barão da Parnahyba e outros presidentes, ás auctoridades locaes.

Não se trata, portanto, de factos isolados, relacionando-se somente a uma situação excepcional, como era a da independencia, mas de uma acção continua, systematica e, pode-se mesmo dizer, ainda não completamente interrompida até agora.

Pensa tambem o illustre dr. Justo que a lei n.° 7 de 29 de Abril de 1835, pela qual o Maranhão, fazendo a sua divisão judiciaria, excluiu della o delta parnahybano, nenhum valor tem, porque se assim fosse, «o Maranhão não podia disputar, como mais tarde o fez, e com vantagem, a posse de Carolina a Goyaz, nem a da comarca do Tury-assú ao Pará», egualmente excluidas naquella divisão.

O meu illustre contendor não tem razão, e o seu engano consiste na confusão que faz do direito de disputar a posse, com a posse de facto.

Ora, eu nunca sustentei que o Maranhão não pudesse disputar ao Piauhy a posse da Tutoya, tanto que pedi para adduzir as razões que militavam a seu favor; o que contestei e continuo a contestar, é que elle possa dirimir essa questão a seu geito, apropriando-se, como está fazendo, sem mais ceremonias, de um territorio a que o meu estado se julga com irrefragaveis direitos.

A ultima parte da contestação do meu antagonista é relativa a questão interessantissima da determinação do braço principal do Parnahyba. Affirmei ser o Santa Rosa, e a isso responde o dr. Justo lembrando-me que, tratando de uma questão secular, devia ter levado em conta as alterações profundas que se passam na configuração dos estuarios e deltas dos rios de maré.

Ao contrario do que suppõe o illustrado lente de geographia do Lyceu maranhense, sempre tive presente aquellas alterações, tanto que, descrevendo a viagem que fiz ao delta parnahybano em 1901, aventei a questão, e demonstrei que o braço das Canarias, actualmente mais largo do que o Santa Rosa e considerado por Candido Mendes como o principal, não o fôra assim anteriormente.

O Santa Rosa já foi, não só o braço mais profundo, o que aliás ainda é hoje, como tambem o mais largo e o que formava a verdadeira continuação do Parnahyba.

Foram as acções combinadas dos ventos e das marés, na parte maritima do rio, e a formação geologica, ligada a configuração topographica dos terrenos, na parte fluvial, que determinaram o desvio do eixo do canal, inclinando-o para leste, e dando ao Canarias o papel que outr'ora, indiscutivelmente, pertencia ao Santa Rosa.

E' o que se pode verificar não sô por um exame attento dos terrenos marginaes do Parnahyba e pela observação do modo porque se formaram e continuam a se formar ainda hoje as ilhas do delta, como tambem por uma simples inspecção dos mappas da antiga capitania do Piauhy, nos quaes o Canarias tem direcção mui diversa da actual.

Vê, pois, illustre dr. Jansen que a sua bel-

lissima prelecção sobre a modificação da foz nos rios de marés longe de aproveitar ao seu estado, vem em auxilio do Piauhy.

Antonino Freire.

(*Da Patria nº. 26.*)

LIV

O DELTA CONTESTADO

IX

A carta que se segue foi dirigida ao nosso patricio dr. Simplicio Coelho de Rezende pelo sr. major Santos Ferreira, o illustre official do exercito portuguez que a commissão popular da Tutoya encarregou de arrancar dos archivos portuguezes os documentos favoraveis ao Piauhy nessa intrincada e debatida questão.

Pela clareza de exposição e valor dos argumentos em que se estriba, vê-se que o sr. major Santos Ferreira está senhor do assumpto que se propoz estudar. A sua carta, sem ser um documento *tranchant* é, no entretanto, um subsidio valiosissimo para a solução esclarecida do litigio que de longos annos mantemos com o estado visinho.

Na nossa proxima edicção estamparemos a

E' o documento, de que trato, um officio datado de Oeiras, 22 de Novembro de 1796, em que o governador, D João de Amorim Pereira, remette ao Conselho Ultramarino uma planta topographica da villa de Parnahyba. Incidentemente, diz textualmente o seguinte:

«......Este rio (Parnahiba) tem duas barras, a de que até o presente com muito risco, se têm servido os naturaes d'aquella villa, he a do Iguarassú, pelo motivo de gastarem huma só maré na sua sahida, deixando a da Tutoia, que he sem risco, funda, e onde podem amarrar grandes navios, por ser necessario gastar mais marés e terem maior trabalho entrando e sahindo por ella, *o que intento emendar* indo áquella villa, e havendo sua Magestade por bem que o commercio se faça direito de lá para esse Reino como já propuz á mesma Senhora, de cuja graça devem resultar muitos beneficios a toda a capitania e interesse a Sua Real Corôa, e sobre cujo assumpto rogo a v. exc. queira mandar-me decisão.»

Este documento é uma prova completa e official de pertencer a bahia da Tutoya ao estado do Piauhy

E tanto assim que o governador se propunha ir alli ordenar a transferencia do porto apesar da reluctancia dos moradores, que preferiam as suas commodidades ás maiores vantagens de um mais largo movimento commercial.

Pedia, porém, o governador que, uma vez estabelecido o porto na bahia da Tutoya, fossem auctorisados os navios da frota de commercio a fazerem escala por alli, de modo que a navegação da metropole para o Piauhy, e vice-versa, fosse independente da do Maranhão, por onde até esse tempo se fazia todo o commercio, com grande damno dos interesses da capitania do seu governo.

o de Parnahiba; mas o do nascente toma o nome de Iguarassú, e a ilha que forma entre um e outro se chama de Santa Isabel. O braço do rio que conserva o nome de Parnahiba serve de limite a capitania do Maranhão, e a do Ceará principia afastada da villa cousa de 2 ou 3 leguas somente.»

Recordo-me perfeitamente de não haver a leitura d'estes periodos satisfeito as aspirações de v. exc. pois lhe pareceu, como tambem a mim parecia, que esta discripção serviria mais para justificar a pretenção do Maranhão «de que a fronteira corre pela barra das Canarias,» do que para provar o direito do Piauhy á bahia da Tutoya.

Na occasião em que vimos este documento, tive ensejo de mostrar a v. exc. do que provavelmente estará lembrado, um livrinho intitulado *Chorographia do Brazil*, impresso em Lisbôa no anno de 1882, em que o seu auctor, Viriato Silva, cidadão brazileiro, ao tratar das bahias do imperio (que então era), diz pertencer a da Tutoya á então provincia do Piauhy.

E mais adiante, ao tratar particularmente da dita provincia, affirma ter ella sobre o Oceano *apenas 33 kilometros de costa*. Achamos então que entre estas duas affirmações havia uma contradição ou impossibilidade de coexistencia, porquanto, se a bahia da Tutoya pertencia ao Piauhy necessariamente a extensão da costa d'este estado havia de ser muito maior do que 33 kilometros.

Ora, o documento que acabo de encontrar, vem justamente esclarecer estas duvidas e demonstrar que ha perfeito accordo entre as affirmações de Moraes Durão e Viriato Silva, e ainda, que a bahia da Tutoya pertence ao Piauhy, *apezar* d'este ter apenas 33 kilometros de costa sobre o Oceano.

vem do Ceará e segue depois por Santa Rosa e Arayoses,&,deixando entre si e o mar as ilhas que se elevam no outro braço do rio, até a bahia da Tutoya.

Em favor deste meu modo de ver, que exponho com profunda convicção, milita ainda uma razão poderosa, um argumento que supponho de valor:—as duas discripções (Moraes Durão e D. João de Amorim) são concordes em affirmar que o rio ao entrar no Oceano, se divide em *dois* braços, ou forma *duas* barras. Se a Tutoya pertencesse ao Maranhão, assim como os esteiros comprehendidos entre ella e o das Canarias, é manifesto que o rio se dividiria em *muitos braços* (ou formaria *muitas barras)* pertencendo 2 ao Piauhy (Iguarassú e Canarias) e entrando os restantes no estado do Maranhão—o que nenhum dos auctores nos diz.

Ao representante, em Lisbôa, da commissão piauhyense, entreguei ante-hontem um relatorio em que pormenorisadamente dou conta deste achado; mas entendi dever communical-o tambem directa e extra officialmente a v. exc., como testemunho da minha consideração e sympathia, e como manifestação do meu reconhecimento pela benevolencia com que v. exc. se dignou distinguir-me durante a sua permanencia em Lisbôa.

Muito agradeceria a v. exc. o favor de me dizer, em duas linhas, se, em sua auctorisada opinião, encontra apoio este meu modo de ver a questão da Tutoya.

Aguardando suas ordens, sou, com o maior respeito.

De v. exc. muito attz.°, vend.or e cr.° obrg.mo

Guilherme Luiz dos Santos Ferreira.

(Da Patria n.° 67.)

LV

O DELTA CONTESTADO

X

Damos abaixo, a carta que nos dirigiu o conceituado jurista piauhyense, dr. Simplicio Coelho de Rezende, quando nos mandou a que lhe endereçara o major Santos Fereira, relativa á questão de fronteiras do Piauhy com o Maranhão.

E' um documento de alto valor patriotico, que nos desvanecemos de agasalhar nas columnas de honra da *Patria*.

Eil-o:

—

Manàos, 16 de dezembro de 1903.

A' illustrada redacção da *Patria*.

Minhas cordiaes saudações.

Tendo recebido a carta junta, por copia, do sr. major Guilherme Luiz dos Santos Ferreira, commissionado por alguns patriotas piauhyenses para pesquizar os archivos da velha bibliotheca de Lisbôa e obter documentos com que possamos fazer valer os direitos do Piauhy ao porto da Tutoya, venho sollicitar dessa illustrada redacção a publicação da referida carta, que contém esclarecimentos de alguma importancia sobre o assumpto em questão, caso não haja nisso inconveniente, por falta de opportunidade no momento actual.

Quando estudante, ensinou-me a geographia do senador Pompeu que a costa do Piauhy tinha 33 kilometros de extensão, não comprehendendo

a costa da Amarração, que então estava de facto e de direito sob o dominio do Ceará.

E' bem de ver que os 33 kilometros abrangiam a bahia da Tutoya, havendo por isso perfeita concordancia nos documentos a que o illustrado sr. major Santos se refere na sua luminosa carta, que só contém um equivoco, e vem a ser—o de attribuir-me a opinião de que a costa do Piauhy, excluida a da Amarração, precisava de espaço maior de 33 kilometros para poder abranger a bahia da Tutoya, quando a minha opinião era que precisavamos descobrir algum outro documento que elucidasse melhor o nosso direito.

Antes de agitada a questão de pertencer ou não o porto da Tutoya ao estado do Piauhy, e, portanto, antes que a parcialidade se pronunciasse por quem melhores vantagens offerecesse, sempre li nos escriptores desinteressados, que o rio Parnahyba pertencia ao Piauhy, desde as extremas da comarca de Santa Philomena até sua foz no Oceano (exceptuada apenas a foz do braço Iguarassú, de que o Ceará se havia apossado desde tempos immemoriaes), chegando os limites do Maranhão apenas á sua margem esquerda.

No entretanto, o Governo Federal não perde occasião de manifestar-se pelos suppostos direitos do Maranhão, que assim quasi tem espoliado o Piauhy do unico porto de que dispõe para o seu commercio directo com o mundo civilisado!

Que me perdôe essa illustrada redacção, mas esta Republica é a Republica dos filhos e dos enteados, a Republica onde imperam o egoismo e o direito do mais forte.

Confio que essa illustrada redacção tomará a bôa parte esta ligeira impertinencia de um Piauhyense expatriado, que, apesar de ha muito

haver fechado o cyclo de sua carreira politica, não pode comtudo esquecer o torrão natal.

E' tempo de agir, avante, mocidade briosa.

Com a mais distincta consideração, subscrevo-me

Seu attento leitor,

Simplicio Coelho de Rezende.

(*Da Patria nº. 68.*)

LVI

O DELTA CONTESTADO

XI

O ARCHIPELAGO DO DELTA DO PARNAHYBA

O sr. dr. Justo Jansen Ferreira entendeu, no folheto que acaba de publicar, sob o titulo:— *A proposito da carta geographica do Maranhão,*—de sua autoria, de abordar á questão das justas pretenções do Piauhy sobre a reivindicação das ilhas do delta do Parnahyba, das quaes se apossou, e mantém em sua posse o estado do Maranhão, ao tratar dos limites deste estado com o do Piauhy.

Sobre o assumpto, já convenientemente estudado em face de innumeros documentos, não

somente de subido valor juridico, como tambem historico, os quaes, provam á saciedade o bom e legitimo direito do Piauhy sobre as ilhas do delta do Parnahyba, volta-se agora o illustre advogado das pretenções maranhenses a tratar do assumpto, valendo-se apenas de tres documentos que, a seu ver, e com os corollarios da sua dialetica, resolvem toda a questão, ruindo por terra tudo que a seu favor se tem documentadamente exhibido pela imprensa piauhyense!

Não temos, agora que refutar por completo todos os argumentos, que em favor dos pretensos direitos do Maranhão apresenta o autor da monographia em questão, uma vez que nos aguardamos para um estudo retrospectivo, completo, quando o Piauhy tiver de fazer valer os seus direitos perante os tribunaes competentes, e em cujo estudo consignaremos, em appendice, e em sua integra, a copiosa serie de documentos que possuimos sobre a questão.

Por agora, temos apenas que estudar a importancia dos tres unicos documentos de que o auctor lançou mão, e em torno dos quaes levantou os baluartes de defesa do seu estado.

O primeiro, é um trecho de uma *Noticia geographica da capitania do Piauhy*, escripta pelo ouvidor Moraes Durão, em 1772, no qual diz aquelle magistrado, tratando dos limites do Piauhy, que o rio Parnahyba– «se sepulta no oceano entre as capitanias do Ceará e Maranhão, numa ponta de terra que pertence a esta do Piauhy, e que chega a costa do mar com a largura de 4 a 5 leguas... e que o braço do rio que conserva o nome de Parnahyba serve de limite a capitania do Maranhão...»

O segundo, é um officio dirigido ao ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho pelo governador do Piauhy, D. João de Amorim Pereira, em 15 de Agosto de 1798, no qual refere-se ao

porto da Parnahyba—*como o unico que tem este governo.*

O terceiro, emfim, é um officio - do respeitavel piauhyense—Simplicio Dias da Silva, dirigido ao referido governador D. João de Amorim Pereira em 6 de Junho de 1799, no qual diz apenas, sobre os limites da villa da Parnahyba com o Ceará e o Maranhão, que é por um braço do rio do mesmo nome, que—vai desaguar na barra do riacho denominado Iguarassú...

Examinemos agora esses documentos, aliás vulgarisados pelo Piauhy, tal a bôa fé com que tem andado, até agora, apenas debatendo-se na arma da imprensa em prol dos seus direitos, emquanto não encaminha a questão á sua final decisão.

Que valor juridico tem o juiso do ouvidor Moraes Durão externado na sua alludida *Noticia geographica?*

Em 1772 já o Maranhão estava de posse da importante barra da Tutoya e de todas as ilhas do delta do Parnahyba, com excepção apenas da de Santa Izabel, e das ilhotas da Trindade, das Batatas, e do Estevão, contiguas áquella.

Certamente o ouvidor ignorava que essa posse importava uma usurpação, ou mais correctamente—uma expoliação,—ou se não ignorava nada disso, não tinha que tratar em uma simples noticia geographica da capitania, dos seus direitos sobre o assumpto, e limitou-se, portanto, a descrever o Piauhy *tal qual se achava então em suas comprehensões territoriaes e limitrophes*, não se enveredando em uma questão juridica, que não tinha lugar em um escripto puramente geographico.

E é isso o que se observa em qualquer compendio de geographia, até mesmo nos destinados aos meninos de escola, que certas ilhas, que figuram como possessões inglezas, pertencem de direito a Portugal; e entre nós mesmo se en-

contra na nossa geographia local, o extenso territorio do alto S. Francisco encravado dentro dos limites da Bahia, e como que lhe pertencendo, quando todo mundo sabe, que se trata de um territorio puramente pernambucano, e a ella *provisoriamente* annexado por Decreto de 15 de Outubro de 1827, sem que até agora, decorrido quasi um seculo, cessasse essa annexação provisoria.

Com relação ao officio do governador D. João de Amorim Pereira, occorrem identicas considerações, se é que a sua phrase, referindo-se ao porto da Parnahyba—*como o unico que tem este governo,*—não encerra um picante epigramma, como que se quizesse dizer, que *era o unico porto que lhe deixaram, a unica fresta de respiração para não deixarem-no completamente asphyxiado !*

O terceiro documento, emfim, do respeitavel piauhyense Simplicio Dias da Silva, nada esclarece sobre o assumpto, e se o illustre autor discutisse de bôa fé, não faria tanta questão em face de um documento que não prova cousa alguma, quando aliás, não é crivel que desconheça, engenheiro como é, e investigador como demonstra, uma carta organisada por esse mesmo Simplicio Dias da Silva, sob o titulo:

Mappa offerecido ao illm.º senhor Carlos Cesar Burlamaqui, governador de S. José do Piauhy. — Do rio Parnahyba, seus braços, ilhas e bahias, que forma desde os Possões, até as differentes barras por onde sahe ao mar, e da costa desde a barra do Iguarassú, sua primeira foz, até a ultima que è a da Tutoya.

Si o autor não conhecia esta carta do coronel Simplicio Dias da Silva, é bem provavel que ágora perca elle os predicados que lhe conferiu de—respeitavel piauhyense.

São esses tres documentos, tres peças de grande valor juridico, ao juiso do autor, e que por si sós resolvem toda a questão ! ! !

Aguarde, porém, a publicação de avultado numero de documentos que provam o contrario, como cartas regias, decretos, avisos, regulamentos e outros de procedencia official, bem como o juizo de eximios historiadores e geographos, perante cujos documentos, servindo-nos de uma phrase aventurada pelo autor, como que entoando um hymno de victoria; o Piauhy não receia submetter a solução do pleito ao mais alto tribunal da republica.

E d'entre esses documentos que provam o bom direito do Piauhy, fique desde já sabendo o auctor que figuram muitos da importancia da *Lei provincial do Maranhão*, sob n.º 7, promulgada em 29 de Abril de 1835, cuja lei, dividindo em comarcas e termos o territorio da então provincia do Maranhão, e marcando os seus respectivos limites, diz o seguinte, na parte segunda do paragrapho quinto, artigo segundo:

«O termo da Tutoya comprehenderá o territorio que fica desde S. Paulo até a barra da Tutoya, e d'ahi pela costa do mar até Mangues-verdes, exclusive, limitando com o centro as terras do Icatú e do Brejo».

Os limites, portanto, da Tutoya, diz a Lei maranhense, são desde S. Paulo até a barra da Tutoya, e d'ahi, *excluindo as ilhas do delta do Parnahyba*, pela costa do mar até Mangues-verdes ! ! !

Por ora é quanto basta em resposta ao auctor de—*A proposito da carta geographica do Maranhão*,—o sr. dr. Justo Jansen Ferreira.

RECIFE.

Pereira da Costa.

(Da Patria n.º 121.)

LVII

O DELTA CONTESTADO

XII

Acudindo ao convite do seu digno presidente, coronel João Augusto Rosa, reuniu-se a 20 do corrente a commissão patriotica incumbida da subscripção popular destinada a promover os meios de reivindicação para o Piauhy do contestado da Tutoya, actualmente entregue ao Maranhão.

Compareceram a reunião os srs. coroneis João Augusto Rosa, Manoel Raymundo da Paz e Lysandro Francisco Nogueira, major Manoel Lopes e drs. Antonino Freire e Miguel Rosa, todos signatarios da circular de 24 de Janeiro de 1902 e que constituem a sua maioria sobrevivente.

Depois de tomar conhecimento do relatorio dos trabalhos do sr. Santos Ferreira, official do exercito portuguez, incumbido de fazer pesquisas nos archivos da Torre do Tombo, Bibliotheca Nacional e outros do reino de Portugal, a commissão resolveu, por unanimidade, mandar reunir em volume todos os documentos publicados até agora e outros existentes sobre a questão da Tutoya, afim de serem aproveitados na defesa perante o tribunal arbitral, ou na acção judicial que o estado do Piauhy terá de mover ao do Maranhão, para reivindicar aquelle territorio.

Da organisação desse trabalho incumbiram-se, expontaneamente os drs. Abdias Neves e Antonino Freire, que contam com a collaboração dos drs. Pereira da Costa e Francisco Correia.

Decidiu mais a commissão patriotica que, pagas as despesas de impressão do referido volume de documentos, fosse o remanescente das quantias arrecadadas recolhido, em caderneta, á Caixa Economica e entregue ao governo do estado, para ser applicado no pleito que terá de sustentar:

Eis o balanço dos valores ainda em poder do thesoureiro da commissão, coronel Manoel Raymundo da Paz:

Quantias recebidas.............		4 993.090
Despendido até agora...........		1.910.250
Saldo	Rs:	3.082.840

(Da Patria n.º 123.)

LVIII

O DELTA DO PARNAIBA

E O

PROJECTO DO CODIGO CIVIL

I

SUMMARIO: Genese, Anomalias. Projecto Clovis—retaliações. O n.· 2 do art. 72, em face da Constituição federal. E' nullo.

Foi uma triste surpreza, para todos que acompanham interessados nossa pendencia de limites com o Maranhão, o modo antejuridico e absurdo porque o projecto do codigo civil, apresentado pela Commissão Especial a Camara, resolveu assumpto tão momentoso. Antes de entrar, porém, na demonstração d'esse absurdo, faço, a traços largos, a genese do projecto, para saber donde vem o erro e mostrar que para elle não contribuiu o Sabio Mestre, á cuja erudicção foi confiada sua factura. E nem por hypothese, dever-se-ia admittir que o eminente professor de legislação comparada na Faculdade do Recife, desmerecesse do conceito geral, por uma disposição que é a pagina escura da obra. Cabe a outro a gloria negativa d'essa excrescencia, que em má hora germinou do fundo do tinteiro.

Vejamos a genese promettida e, não posso fazel-a melhor, que transladando para aqui as palavras da mensagem do dr. Epitacio Pessôa (10 de novembro de 1900), nas quaes historia toda a marcha do projecto.

«Como sabeis, em principio do anno passado, (1899) diz elle, convidou o governo o dr. Clovis Bevilaqua, lente cathedratico de legislação comparada na Faculdade de Direito do Recife, para elaborar o projecto do mesmo codigo civil, aproveitando, tanto quanto possivel, os trabalhos congeneres que já possuimos e os bons elementos do direito vigente. O dr. Clovis Bevilaqua estava como que naturalmente indicado para a grandiosa empresa, não só como um dos nossos mais profundos jurisconsultos, mas tambem por já haver desenvolvido em eminentes obras de doutrina, *Direito da Familia*, *Direito das obrigações*, *Direito das Successões*—quasi todo o direito civil.

«Iniciado o trabalho em abril e terminado em novembro de 1899, remetti-o sem demora, a alguns dos nossos mais conceituados juristas, cuja opinião e conselhos desejei ouvir. O dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, o primeiro a quem me dirigi, apresentou-me extenso e lucido parecer, de que, em tempo, vos dei conhecimento. Mais tarde resolvi reunir os outros jurisconsultos, drs. Olegario Herculano de Aquino e Castro, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, Joaquim da Costa Barradas, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho e Francisco de Paula Lacerda de Almeida, em commissão revisôra do projecto, sob a minha presidencia.

«Encetada a 1.ª revisão em março d'este anno, estava ella concluida em principio de agosto, após 51 sessões. Seguiu-se uma 2.ª revisão d'esta vez com audiencia do A. celebrando-se mais 12 sessões. Terminada esta 2.ª revisão, redigido o projecto e impresso de accordo com o vencido, foi ainda sujeito a uma nova leitura em 3 sessões e, em principio do mez corrente, definitivamente approvado.»

A resolução de 17 de novembro mandou formar uma Commissão composta de um represen-

tante de cada estado e que a ella fosse o projecto submettido. Essa foi nomeada a 26 de julho seguinte, devendo dar o parecer no praso de 60 dias podendo, porém, requerer prorogação de praso, como succedeu, de modo que só ultimou o trabalho a 26 de janeiro de 1902. O projecto foi afinal, submettido a 26 de fevereiro á Camara, convocada extraordinariamente.

Comprehende-se o que teria de semelhante com o primitivo, depois de tão extensa peregrinação. O methodo, a ordem, o espirito, que dominaram o auctor, não podiam resistir incolumes aos ataques de opiniões controversas. E a consequencia é ter sahido do cadinho prejudicada a obra pelas retaliações e enxertos.

Entendo que o dr. Clovis acceitando a honrosa incumbencia, preparou-se um plano que, ao que parece, escapou á maioria dos collaboradores futuros. O que é certo é haver ali agora muitas disposições que ferem de frente o corpo da sua obra antecedente.

E o exemplo mais frisante d'isso é o ponto que discuto.

O illustre professor do Recife englobara num capitulo unico—*Dos bens em relação ás pessoas* os bens da União, dos estados e dos municipios sem descriminal-os nem definir ([1]) e toda essa parte foi alterada logo na primeira commissão. Mas, alterada sem vantagem, deixando as principaes questões, ali agitadas, sem solução, como, por exemplo, a da descriminação dos proprios nacionaes e concumitante regulamento do art. 64, § unico da Constituição Federal. Entretanto, era o momento mais opportuno para dar termo as queixas, que a falta de execução do artigo citado da Lei Mater levanta diurnamente. Até agora a União conserva o dominio dos proprios

(1) *Proj. L. 2 T. in cap. 3.º, artigo 82.*

referidos, MESMO NAS FAZENDAS DE GADO, como succede no Piauhy, sophismando o terminante e claro preceito legal, sem uma razão plausivel a não ser a razão da força, o direito do mais forte.

O dr. Clovis, ou entendesse que as minucias prejudicam o espirito synthetico das codificações, ou esquecesse, (o que não acredito) a necessidade, que não escapou a outros, deixou insoluta a questão. Os collaboradores não adeantaram um passo, nada fizeram de vantajoso, pelo contrario, procedendo á partilha, inscreveram o n.° 2.° do art. mencionado, que não vae somente de encontro ao direito adquirido, secular, dos estados, é tambem infenso ao que dispõem os arts. 3.° e 64 do Pacto Fundamental de 24 de fevereiro, como, depois, evidenciarei. Esse paragrapho acarreta um chorro de ridicula sequencia, onde os absurdos e os desastres se acotovelam.

E' por tudo isso nullo, de pleno direito nullo, em face da legislação em vigor, em face da moderna corrente juridica, em face da tradição brazileira que o codigo deve respeitar.

II

SUMMARIO: Rios e mares; estudo comparativo: direito romano, portuguez e brazileiro Facto historico. O *aleijão*. Ulpiano, Gaio. Civilistas do Imperio—Ribas e Teixeira de Freitas. Em face da Constituição.

«O n.° 2 art. 72 do projecto do codigo civil é de pleno direito nullo em face da legislação em vigor, em face da moderna corrente juridica, em face da tradição brazileira que o codigo deve respeitar,» disse, finalisando o ultimo artigo. Ve-

jamos o que dispõe, para, em seguida, provar a nullidade allegada.

> «Art. 72. Comprehende-se nos bens pertencentes á União:
>
> 1.........................
>
> 2. As ilhas formadas nos mares do Brazil ou nos rios navegaveis que banharem dous ou mais estados, ou ligarem alguns d'elles á Capital Federal, ou desaguarem no oceano, ou servirem de limite entre o territorio da União e o de outro paiz,»

Esse numero encerra duas concessões distinctas, á União: *a)* do mar territorial até aonde chegar a *linha de respeito* e dos rios navegaveis que tiverem os requisitos ali especificados; *b*) das ilhas d'esse mar e rios.

Não entrando na critica da má redacção [diffusa e erronea) do dispositivo, passo a exegese dos dois membros supra classificados.

Todos os civilistas são mais ou menos accordes em considerar os rios como *bens publicos*, ou *nacionaes* (1) e, si apparece uma ou outra discordancia é sobre ponto secundario de limitações.

Querem uns, por exemplo, que as margens sejam as que os contém em suas maiores enchentes (*ripa ea putatus esse, que plenissimum flumen continet*), outros que sejam as que contém o volume ordinario das aguas *(quod flumen continet, naturalem rigorem cursus sui tenens.)*

Por esse lado, portanto, o Projecto nada tem

---

(1) Veja Consol. *das leis civis, art. 52 § 1.°; Ribas, Curso de Direito civ. bras. vol. 2.° pags. 255, Trigo de Loureiro, Inst. de Dir. civ. bras. vol. I, pag. 219, nota, Ord. do Liv. 2.° tit. 29, § 8.°.*

de censuravel porque apenas synthetisou disposições esparsas em nosso corpo juridico.

O preceito está, em rigor, congruente com os protoplasmas da jurisprudencia patria, por que dos romanos se transplantou para o direito portuguez onde foi buscal-o o legislador indigena. Gaio e Ulpiano tratando dos rios, já os dão como coisas publicas.

Em relação ao *mar territorial* a disposição acompanha ainda a hodierna intuição juridica.

Chama-se *mar territorial* a zona que orla as terras até onde alcance uma bala de canhão. Os publicistas têm julgado essa parte susceptivel de apropriação, variando, porém a distancia, conforme a epoca em que escrevem.

No seculo XIV, *verbi gratia*, era de 60 milhas, em seguida accrescidas para 100. A theoria vencedora, entretanto, é que só deve estender-se até onde faça-se effectiva a projecção de peças collocadas em terra: é o que se chama em direito internacional *a linha de respeito*.

E' certo que a Historia menciona casos que contradizem o exposto, como succede em ter Portugal se arvorado em senhor do mar das Indias, mas, nada infirma isso, considerando-se a natureza esporadica do facto.

O primeiro membro, pois do n.º 2 do art. 72, estudado, pode ser mantido sem desdoiro para as letras juridicas brazileiras; e o segundo?

E' ahi que está o aleijão, por que sancciona doutrina decahida e acarreta um esbulho aos estados, fere os principios geraes do direito e é claramente inconstitucional, como se vê, consultando-se os jurisconsultos romanos, entre nós os do antigo regimen e, mais ainda, folheando-se a Constituição.

Ulpiano (2), muito citado, diz a respeito o seguinte: «si insula in publico flumine fuerit nata, inque ea aliquid fiat, non videtur in publico fiéri;

illa enim insula aut ocupantis est, si limitati agri fuerunt, *aut ejus cujus ripam contingit: aut si in medio alveo nata est, eorum est, qui prope utrasque ripas possident.»*

Gaio, nas Institutas, expressa-se no mesmo sentido: *Aut si in medio flumine insula nata sit, hæc eorum omnium communis est, qui ab utraque parte fluminis prope ripam predia possident mi. Si vero non sit in medio flumine, ad eos pertinet, qui ab ea parte quæ proxima est, juxta ripam predia habent.* (3)

Entre os romanos pois, as ilhas eram bens de dominio particular, pertencendo ao possuidor da margem mais proxima, ou aos de ambas, si d'ellas equidistavam. E' certo que escriptores (Labéo, &,) davam as ilhas como publicas, mas, tal opinião fraccionava-se de encontro aos factos.

No Brazil até á proclamação da Republica duas correntes debatiam-se: a dos que apoiando-se em Coelho da Rocha e Mello Freire davam as ilhas como publicas, e a dos que sustentavam o contrario, baseando-se em textos de lei.

Teixeira de Freitas confeccionando sua valiosa Consolidação das Leis civis, implicitamente considerou particulares as ilhas dos rios, como é facil de verificar do § 2.°, art. 52 e nota 15 da 3.ª edicção.

Quem, entretanto, se externa de modo a não deixar duvidas, é o fallecido professor da faculdade do Recife (4) nas seguintes linhas:

«Posto que alguns distinctos jurisconsultos sustentem que são publicas as ilhas que se formam nos rios publicos, pensamos differentemente *não só por ser isso contra a doutrina geral do Direito*

(2) Fr. 1 § 6, D. De flumine. (XLIII 12).
(3) Inst. LII § 72.
(4) Ribas, Curso de Direito Civil Brazileiro vol. 2.° pag. 262.

Romano, como porque a Ord. do Liv. 2° tit. 26 § 10, só attribue aos *direitos reaes* as ilhas adjacentes mais chegadas ao reino, *isto é, as que apparecem no mar*; o Alv. de 28 de maio de 1791, § 29 só exceptuou de compensação os proprietarios das margens que haviam *usurpado* o alveo do rio por meio de insoas, camalhões ou mouxões; e *esta parece ser a opinião predominante na jurisprudencia patria.*»

Fica, assim, patente, que o segundo membro do n.° 2 criticado, vae de encontro aos preceitos de direito romano (fonte do direito civil indigena) e ao modo de entender dos publicistas do Imperio.

Devo, no emtanto, convir que, apesar das disposições terminantes das leis, apesar da opinião victoriosa dos civilistas, as ilhas eram consideradas, de facto, publicas, *accrescendo o territorio das ex-provincias*. E tanto isso é verdade que ellas estavam immediatamente sujeitas á administração presidencial, do que o delta do Parnaiba, possuido pelo Maranhão e Piauhy, dá prova.

Com o advento da Republica, porém, e a promulgação do Pacto de 24 de fevereiro, a questão mudou inteiramente de face. De um governo centralisado, passamos para a forma federativa; as provincias tornaram-se em estados autonomos, e, consideradas *pessoas juridicas*, tiveram esse *enfeixamento de direitos*, de que falla Clovis Bevilaqua.

As ilhas continuaram a fazer parte do territorio estadoal, e, sobre o assumpto, cabe transcrever aqui as palavras de dois congressistas, citados pelo lente de direito criminal da escola do Recife (5) o dr. João Vieira de Araujo.

«Dizia elle (o deputado Nina Ribeiro) na sessão de 9 de janeiro de 1891.

(5) *Revista Academica, anno 4.°, pag. 51.*

«Eu nao comprehendo como possão existir estados autonomos *sem direito ao seu territorio*. Estado sem territorio é uma entidade impossivel de concepção, porque o estado *é o governo da sociedade de um certo territorio. E' o dominio d'este que justifica o governo dos povos que o habitam.*

«O deputado João Barbalho na sessão do dia anterior tambem assim se exprimia:

«....As terras são dos estados; não é a Constituição, não é a União, não é a federação que lhes dá o territorio, que já é d'elles mesmos...»

O dominio e a posse, porém, só posteriormente foram garantidos pelos arts. 3.º e 64 combinados da Lei Basica.

Que as ilhas não sejam parte integrante do territorio, ninguem, desde então, se lembrou de affirmar, porque mais do que tudo falla a realidade dos factos.

Os estados, como posseiros, praticaram actos de posse, arrendaram-n'as, alguns demarcaram-nas; d'esses actos emanaram obrigações que não podem ser rompidas sem attrahir perdas e damnos. A lei não pode ferir direitos adquiridos licitamente e a passarem as ilhas para a União o direito dos actuaes posseiros será conculcado, realisar-se-á um esbulho de tristes consequencias. Além d'isso serão feridos os arts. 3.º e 64 retrocitados, da Constituição, que resam:

«Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica uma zona de 14400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada; para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.

«Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, *cabendo a União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.*»

D'esses dois artigos, o ultimo dos quaes completa o primeiro, evidencia-se claro o pensamento do legislador, ter a União *apenas* terreno preciso á sua capital e á construcção de fortificações e estradas de ferro federaes. Desde que o projecto do codigo civil lhe faz presente, pois, do territorio esbulhado aos estados, é logico que, concumitante com o esbulho, vem o ataque ao preceito constitucional, porque ella fica possuidora de terrenos que lhe não servem nem para defesa de fronteiras, nem para fortificações, nem para construcções militares, nem para estradas de ferro. E, note-se, que, mesmo si servissem só poderia ficar com *o indispensavel* (sic) e não com a totalidade.

São essas as razões, os motivos juridicos esmagadores do aleijão que é a concessão das ilhas dos rios navegaveis; ha, tambem, razões, motivos praticos infensos á sua sancção. Vejamos: passada para a União como se exerceria nellas a Justiça? juizes federaes? Far-se-ia, então, para provel-as a reforma da magistratura federal? E as despesas, o augmento com a criação dos cargos, compensaria a acquisição? Qual seria o possessivo gentilico designativo dos individuos que nellas viessem ao mundo?

Isso, porém, apesar de importante, é secundario, comparado aos argumentos expendidos, e eu estou convicto de que o senado, a quem o projecto foi sujeito, não ha de ser como o cego da Escriptura. O n.º 2 será alterado e não será por esse modo que epilogaremos a magna pendencia de limites sustentada contra o Maranhão. Havemos de triumphar porque estamos com a verdade, e a verdade tem triumphado até de Deus.

PIRACURUCA.

Abdias Neves.

(*Do Norte n.*os *154. 155* e 156, transcripto no *Nortista n.º 80.*

LIX

CARTA ABERTA

Aos signatarios da circular de 24 de Janeiro

ILLUSTRES PATRICIOS!

Li, e com particular interesse, a circular que dirigistes aos nossos co-estadanos nos diversos estados da União, no sentido de obter os necessarios meios para mandar a Portugal um emissario, afim de ver se obtem mais documentos comprobatorios do direito que nos assiste a bellissima bahia da Tutoya—um dos mais bellos e francos ancoradouros do norte do Paiz.

A sua leitura, que não foi para mim uma surpreza, pois sempre acreditei nos brios e patriotismo do povo de minha terra, é motivo para intimo jubilo, porque trouxe-me a ideia uma epoca de prosperidade e de fé, no meio do abatimento moral, que lavra em todos os espiritos, até mesmo naquelles para os quaes ha sempre uma esperança no berço de um recem-nascido, um homem de futuro, ou em uma éra que passou, deixando-nos, como fructo, a experiencia dos erros commettidos.

Bem podeis avaliar, pois, a revolução benefica e sacrosanta que causou-me, no espirito de moço e de crente, o documento que firmastes, como uma garantia de nossos direitos e como um attestado de vosso patriotismo. A lucta pacifica que ora sustentamos tem sido e está sendo objecto da cogitação de outros.

Não é um fructo do momento, mas da evolução; não é obra de um cerebro, mas de muitos.

Como phenomeno sociologico teve agora a sua razão de ser e eis tudo. A consciencia do direito, baseado em documentos do maior valor, a convicção profunda de um dever a cumprir, hão de ser sempre as nossas guias n'essa pugna gloriosamente sustentada em nome de nossa terra, que bem merece os nossos sacrificios, si sacrificios podem se chamar o cumprimento de um dever civico.

Espiritos patriotas, entendestes que a questão da Tutoya, esse brinco de nossa terra, essa reliquia que devemos legar livre á posteridade, já vinha de muito longe, precisando, assim, de uma solução prompta e definitiva.

Pensastes muito bem. Não deve ser eterna uma questão que representa direitos conculcados de um estado pobre, porém futuroso e cheio de esperanças legitimas. A tutella do Maranhão já nos é bastante pesada e dos meios mais viaveis para abandonal-a, é a liberdade do nosso commercio, que dará um passo agigantado para a realisação de suas justas aspirações, com a posse definitiva da Tutoya, aquella arteria bellissima da Patria. Liberto o commercio, estando nós de posse de um porto, a que nos dá incontestaveis direitos a verdade scientifica e a verdade historica, facil nos será entrar em uma phase nova e de prosperidade, pondo a distancia o enorme polvo que, até o actual momento, tem posto os maiores embargos a nossa marcha de povo sedento de liberdade.

O grito de alerta, partido da velha, gloriósa e legendaria Parnahyba, ha de echoar em todos corações patriotas como um grito de guerra, endo de cada piauhyense um obreiro do bem, homem capaz de sacrificar-se no santo altar Patria.

A terra em que outr'ora, altivos e simi-nus, viveram os valentes potyguaras revendo, no azul

purissimo do céo a nobreza de seus filhos, não pode ser por mais tempo. indifferente aos seus mais palpitantes interesses e aos seus direitos. Temos dous caminhos a seguir, ou a questão irá a arbitragem ou aos altos tribunaes do Paiz. Seja nos indifferente seguir este ou aquelle caminho. Nada porém, de recuar um passo si quer. Na lucta pela vida, nas resoluções dos grandes problemas sociaes o esforço individual ou collectivo, é a força motôra que conduz o homem ás grandes conquistas do direito e da liberdade. Esperar que o Maranhão agite a questão da Tutoya, é deixal-a morrer, é esquecer um pedaço amado do nosso patrimonio que o estranho desfructa Conhecedores dos direitos que nos assistem, nossos visinhos evitarão sempre a pendencia, rindo-se da nossa falta de iniciativa na defesa d'aquillo que nos pertence. Como uma prova de que a campanha habil e patrioticamente desenvolvida, pela nossa integralisação territorial, vae produzindo os seus effeitos, o Maranhão, que até agora parecia indifferente aos nossos justos clamores, já poz em acção uma certa actividade, manifestando-se sobre o assumpto que nos occupa, na ultima mensagem lida perante o congresso estadoal, pelo orgam do seu governo e reclamando providencias attinentes a cessação de uma pendencia *sem razão de ser, attendendo-se ao direito que lhe assiste sobre a Tutoya*. E' que os echos da multidão, os gritos da revolta pelo direito, chegaram até o carro, outr'ora triumphante de nosso contendor' Felizmente nos encontrarão á postos, quer no momento do sacrificio quer no momento da victoria, para cantar as alleluias festivas da liberdade. A par de uma campanha tão nobre, patricios, deveis tambem tratar de nossa regeneração politica.

O Piauhy, grande, uberrimo e fecundo, está em condições de apresentar-se aos seus irmãos

reclamando um lugar de honra no banquete do futuro; e a magestade de suas mattas e o dorso altivo e alcantilado de suas montanhas, e esse ceo, sempre azul e illuminado, devem apparecer em sua verdadeira opulencia no dia em que vós, obreiros do bem, pensardes nas causas dos nossos males, na origem dos nossos soffrimentos. Na fecundidade da natureza piauhyense, na florescencia de suas campinas ineguala veis devemos ver um signal do nosso deslumbramento futuro, procurando, o mais possivel, converter em validade aquillo que a nossa imaginação afogueada de patriotas crêa em momentos sublimes de poesias e de sonhos.

Os nossos symptomas de abatimento moral, vêm de longe. A politica bastarda e mal entendida, o filhotismo e o patronato têm, desde a monarchia, sido a lepra maldita a corroer o nosso novo e fragilissimo organismo, expondo-nos á pilhagem dos visinhos e á ganancia dos afortunados. Emquanto os demais estados ganham terreno na senda luminosa do progresso, com o desenvolvimento de suas industrias e commercio, nós não damos um passo e quando fazemol-o é, de modo tão desastrado que em vez de seguirmos para frente, como era natural, mais nos approximamos do abysmo a que fatalmente levar-nos-á a nossa incuria. Da escolha dos nossos homens, da fusão dos elementos bons de todos os partidos, da convergencia de esforços de todos os patriotas é que pode resultar a nossa prosperidade, o nosso engrandecimento. Entregar o bastão de chefes, de directores especiaes, áquelles que só servem para, longe de nós, nos expor a um eterno e vergonhoso ridiculo, procurar na baixeza de um caracter a habilidade e sagacidade politica desejaveis, descobrir na deshonestidade o meio de galgar posições, procurar nas sentinas um elemento para determinada epoca,

é descer demais, é aviltar um povo digno de melhor sorte. Dos bons devemos escolher os melhores.

O mal da Republica, incontestavelmente a forma de governo mais compativel com a dignidade de um povo livre, tem sido este: a falta de escrupulo, muitas vezes latente, na escolha dos elementos capazes. Se concorrerdes para um tal desideratum, como acredito, tereis dado mais um passo para o alevantamento moral do Piauhy, que tanto necessita de vossos esforços dedicados e sinceros. Que o grito de alerta partido da Parnahyba, o berço de Miranda Osorio, seja bem comprehendido por quantos se interessam pelo bem estar de nossa terra natal. Mesmo de longe, hei de acompanhar-vos com o pensamento e o coração. E que em breve possamos marchar desassombradamente, como um povo nobre e independente.

S. Luiz, 13 de Fevereiro de 1902.

Domingos Monteiro.

(Do Republica n.° 233.)

LX

Petropolis, 30 de Março de 1902

Illms. e exms. ams. e srs. coroneis João Augusto Rosa, Manoel Raymundo da Paz e seus dignos companheiros.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vossa louvavel circular de 24 de Janeiro, cuja materia bem merece os esforços de todos os piauhyenses dignos deste nome, naturaes ou naturalisados, por seus domicilios e familias.

Contribuirei da melhor vontade com a quota de 100$000 réis, ou mais, se for preciso, para a ida de vosso emissario a Torre do Tombo. Parece-me, porém, que elle não encontrará alli melhor documento do que o Decreto de 22 de Agosto de 1817, que nesta data remetto, por copia, ao nosso amigo commum dr. Furtado de Mendonça.

Tambem espero obter muito breve, e sem despesa, o officio de 8 de Dezembro de 1826, dirigido ao ministro do imperio Marquez de Maceió, a que se refére o Av. de 7 de Fevereiro de 1827, publicado ha pouco pelo «Nortista» de 1.º de Janeiro deste anno.

O que nos tem faltado, não são provas, são representantes homogeneos que ponhão os grandes interesses do estado acima dos particulares, e colloquem acima de todos a necessidade de fazer valerem os direitos do Piauhy.

Foi isto o que me faltou para poder agitar a nossa questão de limites com o Maranhão.

Um dos nossos companheiros era maranhense, (1) e o outro muito prudente para desavir-se com adversarios da força do conselheiro Gomes de Castro, tio afim do chefe mais prestigioso daquelle estado, incorrigivelmente habituado a

(1) Está o dr. Coelho muito esquecido do que se passou no senado ao tempo em que alli esteve s. exc. Já haviamos rebatido o juizo de s. exc. a respeito do caracter do dr. Joaquim Cruz, e agora encontramos nos annaes do senado a prova exhuberantissima do que affirmamos. Em discurso proferido na sessão de 7 de Dezembro de 1895, o dr. Cruz disse: «Aproveito a occasião para dizer que, apesar de maranhense, penso que pela disposição natural porque corre o maior braço do rio Parnahyba, indo formar aquella bacia, aquelle porto (Tutoya) pertence ao estado do Piauhy, o que será questão para ser ventilada.

O sr. C. Rodrigues. Apoiado.»

Vê o publico que o dr. Cruz ao em vez de obstaculo, foi o primeiro a pronunciar-se na questão.

Honroso.

transigir com todos os interesses que possão de presente ou de futuro contrariar aos seus, e capaz de affrontar a todos os mandamentos da lei de Deos, para evitar minha reeleição, sem a qual acreditava que eu não poderia viver.

Nestas condições, se eu levantasse a lebre, correria o risco de ter contra mim os proprios companheiros de bancada, e de desmoralisar para sempre uma questão ganha, se for proposta com criterio e apoiada pela solidariedade constante de toda a representação do Piauhy.

Agora, porém, que v. excs., todos influentes como são, podem decidir das proximas eleições, para prevenirem aquelle mal, fação deste negocio *questão fechada;* escolhão para o senado o mais capaz de seus representantes; substituão-no na camara pelo redactor do «Nortista», que só conheço pelos escriptos, e podem contar aqui com um S.ᵒʳ representante officioso,que,apesar de velho, cansado e doente, ainda é mais piauhyense do que no tempo em que era moço, agil e robusto.

Si não estão resolvidos a começar d'ahi, é inutil gastar tempo, dinheiro e trabalho com essa questão, que devia ser a nossa *Delenda Carthago*, conjuntamente com a reivindicação do grande territorio central, que o mesmo conselheiro Gomes de Castro, quando nosso presidente, usurpou-nos a sombra do fatidico relatorio do finado Gustavo Luiz Guilherme Dodt sobre o alto Parnahyba.

Queirão desculpar-me esta franqueza, mas ainda não aprendi á fallar de outro modo, e já não estou em idade de reformar os meus velhos habitos de proceder.

Sou de v. exc.as patr.º amigo e muito obr.º

A. Coelho Rodrigues.

(*Do Republica nº. 246.*)

LXI

QUESTÃO DE LIMITES NO ALTO PARNAHYBA

Agora mesmo acabamos de saber que o presidente do Maranhão mandara dez praças e um official destacarem no alto Parnahyba, no logar denominado—Victoria,—afim de garantirem os habitantes d'aquellas paragens contra as invasões por parte do Piauhy.

A questão de limites no alto Parnahyba não se entende somente com o Piauhy e Maranhão, mas tambem com a provincia de Goyaz, que n'ella pode ser contemplada, como teremos de ver adiante; assim pensamos com bons fundamentos, á vista da ractificação dos limites entre as duas ultimas provincias, promovida ha annos na camara temporaria por um representante maranhense, hoje senador, Candido Mendes de Almeida, e convertida em lei que regula a materia, de modo que jamais pode pertencer ao Maranhão, o territorio em questão, e de que indebitamente se chama a posse, com notavel injustiça e usurpação manifesta dos direitos do Piauhy; assim pensamos, e comnosco aquelles que tenhão perfeito conhecimento da topographia do alto Parnahyba até a serra denominada—Limpeza—e confluencia do Parnahyba com o Parnahybinha.

E' pois, grave a questão que nos occupa, mais grave a injustiça do governo do Maranhão para com o Piauhy, cujos brios e direitos tem menospresado no mais alto gráo.

Não é certamente pela força, mas pelo direito e pela lei—que o poder competente, que não é sem duvida o presidente, mas a assembléa geral, deverá elucidar semelhante questão, cuja solução tanto importa a paz e a tranquillidade, a prosperidade emfim de provincias irmãs, immediatamente ligadas por interesses reciprocos de ordem publica e particular, como partes integrantes do mesmo corpo social—o Brazil—nossa patria commum!

Seja-nos ao menos, licito fazer algumas considerações ou lavrar ainda uma vez um protesto contra o attentado e usurpação dos direitos do Piauhy sobre o territorio que se nos quer arrancar pela força das bayonetas.

Ha mais de oitenta annos, quasi um seculo, acha-se sob o dominio e posse do Piauhy o referido territorio, conquistado aos indigenas com grandes sacrificios de fortuna e vida dos piauhyenses, que o forão occupando e cultivando sem interrupção alguma e com o auxilio do governo provincial e auctoridades desta comarca, até conservando ali, por tempos, destacamentos policiaes para garantia dos habitantes, e sem que até ha pouco se lembrassem de contestar-nos o direito e longa posse o governo do Maranhão, ou aquelles que o fizeram agora despertar de profundo lethargo, dispondo-o á conquista que vai pondo em pratica por meio da força armada, sendo para notar que nunca se lembrassem tambem de conquistar outr'ora os indigenas anthropophagos que infestavam aquelles lugares, dos quaes distam os povoados mais proximos, pertencentes ao Maranhão, cerca de cem leguas.

Admittindo, porém, que não seja sufficiente

esta razão para dar o direito de propriedade ao Piauhy, entraremos em outra ordem de considerações.

Quando fez-se a primeira demarcação das provincias, estabeleceu-se como limite das do Maranhão e Piauhy o rio Parnahyba desde a sua foz até as suas vertentes, sendo então este rio somente conhecido até a confluencia do Balsas.

Os terrenos d'ahi para cima erão então, infestados de indigenas ferozes e anthropophagos, e por isso muito arriscada uma excursão por semelhantes paragens, mas, não obstante, os seus conquistadores foram-se pouco e pouco, com muitos sacrificios e perdas de vida, se apoderando destes terrenos por ambas as provincias, e expellindo sempre adiante de si os seus barbaros possuidores e habitantes, até que os que vinhão pelo lado do Maranhão, encontrarão barreiras invenciveis e ahi pararão na serra – Limpeza, ramificação da Tabatinga, que fazendo um grande semi-circulo, vem encontrar o rio Parnahyba, acima da confluencia do Balsas, tornando impossivel a passagem do lado do Maranhão para estes terrenos de que hoje quer se chamar a posse, a não ser, ou passando o Parnahyba, para vir pelo Piauhy, ou pelo rio acima até esses lugares.

E' por consequencia muito difficil a communicação dos habitantes desses lugares com a provincia do Maranhão, que ficam na dependencia, ou de transitarem pela provincia do Piauhy, ou somente se communicarem pelas aguas do Parnahyba.

Por longos annos durou a terrivel lucta dos piauhyenses com os primitivos habitantes selvagens, até que chegarão as margens do primeiro braço do Parnahyba que algumas leguas abaixo da serra donde nasce, nada mais é do que um fraco regato vadiavel em todas as partes com palmo e meio d'agua, dando-se a este primeiro

braço do rio o nome de Parnahyba como não duvidarião dar a qualquer outro que encontrassem primeiro.

Algum tempo depois encontrarão adiante outro braço mais profundo, e com maior volume d'agua, que reconhecerão ser o verdadeiro Parnahyba, não só pela semelhança das suas margens, como pela cor e volume das aguas.

Já tendo porém denominado-se Parnahyba áquelle braço, derão ao segundo o de Parnahybinha para differençal-o do primeiro, posto que aquelle seja navegavel e livre até as suas vertentes.

Temos, pois, que o Parnahybinha é incontestavelmente o verdadeiro Parnahyba, devendo ser o seu primeiro braço o que mereçe o nome de Parnahybinha: o terreno, por consequencia, que fica entre estes dóis ramos do mesmo rio, desconhecidos quando forão estabelecidos os limites das respectivas provincias, pertence sem duvida ao Piauhy.

Quando ultimamente em 1854 teve lugar a ractificação de limites entre Maranhão e Goyaz, estabeleceu-se por limites d'aquellas provincias o rio Manoel Alves Grande da sua foz no Tocantins até as suas primeiras vertentes e d'ahi em uma linha recta do poente para o nascente até encontrar o Parnahyba.

Esta linha recta vem encontrar o Parnahyba abaixo de Santa Philomena e não menos de dez legoas abaixo da confluencia do Parnahyba com o Parnahybinha. Ora, parece-nos que a vista desta lei, estes terrenos, se não pertencem ao Piauhy, muito menos devem pertencer ao Maranhão, e sim a Goyaz, isto é, desta linha recta tirada das vertentes de Manoel Alves Grande até o Parnahyba, para cima.

Devem pertencer esses terrenos ao Piauhy, não só pelas razões que acabamos de expor como

porque as justiças do Maranhão pouco ou nada poderão influir ali, porque é defendida perfeitamente pela immensa barreira da Serra da Limpeza. A Goyaz tambem não deve pertencer pela razão da difficuldade de communicação, por que tem de permeio a altissima cordilheira da Tabatinga.

Se porem pertencer a qualquer uma dellas, a acção da justiça será tão fraca por aquelles lugares, que o seu futuro será tornar-se um valhacouto seguro de malfeitores.

Os povos que habitam aquelles lugares, já em grande numero, são todos, com raras excepções, sem importancia alguma social e tão faltos de instrucções, quer civil, quer religiosa que não trepidarão em commetter os maiores crimes possivei, para satisfazerem as brutaes paixões, si não sentirem de perto o peso da mão de uma auctoridade energica. Conhecendo estas cousas, aquelles povos não querem pertencer ao Piauhy e sim ao Maranhão, porque se achão separados delles pela enorme Serra da Limpeza, e por isso representão hoje contra o Piauhy, para amanhã se opporem as ordens do Maranhão.

Soubemos que o redactor do «Oitenta e nove» dera um parecer nesta questão a favor do Maranhão, bem como já outr'ora o fez o engenheiro extrangeiro dr. Dodt, que mal examinou ligeiramente o rio Parnahyba até poucas legoas acima de Santa Philomena, sem conhecer dos lugares que ficão entre este e o Parnahybinha, e menos da sua importancia superior a daquelles.

Convencemos-nos que á vista das informações exactas que damos a semelhante respeito, não duvidarião mudar de opinião,—fazendo justiça ao Piauhy, como o fez o senador Candido Mendes de Almeida, auctoridade insuspeita para o Maranhão, por cujo parecer e tratado de limites perante a camara temporaria entre aquella

provincia e a de Goyaz, vê-se claramente que não pode pertencer de modo algum ao Maranhão o territorio comprehendido entre o Parnahyba e o Parnahybinha, como acima dissemos.

O presidente do Maranhão, porém, a nada disso attenderá, visto estar definitivamente resolvido a decidir a questão por meio das armas, e procedendo como os conquistadores, que dispensão ultimatum,—proferiu a sua sentença e as suas tropas bem aguerridas e municiadas, já pisão o territorio piauhyense.

Decididamente seremos conquistados!

Sirvão, porém, estas considerações de protesto contra a injustiça que soffremos, perante o governo e o publico.

(Do «Piauhy»—1.ª phase, n.º 290 de 6 de Dezembro de 1873.)

SEGUNDA PARTE

DOCUMENTOS OFFICIAES

I

Instrucções expedidas ao tenente-coronel João do Rego Castello Branco, pelo primeiro governador da capitania do Piauhi João Pereira Caldas, para a defesa das barras do rio Parnahiba.

Para o Tenente-coronel João do Rego Castelbranco:

Por aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, de 30 de Abril do prezente anno, foi S. Magestade servido mandar-me participar a noticia de se achar declarada a Guerra, entre a nossa Côrte e a de Castella e França, e determinar-me que nesta capitania faça as preparações necessarias, para repellir quaesquer invasões, que nella intente praticar nossos inimigos.

E porque sendo AS BARRAS do Rio Parnahyba, e do braço delle chamado Igarassú, os lugares

que nesta capitania se devem considerar mais expostos as sobreditas invasões; e por isso dignos de maior vigilancia, tenho determinado mandal-os guarnecer com hum competente corpo de Tropas de Cavallaria auxiliar, e de Ordenança, que se deve por prompto nas Freguezias das villas de Campo-maior e de S. João da Parnahiba, em observancia das ordês, que para esse fim expedi aos officiaes das mesmas Companhias, de que mando extrahir aquelle Destacamento.

Para Commandante delle, tenho a vmc. nomeado, por não duvidar de que vmc. se empregará na defensa dos ditos Portos com a mesma honra, e distincto valor, com que costuma exercitar o seu prestimo no real serviço: Porem para vmc. regullar a sua jornada, e ficar na intelligencia do que deve obrar no lugar, que vae presidiar, lhe distribuirei as necessarias ordens, as quaes são as seguintes:

Partirá vmc. desta Cidade, e levando em sua companhia a polvora; e mais munições de Guerra, que se achão promptas, se encaminhará á villa de Campo-maior, donde depois de agregar a si os officiaes e soldados que alli o devem esperar, passará ao lugar de Piracuruca, em que tãobê se lhe unirá a gente, que n'aquella Povoação lhe mandei aprompta r.

Logo que vmc. se for encarregado dessa gente irá examinando se ella se acha armada na forma que determinei, e procurará que na marcha se conserve toda na melhor ordê, e na mais exacta disciplina, fazendo com que nas Fazendas pórque passarem se lhe assista gratuitamente com o mantimento que for precizo, visto dirigir-se esta diligencia, e aquella limitada despeza a segurança e conservação da capitania.

Do sobredito lugar da Piracuruca, continuará vmc. a sua jornada até a villa de S. João da Parnahiba e depois de ultimamente tomar alli o

resto da gente que deve formar o referido Destacamento, irá com elle estabelecer-se nas Praias que ficão na ponta da Ilha,que jaz entre duas das sobreditas barras. e mandará juntamente levar para a mesma parte todas e quaesquer canôas de particulares que por aquelle Districto houver e encontrar, para dellas se valer nas occurrentes occasiões, em que precizas forem, fazendo-as porem por em arrecadação, para se entregarem a seus donos depois de se escusarem.

Estabelecido vmc. nas ditas Praias mandará logo nellas fazer algũs ranchos de palha, em que commodamente se possão resguardar do tempo os officiaes e soldados de que se compuzer aquella Guarnição a qual vmc. deve ter sempre promptissima para qualquer incidente que possa presentar-se.

Pelas mesmas Praias devê sempre marchar e rondar algũas sentinellas, ou pequenas patrulhas, que sirvão de vigiar se por aquella costa passão algũas Embarcações; e que rumo levão: E se succeder que se encaminhem a qualquer dos ditos Portos, deve vmc. mandar por sobre as Armas toda a Guarnição, e fazer examinar se as ditas Embarcações são inimigas para se tratarem como taes e se lhe impedir qualquer desembarque, que violentamente pertendão praticar.

As embarcações. porem, da nossa nasção, ou das Potencias nossas aliadas, que aos mesmos Portos chegarê, obrigada, de qualquer necessidade; permittirá vmc. a entrada, fazendo comtudo examinar primeiro se as ditas embarcações são inimigas e se valérão da Bandeira de algũa das referidas Potencias, para pretextarem a mesma entrada.

E se por motivo da referida necessidade, entrarem nos mesmos Portos algũas Embarcações das nasções inimigas, isto he, Castelhanas ou Francezas, deve vmc. fazer aprehensão nellas

e represalia indispensavel: inventariando os seus effeitos, e mandando os recolher em Armazens, com a arrecadação necessaria.

E se succeder que defronte dos mesmos Portos, appareça algũa Armada e se demore na altura daquella Costa por tempo que se faça suspeitoso; chamará vmc. n'estes termos mais gente das mesmas Freguezias de que sahe a que leva, para engrossar a sobredita Guarnição, e poder melhor sustentar e repellir qualquer fação, que por alli possa intentar a dita Armada, quando seja inimiga.

No mesmo caso de se descobrir algũa Armada inimiga, ou qualquer Embarcação que por alli nos haja de acommetter, lhe fará vmc. a mais vigorosa resistencia, convocando juntamente para esse fim, não só o sobredito auxilio, mas ainda o dos Indios da Serra da Ibiapaba, pelos quaes em breve tempo pode ser vmc. soccorrido.

De toda novidade que se offerecer, me dará vmc. logo parte, e se houver occasião de os inimigos o atacarem, me fará tão bem prompto aviso, para lhe mandar os necessarios soccorros, e poder eu pessoalmente acodir áquella parte, sendo assim preciso.

Nas munições de Guerra que vão em companhia de vmc., se não bulirá em modo algũ, sem que para isso se prezente occasião necessaria e se acontecer o havella, despender-se-hão as mesmas munições com as precisas arrecadaçoens; devendo tão bem vmc. ter grande cuidado em que ellas se conservem com o maior resguardo e indispensavel cautella.

Eu me persuado que a gente que com vmc. marcha, se poderá muito bem sustentar com a abundancia de peixe e marisco que ha na situação, em que vmc. se vai estabellescer: Porem se assim não succeder e desta forma não puder sempre subsistir a mesma Gente: Irá vmc. to-

mando por conta da Real Fazenda as rezes que ao dito fim se fizerem precisas, e poderão ellas ser das que pertencendo aos herdeiros de José de Abreu Bacellar, se achão naquella Ilha sequestradas pela mesma Real Fazenda.

E para nesta se levar em conta semelhante despeza, irá tão bem vmc. passando os competentes recibos, que corresponderem ao numero de rezes, com que se lhe for assistindo, advirtindo que para quarenta homens, se não poderá tomar mais de hũa vacca por dia; nem na mesma forma mais de hũ boi, para cincoenta ditos, e que os couros de todas estas rezes, que se gastarem, se devem beneficiar, e por em arrecadação, para depois serem vendidos por conta da referida Real Fazenda; e ficar esta menos gravada naquella despesa.

Aos mesmos officiaes, que devem a vmc. por prompto o Destacamento sobredito, ordeno que até o fim do presente anno, fação render por outros soldados das suas Companhias os que prezentemente houverem nomeado, para acompanhar a vmc., e isto afim de que o trabalho e o descanço seja por todos egualmente repartido.

Direi finalmente a vmc. que toda a acceleração na sua jornada, se faz summamente precisa, para chegar a occupar o Posto, a que vai dirigido, antes de nelle experimentar algũa invasão do inimigo: E que a contingencia de semelhante successo, deve servir a vmc. de motivo, para mais apressadamente se por nos termos de o impedir e evitar.

Deus Guarde a vmc. Oeyras do Piauhy, ao 1.º de Outubro de 1762. Sr. tenente-coronel João do Rego Castelbranco.

João Pereyra Caldas.

(Registrado de fls. 84 v. a 86, do Livro 1.º do registro geral da capitania.)

II

Instrucções em 24 artigos que João Pereira Caldas, mandou ao capitão Manoel de Barros Rego, scbre a guerra dos Indios.

Para o capitão Manoel de Barros Rêgo:

1. Havendo-se removido os embaraços que athé agora me difficultavão principiar a guerra particular, que nas fronteiras desta capitania me manda S. Magestade fazer as nasçoens de Indios, que as infestão e hostilizão, E havendo-me a Camera e mais moradores dessa villa representado que nella e seu Districto se poderia formar e por prompto um corpo de cem homês, com que separada e independentemente do outro corpo ou Tropa, que deve entrar pela Ribeira do Guruguea; se poderião atacar os mesmos Indios: Attendendo a dita representação e a proposta que de vmc. me fizerão para Commandante da sobredita Tropa: Esperando que no governo e direcção della se empregue vmc. com a honra e zelo com que os vassalos benemeritos custumão servir ao seu Soberano: vou a partecipar-lhe as ordens, por que se deve regular em hũa diligencia de tanta importancia, e em que vmc. poderá adquirir merecimento que o constitua muito digno da Real e piedosa attenção de El Rey Nosso Senhor.

2. Devendo a dita Tropa compor-se ao menos dos referidos cem homens, e tendo-os eu já mandado nomear e apromptar por vmc. e pelo

capitão mór Manoel Ribeiro da Cunha, para infallivelmente se acharem juntos nessa villa no ultimo dia do mez de Março do anno proximo: Deve vmc. procurar em que todos assim o executem, em ordem a que no 1.º dia do mez de Abril do mesmo anno se haja de dar principio áquella diligencia.

. . . .

. . . .

10. Estou informado que esta Tropa deve sair dessa villa em direitura ao Rio Urussuy, para que descendo ao longo delle e atravessando o da Parnahiba, *haja de estender-se atè o das Balsas, e bater por um e outro lado todos aquelles meios*, de forma que não possa ficar por alli algũa povoação ou maloca de Gentios.

11 As nasções deste, nossas inimigas, e contra que se acha decretada a Guerra, são a dos Acoroás, dos Gueguês e dos Timbiras e seus socios: E porque a todas ellas manda S. Magestade castigar a ferro e a fogo, o praticará vmc. assim, atacando todas as Povoaçõens que encontrar das ditas nasçõens, e redusindo-as a cinza, depois de conquistadas.

. . . .

. . . .

18. Segundo as informações que tomei, cuido que a Tropa poderá dar este gyro em cousa de tres mezes: Porem será melhor que ella se demore mais tempo no matto, para fazer maior fructo; e neste caso será util, que na volta que vmc. fizer do Rio das Balsas, se empregue o mais que puder, em procurar os Acoroás, para a parte do Sul, visto que para alli tem a sua habitação e que para bater os Gueguês e Timbiras, fica a outra Tropa, que no mesmo tempo hei de despe-

IV

Carta Regia erigindo o Piauhi em capita nia independente da do Maranhão.

Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque, governador da capitania do Piauhy, eu o principe regente vos envio muito saudar.—Tendo chegado á minha real presença e conhecimento, a extensão, augmento de agricultura, população e prosperidade do commercio d'essa capitania, da distancia e longitude em que está do Maranhão, e verificando-se, que por estes e outros motivos não se tem seguido os proveitos, que erão de esperar de ser sujeito e subalterno esse governo ao da referida capitania, antes e muito pelo contrario só tem resultado dessa dependencia embaraços e prejuizos á minha real fazenda pela distancia em que está á junta da administração, e arrecadação della, porfias e conflictos de jurisdição, e muitos procedimentos illegaes e despoticos, contrarios ao bem do meu real serviço, e á prosperidade de meus leaes vassallos, habitantes d'essa capitania:—considerando que, fazendo-se independente, não só se remediarão esses males, mas tambem crescerá e se augmentará o commercio com a creaçao de uma junta da fazenda,cessarão os prejuizos que tem havido, e que os outros ramos do meu real serviço se administrarão com mais proveito do bem publico, acabando-se as disputas, emulações e conflictos entre os governadores, ficando os d'essa capita-

nia mais livres, para obrarem o que entenderem ser util ao bem do Estado, e só responsaveis pelo que lhe for damnoso:—sou servido isentar essa capitania completamente da do Maranhão, para que se fique entendendo que os governadores d'ella são independentes em todos os objectos do meu real serviço, sem exceptuar algum dos governadores do Maranhão, podendo até conceder sismarias na forma de minhas reaes ordens, e dando conta de tudo o que praticarem directamente pelas secretarias de Estado competentes. O que vos participo, para que vos hajais em todas as cousas do governo n'essa conformidade.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1811—Principe—Para Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

V

Officio do governador da capitania do Piauhi, Elias José Ribeiro de Albuquerque, sobre a defesa da Barra do Meio.

ILLM. E EXM. SR.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc., por copia assignada pela Secretaria deste Governo—a parte que hontem recebi do Coronel Commandante da villa da Parnahyba sobre o desembarque de vinte homens do pirata «Oriente Invencivel»—que ha mezes infesta aquella Costa, feito no dia 6 do mez passado na Barra do Meio, hũa das do rio Parnahiba, com o fim de fazer aguada.

E assim mais os acontecimentos seguintes da tomada do Bergantin Portuguez Miranda no dia oito do referido mez, que de Lisbôa hia para o Pará e cuja tripulação em numero de dezenove pessôas foi lançada na ilha dos Poldros d'aquelle mesmo Rio. Em data de 19 do corrente tenho dado as providencias que cabem em minha possibilidade PARA TER AQUELLE PORTO EM MAIS RESPEITO. Sirva-se V. Exc. levar o referido a Prezença de S. Magestade. Deus Guarde a V. Exc. Oeiras do Piauhy, 23 de Agosto de 1820. Illm. e Exm. Sr. Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal.

Elias José Ribeiro de Carvalho.

(Registrado de pags. 19v a 20 do livro 2.º de officios dirigidos a Secretaria dos Negocios Extrangeiros e da Guerra.)

VI

Projecto apresentado em 1832 a Camara Geral, pelo deputado Antonio Fernandes da Silveira, representante de Sergipe, sobre limites do Piauhi com o Maranhão e Ceará.

RESOLUÇÃO

Como tenhão occorrido duvidas nos limites das Provincias do Ceará e Piauhy, sendo a linha divisoria, que divide estas duas Provincias, a Serra da Hibiapaba até sahir a Costa; e não sendo conveniente que durem por mais tempo

questões entre Provincias irmans, que possão para o futuro causar males sem conta; offereço a consideração da Camara a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

RESOLVE:

Servirá de linha divisoria entre a Provincia do Piauhi e Ceará, a Serra da Hibiapaba até a costa do mar, e pela parte do Norte com a Provincia do Maranhão, o Rio Parnahiba pelo braço que forma a Barra da Tutoia. Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1832.

Fernandes da Silveira.

—

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 16 de Agosto de 1833.

Parecer.—Foi visto na commissão de estatistica o projecto de resolução offerecido pelo illustre deputado o sr. Fernandes da Silveira, que á requerimento do seu auctor é remettido a commissão, pelo qual marca a linha divisoria entre as provincias do Piauhy e Ceará.

A Commissão é de parecer que sejão ouvidos os conselhos geraes das sobreditas provincias, e neste sentido se officie ao governo, remettendo por copia a indicação junta.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Agosto de 1833. G. G. de Mendonça. A. J. da Veiga.

(*Annaes, tomo 2.º, pag. 164, segunda columna.*)

PORTARIA

Tendo a Camara dos Deputados resolvido que se leve ao conhecimento do Conselho Geral da Provincia do Piauhy a Resolução offerecida por hum de seus Membros, sobre os limites daquella Provincia com a do Ceará, e que foi remettida a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio com officio de 17 do corrente, afim de propor o mesmo Conselho o que julgar conveniente ao referido objecto: Manda a Regencia em Nome do Imperador pela dita Secretaria de Estado remetter ao mencionado Conselho Geral huma copia da citada Resolução, para que nesta parte satisfaça ao que exige a sobredita Camara. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

--

Parecer approvado em sessão de 11 de Janeiro de 1834, do Conselho Geral da provincia do Piauhy.

A Commissão permanente encarregada para dar o seo parecer sobre o Officio do Ministro do Imperio de 21 de Agosto de 1833—respeito os limites desta Provincia com á do Ceará, indica que por via do Excellentissimo Presidente da Provincia se mande ouvir as Camaras das Villas de Marvão, Villa Nova de Principe Imperial, Piracuruca, Parnahiba e Jaicós, para que estas esclareção com o seu parecer sobre os limites desta Provincia com á do Ceará, para o que se lhe deverão mandar copias do dito Aviso e resolução da Assembléa, para então a mesma Commissão á vista de tudo poder dar com todo

o acerto sua opinião. Salla das Sessões do Conselho Geral da Provincia do Piauhy aos 9 de Janeiro de 1834. José Luiz da Silva. João Nepomuceno Castello Branco. Francisco de Souza Mendes.

(Archivo do extincto Conselho Geral da provincia do Piauhy, maço de 1834.)

Representação dirigida em 25 de Junho de 1835, pela Assembléa Legislativa do Piauhi, a Camara dos Srs. Deputados.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brazileira. A Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy, julgando o parecer de sua Commissão de Estatistica, dado sobre os limites desta Provincia com as do Maranhão e Ceará, conforme com as informações, que se exigirão das Camaras limitrophes, para bem satisfazer-se a Resolução de 25 de Agosto de 1832, offerecida á Assembléa Geral Legislativa por um de seus Membros, e por copia transmittida ao extincto Concelho Geral desta Provincia, acompanhada do officio do Ministro do Imperio, datado de 21 de Agosto de 1833; e assaz comprazendo-se com aquella prudente Resolução, que tende ao louvavel fim de terminar duvidas e conflictos de jurisdicção entre duas Provincias que como irmans devem estar em bôa harmonia, e concordia inalteravel, propõe á Assembléa Geral Legislativa que a vista das peças e documentos officiaes, que com esta faz subir a prezença da mesma Augusta Assembléa e de outras informações particulares, está esta Assembléa quanto basta, convencida de que justamente deve ser a linha divisoria desta Provincia

com a do Ceará a Serra da Hibiapaba, comprehendendo todas as vertentes do Rio Puti, que descendo da Cordilheira dos Cocos, e Joanninha corta a Hibiapaba, e atravessa toda a latitude desta Provincia até sahir no Rio Parnahyba, continuando a ser a mesma linha divisoria o Rio Timonia desde a tromba da Serra sua nascença até a costa do mar: e servir de linha divisoria com a Provincia do Maranhão o Rio Parnahyba, pelo braço que delle nasce denominado—Poções—que forma a barra da Tutoya com todas as Ilhas, que lhe pertencem.

Esta Assembléa sente não pequeno jubilo na lizongeira esperança de que da Augusta Assembléa Geral Legislativa baixará de certo a Sabia Resolução, que reintegre a esta Provincia em seus limites, ha tempos debaixo de alheia jurisdicção com intruza posse, pelo frio desleixo de antigas authoridades pouco ciosas da pleuitude de seus direitos territoriaes.

Oeiras, Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy, 25 de Junho de 1835. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio—Presidente.—Ignacio Furtado de Loyola—1.º Secretario.—Francisco de Souza Mendes—2.º Secretario Supplente.

DOCUMENTOS ACCUSADOS

Indicação apresentada na 24ª sessão da Assembléa Legislativa do Piauhy, pelo deputado Miranda Osorio.

Como não possa ser considerada superflua toda a clareza, por mais minuciosa que seja, a respeito da divisão e limites de qualquer territorio, parece-me conveniente que esta Assembléa informe á Assembléa Geral, para que a Resolução que della houver de baixar, sobre os limites desta Provincia com as do Ceará e Maranhão declare; que quanto a Provincia do Ceará, servi-

rá de linha divisoria a Serra da Hibiapaba, comprehendidas todas as vertentes do Rio Puti, e da tromba da mesma Serra, pelo Rio Timonia até a sua foz na costa do mar; e pela parte do Norte com a Provincia do Maranhão, o Rio Parnahyba, pelo braço que delle nasce denominado — Poções — que forma a barra da Tutoya, com todas as Ilhas que nelle houver. Paço da Assembléa 1.° de Junho de 1835. Miranda Osorio.

PARECER

A Commissão de Estatistica encarregada de dar seu parecer sobre os limites desta Provincia do Piauhy com as do Maranhão e Ceará, a vista da Resolução offerecida á Assembléa Geral Legislativa por um de seus membros, e por copia transmittida ao extincto Concelho Geral em officio do Ministro do Imperio de 21 de Agosto de 1833, examinando attentamente as informações dadas por todas as Camaras limitrophes, e particularmente as da villa de Parnahyba, Marvão, Piracuruca, e Principe Imperial, inteiramente se convence de que aquella Resolução indicando para servir de linha divisoria desta com a Provincia do Maranhão o Rio Parnahyba pelo braço que forma a Barra da Tutoya, e com a Provincia do Ceará a Serra da Hibiapaba até a costa do mar, perfeitamente vai de accordo com os antigos limites da Provincia, não só geralmente reconhecidos naturaes pela divisão das aguas quanto a do Ceará, mas até legal, e competentemente determinados para a administração Ecclesiastica e Civil, na creação d'aquellas Villas, cujos limites têm sido com o andar dos tempos ultrapassados, achando-se a Provincia do Ceará actualmente na posse intruza de parte da Ribeira de Caratheus e vertentes do Rio Puti desta Provincia. He portanto de parecer a Commissão que enviando-se ao Ministro do Imperio as refe-

ridas informações e documentos relativos, se indique a justiça d'aquella Resolução offerecida, sendo talvez para mais clareza necessario accrescentar-se a Serra da Hibiapaba, as palavras seguintes:—com todas as vertentes do Rio Puti até a costa do Mar. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy, em 19 de Maio de 1835. Padre Costa. Sá Palacio. Clementino.

(Registrado no livro 1.º de correspondencia da Assembléa Legislativa da provincia do Piauhy, com a Assembléa Geral, de fls. 1. a 2 v.)

VII

LEI N.º 7

Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Divisão da Provincia em Comarcas e Termos.

Art. 1. A Provincia do Maranhão fica d'ora em diante dividida em Comarcas e Termos pela maneira seguinte:—Comarca da Ilha do Maranhão, Comarca de Alcantara, Comarca de Viana, Comarca do Itapucurú, Comarca de S. Bernardo, Comarca de Caxias, e Comarca de Pastos Bons.

Art. 2. Cada huma destas Comarcas comprehenderá os seguintes Termos:

§ 1. A Comarca da Ilha do Maranhão comprehnederá todo o territorio da mesma Ilha, e conterá os Termos da Cidade do Maranhão, e da Villa do Paço de Lumiar.

1. O Termo da Cidade comprehenderá o territorio que d'antes tinha, e mais a parte do Termo da Villa de Vinhaes, que lhe ficar mais proximo.

2. O Termo do Paço de Lumiar comprehenderá o seu mesmo territorio, e mais a parte do Termo de Vinhaes, que não ficar unida ao Termo da Cidade, como dispõe o numero antecedente. Fica extincta a Villa de Vinhaes: o seu Termo será definitivamente dividido pelo Governo da Provincia como fica determinado, com informação das Camaras da Cidade e Paço de Lumiar. Os processos findos e pendentes no seu Juízo passarão para os Juizes Municipaes, e Civeis respectivos, e os seus Tabelliães e Escrivães serão providos com preferencia em outros Officios da mesma natureza.

§ 2. A Comarca de Alcantara comprehenderá os Termos das Villas de Alcantara, S. Bento e Guimaraens.

1. O Termo da Villa de Alcantara comprehenderá as Freguezias de S. Mathias, S. Antonio e Almas, e a novamente creada em Santa Helena e Pinheiro.

2. O Termo de S. Bento comprehenderá a Freguezia do mesmo nome e a parte de S. Vicente Ferrer que lhe ficar mais proxima O Presidente da Provincia com informação das Camaras de S. Bento e Viana marcará definitivamente a linha de divisão da referida Freguezia de S. Vicente, que deverá passar entre Jabutituba e Cajapió.

3. O Termo de Guimaraens comprehende-

rá o seu antigo territorio menos as Povoaçoens do Pinheiro, e Santa Hellena.

§. 3. A Comarca de Vianna comprehenderá os Termos das Villas de Viana e Miarim

1. O Termo da Villa de Viana comprehenderá a sua Freguezia, a de Monção de Carará, e o que restar da de S. Vicente Ferrer depois da união determinada no § 2 n.º 2 deste artigo.

2. O Termo do Miarim comprehenderá o territorio da Freguesia de Nossa Senhora da Vitoria.

§ 4. A Comarca do Itapcuurú comprehenderá os Termos das Villas do Itapecurú-mirim, Rozario, Icatú, e Iguará.

1. O Termo do Itapecurú-mirim comprehenderá o territorio da sua Freguesia pelo Rio Itapecurú acima atéos marcos debaixo do Padre Ayres, e pelo rio abaixo até o lugar dos Poçoens todo o territorio que pertence a Freguezia da Nossa Senhora do Rozario.

2. O Termo do Rozario começará dos Poçoens exclusive, e descerá rio abaixo comprehendendo o resto da Freguezia de N. Senhora do Rozario, e toda a de S. Miguel da Lapa e Pias.

3. O Termo do Icatú comprehenderá todo o territorio que existe dos Mangues Verdes até a Freguezia do Rozario pela costa do mar, e para o centro todo o territorio da Freguezia de Santa Maria do Icatú, por ambas as margens do Rio Moni, até o lugar do Timbó, exclusivamente.

4. O Termo do Iguará comprehenderá a parte da Freguezia do Icatú, que decorre de um e outro lado do Rio Moni, desde o lugar do Timbó, e todo o territorio da Freguezia de N. Senhora das Dores.

§ 5 *A Comarca de S. Bernardo comprehenderá os Termos do Brejo, e Tutoia.*

1. O Termo do Brejo comprehenderá todo o territorio que vai de Jussára, beira do Rio Par·

nahiba até S. Pauló exclusive, d'onde seguirá para o centro comprehendendo o territorio da Freguezia do Brejo, e Curato do Buriti.

2. *O Termo da Tutoia comprehenderá todo o territorio que fica desde S. Paulo até a barra da Tutoia, d'ahi pela costa do mar até Mangues Verdes exclusive, limitando pelo centro com os Termos do Icatú e Brejo.*

§. 6. A Comarca de Caxias comprehenderá os Termos das Villas de Caxias, Urubú e S. Jozé.

1. O Termo de Caxias comprehenderá o territorio que ora tem, menos o que se desmembra para os Termos do Urubú e S. Jozé.

2. O Termo do Urubu principiará dos marcos debaixo da Sesmaria do Padre Ayres, e subirá pelo rio Itapucurú acima comprehendendo de uma e outra margem do rio não só a parte da Freguezia do Itapicurú-mirim até a Caxoeira Grande, mas tambem as partes das Freguesias de Caxias, e Trizidella, que vão da Caxoeira Grande até a Barriguda inclusivamente.

3. O Termo de S. Jozé comprehenderá o territorio que vai de Porto Alegre na beira do rio Itapicurú até o Corrente, e seguirá pelo Termo de Pastos Bons até o lugar da vargem do rio Parnahiba, descerá por este atè a Barra das Pombas, cuja estrada seguirá athe o Burity do meio, e d'ahi á Gameleira, d'onde em linha recta virá ter a Porto Alegre.

§. 7. A Comarca de Pastos Bons comprehenderá os Termos das Villas de Pastos Bons, e Riachão.

1. O Termo de Pastos Bons comprehenderá o territorio, que ora tem, menos o que se desmembra para o Termo de N. Senhora de Nazareth do Riachão.

2. O Termo do Riachão comprehenderá todo o territorio que vai da Fazenda de S. Jozé inclusive a margem da foz do rio das Neves, até en-

contrar com as serras do Itapucurú a rumo do Norte, e d'ahi a rumo do Oeste até a Provincia de Goyaz, servindo-lhe tãobem de limites o rio de Balsas, margem direita, rio acima.

3. Fica erecta em Villa a Povoação de S. Paulo do Norte na margem do rio Grajahú com a denominação de Villa do Snr. do Bom-fim da Chapada: os seus limites começarão da barra do rio Farinha subindo até as suas cabeceiras, e destas em direitura ás do rio Neves, e do rio Itapucurú, d'ahi, ás Alpercatas, descendo por este até a sua foz no Itapucurú, e por este ao Riacho do Corrente, e d'ahi a Oeste pela divisão da Freguezia da Trizidella, atravessando o rio Grajahú, e seguindo até o Tocantins na margem denominada S. João das duas barras, subindo depois pelo mesmo Tocantins até o rio Farinha.

Art. 3. As Camaras Municipaes, dividirão os seus respectivos Termos em tantos Districtos, quantos forem necessarios para commodidades dos Povos, tendo em vista a base estabelecida ao Codigo do Processo Criminal artigo 2.°, e darão a cada um d'elles sua denominação particular, podendo conservar os existentes, ou crear novos, e supprimir alguns dos actuaes.

Art. 4. A Cidade do Maranhão, e as Villas de Alcantara, Viana, Itapucurú-mirim, S. Bernardo, Caxias e Pastos Bons ficão sendo cabeças de suas respectivas Comarcas; n'ellas residirão os respectivos Juizes de Direito.

Art. 5. Cada uma das Comarcas terá um Juiz de Direito com a jurisdicção civil e crime estabelecida na Legislação em vigor, que deverá percorrer a Comarca as vezes que determina o Codigo do Processo Criminal.

Na Cidade do Maranhão haverá mais um Juiz de Direito, que será o Chefe de Policia, todos estes Juizes vencerão o ordenado que se acha

marcado, sem perceberem emolumento algum pelos actos que praticarem no desempenho de suas funcçõens.

Art. 6. Na Cidade do Maranhão haverá, além dos Juizes de Direito de que trata no artigo precedente, dois Juizes do Civel que venceráo o mesmo ordenado dos Juizes de Direito Criminal, taõbem sem emolumento algum: terão jurisdicçáo Civil estabelecida no Codigo do Processo Criminal e Disposição Provisoria acerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 7. Os Emolumentos marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754 mandado observar pela Resolução de 13 de Outubro de 1832, que percebiaõ os referidos Juizes, ficão desde já pertencendo á Fazenda Publica desta Provincia, e a sua cobrança ou arrecadação será feita pela mesma forma, tempo, estação, por onde se recebe a taxa do Sello dos papeis, para isto fará o escrivão na mesma verba do Sello declaração de quanto se deverá pagar de emolumentos, sob pena de pagar em tres dobro a quantia que a parte devia dar. Estes emolumentos seraõ pagos pelas partes que interessarem no andamento do negocio, e o Contador, ou quem suas vezes fizer, os contará como de Corregedores de Comarca.

Art. 8. Haverá na Capital da Provincia um Escrivão privativo do Jury, encarregado do Expediente da Policia, das execuçoens crimes, e das qualificaçoens das tripulações dos Navios, e de outras quaesquer pessôas que sairem para fora do Imperio. Este Escrivão perceberá os Emolumentos marcados por Lei.

Art. 9. Os Juizes de Direito Criminaes, quando exercerem actos policiaes, usaraõ de uma faxa amarella lançada a tiracollo da esquerda para a direita.

Art. 10. Fica confirmada a creação das Villas de S. Bento, Miarim, Rozario, Iguarà, S. Jozé, Urubú, e Riachão.

Art. 11. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, à quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Official-maior da Secretaria da Presidencia no impedimento do Secretario d'esta Provincia, a faça imprimir, publicar, e correr.

Palacio do Governo do Maranhão aos vinte nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assemblèa Legislativa Provincial dividindo esta Provincia em Comarcas e Termos na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Jozé Candido Vieira a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria da Presidencia da Provincia em 29 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Registrada a fl. 5 v. do livro 1.º de Leis e resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Maranhão Secretaria, do Governo em 2 de Maio de 1835.

Francisco de Salles Nunes Cascaes.

VIII

Trecho do relatorio apresentado em 26 de Março de 1900 ao governador do Estado dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, pelo coronel JosinoJosé Ferreira, Secretario da Fazenda

TUTOYA

Findo este trabalho de exame previo combinei com o cidadão Antonio Lenhoff de Britto, honrado inspector da Alfandega, uma prompta visita á barra da Tutoya. Fixamos a partida para o dia em que alli aportasse o vapor transatlantico, de uma companhia com sede em Liverpool, e viagem mensal. E logo se annunciou essa chegada para o dia 3 do corrente mez. Assim na manhã do dia 2 seguimos no pequeno vapor «Parnahybano» eu o inspector, um empregado da Alfandega, encarregado dos despachos, alem de outras pessoas, e singrando o barco pelo canal do Iguarassú, dentro em pouco o deixamos para seguir por um pouco o canal das Canarias, acima do qual cerca de 9 kilometros, já se tem derivado outro grande canal chamado do Poção, e que depois toma o nome do rio Santa Rosa, á cuja margem esquerda está situada a pequena villa de Arayozes. Adiante de um curto trecho o Canarias se bifurca n'outro braço chamado rio Novo, por datar sua formação de poucos annos apenas, em cuja data essa corrente d'agua impetuosa inundou e inutilisou completamente um sitio de canna de assucar que

promettia grandes resultados, pertencente ao coronel Luiz de Moraes Corrêa e outros. Perto desse lugar, deixamos a larga bacia do Canarias e zarpamos por um estreito e sinuoso canal denominado—Furo de Santa Cruz, pelo qual a navegação se faz a custo e com algum risco. Releva observar que descendo-se o Parnahyba, pode-se querendo ir em direitura a Tutoya, tomar logo pelo braço de Poções que forma com os de Canarias e Santa Cruz a ilha d'aquelle nome. Com quanto mais estreito que o braço de Canarias, cuja barra agora, segundo asseverou um pratico, na occasião da baixa-mar tem apenas de 2 a 3 palmos d'agua, o braço de Poções que, logo passa a chamar se Santa Rosa, é o unico bastante profundo até confundir-se com as aguas do oceano.

Com cerca de 1 1/2 hora de navegação sahimos no magestoso Santa Rosa e deslisando por elle pouco depois de meio dia aportavamos a Arayozes. Uma hora depois levantou-se o ferro e pelas 4 horas da tarde nos mettiamos pela bahia de S. Bernardo, primeira das 3 que se transpõe antes de entrar-se na da Tutoya (Guarabira e Croatá). Era já hora adiantada da noite quando deixamos a ultima bahia, penetramos n'um canal que conduz ao porto de Salinas, onde chegamos por volta de meia noite, não só por causa da maré que nos era contraria, como em consequencia do desatrellamento de uma alvarenga grande, carregada de algodão, que deixamos no fundo da bahia da Tutoya, junto a uma boia que alli existe. Ancorando em Salinas alli passamos todo o dia tres, não somente se carregando de algodão outra grande alvarenga, como aguardando o signal (que é dado por tiro de peça e por foguetões) partido de bordo do transatlantico annunciando sua chegada as nossas plagas.

De Salinas, affastado cerca de 2 legoas da

bahia, e onde somente ancoram navios de pequeno calado, como os da companhia de cabotagem do Maranhão, se não avista a Tutoya. Não chegando durante todo dia 3 o esperado signal, a 4 cedo regressamos á Tutoya, conduzindo o «Parnahybano», a reboque, a grande barca cheia de saccos de algodão. Antes de 8 horas já o vaporsinho tinha lançado a ancora no logar da boia de que acima fiz menção. Somente a 5, das 9 horas da manhã em diante divulgou-se ao norte da bahia o mastro do grande navio que era o *Brunswick* que as 11 horas largava o ferro á pequena distancia de onde nos achavamos. Para seu bordo logo nos dirigimos e 1/4 de hora depois subiamos o seu costado. Fomos bem recebidos e tratados pelo commandante sr. George Browne. Conversando comnosco o bravo marinheiro nos affirmou que desde a madrugada estivera de pé acompanhando a marcha da entrada de seu navio pela barra a dentro, para o fundo da bahia, onde com algum risco viera ancorar, depois de haver transposto sem necessidade ou vantagem algumas milhas. Accentuando essa desnecessidade asseverou o experimentado nauta que no pontão que de bordo se enxergava e na praia da margem direita da bahia (a ilha do Cájueiro) havia terreno bem elevado e bem solido onde se podia escolher magnifico porto, sem aventurar o vapor a riscos de encalhar atravez de bancos de areia ou médas de lama, como havia momentos succedera, e gosando da vantagem, de que alli si não dispunha, de descarregar e carregar a pé enxuto. Colhidas as informações que attentos recolhiamos, ás 2 1/2 horas da tarde voltamos para o nosso rebocador, que ás 3 horas em ponto largava para a Parnahyba, pelo mesmo caminho por onde vieramos trasanti-vespera. A's 11 horas da noite chegamos a essa cidade. Si na ida quando o barco levava reboque e tive-

mos maré contraria, gastamos cerca de 16 horas (da Parnahyba a Salinas), de regresso gastamos apenas 8 horas do fundo da bahia da Tutoya á Parnahyba. Calculam os praticos que aquelle primeiro percurso é de cerca de 20 legoas e o ultimo de cerca de 18 ditas, emquanto que affirmam que pela costa ha apenas a distancia de 18 legoas da barra da Amarração, embocadura do braço do Iguarassú, á extremidade da barra da Tutoya.

Sendo, pois, assim, essa é a verdadeira largura do delta do grande rio Parnahyba. A que Estado pertence essa vasta bahia? Ao Piauhy, ao Maranhão? Conscientemente ninguem pode a priori, sem consultar os elementos historicos, com justiça pronunciar-se. Entretanto vejamos que dados colhi a respeito, em que fonte hauri informações, que em seguida externarei, e que considero valiosas.

Compulsando a importante obra escripta em 1893 pelo notavel agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, membro da commissão encarregada de estudos preliminares para servirem de base a propaganda de colonisação dos Estados do Norte, á pagina 42 verso, o estudioso profissional se occupa da questão com isenção de espirito que muito abona o seu caracter, a despeito da circumstancia de ser filho do visinho Estado confinante. Peço venia para transcrever aqui alguns trechos da obra citada. Diz elle: «Julgo ter salientado sufficientemente a inilludivel necessidade que tem o Piauhy, de vias de communicação fluviaes e terrestres. Tal e tão sensivel é a falta de viação a vapor, que approxime das margens do Parnahyba ou do littoral as longinquas regiões centraes de leste e de sul do Estado, que este está correndo imminente risco de vêr escoar-se pelo rio São Francisco toda a producção de suas ferteis comarcas que confi-

nam com o Estado da Bahia. Mas não é somente esta a falta que retarda o desenvolvimento agricola e economico do Estado Outra não menos digna da attenção do governo, é a estreiteza do littoral com que tão mal aquinhoado foi, quando desmembrado da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente a largura de seu territorio, injustamente incluida nos territorios do Maranhão e Ceará, circumscripções estas que largamente abertas sobre o oceano, nada perderiam em ceder-lhe áquelle pequeno espaço em suas extensas fronteiras atlanticas. Assim do vasto mar que banha os Estados septentrionaes e orientaes do Brazil, só coube ao Piauhy o littoral da *Ilha Grande*, que, formada pela bifurcação do Iguarassú com o Parnahyba, é banhada pelo oceano no curto trecho de costa conhecida pelo nome de *Pedra do Sal* que seria de todo inutil, si não fôra o pharol que alli ergue-se e a excellencia de seus banhos de mar.

A impropriedade d'esta estreita e perigosa costa para porto maritimo deu causa a estabelecer-se outr'ora a alfandega do Piauhy, em territorio cearense, na villa da Amarração, á margem direita da foz do Iguarassú, braço oriental do Parnahyba, que era então o limite entre o Ceará e o Piauhy. Por outro lado, a necessidade de libertal-o da tutella onerosa que sobre o seu commercio sempre exerceram os visinhos Estados dominadores da costa, levou os representantes do Piauhy em 1880 a fazerem açodadamente um máo negocio, isto é, a troca desigual de todo rico municipio piauhyense de Principe Imperial e Independencia pelos areiaes adustos e estereis da costa maritima de Amarração; transacção que muito aproveitou ao Ceará, mas que em nada remediou o mal que se teve em vista extirpar; porquanto o porto tão caramente com-

prado ao Estado visinho não estava, como ainda não está, em condições de satisfazer plenamente todas as exigencias e interesses do commercio, pois não é francamente accessivel a navios mercantes de grandes toneladas, e até os proprios vapores do «Lloyd Brazileiro» (que não o têm como ponto de escala senão por força de um contracto) estacionam fora da barra da Amarração e só com difficuldade e perigo alli desembarcam passageiros e bagagens, sem trazerem vantagem alguma ao commercio local, pelo receio que allegam de expôr os carregamentos ao furor das ondas nos embarques e desembarques.

Em vista disto, a importação continua a ser feita pelo rio Itapicurú até Caxias e por terra desta cidade até Therezina, ou por vapores costeiros de companhias maranhenses que entram pela foz do Iguarassú e atracam aos trapiches; sendo que por esta navegação de cabotagem se faz, alem da importação, a exportação de quasi toda a producção do Piauhy, não directamente pa a os grandes mercados do exterior, mas para o Maranhão e Ceará.

E' pois, evidente que, para a livre expansão e desenvolvimento do commercio piauhyense, ainda não desembaraçados dos tropeços, que o acanham e atrophiam, sujeito a dependencias e imposições, que destoam de um Estado verdadeiramente autonomo, seria medida de patriotica equidade abrirem-se mais vastos horisontes á sua actividade, ampliando-se o seu littoral e creando-lhe um porto maritimo a todos os respeitos digno d'esse nome, capaz de ser directamente frequentado por embarcações mercantes de toda ordem e franqueado aos grandes mercados da America e da Europa. Só assim o Piauhy se elevaria ao nivel dos Estados que importam e exportam por conta propria.

As consequencias economicas dessa salutar

medida seriam infallivelmente a animação da agricultura e da industria pastoril, o augmento das rendas publicas e o barateamento de todos os generos que a importação indirectamente tem tornado inacessivel á maioria dos consumidores, pela elevação dos preços.

Não faltão aos piauhyenses argumentos historicos para reclamarem melhor quinhão sobre o littoral.

Henrique Galluzi, engenheiro geographo, que levantou a primeira carta topographica do Piauhy, em 1758, deu pela costa do Atlantico o rio Timonha como a divisa do Piauhy com o Ceará, porque era esse rio que extremava então a capitania do Maranhão, a que pertencia o Piauhy, da capitania de Pernambuco, de que fazia parte o Ceará, sendo, portanto o Timonha o limite entre as duas grandes capitanias.

Pelo lado do Maranhão o Dec. n.º 773 de 23 de Agosto de 1854, privou tambem o Piauhy de todo littoral que decorre da margem esquerda do Parnahyba até a barra do rio Tutoya, porto maritimo tão necessario ao Piauhy, quanto dispensavel para o Maranhão, que tendo como o Ceará grande parte de seu territorio derramado pelo littoral e todo seu interior ligado á costa por grande e numerosos cursos d'aguas, não precisa d'aquelle porto, que longe de servir o seu commercio, seria uma porta largamente aberta aos contrabandos, sinão fosse a fiscalisação, que ha mais de 30 annos, sobre ella exerce a Alfandega do Piauhy.

Privado assim de littoral, de um e outro lado, o ponto de contacto do Piauhy com o oceano poderia ser comparado ao vertice de um angulo agudo cujos lados se abrissem para o interior entre os territorios cearense e maranhense. Entretanto recuou-se depois a fron teira oriental do Piauhy até a serra da Ibiapaba

cujas vertentes occidentaes lhe pertencem hoje, mas não está ainda satisfeita a sua aspiração, quanto aos rios Tutoya e Timonha.»

Eis em summa o juizo, que si alguma suspeição offerece, é em nosso abono, porquanto o dr. Ricardo Ernesto é, como se sabe, maranhense.

Ha comtudo uma rectificação a fazer, e é que o decreto n.º 773 de 23 de Agosto de 1854, citado como tendo dado solução á questão de pertencer o porto da Tutoya ao Maranhão e não ao Piauhy, com quanto falle de extremas, absolutamente nada dispõe em relação ao ponto de que se trata. Laborou, pois, em lamentavel equivoco o illustre agronomo.

Ao envez da existencia de um acto positivo que confira ao Maranhão a posse da bahia da Tutoya, ha, ao contrario, é o aviso de 11 de Dezembro de 1857, expedido pelo Conselheiro Saraiva, que acabava de administrar com lustre e gloria para seu nome a nossa então provincia, cuja capital transferira de Oeiras para esta cidade—o qual mandando, que o serviço do porto de Tutoya, continuasse a ser feito pela alfandega da Parnahyba, assevera que elle nos pertence que, faz parte do nosso territorio.

Como prova inconcussa desse secular litigio entre os dois Estados, ainda cito, por ter lido ha pouco, o texto, o facto de, sob reclamação motivada e documentada do governo do Piauhy no anno de 1825, ter o governo do primeiro reinado declarado em portaria de 5 de julho de 1825, «que por então não teria lugar a annexação da barra da Tutoya, ficando reservada a decisão de semelhante assumpto para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do imperio.»

Entretanto essa revisão de limites accrescenta o dr. Ricardo, (e é a verdade) nunca mais se fez, mas é provavel que por unanime accordo

dos Estados limitrophes se façam ao Piauhy as concessões a que tem direito.

Infelizmente é essa philantropia o que tem faltado, é a esse desejavel accordo que nunca se chegou; e cujas consequencias tem sido as magistralmente descriptas e apontadas pelo dr. Ricardo; isto é, o atrophiamento de nossas industrias, o atraso do nosso commercio, sujeito a dependencias, tropeços e imposições de toda ordem e indignas de um Estado autonomo, ao envez da expansão mercantil da animação da agricultura, e da industria pastoril, do augmento das rendas publicas, do barateamento de todos os generos pela importação directa, de compartilharmos enfim das mesmas vantagens de que gosam os outros Estados da Federação Brazileira. E pondo remate a estas ligeiras considerações que o dever de funccionario publico e sobre tudo o de patriota, me suggerem, lembro á v. exc. cidadão governador, o alvitre de propor aos altos poderes do Estado visinho a solução da questão por meio de arbitramento unica, no meu humilde entender,que nos possa conduzir ao desejado termo. Não faltam cartas modernas, entre outras, a do engenheiro Gustavo Dodt, que consultei recentemente, que sirvam para ministrar com clareza todos os esclarecimentos acerca da potamographia do delta do Parnahyba.

Pelo estudo desprevenido que quem quer que seja faça dessa zona maritima, logo se convencerá de que as nossas pretenções são mais do que justificadas, e que por uma partilha equitativa das praias da bahia questionada se pode e deve dar satisfação a ambas as partes nellas interessadas.

....

....

Josino José Ferreira.

IX

Trecho do relatorio apresentado em 31 de Março de 1901 ao governador do Estado, pelo Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, Engenheiro Civil Antonino Freire da Silva.

LIMITES DO ESTADO

«Os limites do Piauhy com o Ceará e o Maranhão, diz Alencastre na sua Memoria Historica e Chronologica do Estado do Piauhy», não são hoje os mesmos que lhe foram marcados pelas cartas regias. O Ceará tem sido uma provincia conquistadora e o Maranhão parece que tambem o vai querendo ser, porque um escriptor maranhense não duvidou lançar sua linha divisoria pela margem esquerda do Parnahyba, quando todo mundo sabe que as ilhas que param pelo meio deste rio pertencem ao Piauhy, que o rio é desta provincia, porque nasce no seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas, é formado em grande parte por confluentes do Piauhy, e que os limites do Piauhy outr'ora chegavam ao Tocantins. Porém desta usurpação não receiamos; comtudo é justo que protestemos contra ella.»

O protesto ficou lavrado,—mas nem por isso a usurpação deixou de realisar-se. Para isso foram calculadamente esquecidos os nossos mais sagrados direitos, fingindo os nossos visinhos maranhenses que ignoram a existencia dos valiosos documentos que em seu abono temos apresentado.

Hoje verifica-se em todo o Estado o despertar da alma piauhyense, produsindo um im-

portante movimento, cujo resultado será a definitiva reivindicação para a patria, dos territorios que lhe têm sido injustamente arrebatados.

Julgo cumprir um dever inherente as funcções do meu cargo vindo apresentar algumas considerações no sentido de elucidar estas questões aos altos poderes do Estado.

Dentre todas ellas sobreleva em importancia e opportunidade a da barra da Tutoya, formada pelas aguas do Santa Rosa, que é o braço mais occidental do Parnahyba e o primeiro que delle deriva em direcção ao Oceano.

No meu relatorio do anno proximo findo eu affirmava que era uma questão de vida ou de morte para o nosso Estado a posse da referida barra, fundando-me, para isso, no exame das difficuldades que de todos os lados vejo assediado o commercio piauhyense.

Hoje, melhor informado, tendo viajado e contemplado *de visu* o magnifico delta que disputamos ao Maranhão, venho corroborar uma affirmativa que, posto muito sincera, não passara ainda pelo cadinho da experiencia.

E' preciso realmente ter sentido todos os desastrados effeitos da luta sem tregoas que nos é movida pelo poderoso commercio do Estado visinho, com o fim egoista de restringir as nossas relações commerciaes, para avaliar quão pesada e funesta nos tem sido uma tutella que já durou bastante para se tornar intoleravel.

E' de hontem a historia da violenta opposição que aquelle commercio levantou a pretenção do da Parnahyba, que procurava fazer da Tutoya porto de escala dos vapores da Companhia Ingleza de Navegação, *Maranhão and Liverpool*. A campanha foi dirigida de todos os lados, e os mais odiosos recursos foram postos em jogo para a consecução dos seus fins. A principio propalaram as más condições do porto, depois

a falta de carregamento sufficiente para os navios; e quando estas duas balelas foram cabalmente destruidas, veio a ameaça da retirada das suas cargas, caso a referida companhia persistisse em mandar os seus vapores á Tutoya.

Felizmente venceu a tenacidade do commercio parnahybano. A falta de capacidade do porto teve logo uma seria contestação na carta hydrographica de Mouchez, que, de accordo com os seus trabalhos, considerou-o o unico em toda a costa de Pernambuco ao Maranhão; verificando-se depois que o porto do qual se dizia não ter carregamento sufficiente para os navios que pretendiam frequental-o, exportava generos em maior quantidade do que o de S. Luiz!

E' o que evidencia-se do quadro da nossa exportação para Liverpool, organisado segundo dados fornecidos em 18 de julho de 1900 pelo consul brazileiro nessa cidade ao nosso Ministro do Exterior, do qual vê-se que em 1898, isto é, antes da escala da Tutoya, as exportações dos Estados do Piauhy e Maranhão, tiveram os seguintes valores em Ls:

Piauhy...L 14:159—Maranhão...L 74:269, e em 1889, depois de estabelecida aquella escala:

Piauhy...L 60:181—Maranhão...L 36:638.

A nossa exportação augmentou, portanto, de Ls 46:022 em 1899, ao passo que a maranhense decresceu de Ls 37:631!

O confronto não pode ser mais animador para o commercio piauhyense. Está iniciada a sua independencia; mas para que ella se torne definitiva, faz-se preciso que o Estado disponha de um porto sufficientemente abrigado e profundo, para permittir livremente a pratica de navios de alta tonelagem, qualidades essas que só são encontradas ao longo da costa que nos coube em partilha, na barra da Tutoya, actualmente subordinada as auctoridades estaduaes do Maranhão·

Não é a primeira vez que no Piauhy levanta-se uma campanha contra tal usurpação; os nossos protestos são numerosos e ininterruptos, todos baseados em valiosos documentos, quer de origem official, quer fornecidos pela tradição popular, importante subsidio para os casos em questão.

Todas as explorações até agora realisadas no delta parnahybano, foram feitas ou ordenadas por auctoridades piauhyenses, sem que os nossos visinhos enchergassem nisso a mais ligeira invasão no seu territorio. Entre outras citarei a do governador Carlos Cesar Burlamaqui que em 1806, isto é, no primeiro anno do seu governo, percorreu todo o delta, sondou as suas barras, examinou os seus differentes canaes, fazendo menção especial e unica da barra da Tutoya, que informou ao rei de Portugal, por officio de 8 de agosto do dito anno, ser excellente para por ella entrarem e sahirem em todo tempo navios de grande lotação; lembrarei ainda a do nosso eminente conterraneo David Moreira Caldas, realisada em 1867, de ordem do Presidente Adelino Antonio de Luna Freire; a do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, ordenada pelo conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro em 1869, quando se achava no governo desta então provincia; sendo que os dois ultimos exploradores organisaram duas cartas muito completas de todo o delta.

O Ministro da Marinha, conselheiro José Antonio Saraiva, pouco depois de ter deixado a administração do Piauhy, por cujos destinos continuou a mostrar grande interesse, mandou o 1.º tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret explorar as barras do rio Parnahyba, resultando dos seus trabalhos a organisação de um mappa e relatorio, segundo os quaes todo o delta parnahybano fazia parte do territorio piauhyense, e

como tal deviam os portos nelle existentes, ficarem subordinados á capitania do porto da Parnahyba.

Não foi, portanto, uma medida de interesse administractivo, como se tem querido fazer acreditar, a subordinação do porto da Tutoya á Repartição de Marinha do Piauhy, o que, aliás, destoaria de todos os exemplos que nos são offerecidos pelos demais Estados da União, onde uma tal anomalia não tem lugar.

A arrecadação das rendas aduaneiras, é tambem feita no territorio contestado, pelas respectivas auctoridades piauhyenses, por ordens expressas do Ministerio da Fazenda, donde se evidencia que até agora não têm os maranhenses a posse de facto do archipelago parnahybano, não obstante os esforços para esse fim empregados.

Essa posse jamais deixou de ser contestada pelo Piauhy.

Proclamada a independencia do Brazil, foi um dos primeiros cuidados dos governantes piauhyenses, reclamarem em março de 1825 a annexação ao nosso territorio da barra da Tutoya, pretenção que, reconhecida justa pelo governo imperial, foi todavia adiada «para quando se tratasse do regulamento geral de todas as provincias do imperio.»

Esta regulamentação até agora não se realisou, mas é conveniente observar que no mesmo anno de 1825, era ao presidente do Piauhy que o Ministro da Marinha se dirigia, por officio de 4 de novembro, para sollicitar informações e esclarecimentos sobre as barras formadas pelo rio Parnahyba, Tutoya inclusive. Estas informações foram enviadas em 30 de março de 1826, acompanhadas de uma planta das barras e portos em questão, e dos esclarecimentos fornecidos por Antonio Caetano da Silva Ferreira.

Auctorisada a creação das Assembléas Provinciaes pelo Acto Addicional, foi installada a do Piauhy em 1835, e na sua primeira legislatura foi approvada uma representação a Camara dos Deputados, pedindo a demarcação dos nossos limites com as provincias confinantes do Ceará e Maranhão, traçando-os «quanto a primeira pela serra da Ibiapaba, comprehendidas todas as vertentes do rio Puty, e da tromba da mesma Serra pelo rio Timonha, até a sua foz na costa do mar, e quanto a ultima e pela parte do norte, o rio Parnahyba pelo braço que delle nasce, denominado Poções, que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que nelle houver. Esta representação, diz Alencastre na sua citada Memoria, não se sabe que descaminho levou !

Tudo isso demonstra que os piauhyenses reclamaram sempre, e em todos os tempos a posse da barra da Tutoya e a de todas as ilhas que nella se encontram.

Talvez o erro esteja no facto delles reclamarem menos do que deviam fazel-o, contentando-se com o traçado de limites por aquella barra, quando podiam exigil-o de mais longe.

E' fora de duvida, segundo o autorisado juizo de Ayres do Casal, que o territorio do actual Estado do Piauhy está comprehendido nas quarentas leguas de terras, doadas a Antonio Cardoso de Barros por carta regia assignada em Evora por D. João III aos 19 de novembro de 1535, as quaes partiam das cem leguas que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão de mar Ayres da Cunha, e que constituiam o territorio da capitania do Maranhão, cujos limites ao sul chegavam até perto a foz do Parnahyba.

Diz Warnhagem, na sua monumental Historia Geral do Brazil, que Antonio de Barros pretendeu estabelecer na Tutoya uma colonia,

que se viu obrigado a desamparar, e mais tarde acceitou da corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos indios. O confronto dos trechos acima faz ver, como observa o dr. Pereira da Costa, que a Tutoya, ponto escolhido por Antonio Cardoso de Barros para a sua mallograda colonia, ficava aquem dos limites do Maranhão e portanto encravada no Piauhy.

Outro documento que mostra egualmente o nosso direito na reivindicação que pretendemos, encontra-se nos Annaes Historicos do Estado do Maranhão, escriptos por Bernardo Pereira de Berrêdo Castro, no começo do seculo XVIII.

Governava esse Estado Christovão da Costa Freire, Senhor de Pancas, quando deu-se no Piauhy o levantamento geral dos Tapuyas do Norte, capitaneados pelo celebre indio Mandú—Ladino. Tendo sido assassinado Antonio da Cunha Souto-maior, que viera com a patente de mestre de campo da conquista para submettel-os, e continuando a encommendar em uma e outra margem do Parnahyba os pacificos moradores, partiu do Maranhão em 1716, Francsico Cavalcante de Albuquerque com ordens terminantes para fazer cessar os soffrimentos dos habitantes do sertão.

A respeito desta expedição, diz Berrêdo a pag. 659 da sua citada obra, edição maranhense de 1849: «Dentro de poucos dias sahiu da cidade de S. Luiz este commandante (Francisco Cavalcante de Albuquerque) na direitura do Itapecurú, rio da terra firme, para fazer a sua entrada pelo sertão delle; mas entendendo o Governador que a sua marcha não iria ainda muito avançada, lhe mandou ordem para retroceder até *a casa forte do Iguará, que fica na bocca da capitania do Piauhy*, com a noticia dos grandes estragos que tinham feito nella os Tapuyas do corso de varias

nações, que sendo em outro tempo de alliança do Estado com outros gentios inimigos de todos, debaixo da conducta do mestre de campo d'aquella conquista Antonio da Cunha Souto-maior, aleivosamente lhe tiraram a vida, como já deixo escripto no lugar a que toca.»—A pagina 10 da mesma obra, já Berrêdo havia escripto, descrevendo o Iguará: «o Iguará corre da parte sudueste da capitania do Piauhy, deixando nella a sua humilde producção.

Tem na bocca da barra uma casa forte para segurança dos comboyos de ouro das Minas Geraes, que costumam passar por terra do mesmo Piauhy para o Maranhão».

A opinião deste auctor, que para Warnhagem é justo, grave, recto e consciencioso, tem para nós subida importancia, não só devido ao elevado cargo que exerceu no Maranhão, como tambem pelas repetidas explorações que realisou pelo seu interior, cuja topographia conhecia perfeitamente.

Berrêdo em 1718 substituiu no governo desse Estado a Christovão da Costa Freire, o mesmo que depois de ordenar a Francisco Cavalcante de Albuquerque o castigo dos indios sublevados por Mandú—Ladino. fizera-o recuar para o Iguará, na bocca da capitania do Piauhy, enviando-lhe mais tarde novas ordens para que, apenas chegasse a este ponto, *obedecesse ao mestre de campo desta capitania Bernardo Carvalho de Aguiar.*

Eis ahi um antigo governador do Maranhão, collocando a bocca da capitania do Piauhy no Iguará, que é rio affluente do Monim, e dista cerca de 20 leguas da mais proxima das barras do Parnahyba.

Devo ainda accrescentar, para illustração do assumpto, que o dr. Cesar Marques no seu completissimo Diccionario Historico e Geographico do Maranhão, não descreve a casa forte

a que se refere Berrêdo, apesar de fazel-o minuciosa e detalhadamente para as demais fortalezas, baluartes, &, que por lá existiram.

Diogo de Campos, no seu livro «Jornada do Maranhão», feita em 1614 por Jeronymo de Albuquerque, assignala a Tutoya, que elle ortographa *Ototoy*, como situação mais proxima do Maranhão, e portanto territorio distincto deste.

O dr. Pereira da Costa em um brilhante artigo publicado no jornal «Nortista» deste Estado, transcreve duas cartas regias de immenso valor, datadas de 18 de janeiro de 1699 e 25 de setembro de 1700, commettendo aos cuidados do governador de Pernambuco, a quem então estava subordinado todo o territorio, não só do Piauhy, como do Ceará, o exame dos rios Parnahyba e Praim, especialmente para segurança do Estado do Maranhão. E' intuitivo que o rei de Portugal, dirigindo-se ao governador de Pernambuco para confiar-lhe missão de tamanha importancia, de preferencia ao do Maranhão, mais directamente interessado; fazia-o porque ao primeiro e não ao ultimo cabia a jurisdicção sobre o territorio a explorar.

Os antigos geographos consideraram sempre a Tutoya como parte integrante da patria piauhyense, esquecendo-se os que ensinam o contrario de documentarem as suas affirmativas.

Entre os primeiros citarei Ayres do Casal, auctor da celebrada Chorographia Brazilica, Milliet de Saint Adolphe, do Diccionario Historico, Geographico e Discriptivo do Brazil, Joaquim Manoel de Macêdo, da Chorographia do Imperio, todos accordes em traçar os limites do Maranhão com o Piauhy pela barra da Tutoya.

Candido Mendes que realisou a integração do territorio maranhense, reivindicando-lhe o Tury-assú em 1852 e a Carolina em 1854; Cesar Marques que escreveu o Diccionario Histo-

rico e Geographico do Maranhão, monumento valioso e extraordinario de tudo quanto interessa aos nossos visinhos, relativamente a sua historia e geographia, confessam que não possuem documentos que lhes permittam justificar a delimitação do Piauhy com o Maranhão, pelo braço principal do Parnahyba.

Eis como se exprime Cezar Marques no seu citado Diccionario Historico e Geographico: —«A fronteira oriental da provincia (Maranhão), por onde confina com a do Piauhy, tão natural e tão clara, parece que foi estabelecida pelos Decretos de 1772 e 1774 acima referidos, quando separados os governos das duas capitanias geraes do Maranhão e do Grão-Pará, tendo esta subordinada a de S. José do Rio Negro e aquella a de S. José do Piauhy; por isso que da carta regia de 29 de julho de 1758 nomeando o primeiro governador da capitania subalterna João Pereira Caldas nada consta, e ainda menos da de 10 de outubro de 1811, que totalmente isentou o Piauhy da dependencia do Maranhão.

«Lamenta o dr. Candido Mendes não ter obtido ainda a copia da provisão do Conselho Ultramarino de 1718, destacando da Bahia e Pernambuco e unindo ao Maranhão, a parte do territorio do Piauhy que ainda não lhe pertencia, cuja provisão parece-lhe ser o decreto ou alvará a que allude em sua Historia o padre José de Moraes».

As obras mais recentemente publicadas, taes como o Estado do Maranhão de Viveiros de Castro (1892) e o Maranhão em 1896 do sr. Ribeiro do Amaral, nada adiantam sobre o assumpto. Este ultimo repete as palavras de Candido Mendes e com elle lamenta a perda da carta regia, decreto, alvará ou provisão do Conselho Ultramarino a que me referi acima,—que se suppõe ter a data de 1718, e onde conjectura-se que

foram estabelecidos os limites do Piauhy com o Maranhão,

A falta deste documento, diz Moreira Pinto no seu curso superior de Chorographia,—«priva a geographia do paiz de um importante esclarecimento». Infelizmente esta circumstancia foi explorada em prejuizo do Piauhy, muito embora elle tenha do seu lado documentos authenticos, igualmente valiosos e decisivos; a tradição popular e a equidade, assegurando-lhe o direito a um territorio que lhe é tão necessario, quão dispensavel ao Maranhão.

Si, deixando os geographos, passarmos aos historiadores, vamos encontrar nas suas obras novos elementos de defesa para a integridade da patria piauhyense. Berrêdo descrevendo nos seus Annaes Historicos, paginas 9 á 12 os rios da capitania do Maranhão, não inclue o Parnahyba, apresentando como o principe soberano de todos elles o celebrado Meary.

Entretanto, na pagina seguinte, depois de indicar os limites da capitania do Piauhy (n.º 33) apresenta como seu principal rio o Parnahyba, «o qual depois de penetrar com curso arrebatado huma grande parte do seu vasto sertão, desagôa por seis boccas no Oceano de uma pequena povoação a que dá o nome na distancia de quarenta leguas da cidade de S. Luiz.»

O Padre José de Moraes, na sua Historia da Companhia de Jesus, cap. I pag. 17, enumerando os rios principaes da capitania do Maranhão omitte o Parnahyba, então considerado piauhyense, porque nascia no seu territorio e por elle corria mais de 30 leguas.

Esta omissão é indisculpavel, sobretudo em escriptores minuciosos, como os dois que acabo de citar, porque o genio aventureiro dos povos n'aquelles tempos, creara a legenda do Parnahyba, o Paraguassú do Padre Vieira

que o descreve como tendo oito ou nove boccas, as quaes viu e passou;o conhecido rio dos Tapuyas, cujas nascentes, no dizer do chronista Gabriel Soares, que explorou os sertões, a procura de minas, ficavam em uma lagôa rica de perolas.

Descrevendo a costa do Ceará, na sua Historia da America Portugueza, Livro II n.º 49, Sebastião da Rocha Pitta, inclue nella a enseada da Tutoya, por onde ficam assim traçados os limites meridionaes do Maranhão.

Numerosos auctores pode ainda o Piauhy apresentar em defesa dos seus direitos, longamente abandonados, não sendo talvez de menor valia o exame dos numerosos mappas que, do seu territorio e da parte litigiosa a que estou me referindo, existem nas Bibliothecas e Archivos da Capital Federal, e todos constantes do catalogo da exposição de obras sobre a historia do Brazil, publicado nos volumes IX e X dos Annaes da Bibliotheca Nacional.

Ao que parece, a usurpação da barra da Tutoya, com todas as ilhas que ficam ao occidente do braço de Canarias, deu-se depois da elevação do Piauhy a capitania independente, em 10 de outubro de 1811, porquanto até 1806 achava-se todo o territorio referido subordinado ao Piauhy, como se conclue do officio, já citado, do governador Carlos Cesar Burlamaqui ao Rei de Portugal, dando o seu parecer sobre uma reclamação do commercio da Parnahyba.

«Principiei o meu ensaio, diz no referido officio, por descer o rio Parnahyba abaixo, desde a passagem chamada S. Francisco, que dista da sua foz mais de 150 leguas, aportando muitas vezes para conhecer bem o estado das terras tanto interiores como das margens, sondei por muitas vezes os canaes, em todo tempo, e conheci que por elle se pode navegar em todo tempo em embarcações mui grandes, pois a em que me

transporto é de carga de mais de 300 quintaes, sendo das mais pequenas que navegam este rio.

«Passei ao depois a ver a barra, a sondal-a e a esquadrinhar os canaes, as enseadas, e altura dellas nas enchentes e na vazante, e conheci, não só pelo ver, mas por ser verificado pelos bons praticos que chamei, que a barra chamada da Tutoya é excellente para por ella entrarem e sahirem em todo tempo navios de grande lotação, excepção de navios de linha; o canal é largo que se bordeja, é profundo que não toca, e os ventos que ahi sempre ha são a sahida a popa; a entrada é muito larga, tem excellente enseada nos differentes baixos que o rio faz antes de entrar no mar, abrigadas dos ventos e até mui bôas para descargas e cargas uma vez que se quizesse.»

A segurança com que falla o governador do Piauhy, faz ver desde logo que se tratava de assumpto da sua alçada e sujeito á sua auctoridade; portanto n'aquelle tempo, isto é, em 1806, ainda não se havia o Maranhão apoderado da Tutoya.

Muitos d.s antigos Presidentes da Provincia, apezar de estranhos, em sua quasi totalidade, aos interesses do Piauhy, protestaram repetidas vezes contra a partilha de leão que entre si fizeram o Maranhão e o Ceará do littoral piauhyense. Lembrarei, entre outros, os nomes dos Presidentes José Fernandes Moreira (1802), Franklin A. de Menezes Doria (1864) e Adelino Antonio de Luna Freire (1867).

Proclamada a Republica, a questão tem sido seguidamente discutida, merecendo especial menção as mensagens do illustre ex-governador do Estado dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, que nos annos de 1899 e 1900 occupou se insistentemente do assumpto, sollicitando do Congresso Estadual a necessaria auctorisação para entabolar, com os Estados visinhos, as negociações tendentes a celebração de um tratado provisorio de limites.

Esta auctorisação foi finalmente concedida pela lei n.º 226 de 20 de Junho do anno proximo findo.

Até agora não conheço documentos que auctorisem ao Maranhão apossar-se do delta parnahybano. Tendo percorrido-o ultimamente, pude verificar que, apezar dos longos annos de dominio, a tradição popular guarda intacta a soberania piauhyense, e esta tradição é bastante forte para não fazer esquecer aos seus habitantes os deveres de filhos do Piauhy, que como tal se consideram, repellindo a nova patria que lhes querem offerecer.

Aproveitei ainda a minha viagem para corrigir em alguns pontos as cartas de David Caldas e do engenheiro Dodt, providencia que se tornava necessaria, devido a variabilidade do leito do Parnahyba. Combinando as ditas cartas com as minhas observações pessoaes, organisou a Repartição de Obras Publicas o mappa topographico annexo a este relatorio, que offereço a consideração do governo do Estado,

Não é a da Tutoya, a unica questão de limites que temos á decidir com o visinho Estado do Maranhão. Ao sul consuma-se outra usurpação, e como sempre a victima é o Piauhy.

A causa do litigio é ainda o Maranhão pretender que o Parnahyba separa-o deste Estado em toda a extensão do seu curso.

Já mostrei a sem razão da affirmativa no baixo Parnahyba, e não será difficil demonstrar o mesmo para as cabeceiras deste rio.

«A capitania do Maranhão, cita Cezar Marques, no seu já apontado Diccionario Historico e Geographico, dividia-se do Piauhy pelo rio Parnahyba, e da do Pará pelo rio Gurupy. Comprehendia pela costa do mar desde o rio Parnahyba até a cidade do Maranhão cousa de setenta

leguas e desta até a bocca do rio Gurupy cousa de cincoenta leguas, que por todas vem a ser 120 leguas, seguindo sempre a costa do mar.

«Pelo poente e sul era pouco conhecida a sua divisão da do Piauhy e da do Pará. Os mais praticos do sertão assentavam que o rio Gurupy tinha as suas cabeceiras nas serras dos Geraes, proximas aos nascimentos dos rios Mearim e Pindaré, e vinha a ser estas serras a divisão das trez capitanias do Piauhy, Maranhão e Pará, de sorte que as vertentes das ditas serras para leste e sul dividiam a capitania do Piauhy, as vertentes das mesmas serras para o norte dividiam a capitania do Maranhão, e as mesmas vertentes para oeste dividiam a capitania do Pará, e chegadas as ditas vertentes a formar o rio Gurupy este fazia a divisão da capitania do Pará da do Maranhão; assim o rio das Balsas e o da Parnahyba, que nascem tambem das mesmas serras ou geraes (como lhe chamavam) faziam a divisão da mesma capitania do Maranhão da do Piauhy.»

Eis ahi uma opinião insuspeita apresentando o rio das Balsas como limite das duas então capitanias, opinião que é reforçada pela concessão de varias sesmarias que em 1681 fez á diversos o governadór de Pernambuco, a cuja jurisdicção então pertencia o Piauhy, só passando a do Maranhão em virtude da provisão do Conselho Ultramarino de 11 de janeiro de 1715.

As sesmarias a que me refiro, segundo Alencastre, (Memoria Historica) foram concedidas a 7 de outubro de 1681 a José Simões, Francisco de Oliveira Pereira, Catharina Fugaça, Pedro Vieira Lima, Manoel Ferreira e João Ferreira de Lima, todos moradores da Bahia, que pediram todo o territorio entre os rios Itapecurú e Gurgueia, ou entre as aldeias dos Aitatùs e Aboypiras, cujo territorio não pode ser hoje senão o de Pastos Bons e parte do de Parnaguá.

Outro argumento em favor do Piauhy, encontra-se em Berrêdo que a pag. 12 n.° 33 dos Annaes Historicos, assim traçou os seus limites: «A capitania do Piauhy (de que he cabeça a villa da Mocha), confina com a do Maranhão pela parte de Leste, com a de Pernambuco pela de Sudueste; com o governo da Bahia pelo mesmo rumo; pelo do Sul com as Minas-Geraes, e pelo de Oeste, que não está ainda fundamentalmente descoberto, se presume que com o rio dos Tocantins, que he do continente da capitania do Pará.»

Taes eram os limites do Piauhy em 1718, epoca em que termina a narração de Berrêdo. Em 1758 teve lugar a creação do seu governo dependente do Maranhão, e d'ahi para cá, não sabemos com que fundamento, o territorio foi successivamente restringindo-se, até chegar ao ponto em que hoje o vemos.

Já em 1855 Alencastre traçava os seus limites pela forma seguinte:

«Lançando uma linha quasi recta da barra da Tutoya em rumo de N. E. e da extrema desta linha uma curva para Leste, que seja limitada pela serra dos Côcos e da Joanninha, ramificação da Serra-Grande, e d'ahi outra linha em direcção a O., segue-se uma curva de L. a S., a fechar na serra dos Dois Irmãos, donde prolongando-se a mesma linha em direcção L. O., pela base das serras do Piauhy e Tabatinga a encontrar as vertentes do rio Parnahyba, marcharemos sempre pela sua margem direita até de novo chegarmos a barra da Tutoya; ficando assim determinados os limites com o Maranhão pelo Poente, do Ceará pelo Nascente, com Pernambuco pelo Sudeste, com a Bahia pelo Sul e com Goyaz pelo Sudoeste.»

Entretanto, nem mesmo estes limites, já consideravelmente restringidos relativamente aos

da antiga capitania, foram conservados ao actual Estado do Piauhy.

Vejamos o que lhe succedeu pelo lado do Ceará.

Em 1880 o Piauhy foi obrigado a trocar os dois municipios de Principe Imperial e Independencia pelo pequeno territorio que da barra do Timonha estende-se até a da Amarração, territorio este que aliás sempre lhe pertenceu, tendo ficado subordinado ao Ceará, graças a situação especial do Piauhy, que teve o seu centro administractivo collocado no interior, não podendo, por isso, defender convenientemente a sua integridade territorial.

E' sabido que elle esteve subordinado ora a Pernambuco, ao Maranhão, ou a Bahia, ora a todos elles ao mesmo tempo, resultando d'ahi uma lamentavel confusão, habilmente explorada contra nós, pelos nossos visinhos.

Votada a lei n.° 3012 de 22 de Outubro de 1880, foram claramente estabelecidos no seu art. 1.° os limites do Piauhy com o Ceará «pela Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e que pertencessem a provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e a do Ceará as orientaes.»

Este tratado tão claro e expresso não tem sido cumprido por parte dos nossos visinhos d'além Serra-Grande.

A falta de uma determinação regular da linha do *divortium aquarum*, mostrando a differenciação das vertentes que se dirigem para um e outro Estado, tem permittido, até agora, que o Ceará exerça ostensiva jurisdicção sobre territorios que, de direito, pertencem ao Piauhy.

Entretanto, basta um ligeiro conhecimento do territorio para certificar-nos do esbulho de que estamos sendo victimas.

A lei de 1880 declara que ficam pertencendo ao Piauhy todas as vertentes occidentaes da Serra-Grande, e o meio mais facil de conhecer essas vertentes, é pelo estudo da direcção das aguas que dellas partem.

Ora, são numerosos os rios e corregos que, nascendo na dita Serra, dirigem-se para o lado do Piauhy, e vêm desembocar no Longá e Puty.

Citarei entre outros o rio Piracuruca, que banha a cidade piauhyense deste nome, tendo as suas nascentes uma legua acima da cidade cearense de S. Benedicto, o Genipapo que nasce entre S. Pedro de Ibiapina e o Jacaré; o Maracujá ou Catharina, que nasce uma e meia legua abaixo da Viçosa, o Muricituba e o Sussuana cujas aguas vêm do Campo Grande e Serra dos Cocos, todos elles affluentes do Piracuruca, que por sua vez o é do Longá. Este recebe ainda o Pirangy, que tem a sua origem no municipio da Viçosa, e deita um braço que vai ter ao Parnahyba.

As vertentes da Serra-Grande, donde partem todas essas aguas, deviam pertencer ao Piauhy, de accordo com a citada lei n.' 3012, mas verifica-se que nellas estão situadas a cidade de S. Benedicto, as villas de S. Pedro de Ibiapina e Tianguá, e as povoações de S. José, Sussuanha, Campo da Cruz &, todas subordinadas as auctoridades cearenses.

Não é somente nesta parte, pertencente a bacia do Longá, que o esbulho dos nossos direitos se verifica; o mesmo facto repete-se no valle do Puty. Ahi estão encravadas a villa do Campo-Grande, e as povoações de Varzea, Formosa, Carnahubal do Estorge, S. Gonçalo dos Côcos e outras, cujas aguas descem para o lado piauhyense.

O illustre coronel Josino José Ferreira ex-Secretario de Estado da Fazenda, em importantissimo relatorio datado de 26 de março de 1900, estuda brilhantemente esta questão, fazendo resaltar em toda sua evidencia a usurpação de que mais uma vez é victima o Piauhy.—Comparando dados e informações que obteve de fontes competentes e fidedignas, o referido Secretario avalia a população disseminada no territorio contestado em mais de sessenta mil habitantes, ou um quinto da população total do Estado.

Tomando-se para base os orçamentos votados nos dez ultimos annos, verifica-se que a media annual da receita do Piauhy alcança a somma de reis 747.462$147, resultando d'ahi que o piauhyense paga 2.492 reis de impostos estaduaes, na hypothese da população do Estado não exceder a 300:000 habitantes.

Adoptando este calculo, conclue-se que com o esbulho de que estamos sendo victimas, por parte do Ceará, perdemos cerca de reis 149.520$000 na arrecadação das nossas rendas, importancia esta que será elevada talvez ao dobro, tendo-se em vista a fertilidade assombrosa d'aquellas terras, a sua importantissima lavoura, e o activissimo commercio que anima e sustenta a sua população.

(Transcripto na acta da sessão da Assemblèa Legislativa do Piauhy, de 7 de junho de 1901 e mandado, por esta corporação, publicar no jornal official—«Piauhy» ns. 581 e 582.)

X

Trecho do relatorio apresentado em 1901 ao Dr. Arlindo Francisco Nogueira, governador do Estado, pelo coronel João Augusto Rosa, Secretario de Estado da Fazenda.

LIMITES

Até agora não tiveram solução as questões territoriaes que temos pendentes com dois dos Estados limitrophes—o Maranhão e o Ceará, não obstante os generosos esforços que neste sentido têm sido empregados pelos patriotas piauhyenses.

A demora em resolver esses litigios, além de attentatoria da soberania do Piauhy, concorre para restringir consideravelmente a sua importancia commercial e consequentemente a percepção das suas rendas. Manietado o commercio, obrigado a fazer a exportação por um porto que pertence ao Estado, mas que presentemente está sob o dominio de um outro, o Piauhy jamais poderá assumir, perante os seus irmãos, o papel importante, que lhe asseguram as suas riquezas naturaes e a sua posição geographica.

Como Secretario de Estado da Fazenda faço votos para que taes providencias, em breve, tenham fim, e que ao Piauhy sejam reconhecidos os seus inauferiveis direitos.

A questão da barra da Tutoya é, ao meu ver, a que reclama mais immediata solução.

Tendo visitado-a ultimamente, na excursão que fiz ao norte do Estado, posso certificar a V. Exc.ª que são as melhores possiveis as suas con-

dicções para o estabelecimento de um porto de escala, comportando navios de alta tonelagem, pelos quaes poderá ser feita, com toda facilidade, a nossa já volumosa exportação.

Não faltam ao Piauhy documentos valiosos para provar o direito e a justiça da sua pretenção ao territorio a que me refiro, e que além da bahia da Tutoya, comprehende todas as ilhas do delta formado pelo rio Parnahyba.

Pondo de lado a importancia de taes documentos e seguindo a ordem chronologica, enumerarei os seguintes, que fornecem importantes subsidios sobre a questão:

I. Carta regia de D. João III, lavrada em Evora, concedendo a Antonio Cardoso de Barros quarenta leguas de terras na costa do Brazil, que partiam dos limites das cem que foram concedidas ao historiador João de Barros e que constituem o territorio da então capitania do Maranhão. Segundo Warnhagen, Antonio de Barros estabeleceu-se na Tutoya, e como é no quinhão das terras que lhe foram concedidas, que está encravado o Piauhy, conclue-se que a Tutoya ficava a quem do Maranhão.

II. Cartas regias de 18 de janeiro de 1699 e 25 de setembro de 1700 ao governador de Pernambuco, para ordenar ao capitão-mór do Ceará o exame dos rios Parnahyba e Praim, especialmente para segurança do Estado do Maranhão. E' evidente que a ordem deveria ser dada a este ultimo Estado, e não a capitania de Pernambuco, á qual estavam então sujeitos os territorios do Piauhy e Ceará, si o delta do Parnahyba a elle pertencesse.

III. Exploração do Governador Carlos Cesar Burlamaque em 1806, na qual percorreu, explorou e sondou todas as barras do Parnahyba, salientando como principal a Tutoya, conforme se lê no seu officio de 8 de agosto do mesmo anno.

IV. Reclamação documentada do presidente do Piauhy em 14 de março de 1825 para ser annexada á sua provincia a barra da Tutoya. A reclamação, reconhecida justa pelo governo imperial (aviso de 15 de julho de 1825), foi, todavia, adiada para quando se fizesse a demarcação geral dos limites das provincias. E' curioso accrescentar que no mesmo anno de 1825 (portaria de 4 de novembro) era ao governo do Piauhy, e não ao do Maranhão, que o ministro da marinha se dirigia para obter esclarecimentos sobre o porto da Tutoya.

V. Representação da Assembléa Provincial do Piauhy, em 1835, pedindo que os limites com o Maranhão fossem traçados pelo braço que primeiro parte do Parnahyba, denominado «Poções» e que vai formar a barra da Tutoya.

Devo addicionar que foi este o primeiro anno de funccionamento das Assembléas Provinciaes, creadas pela carta-lei de 12 de agosto de 1834.

VI. Exploração do tenente Ignacio Agostinho Jauffret, em fevereiro de 1853, segundo a qual foi organisado um mappa do delta do Parnahyba, e reconhecido que eram as suas aguas que formavam a barra da Tutoya.

VII. Regulamento expedido em 11 de dezembro de 1857, pelo ministro da marinha, para a praticagem das barras na provincia do Piauhy. A da Tutoya está comprehendida, e é importante accrescentar que o ministro que expediu o dito regulamento foi o conselheiro José Antonio Saraiva, profundo conhecedor das cousas do Piauhy, cuja administração pouco antes deixara.

VIII. Aviso do ministerio da fazenda, de 22 de fevereiro de 1862, á thesouraria do Piauhy, para mandar construir um barracão na barra da Tutoya, e crear dois postos de vigias. O ministro de então era o Visconde do Rio Branco, e

este consummado estadista não commetteria o erro de ordenar providencias para uma provincia, á repartições a ella extranhas, como seria no caso de pertencer a Tutoya ao Maranhão.

IX. Regulamento do porto da Parnahyba, expedido pela alfandega dessa cidade, em 5 de março de 1864, pelo qual foi o porto da Tutoya dividido em dois ancoradouros, ambos a ella subordinados.

X. Exploração de David Moreira Caldas, em 1867, ordenada pelo presidente do Piauhy, Adelino Antonio de Luna Freire. Existe minucioso relatorio dessa viagem e o mappa de todo o delta, muito bem figurado.

XI. Exploração do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, em 1871, ordenada tambem pelo governo do Piauhy, sendo presidente o maranhense Augusto Olympio Gomes de Castro. Existe tambem relatorio e planta completa do delta.

E' evidente que não poderiam correr por conta do governo do Piauhy despesas que só podiam aproveitar ao do Maranhão, e nem este consentiria, sem protestos, tão repetidas explorações.

XII. Parecer do conselho naval de 1891, de accordo com o qual foi expedido o regulamento para o serviço da praticagem das barras no Estado do Piauhy, comprehendendo as da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya. (Aviso do ministro da marinha Custodio José de Mello, de 13 de junho de 1892).

XIII. Aviso do ministerio da fazenda de 3 de outubro de 1892, mandando continuar sob a jurisdicção da alfandega do Piauhy a fiscalisação do porto da Tutoya.

Cito ainda como fontes subsidiarias, para o esclarecimento da questão, os relatorios dos presidentes da antiga provincia José Fernandes

Moreira (1862), Franklin Americo de Menezes Doria (1864), José Manoel de Freitas (1868), Adelino Antonio de Luna Freire (1867), Raymundo Theodorico de Castro e Silva (1885) e as mensagens do inclyto governador do Estado, o antecessor de V. Exc.ª, Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, dos annos de 1899 e 1900. Em uma, como em outra dessas mensagens, o eminente governador, insiste pela autorisação de entrar em negociações com o Estado do Maranhão para a celebração, de um tratado provisorio de limites. A Camara Legislativa concedeu finalmente a auctorisação pedida pela lei n.º 226 de 20 de junho do anno proximo findo. Os documentos que tenho citado, até agora, são todos de origem official.

Importantissimos subsidios podem ainda ser fornecidos pelos historiadores e geographos, que se têm occupado do assumpto. Entre os primeiros citarei o padre José de Moraes, auctor da Historia da Companhia de Jesus no Maranhão, Berrêdo, dos Annaes Historicos; Rocha Pitta, da Historia da America Portugueza; Alencastre, de uma Chronologia Historica do Piauhy, todos accordes em reconhecer os direitos do nosso Estado. Entre os geographos, além de outros, lembrarei os nomes de Ayres do Casal, Milliet de Saint Adolphe, Joaquim de Macêdo, que igualmente evidenciam a justiça que assiste ao Piauhy em reclamar, pela Tutoya, o traçado dos seus limites com o Maranhão,

Um facto chama desde logo a attenção d'aquelles que têm meditado sobre a questão,—é a inopia de documentos por parte dos nossos visinhos maranhenses. Candido Mendes e Cesar Marques, isso mesmo reconheceram nas suas obras, repetidas quasi com as mesmas palavras pelos auctores modernos.

Uma affirmação cathegorica conhecemos:—

a do agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho nos seus «Apontamentos para a propaganda da colonisação no Piauhy», mas, verificou-se ser falsa a allegação, por quanto o decreto a que se referiu, dizia respeito a limites do Maranhão com Goyaz, e nada dispunha relativamente a este Estado.

A' vista de tantas razões, todas militando ao nosso lado, penso que sendo a questão submettida a uma arbitragem esclarecida, não poderá deixar de ser resolvida a nosso favor.

A este relatorio acompanha a copia de uma planta do delta parnahybano, organisada pela repartição de obras publicas, terras e colonisação d'este Estado, que gentilmente me foi fornecida pelo digno director da mesma repartição, engenheiro civil Antonino Freire da Silva e na qual está claramente discriminado o territorio litigioso.

(Transcripto na acta da sessão de 7 de junho de 1901, da Assembléa Legislativa do Piauhy e mandado publicar por esta corporação no jornal official.)

XI

Trecho do relatorio apresentado em 1902 ao exm.° sr. dr Arlindo Francisco Nogueira, governador do Estado, pelo Engenheiro Civil Antonino Freire da Silva, Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

LIMITES

Continuam pendentes de solução as questões de limites do nosso, com os Estados limitrophes, nomeadamente os do Maranhão, Ceará e Bahia.

No meu relatorio do anno proximo findo tratava largamente do assumpto, procurando demonstrar não só a justiça das pretenções do Piauhy, como tambem a urgencia de uma solução para ditos litigios. No correr deste e do anno proximo findo continuou agitada a discussão, hoje geral em todo o Estado, sobre tão momentosas e vitaes questões. Aos numerosos documentos já publicados, relativamente ao direito que assiste ao Piauhy ás ilhas contestadas no delta do rio Parnahyba e rapidamente passados em revista no meu relatorio do anno findo, vieram se grupar outros de indiscutivel merecimento, como sejam o officio do ministro da marinha, marquez de Maceió, de 7 de Fevereiro de 1827, approvando as providencias tomadas pelo presidente do Piauhy para a defesa do porto da Tutoya, e encarregando-o da remessa dos recrutas que ahi existiam. Dada a situação excepcional em

que se achava então o governo do Imperio, ameaçado de invasão portugueza, o documento citado cresce de importancia, tanto mais quanto aos presidentes do Piauhy, residentes então na longinqua cidade de Oeiras, era muito mais difficil attender a defesa da barra da Tutoya, do que aos do Maranhão, que demoravam a poucos dias de viagem da dita barra. São numerosos os officios do ex-presidente, visconde da Parnahyba, dando providencias e ordens para a defesa da barra da Tutoya, todos existentes no archivo da secretaria do governo. Parece que esses documentos provam a não intervenção do Maranhão nos negocios relativos ao delta do rio Parnahyba. Accresce, ainda que pela lei maranhense n.° 7 de 29 de abril de 1835, que dividiu a então provincia em comarcas e termos, o territorio hoje em questão não fez parte de nenhuma circumscripção judiciaria. E' o que se conclue das seguintes partes da dita lei, que transcrevo da respectiva collecção:

«Antonio Pedro da Costa Ferreira, presidente do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Divisão da Provincia em comarcas e termos.

Art. 1. A Provincia do Maranhão fica, d'ora em deante, dividida em comarcas e termos pela maneira seguinte: comarca da Ilha do Maranhão, comarca de Alcantara, comarca de Vianna, comarca de Itapicurú, comarca de S. Bernardo, comarca de Caxias e comarca de Pastos-Bons.

Art. 2. Cada uma destas comarcas comprehenderá os seguintes termos:

....

§ 4. A comarca de Itapicurú comprehenderá todo o territorio que existe de Mangues-verdes até a freguezia do Rosario pela costa do mar e para o centro todo o territorio da freguezia de

S. Maria do Icatú por ambas as margens do rio Moni até o Timbó, exclusivamente.

§ 5. A comarca de S. Bernardo comprehenderá os termos do Brejo e Tutoya.

1. O termo do Brejo comprehenderá todo o territorio que vai da Jussara, beira do rio Parnahyba, até São Paulo exclusive, donde seguirá para o centro, comprehendendo o territorio da Freguezia do Brejo e Curato do Burity.

2. *O termo da Tutoya* comprehenderá o territorio que fica desde S. Paulo até a barra da Tutoya e d'ahi pela costa do mar até *Mangues-verdes* exclusive, limitando pelo centro com as terras de Icatú e do Brejo.»

....

....

Os limites do termo da Tutoya são, portanto, desde S. Paulo onde termina o Brejo até a Barra da Tutoya e d'ahi, excluindo as ilhas, pela costa do mar até Mangues-verdes, onde encontra o Icatú.

Em nenhum artigo da lei citada falla-se nas ilhas que compõem o delta parnahybano, que, aliás, só ao termo da Tutoya poderiam pertencer, de maneira que a primeira Assembléa legislativa maranhense, reunida em 1835, pensava que o territorio hoje litigioso era do dominio do Piauhy.

Na mesma occasião a Assembléa legislativa piauhyense propunha que se fizesse a demarcação dos limites entre as duas provincias por aquella barra, então sob o dominio nosso, como attestam os numerosos officios do barão da Parnahyba, dando ordens e providencias para a sua defesa, para levantamento da sua planta, etc. etc.

Além destes importantes documentos, outro valiosissimo foi offerecido pelo illustre piauhyense dr. Antonio Coelho Rodrigues, no decreto de 22 de agosto de 1817, já publicado no jornal official de 26 de abril proximo findo.

Armados de tão altas razões, já poderemos apresentar-nos perante os tribunaes que deverão julgar esse litigio quasi secular, certos de que a victoria nos caberá.

Todavia uma commissão de piauhyenses, trata de obter do archivo da Torre do Tombo o documento que se presume decisivo sobre o assumpto, e que vem a ser a carta regia, alvará ou decreto d› Conselho Ultramarino, erigindo o Piauhy em capitania subalterna do Maranhão. O senador Candido Mendes de Almeida presume que semelhante documento tem a data de 1715 ou 1718, baseando-se nas noticias que delle referiu o padre José de Moraes na sua Historia da Companhia de Jesus, e Jaboatão no seu «Novo orbe seraphico». Estou inclinado a crer que esse documento confunde-se com o decreto de 11 de janeiro de 1715, pelo qual o governo portuguez tomou providencias sobre os escandalos que se davam na concessão de sesmarias em varias capitanias, approvou as que já tinham sido concedidas no Piauhy, pelos governadores de Pernambuco e Bahia, submetteu todo o territorio do Piauhy ao governo do Maranhão, recommendando a este que não *ultrapassasse os limites da nova capitania*.

A data acima é citada, além de outros auctores, por Alencastre (Memoria Historica do Piauhy), Accioli (Memorias da Bahia) Abreu e Lima (Sinopse da Historia do Brazil), e ao que parece, resolveu questões territoriaes em diversas capitanias do norte do Brazil.

A prova de que são rasoaveis as pretenções do Piauhy é que têm sido reconhecidas justas até mesmo por pessoas absolutamente extranhas aos seus interesses. E' o que demonstra a seguinte resolução apresentada em 25 de agosto de 1832, á camara legislativa geral, pelo deputado Antonio Fernandes da Silveira.

RESOLUÇÃO

Como tenhão occorrido duvidas nos limites das Provincias do Ceará e Piauhy, sendo a linha divisoria, que divide estas duas Provincias, a Serra da Hibiapaba, até sahir a costa; e não sendo conveniente que durem por mais tempo questões entre Provincias irmans, que possão para o futuro causar males sem conta; offereço a consideração da Camara a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

RESOLVE:

Servirá de linha divisoria entre a Provincia do Piauhy e Ceará, a Serra da Hibiapaba até a costa do mar, e pela parte do Norte com a Provincia do Maranhão, o Rio Parnahiba, pelo braço que forma a Barra da Tutoia. Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1832.

Fernandes da Silveira.

Secretaria da Camara dos Deputados em 17 de Agosto de 1833—Theodoro José Biancardi.

Além deste, reclamamos ainda do Maranhão o territorio que fica entre o Parnahybinha e o Parnahyba. Esta usurpação é recente. Realisou-a o ex-presidente do Maranhão dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, a sombra do relatorio do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, organisado por ordem sua, quando presidente do Piauhy, para o fim especial de se esclarecerem os limites das duas provinçias, por aquella parte.

Compulsei cuidadosamente esse relatorio e convenci-me que precisa de rectificações em mais de um ponto. Apesar de tudo, o Piauhy

ainda pode reclamar, argumentando com elle, todo o territorio que fica entre o Boi Pintado e o Parnahyba.

Penso, todavia, que, de occordo com os documentos historicos, o Parnahiba, ao contrario da opinião vulgarmente admittida, não separa o Piauhy do Maranhão em toda sua extensão, servindo para esse fim apenas na sua parte media. Votada, porém, a lei n.° 773 de 23 de Agosto de 1854, que estabeleceu os limites entre Goyaz e o Maranhão e admittido no seu art. 1.° que ditos limites seriam os rios Manoel Alves Grande, desde a sua embocadura no Tocantins, procurando suas primeiras vertentes, até encontrar as do Parnahyba, a situação complicou-se para o Piauhy, que não fez valer os seus direitos por occasião da votação d'aquella lei, que mui directamente o interessava.

E' pena que assim tenha succedido, porque além de documentos, a tradição historica é tambem favoravel aos piauhyenses. Foram elles, com effeito, os colonisadores de todo o sertão além da Serra da Limpeza, então infestado de indios anthropophagos, ficando as aldeias, nelle formadas, sob as ordens do director geral dos indios do Piauhy. Apesar de votada a citada lei n.° 773 de 23 de Agosto de 1854, o territorio de que trato ficou effectivamente sob a jurisdicção do Piauhy até 1871, quando o presidente do Maranhão Gomes de Castro, que preparara o golpe no Piauhy, erigiu em freguesia o povoado de N. S. da Victoria, nas margens do Parnahyba.

Os protestos piauhyensee foram numerosos e vemol-os repercutidos nos relatorios dos então presidentes, Manoel do Rêgo Barros Souza Leão, Gervasio Cicero de Albuquerque Mello e outros. Este ultimo levou o facto ao conhecimento do Governo Imperial e pediu as providencias que o caso exigia, ficando sem resposta a sua reclamação.

Regula as nossas fronteiras com o Estado do Ceará a lei n.º 3012 de 22 de Outubro de 1880, de accordo com a qual pertencem ao Piauhy as vertentes occidentaes da Serra da Ibiapaba e ao Ceará as orientaes. Succede, porém, que essa serra offerece do lado cearense penedias e talhados a pique, de difficil accesso, ao passo que do lado piauhyense estende-se em suaves declives. Tem este accidente geologico dado lugar a invasão do povo cearense pelo territorio do Piauhy.

A situação, porém, será resolvida desde que as duas partes interessadas mandem proceder a demarcação das respectivas fronteiras. O direito do Piauhy ficará então claramente estabelecido e elle de posse de um territorio riquissimo e fertil que augmentará as suas rendas em cerca de 150:000$0000, como deixei demonstrado no meu relatorio do anno passado.

Pelo lado da Bahia os nossos limites são as Serras dos Dois Irmãos, do Piauhy e da Gurgueia, mas desde algum tempo estão sendo invadidos em consideravel extensão,que avaliada em cerca de 40 leguas de largura.

A invasão é facilitada pelas difficuldades de communicações com o Piauhy,e pela falta de bôas estradas, que ponham os municipios do Sul em relações com a capital ou com os portos do rio Parnahyba. Foi por esse motivo que em outra parte deste relatorio propuz a abertura de estradas nesses municipios, como medida de grande alcance politico.

A solução para essa questão é ainda a demarcação dos limites por mutuo accordo entre os dois Estados interessados. No caso de contestação por parte da Bahia, parece-me que o citado Dec. de 11 de janeiro de 1715 lançará algumas luzes sobre a questão.

XII

LEI N.º 295

Publicada em 1.º de Julho de 1902.

Auctorisa o Governador do Estado a abrir creditos especiaes para resolver as questões de limites com os Estados limitrophes.

Arlindo Francisco Nogueira, Governador do Estado do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a presente resolução:

Art. 1.º. Fica o Governador do Estado auctorisado a abrir os creditos especiaes necessarios, para occorrer as despesas com as diligencias a effectuar para resolver as questões de limites deste Estado com os Estados limitrophes.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado.

O Secretario de Estado da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do Governo do Piauhy, em Therezina 1.º de Julho de 1902, 14.º da Republica.

(L do S.)

Arlindo Francisco Nogueira.

João Augusto Rosa.

Sellada, numerada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhy, ao 1.º de Julho de 1902.

O Director,

João da Cruz Monteiro.

INDICE

INTRODUCÇÃO

PRIMEIRA PARTE

A CAMPANHA NA IMPRENSA

SEGUNDA PARTE

DOCUMENTOS OFFICIAES

Erratas

Pag.	linha	onde está	leia-se
15	36	cglma	calma
17	17	1852	1825
50	16	agronomo Ernesto—	agronomo Ricardo Ernesto
68	11	1883	1853
70	24	Vergnoha	Vergonha
«	27	lixo do rio	eixo do rio
74	7	Paulino Nunes	Paulino Neves
173	19	de passagem e tão expressamente	de passagem, e não expressamente
207	8	18—1—1690	18—1—1699
209	30	3—26—1900	26—3—1900
223	15	2 de Fevereiro de 1803	2 de Fevereiro de 1808
336	28	Fernandes Moreira (1802)	Fernandes Moreira (1862)

Além de muitos outros erros que o leitor benevolo corrigirá.